



Sumário

Atos do Congresso Nacional.....	1
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	1
Ministério da Cidadania.....	7
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.....	8
Ministério da Defesa.....	11
Ministério do Desenvolvimento Regional.....	11
Ministério da Economia.....	12
Ministério da Educação.....	33
Ministério da Infraestrutura.....	35
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	38
Ministério do Meio Ambiente.....	43
Ministério de Minas e Energia.....	43
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.....	48
Ministério da Saúde.....	48
Ministério Público da União.....	48
Poder Judiciário.....	58
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	58
..... Esta edição completa do DOU é composta de 64 páginas.....	

Atos do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 39, DE 2019

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 880, de 30 de abril de 2019**, publicada em Edição Extra do Diário Oficial da União do mesmo dia, mês e ano, que "Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Defesa, no valor de R\$ 223.853.000,00, para os fins que especifica", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 24 de junho de 2019
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 40, DE 2019

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 881, de 30 de abril de 2019**, publicada em Edição Extra do Diário Oficial da União do mesmo dia, mês e ano e retificada no Diário Oficial da União do dia 3 de maio do corrente ano, que "Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, estabelece garantias de livre mercado, análise de impacto regulatório, e dá outras providências", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 24 de junho de 2019
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 41, DE 2019

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 882, de 3 de maio de 2019**, publicada em Edição Extra do Diário Oficial da União do mesmo dia, mês e ano, que "Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro; a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviário e terrestre e cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, a Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, que dispõe sobre a exploração direta e indireta pela União de portos e instalações portuárias e sobre as atividades desempenhadas pelos operadores portuários, e a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, e dá outras providências", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 24 de junho de 2019
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 263, de 24 de junho de 2019. Indicação à Câmara dos Deputados, do Senhor Deputado HERCULANO PASSOS para exercer a função de Vice-Líder do Governo.

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DIRETORIA DE AUDITORIA, FISCALIZAÇÃO E NORMALIZAÇÃO

DESPACHO

Processo nº 00100.004780/2019-57
Interessado: AR Inovar Certificação Digital
DEFIRO o pedido de credenciamento da AR INNOVAR CERTIFICAÇÃO DIGITAL, CNPJ 31.431.445/0001-50, vinculada à AC SAFEWEB RFB, com funcionamento no endereço: AVENIDA CORONEL JOÃO BATISTA S. DA SILVEIRA E SOUZA, Nº 37, SALA 201 - VILA EUNICE NOVA - CEP: 94.920-100 - CACHOEIRINHA/RS.

ÂNGELA MARIA DE OLIVEIRA
Diretora

RETIFICAÇÕES

Processo nº 00100.002754/2019-94
Interessado: AR ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DO BAIXO VALE DO RIO DO PEIXE - ACIRP
No despacho publicado no DOU em 23-04-2019, por erro material.

Onde se lê: DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DO BAIXO VALE DO RIO DO PEIXE - ACIRP, vinculada à AC INSTITUTO FENACON RFB, com instalação técnica localizada na AVENIDA QUINZE DE NOVEMBRO, 74, CENTRO, CAPINZAL-SC.

Leia-se: DEFIRO o pedido de nova vinculação da AR ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DO BAIXO VALE DO RIO DO PEIXE - ACIRP à AC INSTITUTO FENACON RFB, com endereço na RUA XV DE NOVEMBRO, Nº 74 - CENTRO - CAPINZAL/SC - CEP: 89.665-000.

Processo nº 00100.003605/2019-42
Interessado: AR Associação Comercial e Empresarial de Osvaldo
No despacho publicado no DOU em 14-05-2019, por erro material.

Onde se lê: DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE OSVALDO CRUZ, vinculada à AC CERTISIGN JUS, com instalação técnica localizada na RUA ARMANDO SALLES, Nº 429, CENTRO, OSVALDO CRUZ/SP - CEP 17.700-000.

Leia-se: DEFIRO o pedido de nova vinculação da AR ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE OSVALDO CRUZ à AC CERTISIGN JUS, com endereço na AVENIDA JOSÉ SIQUEIRA, Nº 429, CENTRO, OSVALDO CRUZ/SP - CEP 17.700-000.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO MATO GROSSO

DIVISÃO DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 1.207, DE 18 DE MARÇO DE 2019

O Superintendente da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno das SFAs, aprovado pela Portaria nº 561, de 11 de abril de 2018 e, considerando o que consta no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e na Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, e nos processos 21024.002047/2019-28, 21024.000440/2015-53, 21024.004161/2018-10 e 21024.003132/2018-22, resolve:

Art. 1º Habilitar o Médico Veterinário HENRIQUE BORDUCHI MELLA, inscrito no CRMV-MT sob nº 5477, para fornecer Guia de Trânsito Animal (GTA) para fins de trânsito intra e interestadual de aves e ovos férteis, observando as normas e dispositivos sanitários legais em vigor.

Art. 2º Cancelar a Habilitação da médica veterinária DAYANE CARLA DALLABONA, inscrita no CRMV-MT sob nº 4043 habilitada pela Portaria nº 73, de 27/04/2015, publicada no Diário Oficial nº 85 de 07/05/2015- seção 1.

Art. 3º Cancelar a Habilitação do médico veterinário LUIZ ALFREDO BOJARSKI JUNIOR, inscrito no CRMV-MT sob nº 5510, habilitada pela Portaria 2024, de 25/06/2018, publicada no Diário Oficial nº 124 de 29/06/2018- seção 1, pag.22.

JOSÉ DE ASSIS GUARESQUI

PORTARIA Nº 2.535, DE 3 DE JUNHO DE 2019

O Superintendente da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno das SFAs, aprovado pela Portaria nº 561, de 11 de abril de 2018 e, considerando o que consta no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e na Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Habilitar a Médica Veterinária DEBORA BALIEIRO BAPTISTA, inscrita no CRMV-MT sob nº 5711, para fornecer Guia de Trânsito Animal (GTA) para fins de trânsito intra-estadual de EQUÍDEOS e RUMINANTES EM EVENTOS COM AGLOMERAÇÕES ANIMAIS NO ESTADO DO MATO GROSSO, observando as normas e dispositivos sanitários legais em vigor.

Art. 2º Habilitar o Médico Veterinário LUQUEZIO DE OLIVEIRA, inscrito no CRMV-MT sob nº 5760, para fornecer Guia de Trânsito Animal (GTA) para fins de trânsito intra-estadual de EQUÍDEOS e RUMINANTES EM EVENTOS COM AGLOMERAÇÕES ANIMAIS NO ESTADO DO MATO GROSSO, observando as normas e dispositivos sanitários legais em vigor.

Art. 3º Habilitar o Médico Veterinário RHAFEL HENRIQUE SOARES SOUZA, inscrito no CRMV-MT sob nº 5630, para fornecer Guia de Trânsito Animal (GTA) para fins de trânsito intra-estadual de EQUÍDEOS e RUMINANTES EM EVENTOS COM AGLOMERAÇÕES ANIMAIS NO ESTADO DO MATO GROSSO, observando as normas e dispositivos sanitários legais em vigor.

JOSÉ DE ASSIS GUARESQUI

PORTARIA Nº 2.710, DE 17 DE JUNHO DE 2019

O Superintendente da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno das SFAs, aprovado pela Portaria nº 561, de 11 de abril de 2018 e, considerando o que consta no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e na Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Habilitar o Médico Veterinário GUSTAVO HENRIQUE ESPÍNDOLA MARQUES DE PADUA, inscrito no CRMV-MT sob nº 5352, para fornecer Guia de Trânsito Animal (GTA) para fins de trânsito intra-estadual de EQUÍDEOS e RUMINANTES EM EVENTOS COM AGLOMERAÇÕES ANIMAIS NO ESTADO DO MATO GROSSO, observando as normas e dispositivos sanitários legais em vigor.

JOSÉ DE ASSIS GUARESQUI



SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 43, DE 19 DE JUNHO DE 2019

Resumo dos pedidos de registro, atendendo os dispositivos legais do artigo 14 do Decreto n. 4074, de 04 de janeiro de 2002, que regulamenta a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989.

1. Motivo da solicitação: Registro (24/05/2019)
Requerente: RAINBOW DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA
Marca comercial: RAHORUX
Nome comum: Tiametoxam; Lambda-cialotrina
Classe de Uso: Inseticida
Nome Químico: 3-(2-chloro-1,3-thiazol-5-ylmethyl)-5-methyl-1,3,5-oxadiazinan-4-ylidene(nitro)amine; Reaction product comprising equal quantities of (R)-alfa-cyano-3-phenoxybenzyl (1S,3S)-3-[(Z)-2-chloro-3,3,3- trifluoropropenyl]-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate and (S)-alfa-cyano-3-phenoxybenzyl (1R,3R)-3-[(Z)-2-chloro3,3,3-trifluoropropenyl]-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate.
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, amendoim, arroz, batata, cana-de-açúcar, cebola, citrus, feijão, girassol, milho, alma forrageira, pastagens, pepino, soja, sorgo, tomate e trigo.
Processo nº: 21000.032859/2019-76
2. Motivo da solicitação: Registro (24/05/2019)
Requerente: RAINBOW DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA
Marca comercial: MILHEXO
Nome comum: Tiametoxam; Lambda-cialotrina
Classe de Uso: Inseticida
Nome Químico: 3-(2-chloro-1,3-thiazol-5-ylmethyl)-5-methyl-1,3,5-oxadiazinan-4-ylidene(nitro)amine; Reaction product comprising equal quantities of (R)-alfa-cyano-3-phenoxybenzyl (1S,3S)-3-[(Z)-2-chloro-3,3,3- trifluoropropenyl]-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate and (S)-alfa-cyano-3-phenoxybenzyl (1R,3R)-3-[(Z)-2-chloro3,3,3-trifluoropropenyl]-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate.
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, amendoim, arroz, batata, cana-de-açúcar, cebola, citrus, feijão, girassol, milho, alma forrageira, pastagens, pepino, soja, sorgo, tomate e trigo.
Processo nº: 21000.032860/2019-09
3. Motivo da solicitação: Registro (29/05/2019)
Requerente: CHD'S DO BRASIL COMERCIO E INSUMOS AGRICOLAS LTDA.
Marca comercial: LAKE
Nome comum: Clorotalonil
Classe de Uso: Fungicida
Nome Químico: tetrachloroisophthalonitrile
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de Amendoim, batata, berinjela, cebola, cenoura, feijão, mamão, melancia, milho, pepino, rosa e tomate.
Processo nº: 21000.033807/2019-17
4. Motivo da solicitação: Registro (29/05/2019)
Requerente: CHD'S DO BRASIL COMERCIO E INSUMOS AGRICOLAS LTDA.
Marca comercial: RAJADA
Nome comum: Indoxacarbe
Classe de Uso: Inseticida
Nome Químico: methyl(S)-N-[7-chloro-2,3,4a,5-tetrahydro-4a-(methoxycarbonyl) indeno[1,2-e] [1,3,4]oxadiazin-2 ylcarbonyl]-4'-(trifluoromethoxy)carbanilate.
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão e milho.
Processo nº: 21000.033805/2019-28
5. Motivo da solicitação: Registro (29/05/2019)
Requerente: CHD'S DO BRASIL COMERCIO E INSUMOS AGRICOLAS LTDA.
Marca comercial: RALLY
Nome comum: Clorfenapir
Classe de Uso: Inseticida e acaricida
Nome Químico: 4-bromo-2-(4-chlorophenyl)-1-ethoxymethyl-5-(trifluoromethyl)pyrrole-3-carbonitrile
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, alho, batata, cebola, couve, crisântemo, eucalipto, feijão, mamão, maracujá, melancia, melão, milho, morango, pimentão, repolho, rosa, soja e tomate.
Processo nº: 21000.033803/2019-39
6. Motivo da solicitação: Registro (29/05/2019)
Requerente: CHD'S DO BRASIL COMERCIO E INSUMOS AGRICOLAS LTDA.
Marca comercial: NOCAUTE
Nome comum: Piriproxifem
Classe de Uso: Inseticida
Nome Químico: 4-fenoxiphyenyl (RS) - 2 - (2-pyridyloxy) propyl ether
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, berinjela, café, citros, feijão, gérbera, maçã, melancia, melão, pepino, repolho, rosa, soja, tomate e uva.
Processo nº: 21000.033802/2019-94
7. Motivo da solicitação: Registro (29/05/2019)
Requerente: CHD'S DO BRASIL COMERCIO E INSUMOS AGRICOLAS LTDA.
Marca comercial: BIKING
Nome comum: Metoxifenzida
Classe de Uso: Inseticida
Nome Químico: N-tert-butyl-N'-(3-methoxy-o-toluoyl)-3,5-xylohydrazide
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, feijão, maçã, milho, soja, tomate e trigo.
Processo nº: 21000.033799/2019-17
8. Motivo da solicitação: Registro (31/05/2019)
Requerente: CHD'S DO BRASIL COMERCIO E INSUMOS AGRICOLAS LTDA.
Marca comercial: RALLY SC
Nome comum: Clorfenapir
Classe de Uso: Inseticida
Nome Químico: 4-bromo-2-(4-chlorophenyl)-1-ethoxymethyl-5-(trifluoromethyl)pyrrole-3-carbonitrile

- Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, alho, batata, cebola, couve, crisântemo, eucalipto, feijão mamão, maracujá, melancia, melão, milho, morango, pimentão, repolho, rosa, soja e tomate.
Processo nº: 21000.034616/2019-72
9. Motivo da solicitação: Registro (31/05/2019)
Requerente: CHD'S DO BRASIL COMERCIO E INSUMOS AGRICOLAS LTDA.
Marca comercial: RALLY 240
Nome comum: Clorfenapir
Classe de Uso: Inseticida e Acaricida
Nome Químico: 4-bromo-2-(4-chlorophenyl)-1-ethoxymethyl-5-(trifluoromethyl)pyrrole-3-carbonitrile
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, alho, batata, cebola, couve, crisântemo, eucalipto, feijão mamão, maracujá, melancia, melão, milho, morango, pimentão, repolho, rosa, soja e tomate.
Processo nº: 21000.034615/2019-28
10. Motivo da solicitação: Registro (31/05/2019)
Requerente: CHD'S DO BRASIL COMERCIO E INSUMOS AGRICOLAS LTDA.
Marca comercial: RAJADA SC
Nome comum: Indoxacarbe
Classe de Uso: Inseticida
Nome Químico: methyl(S)-N-[7-chloro-2,3,4a,5-tetrahydro-4a-(methoxycarbonyl) indeno[1,2-e] [1,3,4]oxadiazin-2 ylcarbonyl]-4'-(trifluoromethoxy)carbanilate.
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão e milho.
Processo nº: 21000.034612/2019-94
11. Motivo da solicitação: Registro (31/05/2019)
Requerente: CHD'S DO BRASIL COMERCIO E INSUMOS AGRICOLAS LTDA.
Marca comercial: RAJADA 150
Nome comum: Indoxacarbe
Classe de Uso: Inseticida
Nome Químico: methyl(S)-N-[7-chloro-2,3,4a,5-tetrahydro-4a-(methoxycarbonyl) indeno[1,2-e] [1,3,4]oxadiazin-2 ylcarbonyl]-4'-(trifluoromethoxy)carbanilate.
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão e milho
Processo nº: 21000.034609/2019-71
- 12 Motivo da solicitação: Registro (31/05/2019)
Requerente: CHD'S DO BRASIL COMERCIO E INSUMOS AGRICOLAS LTDA.
Marca comercial: NOCAUTE 100 EC
Nome comum: Piriproxifem
Classe de Uso: Inseticida
Nome Químico: 4-phenoxyphenyl (RS)-2-(2-pyridyloxy)propyl ether
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, berinjela, café, citros, feijão, gérbera, maçã, melancia, melão, pepino, repolho, rosa, soja, tomate e uva.
Processo nº: 21000.034607/2019-81
13. Motivo da solicitação: Registro (31/05/2019)
Requerente: CHD'S DO BRASIL COMERCIO E INSUMOS AGRICOLAS LTDA
Marca comercial: LAKE SC
Nome comum: Clorotalonil
Classe de Uso: Fungicida
Nome Químico: tetrachloroisophthalonitrile
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de amendoim, batata, berinjela, cebola, cenoura, feijão, mamão, melancia, melancia, pepino, rosa e tomate.
Processo nº: 21000.034605/2019-92
14. Motivo da solicitação: Registro (31/05/2019)
Requerente: CHD'S DO BRASIL COMERCIO E INSUMOS AGRICOLAS LTDA.
Marca comercial: LAKE 720
Nome comum: Clorotalonil
Classe de Uso: Fungicida
Nome Químico: tetrachloroisophthalonitrile
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de amendoim, batata, berinjela, cebola, cenoura, feijão, mamão, melancia, pepino, rosa e tomate.
Processo nº: 21000.034604/2019-48
15. Motivo da solicitação: Registro (31/05/2019)
Requerente: CHD'S DO BRASIL COMERCIO E INSUMOS AGRICOLAS LTDA.
Marca comercial: BIKING 240 SC
Nome comum: Metoxifenzida
Classe de Uso: Inseticida
Nome Químico: N-tert-butyl-N'-(3-methoxy-o-toluoyl)-3,5-xylohydrazide
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de amendoim, batata, berinjela, cebola, cenoura, feijão, mamão, melancia, pepino, rosa e tomate.
Processo nº: 21000.034601/2019-12
16. Motivo da solicitação: Registro (30/05/2019)
Requerente: CHD'S DO BRASIL COMERCIO E INSUMOS AGRICOLAS LTDA.
Marca comercial: METRIBUZIN CHD'S
Nome comum: Metribuzim
Classe de Uso: herbicida
Nome Químico: 4-amino-6-tert-butyl-4,5-dihydro-3-methylthio-1,2,4-triazin-5-one
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de batata, café, cana-de-açúcar, mandioca, soja, tomate e trigo.
Processo nº: 21000.034367/2019-15
- 17 Motivo da solicitação: Registro (31/05/2019)
Requerente: CCAB AGRO S.A.
Marca comercial: Novaluron CCAB 100 EC
Nome comum: Novalurom
Classe de Uso: inseticida
Nome Químico: (RS)-1-[3-chloro-4-(1,1,2-trifluoro-2-trifluoromethoxyethoxy)phenyl]-3-(2,6-difluorobenzoyl)urea
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de abobrinha, algodão, arroz irrigado, batata, café, cana de açúcar, citros, feijão, melão, melancia, maçã, milho, morango, pêssego, pepino, repolho, soja, tomate e trigo
Processo nº: 21000.034714/2019-18
18. Motivo da solicitação: Registro (24/05/2019)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • CASA CIVIL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

ONYX DORNELLES LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

A Imprensa Nacional não possui representantes
autorizados para a comercialização de assinaturas

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152019062500002



	Requerente: RAINBOW DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA Marca comercial: MAVEIN Nome comum: Atrazina Classe de Uso: Herbicida Nome Químico: 6-chloro-N2-ethyl-N4-isopropyl-1,3,5-triazine-2,4-diamine Indicação de uso pretendido: Nas culturas de cana-de-açúcar, milho e sorgo Processo nº: 21000.032857/2019-87 19. Motivo da solicitação: Registro (24/05/2019) Requerente: RAINBOW DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA Marca comercial: VICTMEZIN Nome comum: Atrazina Classe de Uso: Herbicida Nome Químico: 6-chloro-N2-ethyl-N4-isopropyl-1,3,5-triazine-2,4-diamine Indicação de uso pretendido: Nas culturas de cana-de-açúcar, milho e sorgo Processo nº: 21000.032854/2019-43 20. Motivo da solicitação: Registro (16/05/2019) Requerente: BRA DEFENSIVOS AGRÍCOLAS LTDA Marca comercial: BRAZEB 800 WP Nome comum: Mancozebe Classe de Uso: Fungicida e acaricida. Nome Químico: manganese ethylenebis(dithiocarbamate) (polymeric) complex with zinc salt Indicação de uso pretendido: Nas culturas de abóbora, alho, amendoim, arroz, batata, berinjela, beterraba, brócolis, café, cebola, cenoura, cevada, citros, couve, couve-flor, ervilha, feijão, feijão-vagem, figo, fumo, maçã, manga, melancia, melão, pepino, pêssego, pimentão, repolho, tomate, trigo e uva. Processo nº: 21000.030750/2019-02 21. Motivo da solicitação: Registro (29/05/2019) Requerente: PROREGISTROS - REGISTRO DE PRODUTOS LTDA Marca comercial: SHLEM 480 SC Nome comum: DIFLUBENZUROM Classe de Uso: Inseticida e Acaricida Nome Químico: 1 -(4-chlorophenyl)-3-(2,6-d ifluorobenzoyl) urea Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, arroz, canela, citros, ervilha, feijão-caupi, fumo, gergelim, girassol, grão-de-bico, lentilha, linhaça, milho, soja, tomate e trigo. Processo nº: 21000.034069/2019-25 22. Motivo da solicitação: Registro (30/05/2019) Requerente: ALTA - AMÉRICA LATINA TECNOLOGIA AGRÍCOLA Marca comercial: FLUMIOXAZINA ALTA 500 SC Nome comum: Flumioxazina Classe de Uso: Herbicida Nome Químico: N-(7-fluoro-3,4-dihydro-3-oxo-4-prop-2-ynyl-2H-1,4-benzoxazin-6-yl)cyclohex-1-ene-1,2-dicarboxamide Indicação de uso pretendido: Nas culturas de e algodão, batata, café, cana-de-açúcar, cebola, citros, eucalipto, feijão, milho, soja e pinus. Processo nº: 21000.034301/2019-25 23. Motivo da solicitação: Registro (31/05/2019) Requerente: BIORISK ASSESSORIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA	
	Marca comercial: MAXULAM 840WG Nome comum: Diclosulam Classe de Uso: herbicida Nome Químico: N-(2,6-dichlorophenyl)-5-ethoxy-7-fluoro [1,2,4]triazolo[1,5-c]pyrimidine-2-sulfonamide Indicação de uso pretendido: Nas culturas de cana de açúcar e soja. Processo nº: 21000.034699/2019-08 24. Motivo da solicitação: Registro (31/05/2019) Requerente: BIORISK ASSESSORIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA	
	Marca comercial: MAXUTOL 750WG Nome comum: Isoxaflutole Classe de Uso: herbicida Nome Químico: 5-cyclopropyl-1,2-oxazol-4-yl , , -trifluoro-2-mesyl-p-tolyl ketone	
	Indicação de uso pretendido: Nas culturas de cana de açúcar e soja Processo nº: 21000.034698/2019-55 25. Motivo da solicitação: Registro (31/05/2019) Requerente: BIORISK ASSESSORIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA	
	Marca comercial: FOSFETO DE ALUMÍNIO BIORISK II Nome comum: Fosfeto de Alumínio Classe de Uso: Inseticida, formicida e cupinicida. Nome Químico: Fosfeto de Alumínio Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, amendoim, arroz, aveia, cacau, café, cevada, farelo de soja, farinha de trigo, feijão, fumo, milho, soja, sorgo e trigo. Processo nº: 21000.034696/2019-66 26. Motivo da solicitação: Registro (24/05/2019) Requerente: RAINBOW DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA Marca comercial: SALRONE Nome comum: Tiametoxam; Lambda-cialotrina Classe de Uso: Inseticida Nome Químico: 3-(2-chloro-1,3-thiazol-5-ylmethyl)-5-methyl-1,3,5-oxadiazinan-4-ylidene(nitro)amine; Reaction product comprising equal quantities of (R)-alfa-cyano-3-phenoxybenzyl (1S,3S)-3-[(Z)-2-chloro-3,3,3-trifluoropropenyl]-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate and (S)-alfa-cyano-3-phenoxybenzyl (1R,3R)-3-[(Z)-2-chloro3,3,3-trifluoropropenyl]-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, amendoim, arroz, batata, cana-de-açúcar, cebola, citrus, feijão, girassol, milho, alma forrageira, pastagens, pepino, soja, sorgo, tomate e trigo. Processo nº: 21000.032862/2019-90 27. Motivo da solicitação: Registro (05/06/2019) Requerente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda. Marca comercial: ELATUS ACE Nome comum: Benzovindiflupir; Propiconazol Classe de Uso: Fungicida Nome Químico: N-[(1 RS,4SR)-9-(diclorometileno)-1 ,2,3,4-tetraidro-1 ,4-metanonaftalen-5-il]-3-(difluorometil)-1-metilpirazol-4-carboxamida; (RS)-1-[2-(2,4-diclorofenil)-4-propil-1 ,3-dioxolan-2-ilmetil]-1 H-1 ,2,4-triazol Indicação de uso pretendido: Nas culturas de aveia, centeio, cevada, trigo e triticale	
	Processo nº: 21000.036321/2019-31 28. Motivo da solicitação: Registro (13/06/2019) Requerente: OURO FINO QUÍMICA LTDA Marca comercial: ESPIRODICLOFENO 240 SC OURO FINO, Nome comum: Espirodiclofeno Classe de Uso: Acaricida Nome Químico: 3-(2,4-dichlorophenyl)-2-oxo-1-oxaspiro[4.5]dec-3-en-4-yl 2,2-dimethylbutyrate Indicação de uso pretendido: Nas culturas de café, citros, coco, maçã, mamão, seringueira e tomate Processo nº: 21000.040348/2019-28 29. Motivo da solicitação: Registro (14/06/2019) Requerente: Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S.A. Marca comercial: WEEDAR FULL	Nome comum: 2,4-D Acido Classe de Uso: herbicida Nome Químico: (2,4-diclorofenoxi)acetic ácido Indicação de uso pretendido: Nas culturas de arroz, aveia, café, cana-de-açúcar, pastagem, soja, sorgo e trigo. Processo nº: 21000.040788/2019-85 30. Motivo da solicitação: Registro (07/06/2019) Requerente: RAINBOW DEFENSIVOS AGRÍCOLAS LTDA Marca comercial: TEMICAB XTRA Nome comum: 2,4-D; PICLORAM Classe de Uso: herbicida Nome Químico: (2,4-dichlorophenoxy)acetic acid; 4-amino-3,5,6-trichloropyridine-2-carboxylic acid Indicação de uso pretendido: Nas culturas de cana-de-açúcar e pastagem Processo nº: 21000.037110/2019-15 31. Motivo da solicitação: Registro (05/06/2019) Requerente: Ouro Fino Química S.A. Marca comercial: COESO Nome comum: Azoxistrobina; Ciproconazol Classe de Uso: Fungicida Nome Químico: methyl (E)-2-{2-[6-(2-cyanophenoxy)pyrimidin-4-yloxy]phenyl}-3-methoxyacrylate; (2RS,3RS;2RS,3SR)-2-(4-chlorophenyl)-3-cyclopropyl-1-(1H-1,2,4-triazol-1-yl)butan-2-ol Indicação de uso pretendido: Nas culturas de soja. Processo nº: 21000.036111/2019-42 32. Motivo da solicitação: Registro (05/06/2019) Requerente: DE SANGOSSE AGROQUÍMICA LTDA. Marca comercial: FAL1780 Nome comum: Cinetina; Acido giberélico (GA3); Acido 4-Indo1-3-1lbutirico (IBA) Classe de Uso: Regulador de Crescimento Vegetal. Nome Químico: N6-furfuryladenide Acido(3S,3aS,4S,4aS,7S,9aR,9bR,12S)-7,12-dihidroxi-3-metil-6-metileno-2-oxoperhidro4a,7-metano-9b,3- propeno[1,2-b]furan-4-carboxílico 4-(1H-indo1-3-yl)butyric acid. Indicação de uso pretendido: Nas culturas de alface, algodão, arroz, café, cana-de-açúcar, cevada, citros, feijão, milho, soja, tomate, trigo e uva. Processo nº: 21000.036419/2019-98 33. Motivo da solicitação: Registro (06/06/2019) Requerente: RAINBOW DEFENSIVOS AGRÍCOLAS LTDA. Marca comercial: DIAREDO Nome comum: Dibrometo de Diquate Classe de Uso: Herbicida Nome Químico: 1,1'- etileno-2,2'- dibrometo de dipiridílio Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, batata, café, citros, feijão, girassol, milho e soja. Processo nº: 21000.036664/2019-03 34. Motivo da solicitação: Registro (14/05/2019) Requerente: OUROFINO QUÍMICA LTDA. Marca comercial: PONTUAL Nome comum: Azoxistrobina; Ciproconazol; Clorotalonil. Classe de Uso: Fungicida Nome Químico: methyl (E)-2-{2-[6-(2-cyanophenoxy)pyrimidin-4-yloxy]phenyl}-3-methoxyacrylate; (2RS,3RS;2RS,3SR)-2-(4-chlorophenyl)-3-cyclopropyl-1-(1H-1,2,4-triazol-1-yl)butan-2-ol e tetrachloroisophthalonitrile Indicação de uso pretendido: Na cultura da soja. Processo nº: 21000.029887/2019-14 35. Motivo da solicitação: Registro (18/06/2019) Requerente: Nufarm Indústria Química e Farmaceutica S.A. Marca comercial: NUF335F2 Nome comum: Protioconazol; Picoxistrobina Classe de Uso: Fungicida Nome Químico: (RS)-2-[2-(1-chlorocyclopropyl)-3-(2-chlorophenyl)-2-hydroxypropyl]-2 ,4-d ihydro- 1 ,2 ,4-triazole-3-thione; methyl (E)-3-methoxy-2-{2-[6-(trifluoromethyl)-2-pyridyloxymethyl]phenyl}acrylate Indicação de uso pretendido: Na cultura da soja. Processo nº: 21000.041446/2019-82 36. Motivo da solicitação: Registro (04/06/2019) Requerente: Marca comercial: GREEN MUSCARDINE Nome comum: METARHFZIUM ANISOPUAE Classe de Uso: inseticida Indicação de uso pretendido: indicado para o controle de <i>Mahanarva fimbriolata</i> , <i>Zulia enteriana</i> , <i>Deois flavopicta</i> , em todas as culturas nos quais ocorram. Processo nº: 21000.035570/2019-17 37. Motivo da solicitação: Registro (10/06/2019) Requerente: PROMIP MANEJO INTEGRADO DE PRAGAS LTDA Marca comercial: AMBYLIMP Nome comum: <i>Amblyseius tamatavensis</i> Classe de Uso: agente biológico de controle Indicação de uso pretendido: indicado para o controle de <i>Bemisia tabaci</i> em todas as culturas na qual ocorra. Processo nº: 21000.037416/2019-71 38. Motivo da solicitação: Registro (13/06/2019) Requerente: BALLAGRO AGRO TECNOLOGIA LTDA Marca comercial: BF20.001 Nome comum: <i>Trichoderma asperellum</i> Classe de Uso: Fungicida Indicação de uso pretendido: indicado para o controle de <i>Rhizoctonia solani</i> , <i>Sclerotinia sclerotiorum</i> e <i>Colletotrichum lindemuthianum</i> . Processo nº: 21000.040398/2019-13 39. Motivo da solicitação: Registro (13/06/2019) Requerente: BALLAGRO AGRO TECNOLOGIA LTDA Marca comercial: TANUS Nome comum: <i>Trichoderma asperellum</i> Classe de Uso: Fungicida Indicação de uso pretendido: indicado para o controle de <i>Rhizoctonia solani</i> , <i>Sclerotinia sclerotiorum</i> e <i>Colletotrichum lindemuthianum</i> . Processo nº: 21000.040400/2019-46 40. Motivo da solicitação: Registro (06/06/2019) Requerente: BALLAGRO AGRO TECNOLOGIA LTDA Marca comercial: BF10.001/17 Nome comum: <i>Trichoderma asperellum</i> Classe de Uso: Fungicida Indicação de uso pretendido: Nas culturas de <i>Rhizoctonia solani</i> , <i>Sclerotinia sclerotiorum</i> e <i>Colletotrichum lindemuthianum</i> Processo nº: 21000.036792/2019-49 41. Motivo da solicitação: Registro (31/05/2019) Requerente: BIONAT SOLUÇÕES BIOLÓGICAS LTDA Marca comercial: Metarhizonat Nome comum: Metarhizium (Metsch) anisopliae Classe de Uso: Inseticida microbiológico Indicação de uso pretendido: indicado para o controle da <i>Mahanarva fimbriolata</i> , <i>Zulia enteriana</i> , <i>Deois fiavopicta</i> , em todas as culturas nas quais ocorram Processo nº: 21000.034727/2019-89

CARLOS RAMOS VENÂNCIO
Coordenador-Geral



ATO Nº 44, DE 21 DE JUNHO DE 2019	
O Coordenador-Geral de Agrotóxicos e Afins resolve dar publicidade ao resumo dos pedidos de registro, atendendo os dispositivos legais do artigo 14 do Decreto n.º 4074, de 04 de janeiro de 2002, que regulamenta a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989.	
acid	1. Motivo da solicitação: Registro (05/05/2017) Requerente: Tradecorp do Brasil Comércio de Insumos Agrícolas Ltda. Marca comercial: DICAMBA SAPEC TÉCNICO Nome comum: Dicamba Nome químico: 3,6-dichloro-o-anisic acid; CAS: 3,6-dichloro-2-methoxybenzoic acid
	Classe de uso: Herbicida Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente Processo nº: 21000.020136/2017-62 2. Motivo da solicitação: Registro (14/03/2019) Requerente: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda. Marca comercial: FLUMIOXAZIM TÉCNICO RAINBOW Nome comum: Flumioxazina Nome químico: N-(7-fluoro-3,4-dihydro-3-oxo-4-prop-2-ynyl-2H-1,4-benzoxazin-6-yl)cyclohex-1- ene-1,2-dicarboxamide
(2,6- difluorobenzoyl)urea	Classe de uso: Herbicida Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente Processo nº: 21000.014622/2019-11 3. Motivo da solicitação: Registro (29/03/2019) Requerente: Biorisk - Assessoria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda. Marca comercial: LUFENURON TÉCNICO SC Nome comum: Lufenuron Nome químico: (RS)-1-[2,5-dichloro-4-(1,1,2,3,3,3-hexafluoropropoxy)phenyl]-3-(2,6- difluorobenzoyl)urea
	Classe de uso: Acaricida e Inseticida. Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente Processo nº: 21000.018567/2019-21 4. Motivo da solicitação: Registro (12/04/2019) Requerente: Adama Brasil S.A. Marca comercial: CLORANTRANILIPROLE TÉCNICO ADAMA Nome comum: Clorantraniliprole Nome químico: 3-bromo-4'-chloro-1-(3-chloro-2-pyridyl)-2'-methyl-6'-(methylcarbamoyl)pyrazole-5-carboxanilide
(methylcarbamoyl)pyrazole-5-carboxanilide	Classe de uso: Inseticida Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente Processo nº: 21000.022011/2019-39 5. Motivo da solicitação: Registro (12/04/2019) Requerente: Biorisk - Assessoria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda. Marca comercial: FLUMIOXAZIN TÉCNICO YN Nome comum: Flumioxazina Nome químico: N-(7-fluoro-3,4-dihydro-3-oxo-4-prop-2-ynyl-2H-1,4-benzoxazin-6-yl)cyclohex-1- ene-1,2-dicarboxamide
	Classe de uso: Herbicida Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente Processo nº: 21000.022196/2019-81 6. Motivo da solicitação: Registro (15/04/201) Requerente: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda. Marca comercial: CIALOFOPE BUTÍLICO TÉCNICO RAINBOW Nome comum: Cialofope Butílico Nome químico: butyl (R)-2-[4-(4-cyano-2-fluorophenoxy)phenoxy]propionate
2,6-dinitro-ptoluidine	Classe de uso: Herbicida. Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente Processo nº: 21000.022730/2019-50 7. Motivo da solicitação: Registro (15/04/2019) Requerente: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda. Marca comercial: TEMBOTRIONE TÉCNICO RAINBOW Nome comum: Tembotriona Nome químico: 2-{2-chloro-4-mesyl-3-[(2,2,2-trifluoroethoxy)methyl]benzoyl}cyclohexane-1,3-dione
	Classe de uso: Herbicida Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente Processo nº: 21000.022746/2019-62 8. Motivo da solicitação: Registro (16/04/2019) Requerente: Gilmore Agro do Brasil Ltda. - ME Marca comercial: FLUAZINAM TÉCNICO GILMORE Nome comum: Fluazinam Nome químico: 3-chloro-N-(3-chloro-5-trifluoromethyl-2-pyridyl)-μ,μ,μ-trifluoro-2,6-dinitro-ptoluidine
Ltda.	Classe de uso: Fungicida Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente Processo nº: 21000.023183/2019-20 9. Motivo da solicitação: Registro (17/04/2019) Requerente: Sulphur Mills do Brasil Importação e Exportação de Produtos Agrícolas
	Marca comercial: PROTIOCONAZOLE TÉCNICO SULPHUR MILLS Nome comum: Protioconazol Nome químico: (RS)-2-[2-(1-chlorocyclopropyl)-3-(2-chlorophenyl)-2-hydroxypropyl]-2,4-dihydro1,2,4-triazole-3-thione
acid	Classe de uso: Fungicida Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente Processo nº: 21000.024113/2019-99 10. Motivo da solicitação: Registro (17/04/2019) Requerente: Red Surcos do Brasil Comércio Agropecuário Ltda. Marca comercial: DICAMBA TÉCNICO RED SURCOS Nome comum: Dicamba Nome químico: 3,6-dichloro-o-anisic acid; CAS: 3,6-dichloro-2-methoxybenzoic acid
	Classe de uso: Herbicida Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente Processo nº: 21000.024117/2019-77 11. Motivo da solicitação: Registro (22/04/2019) Requerente: Adama Brasil S.A. Marca comercial: TRICICLAZOL TÉCNICO ADAMA Nome comum: Triciclazol Nome químico: 5-methyl-1,2,4-triazolo[3,4-b][1,3]benzothiazole
ammonium	Classe de uso: Fungicida Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente Processo nº: 21000.024579/2019-94 12. Motivo da solicitação: Registro (22/04/2019) Requerente: Nortox S.A. Marca comercial: GLUFOSINATE TÉCNICO NORTOX IV Nome comum: Glufosinato - sal de amônio Nome químico: ammonium (S)-2-amino-4-[hydroxy(methyl)phosphinoyl]butyrate;
	DL-homoalanin-4- yl(metyl) phosphinate Classe de uso: Herbicida Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente Processo nº: 21000.024772/2019-25 13. Motivo da solicitação: Registro (23/04/2019) Requerente: ProRegistros Registros de Produtos Ltda. Marca comercial: GLIFOSATO TÉCNICO ZS Nome comum: Glifosato Nome químico: N-(phosphonomethyl)glycine
ketone	Classe de uso: Herbicida Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente Processo nº: 21000.025114/2019-51 14. Motivo da solicitação: Registro (23/04/2019) Requerente: ProRegistros Registros de Produtos Ltda. Marca comercial: CLODINAPOP-PROPARGYL TÉCNICO LIER Nome comum: Clodinafope Nome químico: (R)-2-[4-(5-chloro-3-fluoro-2-pyridyloxy)phenoxy] propionic acid Classe de uso: Herbicida Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente Processo nº: 21000.025116/2019-40 15. Motivo da solicitação: Registro (24/04/2019) Requerente: Adama Brasil S.A. Marca comercial: FLUMIOXAZINA TÉCNICO ADA BR Nome comum: Flumioxazina Nome químico: N-(7-fluoro-3,4-dihydro-3-oxo-4-prop-2-ynyl-2H-1,4-benzoxazin-6-yl)cyclohex-1- ene-1,2-dicarboxamide
	Classe de uso: Herbicida Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente Processo nº: 21000.025232/2019-69 16. Motivo da solicitação: Registro (24/04/2019) Requerente: Adama Brasil S.A. Marca comercial: CLETODIM TÉCNICO ADA Nome comum: Cletodim Nome químico: (RS)-2-[(E)-1-[(E)-3-chloroallyloxyimino]propyl]-5-[2-(ethylthio)propyl]-3- hydroxycyclohex2-enone
dimethoxyphenyl]acryloyl]morpholine	Classe de uso: Herbicida Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente Processo nº: 21000.025236/2019-47 17. Motivo da solicitação: Registro (25/04/2019) Requerente: Arysta LifeScience do Brasil Indústria Química e Agropecuária S.A. Marca comercial: DIMETOMORFE TÉCNICO ALS Nome comum: Dimetomorfe Nome químico: (EZ)-4-[3-(4-chlorophenyl)-3-(3,4-dimethoxyphenyl)acryloyl]morpholine
	Classe de uso: Fungicida Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente Processo nº: 21000.025551/2019-74 18. Motivo da solicitação: Registro (25/04/2019) Requerente: Syncrom Assessoria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda. Marca comercial: CYPROCONAZOLE TÉCNICO ZY Nome comum: Ciproconazol Nome químico: (2RS,3RS;2RS,3SR)-2-(4-chlorophenyl)-3-cyclopropyl-1-(1H-1,2,4-triazol-1- yl)butan-2-ol
ylmethy]pentan-3-ol	Classe de uso: Fungicida Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente Processo nº: 21000.025709/2019-14 19. Motivo da solicitação: Registro (25/04/2019) Requerente: Syncrom Assessoria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda. Marca comercial: TEBUCONAZOLE TÉCNICO HH Nome comum: Tebuconazol Nome químico: (RS)-1-p-chlorophenyl-4,4-dimethyl-3-(1H-1,2,4-triazol-1-ylmethy]pentan-3-ol
	Classe de uso: Fungicida Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente Processo nº: 21000.025710/2019-31 20. Motivo da solicitação: Registro (25/04/2019) Requerente: Syncrom Assessoria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda. Marca comercial: PYRIPROXYFEN TÉCNICO ZY Nome comum: Piriproxifem Nome químico: 4-phenoxyphenyl (RS)-2-(2-pyridyloxy)propyl ether
hydroxypropyl]-2,4-dihydro1,2,4-triazole-3-thione	Classe de uso: Inseticida Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente Processo nº: 21000.025712/2019-20 21. Motivo da solicitação: Registro (25/04/2019) Requerente: Syncrom Assessoria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda. Marca comercial: PROTHIOCONAZOLE TÉCNICO HH Nome comum: Protioconazol Nome químico: (RS)-2-[2-(1-chlorocyclopropyl)-3-(2-chlorophenyl)-2-hydroxypropyl]-2,4-dihydro1,2,4-triazole-3-thione
	Classe de uso: Fungicida Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente Processo nº: 21000.025714/2019-19 22. Motivo da solicitação: Registro (25/04/2019) Requerente: Syncrom Assessoria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda. Marca comercial: TRIFLOXYSTROBIN TÉCNICO HH Nome comum: Trifloxistrobina Nome químico: methyl(E)-methoxyimino-[(E)-alfa-[1-(alfa,alfa,alfa-trifluoro-m-tolyl)ethylideneaminooxy]-otolyl]acetate
nitrobenzoyl]-DL-lactate	Classe de uso: Fungicida Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente Processo nº: 21000.025716/2019-16 23. Motivo da solicitação: Registro (26/04/2019) Requerente: Tradecorp do Brasil Comércio de Insumos Agrícolas Ltda. Marca comercial: METOMIL ASCENZA TÉCNICO Nome comum: Metomil Nome químico: S-methyl N-(methylcarbamoyloxy)thioacetimide
	Classe de uso: Inseticida e Acaricida Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente Processo nº: 21000.025868/2019-19 24. Motivo da solicitação: Registro (29/04/2019) Requerente: Iharabras S.A. Indústrias Químicas Marca comercial: LACTOFEN TÉCNICO IHARA Nome comum: Lactofen Nome químico: ethyl O-[5-(2-chloro-alfa,alfa,alfa-trifluoro-p-tolyloxy)-2-nitrobenzoyl]-DL-lactate
azapentadeca-3,12- diene-6,10-dione	Classe de uso: Herbicida Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente Processo nº: 21000.026270/2019-39 25. Motivo da solicitação: Registro (29/04/2019) Requerente: Nortox S.A. Marca comercial: TIODICARB TÉCNICO NORTOX II Nome comum: Tiodicarbe Nome químico: 3,7,9,13-tetramethyl-5,11-dioxa-2,8,14-trithia-4,7,9,12-tetraazapentadeca-3,12- diene-6,10-dione
	Classe de uso: Inseticida Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente Processo nº: 21000.026354/2019-72 26. Motivo da solicitação: Registro (29/04/2019) Requerente: CCAB Agro S.A. Marca comercial: ISOXAFLUTOLE TÉCNICO CCAB Nome comum: Isoxaflutol Nome químico: 5-cyclopropyl-1,2-oxazol-4-yl μ,μ,μ-trifluoro-2-mesyl-p-tolyl
ketone	Classe de uso: Herbicida Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente Processo nº: 21000.026372/2019-54



27. Motivo da solicitação: Registro (29/04/2019) Requerente: Hy-Green Produtos Agrícolas Ltda. Marca comercial: LATOFEN TÉCNICO HY-GREEN Nome comum: Lactofen Nome químico: ethyl O-[5-(2-chloro-a,a,a-trifluoro-p-tolyloxy)-2-nitrobenzoyl]-DL-lactate Classe de uso: Herbicida Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente Processo nº: 21000.026401/2019-88	41. Motivo da solicitação: Registro (22/05/2019) Requerente: CHDS do Brasil Comércio de Insumos Agrícolas Ltda. Marca comercial: METHOXYFENOZIDE TÉCNICO CHDS Nome comum: Metoxifenozida Nome químico: N-tert-butyl-N'-(3-methoxy-o-toluoyl)-3,5-xylohydrazide Classe de uso: Inseticida Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente Processo nº: 21000.032114/2019-15
28. Motivo da solicitação: Registro (30/04/2019) Requerente: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda. Marca comercial: CLODINAFOP-PROPARGIL TÉCNICO RAINBOW Nome comum: Clodinafope Nome químico: (R)-2-[4-(5-chloro-3-fluoro-2-pyridyloxy)phenoxy] propionic acid Classe de uso: Herbicida Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente Processo nº: 21000.026597/2019-19	42. Motivo da solicitação: Registro (22/05/2019) Requerente: CHDS do Brasil Comércio de Insumos Agrícolas Ltda. Marca comercial: PYRIPROXYFEN TÉCNICO CHDS Nome comum: Piriproxifem Nome químico: 4-phenoxyphenyl (RS)-2-(2-pyridyloxy)propyl ether Classe de uso: Inseticida Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente Processo nº: 21000.032118/2019-95
29. Motivo da solicitação: Registro (30/04/2019) Requerente: Tecnomyl Brasil Distribuidora de Produtos Agrícolas Ltda. Marca comercial: LUFENUROM TÉCNICO TECNOMYL Nome comum: Lufenurom Nome químico: (RS)-1-[2,5-dichloro-4-(1,1,2,3,3,3-hexafluoropropoxy)phenyl]-3-(2,6-difluorobenzoyl)urea Classe de uso: Inseticida e Acaricida Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente Processo nº: 21000.026710/2019-58	43. Motivo da solicitação: Registro (27/05/2019) Requerente: Yonon Biociências e Defensivos Agrícolas Ltda. Marca comercial: AMINOPYRALID TÉCNICO AT Nome comum: Aminopirralide Nome químico: 4-amino-3,6-dichloropyridine-2-carboxylic acid Classe de uso: Herbicida Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente Processo nº: 21000.033343/2019-49
30. Motivo da solicitação: Registro (02/05/2019) Requerente: Adama Brasil S.A. Marca comercial: PROPICONAZOL TÉCNICO ADA Nome comum: Propiconazol Nome químico: (RS)-1-[2-(2,4-dichlorophenyl)-4-propyl-1,3-dioxolan-2-ylmethyl]-1H-1,2,4-triazole Classe de uso: Fungicida Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente Processo nº: 21000.026969/2019-07	44. Motivo da solicitação: Registro (27/05/2019) Requerente: Nortox S.A. Marca comercial: DIMETOMORFE TÉCNICO NORTOX II Nome comum: Dimetomorfe Classe de uso: Fungicida Nome químico: (E,Z)-4-[3-(4-chlorophenyl)-3-(3,4-dimethoxyphenyl)acryloyl]morpholine Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente Processo nº: 21000.033336/2019-47
31. Motivo da solicitação: Registro (06/05/2019) Requerente: Adama Brasil S.A. Marca comercial: GLIFOSATO TÉCNICO ADA Nome comum: Glifosato Nome químico: N-(phosphonomethyl)glycine Classe de uso: Herbicida Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente Processo nº: 21000.027698/2019-07	45. Motivo da solicitação: Registro (28/05/2019) Requerente: Rotam do Brasil Agroquímica e Produtos Agrícolas Ltda. Marca comercial: PROTHIOCONAZOLE TÉCNICO RDB Nome comum: Protioconazol Nome químico: (RS)-2-[2-(1-chlorocyclopropyl)-3-(2-chlorophenyl)-2-hydroxypropyl]-2,4-dihydro1,2,4-triazole-3-thione Classe de uso: Fungicida e Acaricida Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente Processo nº: 21000.033592/2019-34
32. Motivo da solicitação: Registro (08/05/2019) Requerente: Gilmore Agro do Brasil Ltda. Marca comercial: PICOXYSTROBIN TÉCNICO GILMORE Nome comum: Picoxistrobina Nome químico: methyl (E)-3-methoxy-2-[2-[6-(trifluoromethyl)-2-pyridyloxymethyl]phenyl]acrylate Classe de uso: Fungicida Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente Processo nº: 21000.028397/2019-92	46. Motivo da solicitação: Registro (30/05/2019) Requerente: Tecnomyl Brasil Distribuidora de Produtos Agrícolas Marca comercial: ACETAMIPRID TÉCNICO TECNOMYL II Nome comum: Acetamiprido Classe de uso: Inseticida Nome químico: (E)-N1-[(6-chloro-3-pyridyl)methyl]-N2-cyano-N1-methylacetamide Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente Processo nº: 21000.034343/2019-66
33. Motivo da solicitação: Registro (15/05/2019) Requerente: ProRegistros Registros de Produtos Ltda. Marca comercial: CLOROTALONIL TECH CX Nome comum: Clorotalonil Nome químico: tetrachloroisophthalonitrile Classe de uso: Fungicida Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente Processo nº: 21000.030548/2019-72	47. Motivo da solicitação: Registro (31/05/2019) Requerente: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda. Marca comercial: AMICARBAZONA TÉCNICO RAINBOW Nome comum: Amicarbazona Nome químico: 4-amino-N-tert-butyl-4,5-dihydro-3-isopropyl-5-oxo-1H-1,2,4-triazole-1-carboxamide Classe de uso: Herbicida Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente Processo nº: 21000.034539/2019-51
34. Motivo da solicitação: Registro (15/05/2019) Requerente: ProRegistros Registro de Produtos Ltda. Marca comercial: PROPANIL TÉCNICO CX Nome comum: Propanil Nome químico: 3',4'-dichloropropionanilide Classe de uso: Herbicida Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente Processo nº: 21000.030552/2019-31	48. Motivo da solicitação: Registro (31/05/2019) Requerente: Adama Brasil S.A. Marca comercial: DIMETOMORFE TÉCNICO ADAMA BR Nome comum: Dimetomorfe Nome químico: (EZ)-4-[3-(4-chlorophenyl)-3-(3,4-dimethoxyphenyl)acryloyl]morpholine Classe de uso: Fungicida Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente Processo nº: 21000.034584/2019-13
35. Motivo da solicitação: Registro (17/05/2019) Requerente: Alamos do Brasil Ltda. Marca comercial: DIQUATE TÉCNICO ALAMOS Nome comum: Diquate Nome químico: 1,1'-ethylene-2,2'-bipyridyldiylum dibromide Classe de uso: Herbicida Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente Processo nº: 21000.031085/2019-66	49. Motivo da solicitação: Registro (31/05/2019) Requerente: CCAB Agro S.A. Marca comercial: TEFLUBENZURON TÉCNICO CCAB Nome comum: Teflubenzurom Classe de uso: Inseticida Nome químico: 1-(3,5-dichloro-2,4-difluorophenyl)-3-(2,6-difluorobenzoyl)urea Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente Processo nº: 21000.034716/2019-07
36. Motivo da solicitação: Registro (17/05/2019) Requerente: CCAB Agro S.A. Marca comercial: DIAFENTIURON TÉCNICO CCAB II Nome comum: Diafentiuron Nome químico: 1-tert-butyl-3-(2,6-di-isopropyl-4-phenoxyphenyl) thiourea Classe de uso: Inseticida e Acaricida. Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente Processo nº: 21000.031169/2019-08	50. Motivo da solicitação: Registro (03/06/2019) Requerente: Allier Brasil Agro Ltda. Marca comercial: CIPROCONAZOL TÉCNICO NKC Nome comum: Ciproconazol Nome químico: (2RS,3RS;2RS,3SR)-2-(4-chlorophenyl)-3-cyclopropyl-1-(1H-1,2,4-triazol-1-yl)butan-2-ol Classe de uso: Fungicida Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente Processo nº: 21000.034859/2019-19
37. Motivo da solicitação: Registro (20/05/2019) Requerente: Albaugh Agro Brasil Ltda. Marca comercial: MESOTRIONE TÉCNICO ALBAUGH Nome comum: Mesotrione Nome químico: 2-(4-mesyl-2-nitrobenzoyl)cyclohexane-1,3-dione Classe de uso: Herbicida e Acaricida. Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente Processo nº: 21000.031444/2019-85	51. Motivo da solicitação: Registro (04/06/2019) Requerente: CropChem Ltda. Marca comercial: EPOXICONAZOLE TÉCNICO CROPChem III Nome comum: Epoxiconazol Nome químico: (2RS,3SR)-1-[3-(2-chlorophenyl)-2,3-epoxy-2-(4-fluorophenyl)propyl]-1H-1,2,4-triazole Classe de uso: Fungicida Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente Processo nº: 21000.035687/2019-92
38. Motivo da solicitação: Registro (22/05/2019) Requerente: CHDS do Brasil Comércio de Insumos Agrícolas Ltda. Marca comercial: CHLORFENAPYR TÉCNICO CHDS Nome comum: Clorfenapir Nome químico: 4-bromo-2-(4-chlorophenyl)-1-ethoxymethyl-5-(trifluoromethyl)pyrrole-3-carbonitrile Classe de uso: Inseticida e Acaricida Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente Processo nº: 21000.032108/2019-50	52. Motivo da solicitação: Registro (06/06/2019) Requerente: CropChem Ltda. Marca comercial: ACETAMIPRIDO TÉCNICO HY Nome comum: Acetamiprido Nome químico: (E)-N1-[(6-chloro-3-pyridyl)methyl]-N2-cyano-N1-methylacetamide Classe de uso: Inseticida Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente Processo nº: 21000.036876/2019-82
39. Motivo da solicitação: Registro (22/05/2019) Requerente: CHDS do Brasil Comércio de Insumos Agrícolas Ltda. Marca comercial: CHLOROTHALONIL TÉCNICO CHDS Nome comum: Clorotalonil Nome químico: etrachloroisophthalonitrile Classe de uso: Fungicida Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente Processo nº: 21000.032109/2019-02	53. Motivo da solicitação: Registro (07/06/2019) Requerente: AllierBrasil Agro Ltda. Marca comercial: INDOXACARBE TÉCNICO CHN Nome comum: Indoxacarbe Nome químico: methyl(S)-N-[7-chloro-2,3,4a,5-tetrahydro-4a-(methoxycarbonyl)indeno[1,2-e] [1,3,4]oxadiazin-2-ylcarbonyl]-4'-(trifluoromethoxy)carbanilate Classe de uso: Inseticida e formicida Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente Processo nº: 21000.036920/2019-54
40. Motivo da solicitação: Registro (22/05/2019) Requerente: CHDS do Brasil Comércio de Insumos Agrícolas Ltda. Marca comercial: INDOXACARB TÉCNICO CHDS Nome comum: Indoxacarbe Nome químico: methyl(S)-N-[7-chloro-2,3,4a,5-tetrahydro-4a-(methoxycarbonyl)indeno[1,2-e] [1,3,4]oxadiazin-2-ylcarbonyl]-4'-(trifluoromethoxy)carbanilate Classe de uso: Inseticida. Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente Processo nº: 21000.032111/2019-73	54. Motivo da solicitação: Registro (10/06/2019) Requerente: Helm do Brasil Mercantil Ltda. Marca comercial: S-METOLACLORO B TÉCNICO HELM Nome comum: S-Metolacloro



Nome químico: mixture of 80-100% 2-chloro-6'-ethyl-N-[(1S)-2-methoxy-1-methylethyl]acet-otoluidide and 20-0% 2-chloro-6'-ethyl-N-[(1R)-2-methoxy-1-methylethyl]acet-o-toluidide
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.037700/2019-48
55. Motivo da solicitação: Registro (10/06/2019)
Requerente: Nortox S.A.
Marca comercial: METAMITRON TÉCNICO NORTOX
Nome comum: Metramitrona
Nome químico: 4-amino-4,5-dihydro-3-methyl-6-phenyl-1,2,4-triazin-5-one ou 4-amino-3-methyl-6-phenyl-1,2,4-triazin-5(4H)-one
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.038012/2019-03
56. Motivo da solicitação: Registro (12/06/2019)
Requerente: Gilmore Agro do Brasil Ltda. - ME
Marca comercial: ETIPROLE TÉCNICO GILMORE
Nome comum: Etiprole
Nome químico: 5-amino-1-(2,6-dichloro-alfa,alfa,alfa-trifluoro-p-tolyl)-4-ethylsulfinylnpyrazole-3- carbonitrile
Classe de uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.039373/2019-69
57. Motivo da solicitação: Registro (12/06/2019)
Requerente: Adama Brasil S.A.
Marca comercial: CLORPIRIFÓS TÉCNICO ADA
Nome comum: Clorpirifós
Nome químico: O,O-diethyl O-3,5,6-trichloro-2-pyridylphosphorothioate
Classe de uso: Inseticida,
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.039394/2019-84
Retificação:No DOU de 29 de maio de 2019, seção 1, em Ato nº 36, de 27 de maio de 2019, página 4,item 12, onde se lê: Processo n º 21000.020870/2019-82,leia-se: 21000.020872/2019-82

CARLOS RAMOS VENÂNCIO

ATO Nº 45, DE 21 DE JUNHO DE 2019

1. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa requerente cancelamos registro do produto Triona, registro nº 1908792, conforme processo nº 21000.041042/2019-99.
2. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa requerente cancelamos registro do produto Andril, registro nº 2417, conforme processo nº 21000.041047/2019-11.
3. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa requerente cancelamos registro do produto Votivo, registro nº 22816, conforme processo nº 21000.041051/2019-60.
4. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa requerente cancelamos registro do produto Oleaje, registro nº 2317, conforme processo nº 21000.041043/2019-33.
5. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Nomolt 150, registro nº 1393, foi aprovada alterações nas recomendações de uso do produto com a modalidade de aplicação aérea para a cultura do arroz, conforme processo nº 21000.029030/2018-13.
- 6.De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Atrazina Técnica Ciba Geigy, registro nº 178500, no produto Atrazina Max Nortox, registro nº 8818, conforme processo nº 21000.040812/2018-03.
7. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Sipcarn Nichino Brasil S.A. - CNPJ nº 23.361.306/0001-79 - Uberaba/MG, Filial CNPJ nº 23.361.306/0007-64 - Igarapava/SP, a importar o produto Lufenuron Técnico Oxon, registro nº 4518, uma vez que a mesma consta como formuladora do produto Pireo, registro nº 20719, conforme processo nº 21000.041343/2019-12.
- 8.De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa BRA Defensivos Agrícolas Ltda. - CNPJ nº 07.057.944/0003-06 - Piracicaba/SP, Filial CNPJ nº 07.057.944/0003-06 - Redenção/PA, a importar Atrazina Fersol 500 SC, registro nº 10309, conforme processo nº 21000.041722/2019-11.
9. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Nortox S.A. - CNPJ nº 75.263.400/0001-99 - Arapongas/PR, a importar o produto Fipronil Técnico Gharda, registro nº 10614, conforme processo nº 21000.041713/2019-11.
10. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Nortox S.A. - CNPJ nº 75.263.400/0001-99 - Arapongas/PR, a importar o produto Fipronil 80 WG, registro nº 11417, conforme processo nº 21000.041715/2019-19.
11. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa CHDS do Brasil Comércio de Insumos Agrícolas Ltda. - CNPJ nº 18.858.234/0001-30 - São Miguel do Iguaçu/PR, Filial CNPJ nº 18.858.234/0005-63 - Balsas/MA, CNPJ nº 18.858.234/0006-44 - Aparecida de Goiânia/GO, CNPJ nº 18.858.234/0003-00 - Campo Novo do Parecis/MT, CNPJ nº 18.858.234/0004-82 - Luis Eduardo Magalhães/BA, CNPJ nº 18.858.234/0007-25 - Ipiranga do Sul/RS, a importar o produto Atrazina Fersol 500 SC, registro nº 10319, conforme processo nº 21000.041720/2019-13.
12. De acordo com o Artigo 22, §1º, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração do endereço da empresa Xingfa & Wenda do Brasil Ltda. do sítio SHVP Rua 01, Chácara 12 A Lote 04, Loja 02, Parte B - Colônia Agrícola Vicente Pires - Brasília/DF - CEP 72005-160 para o endereço: Av. Engenheiro Luis Carlos Berrini, 105, sala 1.705 - Bairro Itaim Bibi - São Paulo/SP - CEP 04571-010, conforme processo nº 21000.041718/2019-44.
13. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foram aprovadas as inclusões dos produtos técnicos Glyphosate Técnico Fuhua, registro nº 29218, e Glifosato XW Técnico, registro nº 28118, no produto Xequê Mate, registro nº 10317, conforme processo nº 21000.038767/2018-19.
14. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foram aprovadas as inclusões dos formuladores Fersol Indústria e Comércio S.A. - Mairinque/SP e Albaugh Agro Brasil Ltda. - São Paulo/SP no produto Ultimato SC, registro nº 0602, conforme processo nº 21000.033352/2018-59.
15. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Albaugh Agro Brasil Ltda. - São Paulo/SP no produto Legend 250 SL, registro nº 9010, conforme processo nº 21000.055564/2018-97.
16. De acordo com o Artigo 22, §2º Inciso I do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foram aprovadas as inclusões dos formuladores Hubei Shanli Chemical Co. Ltd. - Cangzhou, Hebei, China; e Shandong Weifang Rainbow Chemical Co. Ltd. - Weifang, Shandong, China; no produto Genius WG, registro nº 1806, conforme processo nº 21000.032747/2018-34.
17. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Glifosato XW Técnico, registro nº 28118, no produto Gli-Up 720 WG, registro nº 6315, conforme processo nº 21000.041110/2018-39.
- 18.De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Yangzhou Pionner Chemical Co., Ltd. - 23 F, Jintiancheng Buildingm Nº 433 Jiangyang Road, Yangzhou - China no produto Mesotriona CCAB 480 SC, registro nº 23917, conforme processo nº 21000.044927/2017-88.
19. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foram aprovadas as inclusões dos manipuladores Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. - Paulínia/SP e Oxiquímica Agrociência Ltda. - Jaboticabal/SP; além da exclusão do formulador Servatis S.A. - Resende/RJ no produto Mesotriona CCAB 480 SC, registro nº 23917, conforme processo nº 21000.04412/2018-26.

20. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foram aprovadas as inclusões dos formuladores Jiangsu Corechem Co., Ltd. - Huaian Jiangsu - China; Jiangsu Sevencontinent Green Chemical Co. Ltd. - (Unit I) 28 Chengbei Road, Zhangjiagang, Jiangsu 215600, China; Jiangsu Sevencontinent Green Chemical Co., Ltd. - (Unit II) North area of Dongsha Chem-Zone, Zhangjiagang, Jiangsu 215600, China; Laoting Yooloo Bio-Tecnology Co., Ltd. - Laoting Economic Development Zone, Jiangsu, China; e Wasion Crop Science and Technology Co. Ltd. - Deqing, Zhejiang, China; no produto Jaran 500 SC, registro nº 31018, conforme processo nº 21000.038578/2018-46.
21. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso II, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Versatilis, registro nº 1188593, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão da cultura do Algodão para controle de Ramularia areola, conforme processo nº 21000.021238/2018-86.
22. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso II, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Polyram DF, registro nº 1603, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão da cultura da Soja para controle de Cercospora kikuchii, Corynespora cassiicola e Phakopsora pachyrhizi; conforme processo nº 21000.021235/2018-42.
23. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso II, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Select One Pack, registro nº 2102, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão das culturas de girassol, maçã e uva; além da inclusão da modalidade de emprego em pré-emergência para as culturas do algodão e soja, conforme processo nº 21000.045637/2017-51.
24. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso II, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Select One Pack, registro nº 2102, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão das culturas de amendoim e citros, conforme processo nº 21000.008531/2018-58.

CARLOS RAMOS VENÂNCIO
Coordenador-Geral

RETIFICAÇÕES

No DOU de 12 de junho de 2019, em Ato nº 40, Seção 1, item 9, pág. 2, onde se lê: ... registro nº 2112, leia-se: ... registro nº 2102.

No DOU de 12 de junho de 2019, em Ato nº 40, Seção 1, item 14, pág. 3, onde se lê: ... produto Dinamic Técnico RL, registro nº 21718, leia-se: ... Dinamic Técnico RL, registro nº 0518.

No DOU de 12 de junho de 2019, em Ato nº 40, Seção 1, item 15, pág. 3 onde se lê: ... Indústrias Química, leia-se: ... Indústrias Químicas.

No DOU de 12 de junho de 2019, em Ato nº 40, Seção 1, item 17, pág. 3, onde se lê: ... Zhejiang, leia-se: ... Zhenjiang.

No DOU de 12 de junho de 2019, em Ato nº 40, Seção 1, item 18, pág. 3, onde se lê: ... inclusões dos fabricantes, leia-se: ... inclusão do fabricante.

No DOU de 18 de junho de 2019, em Ato nº 41, Seção 1, item 5, pág. 3, onde se lê: ... Galaxid, leia-se: ... Galixid.

No DOU de 18 de junho de 2019, em Ato nº 41, Seção 1, item 10, pág.3, onde se lê: ... Cialotrina CCAB 50 EC, leia-se: ... Lambda Cialotrina CCAB 50 EC.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO
DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE ASSENTAMENTO

PORTARIA Nº 1.166, DE 3 DE JUNHO DE 2019

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, através da Superintendência Regional no Estado de São Paulo, localizada a Rua Doutor Brasília Machado, 203 - Bairro Santa Cecília - São Paulo - SP - CEP 01230-906, neste ato representado pelo seu Superintendente Regional Substituto, Senhor EDSON ALVES FERNANDES, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.639.729, expedida pela SSP/MG e do CPF n 471.650.226-00, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto, 9.282, de 07 de fevereiro de 2018, publicado no Diário Oficial da União do dia 08 seguinte, aprovado pela Portaria/P/Nº 338 de 08 de março de 2018, publicada no DOU, Seção 1, do dia 13 do mesmo mês e ano nomeado por competência delegada pela PORTARIA INCRA/PN/426/2016; com supedâneo nas Leis nº 4.504/1964, 9.784/1990, 8.629/1993 e 13.465/2017, bem como e os pronunciamentos técnicos e jurídicos inseridos no Processo Administrativo/INCRA SR (08) SP/ Nº 54190.002549/2010-58, resolve:

Excluir, em caráter definitivo, a Senhora MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA, referente à Parcela/Fração Ideal nº 101 do Projeto de Assentamento Zumbi dos Palmares, situado no município de Iaras, Estado de São Paulo, objeto do Termo de Compromisso nº SPO07500000309.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDSON ALVES FERNANDES

PORTARIA Nº 1.269, DE 17 DE JUNHO DE 2019

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, através da Superintendência Regional no Estado de São Paulo, localizada a Rua Doutor Brasília Machado, 203 - Bairro Santa Cecília - São Paulo - SP - CEP 01230-906, neste ato representado pelo seu Superintendente Regional Substituto, Senhor EDSON ALVES FERNANDES, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.639.729, expedida pela SSP/MG e do CPF n 471.650.226-00, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto, 9.282, de 07 de fevereiro de 2018, publicado no Diário Oficial da União do dia 08 seguinte, aprovado pela Portaria/P/Nº 338 de 08 de março de 2018, publicada no DOU, Seção 1, do dia 13 do mesmo mês e ano nomeado por competência delegada pela PORTARIA INCRA/PN426/2016; com supedâneo nas Leis nº 4.504/1964, 9.784/1990, 8.629/1993 e 13.465/2017, bem como e os pronunciamentos técnicos e jurídicos inseridos no Processo Administrativo/INCRA/SR (08)SP/Nº 54190.002549/2010-58, resolve:

Excluir, em caráter definitivo, a Senhora ALBERTINA TROVO DO NASCIMENTO, referente à Parcela Fração Ideal nº 46 do Projeto de Assentamento HORTO AIMORÉS, situado no município de PEDERNEIRAS, no Estado de São Paulo, objeto do Termo de Compromisso nº SPO26900000527.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDSON ALVES FERNANDES



Ministério da Cidadania

GABINETE DO MINISTRO

DECISÃO Nº 54, DE 22 DE JUNHO DE 2019

Nos termos do § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e considerando o consignado no § 2º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, recebo o recurso interposto pela proponente Califórnia Produções e Edições Artísticas Ltda - ME, CNPJ nº 04.099.264/0001-03, nos autos do Processo nº 01400.011591/2005-13 e NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a reprovação da prestação de contas do projeto cultural, com base nas razões contidas na Nota n. 00380/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica deste Ministério e no Relatório de Recurso nº 5/2018/G5/Passivo/COPC/CGPRE/SAV-MINC, da Secretaria do Audiovisual - SAV, da Secretaria Especial da Cultura desta Pasta.

Determino, ainda, o encaminhamento dos autos à SAV, para as demais providências cabíveis.

OSMAR GASPARINI TERRA

DECISÃO Nº 55, DE 22 DE JUNHO DE 2019

Nos termos do § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e considerando o consignado no § 2º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, recebo o recurso administrativo interposto pela proponente Fundação Patrimônio Histórico da Energia e Saneamento, CNPJ nº 02.414.436/0001-52, nos autos do Processo nº 01400.001500/2008-84 e NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a reprovação da prestação de contas do projeto cultural, com base nas razões contidas no PARECER Nº 00493/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica deste Ministério e no DESPACHO Nº 0846743/2019/COAOB/CGARE/DFIND/SEFIC da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura - SEFIC, da Secretaria Especial da Cultura desta Pasta.

Determino, ainda, o encaminhamento dos autos à SEFIC, para as demais providências cabíveis.

OSMAR GASPARINI TERRA

PORTARIA Nº 1.047, DE 22 DE JUNHO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, c/c art. 57, II, da Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019, e considerando os fundamentos constantes do PARECER Nº 00495/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.056483/2013-78, resolve:

Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela entidade "Comunidade Educacional de Base Sítio Pinheirinho", de São Paulo/SP, para manter a decisão exarada pela Secretária Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 165, de 27 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 28 de setembro de 2017, que indeferiu o seu pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social, ante a inobservância ao disposto no art. 10, caput; art. 11, §2º; art. 12 e art. 13, §3º do Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR GASPARINI TERRA

SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 362, DE 24 DE JUNHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)

190200 - Trancoso Mais Arte

Vanessa de Sousa

CNPJ/CPF: 087.714.347-12

Processo: 01400000466201983

Cidade: Porto Seguro - BA;

Valor Aprovado: R\$ 697.342,19

Prazo de Captação: 25/06/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: O Trancoso Mais Arte é um projeto de artes integradas que visa através de cursos sistemáticos de teatro, circo e oficinas de capacitação profissional para as artes, fomentar o desenvolvimento cognitivo e ampliar o repertório cultural e profissional de alunos de escolas públicas do distrito de Trancoso, no município de Porto Seguro (BA). O projeto prevê que concomitante as atividades sistemáticas sejam oferecidas oficinas de cenografia para teatro e circo, figurino, maquiagem e técnicas de iluminação de espetáculos cênicos, a fim de promover o acesso as diversas técnicas que envolve a produção de espetáculos.

191017 - Natal de Cascavel

LABIRINTO PRODUÇÕES LTDA - ME

CNPJ/CPF: 25.363.229/0001-11

Processo: 01400005361201911

Cidade: Curitiba - PR;

Valor Aprovado: R\$ 2.237.140,00

Prazo de Captação: 25/06/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: Realização de atividades de calendário de Natalcom apresentações de espetáculo de Videomapping em cenário a ser construído em praça pública. Como contrapartida social, além de gratuidade total dos eventos, estão previstas medidas de acessibilidade para compreensão do espetáculo e uma mostra de formação de público com foco em musicais e curso de formação de produtores culturais e artistas de videomapping na cidade de Cascavel.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)

191050 - Exposição de Arte - Muros da Usina

Planeta Brasil Ltda.

CNPJ/CPF: 79.214.037/0001-72

Processo: 01400005405201911

Cidade: Curitiba - PR;

Valor Aprovado: R\$ 999.218,00

Prazo de Captação: 25/06/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: A proposta prevê a realização de uma mostra coletiva de grafite construindo um circuito artístico a céu aberto. Utilizado como linguagem a arte urbana e contemporânea, a exposição será produzida por meio da intervenção de artistas visuais consagrados no cenário do grafite, com a colaboração de moradores da região. Como tema norteador dos trabalhos, a exposição deverá intensificar reflexões acerca de assuntos críticos da nossa atual sociedade, como a desigualdade e o preconceito.

191051 - Tarsila Para Crianças

Museu Céu Aberto, Cultura, Ecologia e Desenvolvimento

CNPJ/CPF: 04.749.009/0001-50

Processo: 01400005406201957

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 2.231.790,25

Prazo de Captação: 25/06/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: Uma exposição formada por sete estacoes imersivas e sensoriais sobre a obra da pintora modernista Tarsila do Amaral, sob a ótica do universo infantil. A mostra convida as crianças e seus familiares a mergulharem no imaginário de seres, cores e formas de Tarsila do Amaral de forma lúdica e didática.

191054 - HUB - FAVELA EM CONEXÃO

Central Única das Favelas do Rio de Janeiro - CUFA

CNPJ/CPF: 06.052.228/0001-01

Processo: 01400005409201991

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 995.875,65

Prazo de Captação: 25/06/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: O projeto consiste em resgatar, valorizar e difundir a cultura da arte urbana em suas múltiplas expressões e atividades, com o objetivo de articular artistas, coletivos e fazedores culturais das comunidades e de outras localidades, constituindo-se como um espaço de conexão e criação por meio da instauração de galerias de arte ao ar livre em favelas de 2 cidades do Brasil para exposições de artes visuais de diversas categorias como: grafite, fotografia, pintura, xilogravura entre outros. As galerias seguem uma proposta de mobiliário urbano artístico, totalmente integradas à paisagem de cada comunidade, e contarão com uma programação cultural plural.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)

191013 - 6º Encontro Nacional de Folias e Charolas Â"São SebastiãoÂ"

CESAR JOSE PIRES DA LUZ

CNPJ/CPF: 031.843.087-82

Processo: 01400005352201920

Cidade: Mutum - MG;

Valor Aprovado: R\$ 46.630,65

Prazo de Captação: 25/06/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: Realização da sexta edição do Encontro Nacional de Folias e Charolas de São Sebastião, no município de Mutum, Estado de Minas Gerais.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)

191012 - Espaços de Trabalho de Artistas Latino-Americanos

EDITORA DE LIVROS COBOGO LTDA. - ME

CNPJ/CPF: 08.929.767/0001-01

Processo: 01400005351201985

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 796.649,75

Prazo de Captação: 25/06/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: O projeto "Espaços de Trabalho de Artistas Latino-Americanos" tem por objetivo produzir um livro trilingue que apresente os ateliês e espaços de trabalho de aproximadamente 26 artistas contemporâneos latino-americanos. O livro será ricamente composto por fotografias inéditas dos locais, acompanhadas de entrevistas com os respectivos artistas e textos críticos. Será ministrado palestras e oficinas como contrapartida social.

191015 - AFONSO TOSTES (título provisório)

EDITORA DE LIVROS COBOGO LTDA. - ME

CNPJ/CPF: 08.929.767/0001-01

Processo: 01400005354201919

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 359.432,70

Prazo de Captação: 25/06/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: Este projeto de livro bilíngue (português-inglês) pretende mostrar um panorama da obra do artista mineiro que, desde os anos 80 desenvolve seu trabalho a partir de elementos da natureza e objetos já existentes, recriados e reconstruídos em desenhos, pinturas e instalações. Organização e seleção de obras estão a cargo do curador Daniel Rangel, que divide os textos com Paulo Herkenhoff. Haverá 2 palestras gratuitas sobre a obra, quando do lançamento do livro, além de aulas abertas sobre arte contemporânea para estudantes e professores de instituições públicas (Art. 21 e 22/ IN-2019). Haverá também a conversão digital para livro acessível em formato Dayse.

191018 - Guerreiros de Mordi I e II

FABIO SIQUEIRA

CNPJ/CPF: 307.910.268-17

Processo: 01400005363201918

Cidade: Mogi Guaçu - SP;

Valor Aprovado: R\$ 199.999,80

Prazo de Captação: 25/06/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: Produzir os livros de ficção infanto-juvenil intitulados "Guerreiros de Mordi" I e "Guerreiros de Mordi II".

191019 - TERRITÓRIOS GASTRONÔMICOS DE MINAS GERAIS

ROSANGELA DE JESUS SILVA - ME

CNPJ/CPF: 07.944.673/0001-49

Processo: 01400005364201954

Cidade: Ouro Preto - MG;

Valor Aprovado: R\$ 210.104,40

Prazo de Captação: 25/06/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: Editar e publicar um livro com o trabalho de pesquisa que consiste na narrativa da história das viagens gastronômicas do ChefEduardo Avelar por cerca de 1200 localidades de Minas Gerais, queresultaram num trabalho de mapeamento do Estado a partir das identidades Gastronômicas observadas nas diversas regiões e micro regiões.

191048 - Projeto Vamos Ler - Ações Educativas e Culturais

RADIO E EDITORA TRIBUNA FM LTDA - EPP

CNPJ/CPF: 07.196.580/0001-83

Processo: 01400005397201902

Cidade: Apucarana - PR;

Valor Aprovado: R\$ 197.340,00

Prazo de Captação: 25/06/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: Realizar ações culturais e educativas para incentivar a leitura e a produção literária dos alunos do ensino fundamental das escolas públicas nos municípios de Apucarana e Arapongas, norte do Paraná, com contação do histórias, palestras como ação formativa cultural sobre produção literária para professores e alunos e editar um livro com uma coletânea de contos e poesia de autores da região Norte do Paraná, com distribuição gratuita em escolas dos municípios participantes do projeto.

191049 - Zezão - Espaços Invisíveis

VIA IMPRESSA EDICOES DE ARTES LTDA - EPP

CNPJ/CPF: 08.266.789/0001-39

Processo: 01400005404201968

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 513.975,00

Prazo de Captação: 25/06/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: Realizar a publicação de um livro de arte, que apresentará a trajetória artística do artista plástico e grafiteiro ZEZÃO, evidenciando as principais fases da sua produção artística, com reprodução das obras mais marcantes. Constará também do projeto, uma análise crítica de autoria do crítico de arte e curador Fábio Magalhães

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152019062500007

7

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

191052 - Arte Viva
LUZBELA DE SOUZA 10314729755
CNPJ/CPF: 31.161.957/0001-43
Processo: 01400005407201900
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 111.107,70
Prazo de Captação: 25/06/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O presente projeto tem como objetivo a realização do livro de artes plásticas e poesia "Arte Viva".

191053 - A lenda do lagarto azul
JONAS ROSA DOS REIS
CNPJ/CPF: 343.024.687-34
Processo: 01400005408201946
Cidade: Vitória - ES;
Valor Aprovado: R\$ 99.495,00
Prazo de Captação: 25/06/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O presente projeto tem como objetivo a publicação e distribuição do livro infantojuvenil "A lenda do lagarto azul" e promover encontros do autor com estudantes e professores do ensino fundamental em escolas públicas da região de montanhas do Estado do Espírito Santo. A distribuição do livro será gratuita e os encontros com o autor terão por finalidade a formação de novos leitores, incentivar a leitura, promover a cultura capixaba e a conscientização sobre a preservação do meio ambiente e do patrimônio natural da região.

191055 - Broken Sea: Um Estranho nas Sombras
MILLER ALOISIO DE BRITTO
CNPJ/CPF: 072.564.876-73
Processo: 01400005410201915
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 198.627,00
Prazo de Captação: 25/06/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto "Broken Sea: Um Estranho nas Sombras" foi modelado para realizar edição, revisão, tiragem e publicação de um livro de ficção e suspense com o objetivo de competir com os grandes do gênero. A divulgação ocorrerá de maneira ampla, incluindo a Internet, mídias sociais e impressos.

PORTARIA Nº 363, DE 24 DE JUNHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a complementação de valor em favor do projeto cultural relacionado no anexo desta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
180463 - Ativação do Centro Cultural em Saúde da Unifesp
FUNDAÇÃO DE APOIO A UNIFESP
CNPJ/CPF: 07.437.996/0001-46
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Complementado: R\$ 2.296,00
Valor total atual: R\$ 12.027.920,48

PORTARIA Nº 364, DE 24 DE JUNHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
190497 - Caruaru Por Paixão
FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CARUARU
CNPJ/CPF: 11.474.400/0001-55
Cidade: Caruaru - PE;
Prazo de Captação: 22/06/2019 à 30/12/2019

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
190221 - Festival de Violoncelo de Peirópolis - A Sinceridade na música de Heitor Villa-Lobos
LAURA MILLYA BORGES
CNPJ/CPF: 079.358.786-76
Cidade: Uberlândia - MG;
Prazo de Captação: 24/06/2019 à 31/12/2019

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
184250 - PURO SANGUE
VERONICA MANCINI PEIXOTO TERRA
CNPJ/CPF: 003.425.537-04
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 22/06/2019 à 31/12/2019

PORTARIA Nº 365, DE 24 DE JUNHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a redução de valor em favor do projeto cultural relacionado no anexo desta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
181646 - ROTA DO SOL
Associação Cultural Pisada do Sertão
CNPJ/CPF: 08.842.657/0001-08
Cidade: Poço de José de Moura - PB;
Valor Reduzido: R\$ 549.470,10
Valor total atual em: R\$ 190.300,78

RETIFICAÇÃO

Na portaria nº 361 de 21/01/2018, publicada no D.O.U. n.º 119 de 24/01/2019, Seção 1, página 9, referente ao Projeto "Museu do Trabalho e dos Trabalhadores" - Pronac: 132154:

Onde se lê: 21 de junho de 2018
Leia-se: 21 de junho de 2019

Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

PORTARIA Nº 157, DE 21 DE JUNHO DE 2019

O Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto na Portaria/MCT nº 407, de 29 de junho de 2006, resolve:

Art. 1.º Descentralizar crédito orçamentário da ação 20UI - Desenvolvimento de Pesquisa nos Centros Regionais do INPE, de acordo com o Anexo I desta Portaria, obedecendo à seguinte classificação orçamentária: FR 0178980000 - PT 090603 - PI 20UI0003-01.

Art. 2.º O monitoramento da execução referente à ação citada acima será realizado pelo Centro Regional do Nordeste - CRCRN.

Parágrafo único. A instituição beneficiada deverá, ao fim da execução física e financeira, apresentar ao Centro Regional do Nordeste - CRCRN, relatório gerencial nos moldes de formulários disponibilizados por este Centro.

Art. 3.º A prestação de contas dos créditos descentralizados deverá integrar as contas anuais do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo, nos termos da legislação em vigor.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

ANEXO I

	INSTITUIÇÃO BENEFICIADA	PROCESSO	NOTA DE CRÉDITO	VALOR
1	Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN	01340.002530/2019-12	2019NC000001 (697537)	R\$ 27.360,00

RICARDO MAGNUS OSÓRIO GALVÃO

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

PORTARIA Nº 2.800-SEI, DE 11 DE JUNHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73, inciso XVII do Anexo XI da Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 28 de janeiro de 2019, considerando o Processo Administrativo nº 01250.011030/2019-81, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Cultural e Artística de Jaguarari - ACAJ, a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Rua Alto de São Vicente, nº 93/2 - Centro para a Rua Alto das Matas, nº 116 - Artur Gonçalves, na localidade de Jaguarari / BA . A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 755 / 2018 publicada no Diário Oficial da União em 21 de março de 2018, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53900.011880/2016.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 10º15'11"S e longitude 40º12'11"W.

Art. 2ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 1.002, DE 31 DE MAIO DE 2019

Lista atualizada dos endereços da Sede da Anatel e de suas Gerências Regionais e Unidade Operacionais

A SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 162, I, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, e

Considerando a necessidade de atualizar os endereços de diversas Gerências Regionais e Unidades Operacionais da Agência Nacional de Telecomunicações nos Estados da Federação;

Considerando o constante dos autos do processo nº 53500.018978/2018-91, resolve:

Art. 1º Divulgar lista atualizada dos endereços da Sede da Anatel e de suas Gerências Regionais e Unidades Operacionais, na forma do documento anexo a esta Portaria.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 1010, de 20 de junho de 2018 (SEI nº 2667330).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

SIMONE DE OLIVEIRA BRANDÃO



ANEXO				
ENDEREÇOS DA SEDE DA ANATEL E DE SUAS GERÊNCIAS REGIONAIS E UNIDADES OPERACIONAIS				
Unidade	Nome da Unidade	Nome Empresarial	CNPJ	Endereço
Sede	Agência Nacional de Telecomunicações - Sede	Agência Nacional de Telecomunicações - Sede	02.030.715/0001-12	SAUS Quadra 06 Blocos C, E, F e H - CEP 70070-940 - Brasília/DF
GR01	Gerência Regional no Estado de São Paulo	Agência Nacional de Telecomunicações - SP	02.030.715/0002-01	Rua Vergueiro, nº 3073, Vila Mariana - CEP 04101-300 - São Paulo/SP
GR02	Gerência Regional nos Estados do Rio Janeiro e Espírito Santo	Agência Nacional de Telecomunicações - RJ	02.030.715/0005-46	Praça XV de Novembro, nº 20 - 9º e 10º andares, Centro - CEP 20010-010 - Rio de Janeiro/RJ
UO02.1	Unidade Operacional no Estado do Espírito Santo	Agência Nacional de Telecomunicações - ES	02.030.715/0013-56	Rua Abiaíl do Amaral Carneiro, nº 41, Salas 501 a 504, Ed. Palácio Enseada, Enseada do Suá - CEP 29050-535 - Vitória/ES
GR03	Gerência Regional nos Estados do Paraná e Santa Catarina	Agência Nacional de Telecomunicações - PR	02.030.715/0009-70	Rua Vicente Machado, n° 720, Batel CEP 80420-011 - Curitiba/PR
UO03.1	Unidade Operacional no Estado de Santa Catarina	Agência Nacional de Telecomunicações - SC	02.030.715/0008-99	Rua Saldanha Marinho, nº 205, Centro - CEP 88010-450 - Florianópolis/SC
GR04	Gerência Regional no Estado de Minas Gerais	Agência Nacional de Telecomunicações - MG	02.030.715/0003-84	Rua Maranhão, nº 166, Santa Efigênia - CEP 30150-330 - Belo Horizonte/MG
GR05	Gerência Regional no Estado do Rio Grande do Sul	Agência Nacional de Telecomunicações - RS	02.030.715/0004-65	Av. Princesa Isabel, nº 778, Santana - CEP 90620-000 - Porto Alegre/RS
GR06	Gerência Regional nos Estados de Pernambuco, Paraíba e Alagoas	Agência Nacional de Telecomunicações - PE	02.030.715/0023-28	Rua Joaquim Bandeira, nº 492, Boa Viagem - CEP 51160-290 - Recife/PE
UO06.1	Unidade Operacional no Estado de Alagoas	Agência Nacional de Telecomunicações - AL	02.030.715/0021-66	Rua Antônio Gerbase, nº 58, Pitanguinha - CEP 57052-160 - Maceió/AL
UO06.2	Unidade Operacional no Estado da Paraíba	Agência Nacional de Telecomunicações - PB	02.030.715/0022-47	Rua João Domingos, s/n, Miramar - CEP 58043-010 - João Pessoa/PB
GR07	Gerência Regional nos Estados de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Tocantins	Agência Nacional de Telecomunicações - GO	02.030.715/0010-03	Rua 13, nº 618, Setor Marista - CEP 74150-140 - Goiânia/GO
UO07.1	Unidade Operacional no Estado de Mato Grosso	Agência Nacional de Telecomunicações - MT	02.030.715/0026-70	Rua General Mauricio Cardoso, nº 54, Duque de Caxias - CEP 78043-316 - Cuiabá/MT
UO07.2	Unidade Operacional no Estado de Mato Grosso do Sul	Agência Nacional de Telecomunicações - MS	02.030.715/0025-90	Rua 13 de Junho, nº 1.233, Centro - CEP 79002-430 - Campo Grande/MS
UO07.3	Unidade Operacional no Estado de Tocantins	Agência Nacional de Telecomunicações - TO	02.030.715/0024-09	Quadra 310 Sul, Av. LO 05, s/n, Prédio do IFTO, Bloco 05, sala 504, Plano Diretor Sul, Palmas/TO - CEP 77021-090 - Palmas/TO
GR08	Gerência Regional nos Estados da Bahia e Sergipe	Agência Nacional de Telecomunicações - BA	02.030.715/0018-60	Rua Alceu Amoroso Lima, nº 822, Pituba - CEP 41820-770 - Salvador/BA
UO08.1	Unidade Operacional no Estado de Sergipe	Agência Nacional de Telecomunicações - SE	02.030.715/0020-85	Av. Dr. Roosevelt Dantas Cardoso de Menezes, nº 1.013, Centro - CEP 49010-410 - Aracaju/SE
GR09	Gerência Regional nos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte e Piauí	Agência Nacional de Telecomunicações - CE	02.030.715/0014-37	Avenida Senador Virgílio Távora, nº 2.500, Dionísio Torres - CEP 60170-192 - Fortaleza/CE
UO09.1	Unidade Operacional no Estado do Rio Grande do Norte	Agência Nacional de Telecomunicações - RN	02.030.715/0019-41	Av. Rodrigues Alves, nº 1187, Tirol - CEP 59020-200 - Natal/RN
UO09.2	Unidade Operacional no Estado do Piauí	Agência Nacional de Telecomunicações - PI	02.030.715/0011-9 4	Av. Universitária, nº 750, Ed. Diamond Center, salas 1901 a 1909,19º andar, Bairro Fátima - CEP 64049-494 - Teresina/PI
GR10	Gerência Regional nos Estados do Pará, Maranhão e Amapá	Agência Nacional de Telecomunicações - PA	02.030.715/0006-27	Travessa Rosa Moreira, nº 476, Bairro do Telégrafo - CEP 66113-110 - Belém/PA
UO10.1	Unidade Operacional no Estado do Maranhão	Agência Nacional de Telecomunicações - MA	02.030.715/0012-75	Rua das Sucupiras nº 32, Quadra 47, Bairro Jardim Renascença - CEP 65075-400 - São Luís/MA
UO10.2	Unidade Operacional no Estado do Amapá	Agência Nacional de Telecomunicações - AP	02.030.715/0016-07	Rua Jovino Dinoá nº 4.019, Beírol - CEP 68902-030 - Macapá/AP
GR11	Gerência Regional nos Estados do Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima	Agência Nacional de Telecomunicações - AM	02.030.715/0007-08	Av. Mario Ypiranga nº 315, Bairro Adrianópolis, Edifício The Office, 16º andar - CEP: 69057-000 - Manaus/AM
UO11.1	Unidade Operacional no Estado de Rondônia	Agência Nacional de Telecomunicações - RO	02.030.715/0027-51	Rua Afonso Pena, nº 118, 1º e 2º andar, Edifício Comercial Dermagastro, Centro - CEP: 76801-080 - Porto Velho/RO
UO11.2	Unidade Operacional no Estado do Acre	Agência Nacional de Telecomunicações - AC	02.030.715/0015-18	Rua Marechal Deodoro, nº 340 - 7º andar, Ed. do Ministério da Fazenda, Centro - CEP: 69900-903 - Rio Branco/AC
UO11.3	Unidade Operacional no Estado de Roraima	Agência Nacional de Telecomunicações - RR	02.030.715/0017-80	Rua Uailã, nº 529, Bairro 13 de setembro - CEP 69308-450 - Boa Vista/RR
UO00.1	Unidade Operacional do Distrito Federal	Agência Nacional de Telecomunicações - DF	02.715.587/0001-40	SAUS Quadra 06 Blocos C, E, F e H - CEP 70070-940 -Brasília/DF

CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃOS DE 14 DE JUNHO DE 2019

Nº 307 - Processo nº 53569.002367/2006-01
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ/MF nº 33.000.118/0009-26
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 69/2019/SEI/VA (SEI nº 4134469), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, dar-lhe provimento parcial; e, b) reformar, de ofício, a multa aplicada em juízo de retratação pelo Superintendente de Fiscalização.

Nº 308 - Processo nº 53554.007277/2012-13
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 51/2019/SEI/VA (SEI nº 4013212), integrante deste acórdão: a) conhecer da petição extemporânea protocolizada, nos termos da Súmula nº 21, de 10 de outubro de 2017; b) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, dar-lhe provimento parcial; e, c) reformar o valor total da sanção.

EMMANOEL CAMPELO DE SOUZA PEREIRA
Presidente do Conselho
Substituto

ACÓRDÃOS DE 17 DE JUNHO DE 2019

Nº 313 - Processo nº 53554.005257/2011-19
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ/MF nº 33.000.118/0005-00
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 76/2019/VA (SEI nº 4229739), integrante deste acórdão: a) não conhecer da petição extemporânea protocolizada, nos termos da Súmula nº 21, de 10 de outubro de 2017; b) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; e, c) rever, de ofício, o valor final da sanção.

Nº 314 - Processo nº 53500.032501/2008-46
Recorrente/Interessado: ZATIX TECNOLOGIA S.A. CNPJ/MF nº 03.585.974/0001-72
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 86/2019/MM (SEI nº 3978860), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso de Ofício para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) conhecer do Recurso Voluntário para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 316 - Processo nº 53554.002866/2005-78
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ/MF nº 33.000.118/0005-00
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 86/2019/MM (SEI nº 4222033), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 317 - Processo nº 53508.006769/2011-58
Recorrente/Interessado: TIM CELULAR S.A. CNPJ/MF nº 04.206.050/0001-80
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por maioria de três votos, nos termos propostos pelo Conselheiro Moisés Queiroz Moreira por meio do Voto nº 3/2019/MM (SEI nº 4195611), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, dar-lhe provimento para arquivar o feito sem a aplicação de qualquer sanção.

EMMANOEL CAMPELO DE SOUZA PEREIRA
Presidente do Conselho
Substituto

ACÓRDÃOS DE 18 DE JUNHO DE 2019

Nº 319 - Processo nº 53528.006931/2012-81
Recorrente/Interessado: OI MÓVEL S.A. CNPJ/MF nº 05.423.963/0001-11
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 24/2019/VA (SEI nº 3865280), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, dar-lhe provimento parcial; b) reformar o valor da sanção; e, c) corrigir, de ofício, o item "2" do Despacho Decisório nº 227/2018/SEI/CODI/SCO, para que, onde se lê "conforme item 3.12 do Informe nº 288/2018/SEI/CODI/SCO (SEI nº 2665123)", leia-se "conforme item 2.12 do Informe nº 288/2018/SEI/CODI/SCO (SEI nº 2665123)".

Nº 320 - Processo nº 53504.002065/2015-70
Recorrente/Interessado: DICAN BRINQUEDOS LTDA. - SERVIÇO DE RADIAÇÃO RESTRITA CNPJ/MF nº 05.761.373/0001-07
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 64/2019/VA (SEI nº 4096818), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 321 - Processo nº 53500.003985/2011-11
Recorrente/Interessado: BRASIL TELECOM S.A - FILIAL DF CNPJ/MF nº 76.353.764/0001-43
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 20/2019/VA (SEI nº 3811818), integrante deste acórdão: a) receber o pedido de suspensão e julgá-lo prejudicado, por perda de seu objeto; b) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; e, c) reformar, de ofício, a sanção.

Nº 322 - Processo nº 53500.000492/2013-91
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 25/2019/VA (SEI nº 3872348), integrante deste acórdão: a) receber o pedido protocolizado e julgá-lo prejudicado, por perda de seu objeto; b) conhecer da petição extemporânea protocolizada, nos termos da Súmula nº 21, de 10 de outubro de 2017; c) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, dar-lhe provimento parcial; d) retomar a análise dos descumprimentos relacionados aos Pados citados na alínea "c" caso a decisão proferida no processo da Recuperação Judicial do GRUPO OI venha a ser revista; e) confirmar as multas relativas ao descumprimento das determinações de ressarcimento proferidas nos Pados n. 53508.002949/2007 e 53524.002428/2005; f) esclarecer que o sobrestamento mencionado na alínea "c" não prejudica a cobrança e a eventual execução das multas e determinações referentes aos processos discriminados ao final da alínea "c"; e, g) determinar à Recorrente que adote o procedimento estabelecido no Capítulo V do Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações (RGC), aprovado pela Resolução nº 632, de 7 de março de 2014, em relação aos valores ainda não ressarcidos aos 97 e aos 122 usuários identificados nos autos do Pado nº 53524.002428/2005 e do Pado nº 53508.002949/2007, respectivamente.

Nº 324 - Processo nº 53504.025608/2012-84
Recorrente/Interessado: TIM CELULAR S.A. CNPJ/MF nº 04.206.050/0001-80
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, dar-lhe provimento parcial.

Nº 325 - Processo nº 53500.009626/2013-30
Recorrente/Interessado: OI MÓVEL S.A. CNPJ/MF nº 05.423.963/0001-11
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 162/2019/AD (SEI nº 4225156), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 326 - Processo nº 53524.001625/2015-31
Recorrente/Interessado: CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO VAL VERDE VINHÁTICO / RÁDIO VAU VERDE FM 95,1 CNPJ/MF nº 12.232.969/0002-58
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 158/2019/AD (SEI nº 4214453), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 327 - Processo nº 53524.004114/2010-66
Recorrente/Interessado: ALGAR TELECOM S.A. CNPJ/MF nº 71.208.516-0001/74
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 164/2019/AD (SEI nº 4226299), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, dar-lhe provimento parcial; b) rever, de ofício, o valor da multa aplicada; e, c) conhecer da Petição de Juntada de Documentos e Esclarecimentos.



Nº 328 - Processo nº 53500.029099/2016-22
Recorrente/Interessado: INTERCORP PROVEDOR DE INTERNET LTDA. - EPP CNPJ/MF nº 01.924.055/0001-50
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 116/2019/AD (SEI nº 4085381), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) determinar o arquivamento do processo sem aplicação de sanção.

EMMANOEL CAMPELO DE SOUZA PEREIRA
Presidente do Conselho
Substituto

ACÓRDÃOS DE 19 DE JUNHO DE 2019

Nº 330 - Processo nº 53536.000178/2011-30
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ/MF nº 33.000.118/0013-02
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 153/2019/AD (SEI nº 4200438), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) não conhecer da petição extemporânea Alegações Adicionais.

Nº 331 - Processo nº 53512.001200/2016-41
Recorrente/Interessado: TELEFÔNICA BRASIL S.A. CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 150/2019/AD (SEI nº 4190794), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) não conhecer da petição Documento Memorial.

Nº 332 - Processo nº 53524.007166/2010-94
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ/MF nº 33.000.118/0003-30
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 156/2019/AD (SEI nº 4208580), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer da Petição Manifestação para, no mérito, negar-lhe provimento; e, c) agravar a sanção de multa contida no Despacho Decisório nº 59/2017/SEI/COUN/SCO, de 26 de outubro de 2017.

Nº 333 - Processo nº 53500.017260/2012-91
Recorrente/Interessado: FUNDAÇÃO RAINHA DA PAZ CNPJ/MF nº 03.636.149/0001-50
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 160/2019/AD (SEI nº 4224913), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 334 - Processo nº 53524.002888/2012-14
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ/MF nº 05.423.963.0001-11
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 140/2019/AD (SEI nº 4160784), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) reformar, de ofício, o Despacho Decisório nº 23/2017/SEI/COGE6/COGE/SCO, de 4 de agosto de 2017.

Nº 335 - Processo nº 53516.003574/2013-19
Recorrente/Interessado: RÁDIO CULTURA NOVO SOM LTDA. CNPJ/MF nº 75.752.816/0001-70
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 168/2019/AD (SEI nº 4242094), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) reformar, de ofício, o valor da multa.

Nº 336 - Processo nº 53500.002255/2018-70
Recorrente/Interessado: TIM S.A., TELEFÔNICA BRASIL S.A. CNPJ/MF nº 02.421.421/0001-11 e nº 02.558.157/0001-62
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 151/2019/AD (SEI nº 4191259), integrante deste acórdão, conhecer dos Pedidos de Reconsideração interpostos para, no mérito, negar-lhes provimento.

Nº 337 - Processo nº 53500.011925/2015-04
Recorrente/Interessado: CLARO S.A. CNPJ/MF nº 40.432.544/0001-47
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 141/2019/AD (SEI nº 4160855), integrante deste acórdão, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 338 - Processo nº 53500.006103/2013-31
Recorrente/Interessado: TELEFÔNICA BRASIL S.A. CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 152/2019/AD (SEI nº 4199688), integrante deste acórdão, anuir que os Acórdãos nº 199/2014-CD, nº 22/2015-CD, nº 194/2016-CD e nº 299/2016-CD podem ser considerados para fins de fiscalização dos compromissos de abrangência previstos nos itens 7.2 e 7.3 e respectivos subitens do Anexo II-B ao Edital 004/2012/PVCP/SPV-Anatel.

EMMANOEL CAMPELO DE SOUZA PEREIRA
Presidente do Conselho
Substituto

ACÓRDÃOS DE 21 DE JUNHO DE 2019

Nº 339 - Processo nº 53500.000607/2013-48
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 80/2019/MM (SEI nº 4190087), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, dar-lhe provimento parcial; b) reformar, de ofício, o Despacho Decisório; e, c) revisar o valor da multa pelo descumprimento ao art. 19, § 2º, do Regulamento Geral de Interconexão (RGI), aprovado pela Resolução nº 410, de 11 de julho de 2005.

Nº 340 - Processo nº 53500.029135/2016-58
Recorrente/Interessado: FORTE-ZIMMER SISTEMAS DE ALARME LTDA. CNPJ/MF nº 03.902.853/0001-07
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 83/2019/MM (SEI nº 4206220), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, dar-lhe provimento, para arquivar o processo sem aplicação de sanção.

Nº 341 - Processo nº 53500.006396/2014-38
Recorrente/Interessado: JEVIN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. CNPJ/MF nº 31.969.702/0001-01
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 79/2019/MM (SEI nº 4183338), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) reformar, de ofício, o Despacho Decisório nº 261/2016/AFFO/SAF.

Nº 343 - Processo nº 53500.029105/2016-41
Recorrente/Interessado: R S T SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. CNPJ/MF nº 08.316.162/0001-45
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 81/2019/MM (SEI nº 4199440), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, dar-lhe provimento, para arquivar o processo sem aplicação de sanção.

Nº 344 - Processo nº 53500.017936/2012-47
Recorrente/Interessado: W B PROV LTDA. CNPJ/MF nº 11.143.159/0001-81
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 78/2019/MM (SEI nº 4142963), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer da petição protocolada para, no mérito, negar-lhe provimento; e, c) não conhecer do requerimento de celebração de TAC, tendo em vista o não atendimento dos requisitos previstos na Regulamentação.

Nº 345 - Processo nº 53524.006429/2013-91
Recorrente/Interessado: MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA CNPJ/MF nº 18.318.618/0001-60
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 88/2019/MM (SEI nº 4236611), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento, com revisão, de ofício, para aumentar a multa aplicada.

EMMANOEL CAMPELO DE SOUZA PEREIRA
Presidente do Conselho
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATOS DE 21 DE JUNHO DE 2019

Outorga, aos abaixo identificados, autorização para uso de radiofrequência associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado:

Nº 3.829 - Processo nº 53516.001444/2019-37: SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, CNPJ nº 03.541.088/0008-13.

Nº 3.830 - Processo nº 53516.002144/2019-75: INVIO LAVEL PATO BRANCO LTDA, CNPJ nº 01.899.317/0001-74.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATO Nº 3.697, DE 13 DE JUNHO DE 2019

Processo nº 53504.000786/2019-79.
Expede autorização à OIMASA ORLANDIA IMPLEMENTOS E MAQUINAS AGRICOLAS SA, CNPJ nº 53312229000128, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 3.777, DE 17 DE JUNHO DE 2019

Outorga autorização à ENGEFORT SISTEMA AVANÇADO DE SEGURANCA LTDA, CNPJ 02.301.755/0001-51 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATOS DE 19 DE JUNHO DE 2019

Expede autorização para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional à(ao):

Nº 3.821 - MINERVA S.A., CNPJ nº 67620377000114, Processo nº 53504.002497/2019-12;

Nº 3.823 - RIO VERMELHO MERCANTIL SA, CNPJ nº 00771965000188, Processo nº 53504.005568/2019-21;

Nº 3.824 - PRIME RF TELECOM LTDA, CNPJ nº 10915099000105, Processo nº 53504.004754/2019-42;

Nº 3.825 - GERSON HENRIQUE TONINI CARDOSO, CNPJ nº 34956562861, Processo nº 53504.005879/2019-90;

Nº 3.826 - DELCIDES LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR, CNPJ nº 01901324850, Processo nº 53504.003444/2019-19

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 3.838, DE 21 DE JUNHO DE 2019

Autoriza MG-CONSULTORES EM RADIODIFUSAO E TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ nº 05.354.290/0001-95, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, nas cidades de Belo Horizonte/MG, Porto Alegre/RS, Rio de Janeiro/RJ, Salvador/BA e São Paulo/SP, no período de 21/06/2019 a 07/07/2019.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

GERÊNCIA DE ESPECTRO, ÓRBITA E RADIODIFUSÃO

ATO Nº 3.827, DE 19 DE JUNHO DE 2019

Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital - PBTVD. Proc. 53500.024569/2019-12. Este Ato entra em vigor na data de publicação deste extrato no DOU, sua íntegra estará disponível no portal: <http://www.anatel.gov.br>

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATO Nº 3.828, DE 19 DE JUNHO DE 2019

Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital - PBTVD. Proc. 53500.024604/2019-95. Este Ato entra em vigor na data de publicação deste extrato no DOU, sua íntegra estará disponível no portal: <http://www.anatel.gov.br>

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente



Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA
SECRETARIA-GERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 67/DADM, DE 19 DE JUNHO DE 2019

Inscrição de Organização Militar (OM) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA MARINHA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 13 da Instrução Normativa no 1.863, de 27 de dezembro de 2018, da Receita Federal do Brasil (RFB), resolve:

Art. 1º Requisitar a inscrição no CNPJ, na condição de filial, do Estado-Maior da Armada-Rio (EMA-RIO), Natureza Jurídica 101-5 Órgão Público do Poder Executivo Federal, Código e Descrição da Atividade Econômica Principal (CNAE - Fiscal Principal) 84.22-1/00 - Defesa, Código e Descrição da Atividade Econômica Secundária (CNAE- Fiscal Secundária) 84.11-6/00 - Administração Pública em Geral, sediado na Praça Barão de Ladário- s/nº - Prédio Almirante Júlio de Noronha - Centro-Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

C Alte (IM) WALTER CORRÊA DOS SANTOS

Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.349, DE 3 DE JUNHO DE 2019

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo parágrafo único do art. 4º da Portaria nº 398, de 11 de fevereiro de 2019, do senhor Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional, que regulamenta o Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 9.189, de 1º de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Subdelegar a competência para autorizar a concessão de diárias e passagens no Ministério do Desenvolvimento Regional às seguintes autoridades, em seus respectivos âmbitos de atuação:

- I - aos dirigentes máximos dos órgãos específicos singulares; e,
- II - aos dirigentes máximos das entidades vinculadas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS PAIVA FUTURO

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO INTEGRADO, FUNDOS
E INCENTIVOS FISCAIS

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 19 DE JUNHO DE 2019

O Subsecretário de Planejamento Integrado, Fundos e Incentivos Fiscais - SPFI, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso no inciso XXIX, art.7º, Seção 1, Capítulo III, Anexo I do Decreto nº 9.666, de 2 de janeiro de 2019.

Considerando que a Empresa CERÂMICA GUARANY S.A., inscrita sob o CNPJ/MF: 34.652.487/0001-09, teve o seu projeto aprovado por meio da Resolução nº 7.838, de 16 de julho de 1993, no âmbito da extinta Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, cujo objetivo é a implantação de Empreendimento econômico voltado à produção de tijolos e telhas, no município de Bragança, Estado do Pará, mediante o recebimento de recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam.

Considerando que a Beneficiária foi fiscalizada em 24 e 25 de junho de 2013, da qual ensejou no Relatório Crítico nº 009/2013, o qual demonstrou que a Empresa não apresentou a documentação necessária à elaboração do Relatório de Acompanhamento Físico-Contábil - REAFC, suspendeu e abandonou as obras de implantação do Projeto, sendo observado deterioração das inversões físicas;

Considerando que a Empresa apresentou defesa escrita, a qual, após as devidas análises técnicas, foi devidamente acatada, conforme Despacho DFRP 1038548, de 5 de novembro de 2018, que decidiu declarar o prosseguimento do presente processo administrativo, visando o cancelamento dos incentivos do Finam, com a insubsistência de desvio de recursos, tendo por fundamento os incisos III e IV do §4º, art. 12 da Lei nº 8.167/1991, bem como concedeu prazo de 10 (dez) dias para a Empresa apresentar Recurso Administrativo. Após devidamente notificada, a Incentivada não apresentou Recurso Administrativo; e

Considerando que foi observado o devido processo legal e respeitados os direitos ao contraditório e a ampla defesa, tendo a Empresa apresentado Defesa Escrita contra a decisão emitida pelo extinto DFRP, contudo, manteve-se as irregularidades inicialmente imputadas a Incentivada, resolve:

Cancelar, de fato e de direito, os incentivos financeiros concedidos pelo Finam à Empresa CERÂMICA GUARANY S.A., inscrita sob o CNPJ/MF: 34.652.487/0001-09, anotando-se a insubsistência de desvio na aplicação de recursos, tendo por base as irregularidades apuradas no Relatório Crítico nº 009/2013, enquadradas nos incisos III e IV do §4º, art. 12 da Lei nº 8.167/1991.

LUCIANO OLIVA PATRICIO

PORTARIA Nº 783, DE 21 DE JUNHO DE 2019

O Subsecretário de Planejamento Integrado, Fundos e Incentivos Fiscais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela inciso XXX, do art. 7º, Seção I, Capítulo III, Anexo I do Decreto nº 9.666, de 2 de janeiro de 2019.

Considerando as análises técnicas constantes do Relatório de Acompanhamento Físico-Contábil - REAFC nº 14, de 6/9/2018 (Processo nº 59651.000058/2018-79); no Relatório de Conclusão de Projeto - RECON nº 2, de 17/1/2019 (SEI 1115243), acompanhado do check list (SEI 1115253), favoráveis à concessão do CEI, os quais atestaram a regularidade do Empreendimento e o percentual de implantação de 78,50% para um nível de 82,85% de recursos financeiros liberados, demonstrando compatibilidade entre recursos liberados e aplicados;

Considerando a recomendação favorável à emissão do CEI feita pela Gerente Regional de Belém - GRB, mediante o Despacho GRB 1115848, em favor da Empresa AGROPECUÁRIA CARNEIRO S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.970.265/0001-73, localizada no Município de Cumarú do Norte, do Estado do Pará; e

Considerando o disposto na manifestação exarada por meio do Parecer nº 15/2019 (1200296) e do Despacho CGFI 1200300, ambos da Coordenação-Geral de Fundos de Investimentos e Incentivos Fiscais - CGFI, resolve:

Art. 1º - Emitir o CERTIFICADO DE EMPREENDIMENTO IMPLANTADO - CEI, para fins do que dispõe o § 12 do art. 5º da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, com a nova redação que lhe foi dada pelo art. 4º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, em favor da referida Incentivada, que recebeu recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam, na modalidade dos artigos 5º e 9º da Lei nº 8.167/1991.

Art. 2º - A Empresa Beneficiária fica obrigada a encaminhar a SPFI, para fins de avaliação econômica, por um período de dez anos, as informações e demonstrativos a seguir relacionados, de acordo com os preceitos do §§ 1º e 2º do art. 21 da Portaria MI nº 452/2016. O não atendimento ao disposto neste artigo representará inadimplência a ser considerada por ocasião da apresentação de pleitos futuros ao Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO OLIVA PATRICIO

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 1.464, DE 21 DE JUNHO DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, de dezembro de 2010, da Portaria MI n. 384, de 23 de outubro de 2014, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59204.602555/2015-31, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação previstos no art. 4º da Portaria n. 24, de 19 de janeiro de 2017, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Agudo - RS, para ações de Defesa Civil, para até 10/10/2019.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.465, DE 21 DE JUNHO DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria MI n. 624, de 23 de novembro de 2017, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59204.002676/2016-60, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação previsto no art. 5º da Portaria n. 292, de 06 de julho de 2018, que autorizou transferência de recursos ao Município de Pontes e Lacerda - MT, para ações de Defesa Civil, para até 4/1/2020.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.471, DE 21 DE JUNHO DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria MI n. 624, de 23 de novembro de 2017, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59053.000682/2017-34, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação previsto no art. 5º da Portaria n. 99, de 14 de março de 2018, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Cachoeira do Sul/RS, para ações de Defesa Civil, para até 20/09/2019.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
ÁREA DE REGULAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

DESPACHO

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 74, de 1º/10/2018, torna público que, no período de 17 a 23/06/2019, foram requeridas e encontram-se em análise as seguintes solicitações de outorga preventiva e de direito de uso de recursos:

ADILSON RIBEIRO BONFIM, rio Grapiá, Município de Abel Figueiredo/PA, outros usos.

AGROBIO SOLUCOES AGROAMBIENTAIS LTDA - ME, rio Pomba, Município de Guarani/MG, irrigação, alteração.

ANO BOM INCORPORACAO E EMPREENDIMENTOS S.A, rio Paraíba do Sul, Município de Barra Mansa/RJ, outros usos.

ANTONIO FERNANDO AMORIM DANTAS, rio São Francisco, Município de Juazeiro/BA, irrigação.

AREIAS TRES PONTAS LTDA - ME, rio Mucuri, Município de Teófilo Otoni/MG, mineração.

BEATO JOAO FERREIRA DA SILVA, rio São Francisco, Município de São Gonçalo do Abaeté/MG, irrigação.

BEATRIS BISPO GOMES, rio São Francisco, Município de Xique-Xique/BA, irrigação, alteração.

BP BIOENERGIA ITUMBIARA S.A, UHE Cachoeira Dourada, Município de Itumbiara/GO, irrigação.

BP BIOENERGIA ITUMBIARA S.A., UHE São Simão, Município de Cachoeira Dourada/GO, irrigação, alteração.

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA, rio Camanducaia, Município de Extrema/MG, esgotamento sanitário.

DANISIO LEANDRO RAMOS MAGALHAES, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, irrigação.

FLAVIO MARCELO AZEVEDO DE VASCONCELOS MORAIS, rio São Francisco, Município de Glória/BA, irrigação.

GEFSON DA SILVA VARIAO, rio Vaza-Barris, Município Jeremoabo/BA, irrigação.

GILBERTO ALVES DA CRUZ, rio São Francisco, Município de Juazeiro/BA, irrigação.

HORACIO LUIS SILVA DE MORAES, UHE Água Vermelha, Município de Cardoso/SP, irrigação.

INACIO ALVES DE OLIVEIRA, rio São Francisco, Município de Xique-Xique/BA, irrigação.

JANILCELHO LINS LIRA, Açude São Gonçalo, Município de Marizópolis/PB, irrigação.

JESUS EVANGELISTA RAMOS DE OLIVEIRA, UHE Ilha Solteira, Município de Carneirinho/MG, mineração, transferência.

MANOEL ALVES DE ARAUJO, rio São Francisco, Município de Matias Cardoso/MG, irrigação.

MARIA JOANA DA CONCEICAO MARQUES, rio São Francisco, Município de Xique-Xique/BA, irrigação, alteração.

MATHEUS MELASIPPO CURVELLANO COSTA, UHE Três Marias, Município de Abaeté/MG, irrigação.

NILTON ROBERTO OLIVEIRA MELO, UHE Três Marias, Município de Morada Nova de Minas/MG, irrigação.

PAULO HISASHI MIMURA, rio São Francisco, Município de Juazeiro/BA, irrigação.



PL PESQUISA E PRODUCAO DE SEMENTES LTDA, UHE Luis Eduardo Magalhães, Município de Porto Nacional/TO, irrigação, transferência.
ROGERIO DE MELO COSTA, rio São Francisco, Município de Serra do Ramalho/BA, mineração.
SANTOS & SANTOS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA-ME, UHE Ilha Solteira, Município de Carneirinho/MG, mineração.
SAVIO MIRANDA CARDOSO, rio Jequitinhonha, Município de Jequitinhonha/MG, irrigação.
SEARA ALIMENTOS LTDA, rio Uruguai, Município de Itapiranga/SC, indústria.
SERVICO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTOS, rio José Pedro, Município de Ipanema/MG, esgotamento sanitário.
VIABAHIA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A, rio Pardo, Município de Cândido Sales/BA, outras.
WELINGTON ALCANTARA RIBEIRO, UHE Luiz Gonzaga, Município de Glória/BA, irrigação.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

DESPACHO

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 74, de 1º/10/2018, torna público que, em 18/06/2019, foi requerida a solicitação de reserva de disponibilidade hídrica de domínio da União:

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, rio Braço Sul, Município de Guarantã do Norte/MT, aproveitamento hidrelétrico (PCH Braço Sul).

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

Ministério da Economia

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

2ª SEÇÃO

2ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos da sessão extraordinária presencial a ser realizada na data a seguir mencionada, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. A sala do plenário será publicada no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

OBSERVAÇÕES:

- 1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta;
- 2 - É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta; e
- 3 - Não serão admitidos pedidos, pelas partes, de alteração da ordem de julgamento ou de retirada de processos em pauta de sessão não presencial virtual. (Redação dada pela Portaria MF nº 329, de 2017)

DIA 8 DE JULHO DE 2019, ÀS 08:30 HORAS

Relator(a): THIAGO DUCA AMONI

1 - Processo nº: 10980.006214/2007-31 - Recorrente: GILBERTO DE OLIVEIRA SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 10980.011609/2008-37 - Recorrente: GILBERTO DE OLIVEIRA SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 10980.011610/2008-61 - Recorrente: GILBERTO DE OLIVEIRA SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 10980.011611/2008-14 - Recorrente: GILBERTO DE OLIVEIRA SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 13839.721701/2012-17 - Recorrente: SILVANA CASSIA RIBEIRO BAPTISTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): VIRGILIO CANSINO GIL

6 - Processo nº: 13836.000189/2007-34 - Recorrente: FLAVIO JUNIO BACAROLLI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): THIAGO DUCA AMONI

7 - Processo nº: 10830.910310/2010-03 - Recorrente: JOSE AMAURI DIMARZIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 10830.910306/2010-37 - Recorrente: JOSE AMAURI DIMARZIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 18186.727521/2016-18 - Recorrente: FLAVIO FAVA DE MORAES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSE RODRIGUES

Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

CLAUDIA CRISTINA NOIRA PASSOS DA COSTA DEVELLY MONTEZ
Presidente da 2ª Turma Extraordinária da 2ª Seção

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

SUPERINTENDÊNCIA EM ALAGOAS

PORTARIA Nº 4.007, DE 6 DE MAIO DE 2019

A Superintendente do Patrimônio da União no Estado de Alagoas, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo Art. 8º, inciso II, da Portaria n.º 12.746, de 30 de novembro de 2018, publicada no DOU de 03/12/2018, e tendo em vista o disposto no Art. 6.º do Decreto-Lei n.º 2.398, de 21 de dezembro de 1987, e os elementos que integram o Processo MP n.º 04982.000266/2019-15, resolve:

Art. 1º Autorizar o município de Jequiá da Praia, estado de Alagoas, a realizar a obra de construção de uma praça no povoado Duas Barras, naquele município, em área conceituada em parte como terreno de marinha com acrescido. Área do terreno: 10,490.28 m².

Paragrafo único. O prazo da referida autorização será pelo período necessário a realização das atividades descritas no caput deste artigo.

Art. 2º A presente autorização não exime o interessado de obter as demais licenças pertinentes às obras que serão executadas, especialmente em relação aos órgãos ambientais, de acordo com a legislação vigente, bem como não implica na constituição de direito ou domínio sobre a área, ou a qualquer tipo de indenização.

Art. 3º A presente autorização não contempla a instalação no local de quaisquer estabelecimentos comerciais, os quais, caso venham a existir, deverão ser objeto de solicitação de cessão onerosa específica e submetidos a procedimento licitatório nos termos da legislação vigente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FABRÍCIA COSTA SOARES

PORTARIA Nº 4.036, DE 7 DE MAIO DE 2019

A Superintendente do Patrimônio da União no Estado de Alagoas, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo Art. 8º, inciso II, da Portaria n.º 12.746, de 30 de novembro de 2018, publicada no DOU de 03/12/2018, e tendo em vista o disposto no Art. 6.º do Decreto-Lei n.º 2.398, de 21 de dezembro de 1987, e os elementos que integram o Processo MP n.º 04982.000917/2019-77, resolve:

Art. 1º Autorizar o município de Marechal Deodoro, estado de Alagoas, a realizar a obra de revitalização da orla de Massagueira de Baixo, naquele município, em área conceituada como terreno acrescido de marinha. Área do terreno: 913,76 m².

Paragrafo único. O prazo da referida autorização será pelo período necessário a realização das atividades descritas no caput deste artigo.

Art. 2º A presente autorização não exime o interessado de obter as demais licenças pertinentes às obras que serão executadas, especialmente em relação aos órgãos ambientais, de acordo com a legislação vigente, bem como não implica na constituição de direito ou domínio sobre a área, ou a qualquer tipo de indenização.

Art. 3º A presente autorização não contempla a instalação no local de quaisquer estabelecimentos comerciais, os quais, caso venham a existir, deverão ser objeto de solicitação de cessão onerosa específica e submetidos a procedimento licitatório nos termos da legislação vigente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FABRÍCIA COSTA SOARES

PORTARIA Nº 5.628, DE 21 DE JUNHO DE 2019

A Superintendente do Patrimônio da União no Estado de Alagoas, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo Art. 8º, inciso II, da Portaria n.º 12.746, de 30 de novembro de 2018, publicada no DOU de 03/12/2018, e tendo em vista o disposto no Art. 6.º do Decreto-Lei n.º 2.398, de 21 de dezembro de 1987, e os elementos que integram o Processo MP n.º 04982.000593/2019-77, resolve:

Art. 1º Autorizar o município de Marechal Deodoro, estado de Alagoas, a realizar a obra de urbanização da Orla Lagunar do Sítio Histórico de Marechal Deodoro (4ª etapa), naquele município, em área conceituada presumidamente como terreno de marinha. Área do terreno: 3.702,76 m².

Paragrafo único. O prazo da referida autorização será pelo período necessário à realização das atividades descritas no caput deste artigo.

Art. 2º A presente autorização não exime o interessado de obter as demais licenças pertinentes às obras que serão executadas, especialmente em relação aos órgãos ambientais, de acordo com a legislação vigente, bem como não implica na constituição de direito ou domínio sobre a área, ou a qualquer tipo de indenização.

Art. 3º A presente autorização não contempla a instalação no local de quaisquer estabelecimentos comerciais, os quais, caso venham a existir, deverão ser objeto de solicitação de cessão onerosa específica e submetidos a procedimento licitatório nos termos da legislação vigente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FABRÍCIA COSTA SOARES

SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

SECRETARIA DE GESTÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 24 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre as práticas de governança e gestão dos processos dos órgãos e entidades que atuam nas transferências voluntárias de recursos da União.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO, no uso da atribuição que lhe conferem a alínea "b" do inciso IX e o inciso X do art. 127 do Anexo I do Decreto no 9.745, de 8 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto no art. 5º da Portaria no 66, de 31 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa disciplina as práticas gerais de governança e de gestão dos processos dos órgãos e entidades que atuam nas transferências voluntárias de recursos da União.

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I - concedente: órgão ou entidade da administração pública federal, direta ou indireta, responsável pela transferência dos recursos, verificação da conformidade financeira, acompanhamento da execução e avaliação do cumprimento do objeto do instrumento;

II - conveniente: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer esfera de governo, ou consórcio público com a qual a administração pública federal pactua a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco;

III - critérios de excelência: condições que auxiliam os gestores públicos a exercer, de maneira padronizada e sistematizada, sua governança com foco na busca da excelência de sua gestão dos instrumentos de transferências voluntárias;

IV - práticas de gestão: atividades executadas de forma ordenada e sistematizada, com a finalidade de gerenciar uma organização, consubstanciadas nas boas práticas dos padrões de trabalho; e

V - governança: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle cuja aplicação permita aperfeiçoar as práticas para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade.

Art. 3º Os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta que atuam nas transferências voluntárias de recursos da União observarão as práticas de governança e gestão, sistematizadas e descritas no Modelo de Excelência em Gestão das Transferências da União - MEG-Tr, aplicando as diretrizes estabelecidas nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único. O documento descrito no caput, os instrumentos de melhoria da gestão e o Guia Metodológico para sua aplicação estarão disponíveis no Portal dos Convênios.

Art. 4º Os órgãos e entidades, para a aplicação do MEG-Tr, observarão os seguintes procedimentos:

I - realizar cadastro de adesão ao MEG-Tr no Portal dos Convênios;

II - viabilizar a participação de servidores nos eventos de capacitação divulgados no Portal dos Convênios;

III - realizar anualmente as ações de avaliação e melhoria contínua da gestão, por meio da aplicação de um dos instrumentos de melhoria da gestão do MEG-Tr;

IV - aplicar um dos instrumentos de melhoria de gestão do MEG-Tr, até 31 de março de cada ano, após adesão ao Modelo pelos órgãos e entidades, e encaminhar o Relatório de Melhoria da Gestão para validação da Coordenação da Rede Siconv, contendo o Plano de Melhoria da Gestão-PMG e o Nível de Maturidade da Gestão, gerados pela aplicação de um dos instrumentos; e

V - apresentar, no Relatório de Melhoria da Gestão, a partir do segundo ciclo de aplicação de um dos instrumentos de melhoria da gestão do MEG-Tr, os resultados das ações de melhoria estabelecidas no Plano de Melhoria da Gestão-PMG anterior.

Art. 5º Os procedimentos descritos no inciso III do artigo 4º deverão observar, no primeiro ciclo de aplicação, os seguintes prazos:

I - órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Federal, bem como de Estados, Distrito Federal, municípios capitais de Estados e a partir de 50.001 (cinquenta mil e um) habitantes: até 31/03/2020;



II - municípios com população entre 15.001 (quinze mil e um) e 50.000 (cinquenta mil) habitantes: até 31/03/2021; e

III - municípios com população até 15.000 (quinze mil) habitantes: até 31/03/2022.

Art. 6º A Coordenação da Rede Siconv emitirá certificado e selo, demonstrando o Nível de Maturidade da Gestão apresentado no Relatório de Melhoria da Gestão, em nome do órgão e entidade, com validade de dezoito meses.

Parágrafo único. Para os órgãos e entidades em que os coordenadores da Rede Siconv estejam lotados, caberá ao Departamento de Transferências da União a emissão de certificado e selo, de que trata o caput deste artigo.

Art. 7º Serão divulgados, no âmbito das ações da Rede Siconv, os avanços na melhoria da capacidade institucional dos órgãos e entidades e as boas práticas que já foram implementadas, testadas e que já apresentam bons resultados, podendo formar banco de práticas de excelência a serem aplicadas por outras organizações públicas como solução para situações semelhantes.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO ROCHA HECKERT

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA

PORTARIA Nº 148, DE 21 DE JUNHO DE 2019

Altera, mediante remanejamento os limites de pagamento de que tratam os Anexos II, III e IV do Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019.

O SECRETÁRIO ESPECIAL ADJUNTO DE FAZENDA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso III, do Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019, bem como o disposto no art. 1º, inciso VII, alínea b, da Portaria nº 149, de 13 de maio de 2019, do Secretário Especial de Fazenda do Ministério da Economia, resolve:

Art. 1º Alterar, mediante remanejamento, os limites de pagamento de que tratam os Anexos II, III e IV do Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019, na forma dos Anexos I, II e III desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2019 E AOS RESTOS A DAS FONTES ESPECIFICADAS - ANEXO II DO DECRETO Nº 9.711, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019 ^{(1) (2)}

R\$ mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
44000 Ministério do Meio Ambiente	25.000	25.000	25.000	25.000	25.000	25.000	25.000
55000 Ministério da Cidadania	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000
Total	45.000	45.000	45.000	45.000	45.000	45.000	45.000

1. Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes 150, 163, 180, 181, 196, 250, 263, 280, 281, 293 e 296 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.
2. Exclui PAC e emendas impositivas individuais (RP6) e emendas impositivas de bancada (RP7).

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2019 E AOS RESTOS A DAS FONTES ESPECIFICADAS - ANEXO III DO DECRETO Nº 9.711, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019 ^{(1) (2)}

R\$ mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
44000 Ministério do Meio Ambiente	25.000	25.000	25.000	25.000	25.000	25.000	25.000

1. Fontes: 150, 163, 180, 181, 196, 250, 263, 280, 281, 293 e 296 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.
2. Exclui PAC e emendas impositivas individuais (RP6) e emendas impositivas de bancada (RP7).

ANEXO III

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2019 E AOS RESTOS A PAGAR - PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC - ANEXO IV DO DECRETO Nº 9.711, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019⁽¹⁾

R\$ mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
55000 Ministério da Cidadania	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000

1. Exclui emendas impositivas.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

ATO COTEPE/ICMS Nº 26, DE 12 DE JUNHO DE 2019

Publica o Manual de Orientações do Contribuinte - NF3e, previsto no Ajuste SINIEF 01/19, que institui a Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica, modelo 66, e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica.

A Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, na sua 176ª reunião ordinária realizada nos dias 11 a 13 de junho de 2019, em Brasília, DF, tendo em vista o disposto no caput da cláusula terceira do Ajuste SINIEF 01/19, de 5 de abril de 2019, resolveu:

Art. 1º Fica publicado o Manual de Orientações do Contribuinte - MOC da NF3e Versão 1.00 e seus anexos, que estabelecem as especificações técnicas da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica - NF3e, dos Pedidos de Concessão de Uso, Cancelamento, Inutilização e Consulta via WebServices a Cadastro, a que se refere a cláusula terceira do Ajuste SINIEF 01/19, de 5 de abril de 2019.

Parágrafo único. O MOC e anexos referidos no caput deste artigo serão disponibilizados no sítio eletrônico do CONFAZ (www.confaz.fazenda.gov.br) com as seguintes identificações e terão as respectivas chaves chaves de codificação digital obtidas com a aplicação do algoritmo MD5 - "Message Digest" 5:

I - MOC_NF3E_VisaoGeral_v1.00.pdf - chave: c7c2be56a0d2fbb7c16562af5330d790;

II - MOC_NF3E_Anexo I_Leiaute_v1.00.pdf - chave: 53a7022067cff110e960a0f6c9d0ee41; e

III - MOC_NF3E_Anexo II_DANF3E_v1.00.pdf - chave: 0a37b9bf41553263ccea53f4d36418ac.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Diretor do CONFAZ e Presidente da COTEPE/ICMS - Bruno Pessanha Negrís, Receita Federal do Brasil - Altimir Linhares de Melo, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - Cristiano Amorim Tavares da Silva, Acre - Maria José do Carmo Maia, Alagoas - Marcelo da Rocha Sampaio, Amapá - Robledo Gregório Trindade, Amazonas - Felipe Crespo Ferreira, Bahia - Ely Dantas de Souza Cruz, Ceará - Francisco Sebastião de Souza, Distrito Federal - Marcia Valéria Ayres Simi de Camargo, Espírito Santo - Romulo Eugênio de Siqueira Chaves, Goiás - Elder Souto Silva Pinto, Maranhão - Luis Henrique Vigário Loureiro, Mato Grosso - Lucymar Regina Padovan Santiago Fróes, Mato Grosso do Sul - Miguel Antônio Marcon, Minas Gerais - Fausto Santana da Silva, Pará - Nilda Santos Baptista, Paraíba - Fernando Pires Marinho Junior, Paraná - Paulo

SECRETARIA DE GOVERNO DIGITAL

DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO

PORTARIAI Nº 14, DE 21 DE JUNHO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 277, de 6 de junho de 2019, do Senhor Ministro de Estado da Economia, Substituto, e tendo em vista o disposto no art. 1.139 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e demais informações que constam nos autos do Processo nº 19974.100330/2019-33, resolve:

Art. 1º Revogar a autorização para instalação e funcionamento no Brasil concedida à sociedade estrangeira THALES, inicialmente denominada THOMSON - CSF, com sede em Neuilly-sur-Seine, 92200, Rue de Villiers, nº 45, França, por meio do Decreto nº 86.777, de 23 de dezembro de 1981, da Presidência da República, publicado no D.O.U., de 24 de dezembro de 1981.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ SANTA CRUZ RAMOS

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

ANEXO I

ANEXO II

ANEXO III

ANEXO IV

ANEXO V

Cesar Bissani, Pernambuco - Nilo Otaviano da Silva Filho, Piauí - Gardênia Maria Braga de Carvalho, Rio Grande do Norte - Luiz Augusto Dutra Silva, Rio Grande do Sul - Leonardo Gaffré Dias, Rondônia - Carlos Brandão, Santa Catarina - Ramon Santos de Medeiros, São Paulo - Luis Fernando dos Santos Martinelli, Sergipe - Rogério Luiz Santos de Freitas, Tocantins - Márcia Mantovani.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

Diretor

ATO COTEPE/ICMS Nº 27, DE 12 DE JUNHO DE 2019

Fica alterado o Ato COTEPE/ICMS 29/16 que aprova o Manual de Orientações do Contribuinte do Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais - MDF-e.

A Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, na sua 176ª reunião ordinária realizada nos dias 11 a 13 de junho de 2019, em Brasília, DF, tendo em vista o disposto na cláusula quarta do Ajuste SINIEF 21/10, de 10 de dezembro de 2010, resolveu:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º do Ato COTEPE/ICMS 29/16, de 23 de novembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam publicados o Manual de Orientações do Contribuinte - MOC do MDF-e, Versão 3.00a e seus anexos, que estabelecem as especificações técnicas do Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais - MDF-e, do Documento Auxiliar do MDF-e - DAMDFE e dos Pedidos de Concessão de Uso e Registro de Eventos, via WebServices.

Parágrafo único. O MOC e anexos referidos no caput deste artigo serão disponibilizados no sítio eletrônico do CONFAZ (www.confaz.fazenda.gov.br) com as seguintes identificações e terão as respectivas chaves chaves de codificação digital obtidas com a aplicação do algoritmo MD5 - "Message Digest" 5:

- MOC_MDFe_VisaoGeral_v3.00a.pdf - chave: 3364481f4e2bda3d49090d529bd7acb9;

- MOC_MDFe_Anexo I_Leiaute_v3.00a.pdf - chave: 6cb2ede226f1120dc57f52fbe26846d1; e

- MOC_MDFe_Anexo II_DAMDFE_v3.00a.pdf - chave: b2e5f04f603ce004c234da0b55c0ca5f."

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.



Diretor do CONFAZ e Presidente da COTEPE/ICMS - Bruno Pessanha Negrís, Receita Federal do Brasil - Altemir Linhares de Melo, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - Cristiano Amorim Tavares da Silva, Acre - Maria José do Carmo Maia, Alagoas - Marcelo da Rocha Sampaio, Amapá - Robledo Gregório Trindade, Amazonas - Felipe Crespo Ferreira, Bahia - Ely Dantas de Souza Cruz, Ceará - Francisco Sebastião de Souza, Distrito Federal - Marcia Valéria Ayres Simi de Camargo, Espírito Santo - Romulo Eugênio de Siqueira Chaves, Goiás - Elder Souto Silva Pinto, Maranhão - Luis Henrique Vigário Loureiro, Mato Grosso - Lucymar Regina Padovan Santiago Fróes, Mato Grosso do Sul - Miguel Antônio Marcon, Minas Gerais - Fausto Santana da Silva, Pará - Nilda Santos Baptista, Paraíba - Fernando Pires Marinho Junior, Paraná - Paulo Cesar Bissani, Pernambuco - Nilo Otaviano da Silva Filho, Piauí - Gardênia Maria Braga de Carvalho, Rio Grande do Norte - Luiz Augusto Dutra Silva, Rio Grande do Sul - Leonardo Gaffré Dias, Rondônia - Carlos Brandão, Santa Catarina - Ramon Santos de Medeiros, São Paulo - Luis Fernando dos Santos Martinelli, Sergipe - Rogério Luiz Santos de Freitas, Tocantins - Márcia Mantovani.

BRUNO PESSANHA NEGRIS
Diretor

ATO COTEPE/ICMS Nº 28, DE 12 DE JUNHO DE 2019

Altera o Ato COTEPE/ICMS 36/17, que aprova o Manual de Orientações do Contribuinte - MOC - BP-e, previsto no Ajuste SINIEF 01/17, que institui o Bilhete de Passagem Eletrônico, modelo 63, e o Documento Auxiliar do Bilhete de Passagem Eletrônico.

A Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, na sua 176ª reunião ordinária realizada nos dias 11 a 13 de junho de 2019, em Brasília, DF, tendo em vista o disposto na cláusula terceira do Ajuste SINIEF 01/17, de 07 de abril de 2017, resolveu:
Art. 1º Fica alterado o art. 1º do Ato COTEPE/ICMS 36/17, de 11 de julho de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ATO COTEPE/ICMS Nº 29, DE 24 DE JUNHO DE 2019

Altera o Anexo II do Ato COTEPE/ICMS 26/16, que divulga a relação dos contribuintes credenciados para fins do disposto no § 1º da cláusula segunda-A do Protocolo ICMS 55/13.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, com base no § 1º da cláusula segunda-A do Protocolo ICMS 55/13, de 22 de maio de 2013, Considerando a solicitação da Secretaria de Fazenda do Estado do Espírito Santo, registrada no processo SEI nº 12004.100680/2019-28, na forma do § 2º da cláusula segunda-A do Protocolo ICMS 55/13, torna público:
Art. 1º Fica acrescido o item 27 ao Anexo II do Ato COTEPE/ICMS 26/16, de 27 de outubro de 2016, com a seguinte redação:
"ANEXO II
ESPÍRITO SANTO

ITEM	RAZÃO SOCIAL	CNPJ
27	EISA EMPRESA INTERAGRÍCOLA S/A	62.356.878/0047-02

".
Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de agosto de 2019.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

DESPACHO Nº 38, DE 24 DE JUNHO DE 2019

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF-ECF.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a Secretaria Executiva do CONFAZ recebeu dos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS os seguintes laudos de análise funcional das empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas:
I - Não constatado "não conformidade":
a) Instituto Filadélfia de Londrina - UNIFIL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
LINX Sistemas e Consultoria Ltda Avenida Doutora Ruth Cardoso, 7221, Pinheiros São Paulo/SP CEP: 05.425-902	54.517.628/0001-98	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: IFL0062019 Nome: SOFTPHARMA Versão: 3.2 Código MD5: a0b3782152c55b44feddd546bdb37f21 Data do término da análise: 09/05/2019

b) Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste - UNOCHAPECÓ

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Alsti Soluções em Tecnologia Eireli Rua Coelho Neto, Sala 201, Edifício Suzana, Santa Rita Brusque/SC CEP: 88.352-125	29.093.314/0001-68	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: UNO3192019 Nome: ALSTI_PDV Versão: 1.0.0.0 Código MD5: 4D0A9A50B78AEAA7477437506E5665E9 Data do término da análise: 19/06/2019

BRUNO PESSANHA NEGRIS

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA

PORTARIA Nº 617, DE 24 DE JUNHO de 2019

Disciplina o Programa de Revisão de Benefícios por Incapacidade - Programa de Revisão, instituído pela Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019, no âmbito da Subsecretaria da Perícia Médica Federal da Secretaria de Previdência e estabelece diretrizes e procedimentos a serem observados.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019, bem como o Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, resolve:
Art. 1º Fica disciplinado o Programa de Revisão de Benefícios por Incapacidade - Programa de Revisão, nos termos dos arts. 1º, II, e art. 10, da Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019, e o Bônus de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade - BPMBI, nos termos dos arts. 2º, II, art. 10 e art. 11, da referida Lei, no âmbito da Subsecretaria da Perícia Médica Federal - SPMF da Secretaria de Previdência.
Art. 2º É facultado ao perito médico federal aderir, prévia e formalmente ao Programa de Revisão, por meio de instrumento específico definido em ato do Secretário de Previdência.
Parágrafo único. O perito médico federal que aderir ao Programa de Revisão deverá cumprir a capacidade operacional regular e o fluxo de atendimento na forma de ato do Secretário de Previdência.

"Art. 1º Ficam publicados o Manual de Orientação do Contribuinte - MOC do BP-e, Versão 1.00b e seus anexos, que estabelecem as especificações técnicas do Bilhete de Passagem Eletrônico - BP-e - e dos Pedidos de Concessão de Uso e Registro de Eventos, via WebServices, a que se refere a cláusula terceira do Ajuste SINIEF 01/17, de 7 de abril de 2017.
Parágrafo único. O MOC e anexos referidos no caput deste artigo serão disponibilizados no sítio eletrônico do CONFAZ (www.confaz.fazenda.gov.br) com as seguintes identificações e terão as respectivas chaves chaves de codificação digital obtidas com a aplicação do algoritmo MD5 - "Message Digest" 5:
- MOC_BP_e_VisaoGeral_v1.00b.pdf - chave: 6b093239fa827f94cdd4167093a87455;
- MOC_BP_e_Anexo I_Leiaute_v1.00b.pdf - chave: 862de276e542421b6639f067283de5fd; e
- MOC_BP_e_Anexo II_DABPE_v1.00b.pdf - chave: 25aa7377f770bfe3f3f1a269b12124c3".
Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Diretor do CONFAZ e Presidente da COTEPE/ICMS - Bruno Pessanha Negrís, Receita Federal do Brasil - Altemir Linhares de Melo, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - Cristiano Amorim Tavares da Silva, Acre - Maria José do Carmo Maia, Alagoas - Marcelo da Rocha Sampaio, Amapá - Robledo Gregório Trindade, Amazonas - Felipe Crespo Ferreira, Bahia - Ely Dantas de Souza Cruz, Ceará - Francisco Sebastião de Souza, Distrito Federal - Marcia Valéria Ayres Simi de Camargo, Espírito Santo - Romulo Eugênio de Siqueira Chaves, Goiás - Elder Souto Silva Pinto, Maranhão - Luis Henrique Vigário Loureiro, Mato Grosso - Lucymar Regina Padovan Santiago Fróes, Mato Grosso do Sul - Miguel Antônio Marcon, Minas Gerais - Fausto Santana da Silva, Pará - Nilda Santos Baptista, Paraíba - Fernando Pires Marinho Junior, Paraná - Paulo Cesar Bissani, Pernambuco - Nilo Otaviano da Silva Filho, Piauí - Gardênia Maria Braga de Carvalho, Rio Grande do Norte - Luiz Augusto Dutra Silva, Rio Grande do Sul - Leonardo Gaffré Dias, Rondônia - Carlos Brandão, Santa Catarina - Ramon Santos de Medeiros, São Paulo - Luis Fernando dos Santos Martinelli, Sergipe - Rogério Luiz Santos de Freitas, Tocantins - Márcia Mantovani.

BRUNO PESSANHA NEGRIS
Diretor

Art. 3º O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS deverá selecionar os benefícios a serem revisados, conforme os critérios dos incisos I e II do art. 10 da Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019, e disponibilizar à SPMF, mensalmente, as informações.
Art. 4º A SPMF deverá selecionar os benefícios a serem revisados, conforme os critérios do inciso III do art. 10 da Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019, a ser disciplinado por ato do Secretário de Previdência.
Art. 5º A SPMF deverá convocar para a realização de perícia médica os beneficiários selecionados pelo Programa de Revisão, obedecendo a seguinte ordem de prioridade:
I - idade do beneficiário, na ordem da menor para a maior; e
II - tempo de manutenção do benefício, do maior para o menor.
Parágrafo único. As perícias médicas de que trata o Programa de Revisão serão agendadas pelos beneficiários no sistema de agendamento da Perícia Médica Federal, disponível pelos canais remotos.
Art. 6º A aferição, o monitoramento e o controle da realização das perícias médicas de que trata o Programa de Revisão, para fins de concessão do BPMBI, será realizado por meio de sistema próprio da SPMF.
§ 1º O pagamento do BPMBI será devido ao Perito Médico Federal por ato pericial efetivamente realizado, desde que cumprida a capacidade operacional regular, nos termos do art. 2º.
§ 2º A soma do valor pago com o BPMBI e a remuneração total do servidor não poderá ultrapassar o limite máximo de remuneração do servidor no Poder Executivo.
§ 3º A Coordenação-Geral de Avaliação da Perícia Médica da SPMF disponibilizará para a Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP relação contendo as informações necessárias para pagamento do BPMBI.
Art. 7º O quantitativo diário máximo, por perito médico, será de 15 (quinze) perícias médicas extraordinárias em dias úteis.
§ 1º Em regime de mutirão (dias não úteis), o quantitativo diário máximo será de 30 (trinta) perícias médicas extraordinárias.



§ 2º Os peritos médicos federais que aderirem ao Programa de Revisão deverão estar disponíveis para realizar, no mínimo, 4 (quatro) perícias médicas extraordinárias por dia.

Art. 8º No que se refere às perícias médicas do Programa de Revisão, caberá ao INSS:

I - prover a estrutura de atendimento adequado para realização das perícias médicas em dias úteis e não úteis quando solicitadas pela SPMF;

II - prover suporte técnico e administrativo para convocação; e

III - realizar, em conjunto com a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev, o processamento dos Laudos Médicos Periciais - LPM.

Art. 9º No que se refere às perícias médicas do Programa de Revisão, caberá à Coordenação-Geral de Avaliação da Perícia Médica da SPMF:

I - formalizar a adesão voluntária do perito médico federal ao procedimento de realização dos atos periciais de que trata esta portaria;

II - coordenar o agendamento, o monitoramento, o controle e o pagamento das perícias médicas;

III - monitorar o quantitativo de perícias médicas agendadas por dia; e

IV - consolidar dados e elaborar relatórios sobre os resultados das perícias realizadas;

Art. 10. Os demais atos necessários para execução das perícias médicas de que trata esta portaria serão definidos por ato do Secretário de Previdência.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARINHO

SECRETARIA DE TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DE 24 DE JUNHO DE 2019

A Coordenadora-Geral de Recursos - Substituta da Secretaria do Trabalho/ME, no uso de sua competência, prevista no art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", Anexo IX, da Portaria nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com amparo no art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46201.001811/2015-57	206275587	Andrade e Costa Advogados e Associados	AL
2	46203.002233/2013-94	200600346	Show dos Calcados & Confeccoes Ltda - ME	AP
3	46203.002231/2013-03	200600311	Show dos Calcados & Confeccoes Ltda - ME	AP
4	46205.007618/2016-71	209554665	Educadora Comercio, Servicos e Editora - Eireli - EPP	CE
5	46205.007617/2016-26	209554673	Educadora Comercio, Servicos e Editora - Eireli - EPP	CE
6	46205.007616/2016-81	209554681	Educadora Comercio, Servicos e Editora - Eireli - EPP	CE
7	46205.007619/2016-15	209554703	Educadora Comercio, Servicos e Editora - Eireli - EPP	CE
8	46205.006018/2015-12	206615353	R & P Epreendimentos Alimentícios Ltda. - EPP	CE
9	46206.013623/2017-93	213482916	Brasília Empresa de Segurança S.A.	DF
10	46206.013632/2017-84	213482983	Brasília Empresa de Segurança S.A.	DF
11	46206.011158/2017-56	213062241	Instituto de Educação Anima Ltda. - EPP	DF
12	46206.011140/2017-54	213062305	Instituto de Educação Anima Ltda. - EPP	DF
13	46206.011157/2017-10	213062569	Instituto de Educação Anima Ltda. - EPP	DF
14	46206.007681/2017-88	212482271	JK Sociedade Educacional S/S Ltda. - EPP	DF
15	46206.010215/2017-80	212943740	Saida Sul - Hospedagens Ltda.	DF
16	46206.008180/2017-19	212746341	Waste To Oil - Wto Ambiental Ltda.	DF
17	46206.008181/2017-63	212746383	Waste To Oil - Wto Ambiental Ltda.	DF
18	46206.008182/2017-16	212746391	Waste To Oil - Wto Ambiental Ltda.	DF
19	46207.001440/2017-15	211458902	Service Group Ltda	ES
20	46207.001441/2017-60	211458872	Service Group Ltda	ES
21	46207.001444/2017-01	211458899	Service Group Ltda	ES
22	46207.001442/2017-12	211458881	Service Group Ltda	ES
23	46208.002360/2015-13	206185812	Adm Engenharia Ltda	GO
24	46208.002363/2015-49	206186231	Adm Engenharia Ltda	GO
25	46208.002359/2015-81	206185766	Adm Engenharia Ltda	GO
26	46208.002361/2015-50	206185855	Adm Engenharia Ltda	GO
27	46208.008992/2016-63	210378255	Atlético Clube Goianiense	GO
28	46208.002473/2018-53	214137911	Cleginaldo Batista Alves	GO
29	46208.004429/2018-88	214416232	Cleginaldo Batista Alves	GO
30	46208.008675/2017-28	212416090	Construtora Almeida Neves Ltda	GO
31	46208.008674/2017-83	212416081	Construtora Almeida Neves Ltda	GO
32	46208.008673/2017-39	212416065	Construtora Almeida Neves Ltda	GO
33	46208.008676/2017-72	212416120	Construtora Almeida Neves Ltda	GO
34	46208.008677/2017-17	212416138	Construtora Almeida Neves Ltda	GO
35	46208.008304/2017-46	212351796	Flavia Modesto Teles	GO
36	46208.008303/2017-00	212351800	Flavia Modesto Teles	GO
37	46208.008306/2017-35	212352024	Flavia Modesto Teles	GO
38	46208.008299/2017-71	212351826	Flavia Modesto Teles	GO
39	46208.008305/2017-91	212351788	Flavia Modesto Teles	GO
40	46208.009831/2013-44	201604736	Fundação Inst. Pesquisa Estudo de Diagnosticos por Imagem - FIDI	GO
41	46208.009830/2013-08	201604825	Fundação Inst. Pesquisa Estudo de Diagnosticos por Imagem - FIDI	GO
42	46208.003134/2016-22	209075287	Itaú Unibanco S.A.	GO
43	46208.003912/2018-45	214387429	Lamounier Confecções e Cosméticos Ltda - ME	GO
44	46208.001476/2018-70	213924714	Lamounier Confecções e Cosméticos Ltda - ME	GO
45	46208.012446/2017-16	213058391	Lavajato Popok S Ltda - ME	GO
46	46208.012444/2017-19	213058324	Lavajato Popok S Ltda - ME	GO
47	46208.013991/2017-11	213401274	Lavajato Popok S Ltda - ME	GO
48	46208.012445/2017-63	213058375	Lavajato Popok S Ltda - ME	GO
49	46208.013490/2017-35	213227614	Paulo Rogério Gomes 59796812134	GO

50	46208.013491/2017-80	213227649	Paulo Rogério Gomes 59796812134	GO
51	46208.013489/2017-19	213227568	Paulo Rogério Gomes 59796812134	GO
52	46208.002763/2018-05	214176703	Paulo Rogério Gomes 59796812134	GO
53	46208.003494/2015-43	206466820	Proguarda Vigilância e Segurança Ltda	GO
54	46208.001965/2018-21	214025594	RM - Pasteis e Grelhados Ltda	GO
55	46208.003953/2018-31	214402207	RM - Pasteis e Grelhados Ltda	GO
56	47747.005469/2017-21	212682156	AEC Centro de Contatos S/A	MG
57	47747.005857/2017-11	212786709	AEC Centro de Contatos S/A	MG
58	47747.002551/2017-02	211693898	Auto Omnibus Nova Suissa Ltda.	MG
59	46243.001426/2017-85	212249983	BK Brasil Operacao e Assessoria a Restaurantes S.A.	MG
60	46243.001427/2017-20	212249975	BK Brasil Operacao e Assessoria a Restaurantes S.A.	MG
61	46249.001034/2016-85	209251379	Comercial Jomarc Ltda - EPP	MG
62	46249.001035/2016-20	209251352	Comercial Jomarc Ltda - EPP	MG
63	46249.001036/2016-74	209251336	Comercial Jomarc Ltda - EPP	MG
64	46249.001037/2016-19	209251328	Comercial Jomarc Ltda - EPP	MG
65	46240.000112/2018-76	213723948	Fundacao Assistencial Vicosense	MG
66	46240.000114/2018-65	213723964	Fundacao Assistencial Vicosense	MG
67	46240.000115/2018-18	213723930	Fundacao Assistencial Vicosense	MG
68	46502.000623/2017-89	211838519	Granja Brasília Agroindustrial Avicola Ltda.	MG
69	46240.000506/2016-62	209433094	Moises Aquino dos Santos - ME	MG
70	46240.000494/2016-76	209433051	Moises Aquino dos Santos - ME	MG
71	46240.000493/2016-21	209433043	Moises Aquino dos Santos - ME	MG
72	46240.000505/2016-18	209433086	Moises Aquino dos Santos - ME	MG
73	46240.000496/2016-65	209433078	Moises Aquino dos Santos - ME	MG
74	46240.000495/2016-11	209433060	Moises Aquino dos Santos - ME	MG
75	47747.001473/2017-11	211428868	Partners Comunicação Integrada Ltda	MG
76	46248.001162/2016-39	209388331	Recuperadora Gaucha Ltda - EPP	MG
77	46248.001166/2016-17	209388536	Recuperadora Gaucha Ltda - EPP	MG
78	46248.001167/2016-61	209388480	Recuperadora Gaucha Ltda - EPP	MG
79	46248.001168/2016-14	209388471	Recuperadora Gaucha Ltda - EPP	MG
80	46248.001165/2016-72	209388455	Recuperadora Gaucha Ltda - EPP	MG
81	46248.001163/2016-83	209388340	Recuperadora Gaucha Ltda - EPP	MG
82	46248.001164/2016-28	209388358	Recuperadora Gaucha Ltda - EPP	MG
83	46243.001005/2017-54	211833053	Roberto Faustino Hibene - 843.107.236-91 - ME	MG
84	46312.000391/2018-87	213787466	Marlene Stradiotto	MS
85	46312.002483/2016-30	209862181	Novicz Engenharia Ltda	MS
86	46312.000386/2018-74	213897822	Replast Reciclados Plasticos Ltda - EPP	MS
87	46653.006100/2015-51	207660417	Adão Vaz Guimarães Filho	MT
88	46653.002763/2016-87	209752190	Porto Belo Empresa Gráfica Ltda - ME	MT
89	46653.002764/2016-21	209752238	Porto Belo Empresa Gráfica Ltda - Me	MT
90	46653.002765/2016-76	209752289	Porto Belo Empresa Gráfica Ltda - Me	MT
91	46653.002766/2016-11	209752301	Porto Belo Empresa Gráfica Ltda - Me	MT
92	46222.005104/2017-53	212277413	Ultra Som Servicos Medicos Ltda	PA
93	46222.005116/2017-88	212250779	Ultra Som Servicos Medicos Ltda	PA
94	46213.024074/2015-21	208086285	Locar Saneamento ambiental Ltda.	PE
95	46212.021362/2017-04	213177862	Eucatur - Empresa Uniao Cascavel de Transportes e Turismo	PR
96	46212.021363/2017-41	213177846	Eucatur-Empresa Uniao Cascavel de Transportes e Turismo	PR
97	46212.014100/2017-85	212445405	Eucatur-Empresa Uniao Cascavel de Transportes e Turismo	PR
98	46319.001994/2017-55	213331004	Ideal Guapo Ltda	PR
99	46319.002012/2017-42	213347555	Ideal Guapo Ltda	PR
100	46319.001996/2017-44	213331373	Ideal Guapo Ltda	PR
101	46319.002011/2017-06	213347661	Ideal Guapo Ltda	PR
102	46319.001995/2017-08	213331209	Ideal Guapo Ltda	PR
103	46212.014734/2017-38	212560352	Renault Do Brasil S.A	PR
104	46212.014105/2017-16	212445464	TLD Teledata Tecnologia em Conectividade Ltda	PR
105	46212.015402/2017-71	212568141	TLD Teledata Tecnologia em Conectividade Ltda	PR
106	46232.002321/2015-19	207122652	Yorozu Automotiva do Brasil Ltda	RJ
107	46218.019430/2017-15	213523299	Ael Sistemas S.A	RS
108	46218.019431/2017-51	213524091	Ael Sistemas S.A	RS
109	46218.019433/2017-41	213554844	Ael Sistemas S.A	RS
110	46218.020693/2017-69	213708426	Ael Sistemas S.A	RS
111	46274.002411/2017-77	212926331	Antonio Fredo Leivas B. Silva	RS
112	46271.001848/2017-13	212175858	Autec RS Indústria Metalurgica Ltda. - ME	RS
113	46218.190508/2016-11	210854197	Expresso Rio Guaiba Ltda	RS
114	47157.001483/2017-04	212643487	Gilda Maria de Fagundes - ME	RS
115	46218.007205/2017-28	211984027	SB Servicos Ltda - ME	RS
116	46218.007206/2017-72	211984001	SB Servicos Ltda - ME	RS
117	46218.007208/2017-61	211983934	SB Servicos Ltda - ME	RS
118	46274.000981/2017-22	211853313	Stangherlin Supermercados Ltda	RS
119	46220.002341/2016-00	209360402	Kafer Construtora e Incorporadora Eireli	SC
120	46220.002412/2016-66	209360267	Kafer Construtora e Incorporadora Eireli	SC
121	46220.002410/2016-77	209360330	Kafer Construtora e Incorporadora Eireli	SC
122	46220.002419/2016-88	209360364	Kafer Construtora e Incorporadora Eireli	SC
123	46220.004197/2016-38	209678071	Lizeti Ferreira	SC
124	46220.004249/2016-76	209678101	Lizeti Ferreira	SC
125	46220.004120/2016-68	209678186	Lizeti Ferreira	SC
126	46220.004122/2016-57	209678178	Lizeti Ferreira	SC
127	46220.004123/2016-00	209678143	Lizeti Ferreira	SC
128	46220.004124/2016-46	209678119	Lizeti Ferreira	SC
129	46220.004196/2016-93	209677945	Lizeti Ferreira	SC
130	46220.004250/2016-09	209678127	Lizeti Ferreira	SC
131	46220.004121/2016-11	209678160	Lizeti Ferreira	SC
132	46220.005001/2016-22	209922061	Lojas Salfer S.A	SC



133	46220.005000/2016-88	209881801	Lojas Salfer S.A	SC	202	46266.001928/2016-67	209118385	PP1 - Park dos Pinheiros Empreend. Imobiliarios SPE Ltda	SP
134	46220.004998/2016-01	209922788	Lojas Salfer S.A	SC	203	46266.001964/2016-21	209161604	PP1 - Park dos Pinheiros Empreend. Imobiliarios SPE Ltda	SP
135	46301.001052/2016-85	209467843	Metalúrgica Carleo Ltda.	SC	204	46266.001967/2016-64	209161680	PP1 - Park dos Pinheiros Empreend. Imobiliarios SPE Ltda	SP
136	46301.001055/2016-19	209467746	Metalúrgica Carleo Ltda.	SC	205	46266.001963/2016-86	209161540	PP1 - Park dos Pinheiros Empreend. Imobiliarios SPE Ltda	SP
137	46301.001058/2016-52	209467797	Metalúrgica Carleo Ltda.	SC	206	46266.001962/2016-31	209161477	PP1 - Park dos Pinheiros Empreend. Imobiliarios SPE Ltda	SP
138	46220.000188/2016-78	208586601	MME Top Vision Empreendimento Ltda	SC	207	46266.001930/2016-36	209119110	PP1 - Park dos Pinheiros Empreend. Imobiliarios SPE Ltda	SP
139	46220.000192/2016-36	208693467	MME Top Vision Empreendimento Ltda	SC	208	46266.001931/2016-81	209119161	PP1 - Park dos Pinheiros Empreend. Imobiliarios SPE Ltda	SP
140	46220.000509/2016-34	208686886	MME Top Vision Empreendimento Ltda	SC	209	46266.001934/2016-14	209119454	PP1 - Park dos Pinheiros Empreend. Imobiliarios SPE Ltda	SP
141	46220.000205/2016-77	208635904	MME Top Vision Empreendimento Ltda	SC	210	46266.001944/2016-50	209119896	PP1 - Park dos Pinheiros Empreend. Imobiliarios SPE Ltda	SP
142	46220.000196/2016-14	208666516	MME Top Vision Empreendimento Ltda	SC	211	46266.001933/2016-70	209119292	PP1 - Park dos Pinheiros Empreend. Imobiliarios SPE Ltda	SP
143	46220.000194/2016-25	208693475	MME Top Vision Empreendimento Ltda	SC	212	46266.001932/2016-25	209119268	PP1 - Park dos Pinheiros Empreend. Imobiliarios SPE Ltda	SP
144	46220.000197/2016-69	208666524	MME Top Vision Empreendimento Ltda	SC	213	46266.001959/2016-18	209161281	PP1 - Park dos Pinheiros Empreend. Imobiliarios SPE Ltda	SP
145	46220.000110/2016-53	208586661	MME Top Vision Empreendimento Ltda	SC	214	46266.001958/2016-73	209128411	PP1 - Park dos Pinheiros Empreend. Imobiliarios SPE Ltda	SP
146	46220.000204/2016-22	208687076	MME Top Vision Empreendimento Ltda	SC	215	46266.001938/2016-01	209119713	PP1 - Park dos Pinheiros Empreend. Imobiliarios SPE Ltda	SP
147	46220.000206/2016-11	208686916	MME Top Vision Empreendimento Ltda	SC	216	46266.001945/2016-02	209119993	PP1 - Park dos Pinheiros Empreend. Imobiliarios SPE Ltda	SP
148	46304.000696/2014-64	203009207	Rigesa Celulose Papel e Embalagens Ltda	SC	217	46266.001966/2016-10	209161671	PP1 - Park dos Pinheiros Empreend. Imobiliarios SPE Ltda	SP
149	46304.000695/2014-10	203009193	Rigesa Celulose Papel e Embalagens Ltda	SC	218	46266.001929/2016-10	209119021	PP1 - Park dos Pinheiros Empreend. Imobiliarios SPE Ltda	SP
150	46301.001371/2016-91	209820373	S. W. Uniformes Ltda - EPP	SC	219	46266.001973/2016-11	209166452	PP1 - Park dos Pinheiros Empreend. Imobiliarios SPE Ltda	SP
151	46305.002351/2013-54	202448983	Schwanke Industrial Ltda	SC	220	46259.000921/2018-89	214112853	Ravelli Contabilidade Ltda	SP
152	46305.002345/2013-05	202448959	Schwanke Industrial Ltda	SC	221	46259.000922/2018-23	214113027	Ravelli Contabilidade Ltda	SP
153	46303.001608/2016-13	209998661	Sul Guinchos Ltda	SC	222	46259.000923/2018-78	214113051	Ravelli Contabilidade Ltda	SP
154	46219.021670/2017-61	213704111	Aliance Express Transportes e Logistica Ltda	SP	223	46266.006007/2014-29	205035477	Tri-Star Servicos Aeroportuarios Ltda	SP
155	46257.001953/2018-11	214957446	Allonda Ambiental S.A.	SP	224	46257.002098/2018-66	215082818	Tup - Tecnologia em Usinagem de Precisao Ltda.	SP
156	46256.003170/2015-30	207630879	Associacao Mirim de Ourinhos e Serv de Integ de Meninas	SP	225	46257.002099/2018-19	215082834	Tup - Tecnologia em Usinagem de Precisao Ltda.	SP
157	46473.004630/2014-00	204245524	Avon Cosmeticos Ltda.	SP	226	46257.002100/2018-05	215082800	Tup - Tecnologia em Usinagem de Precisao Ltda.	SP
158	47998.002729/2016-74	209177926	BFA Multiempresa Ltda.	SP	227	46262.000270/2018-78	213779641	Unihosp Saude S/A	SP
159	47998.002731/2016-43	209178159	BFA Multiempresa Ltda.	SP	228	46260.006219/2017-17	213275503	Usina Batatais S/A Acucar e Alcool	SP
160	47998.002727/2016-85	209178680	BFA Multiempresa Ltda.	SP	229	46260.006218/2017-64	213274647	Usina Batatais S/A Acucar E Alcool	SP
161	47998.002739/2016-18	209178825	BFA Multiempresa Ltda.	SP	230	46473.004174/2011-47	23913673	Velox Recursos Humanos Ltda	SP
162	46261.002882/2017-24	212091085	Brasil Terminal Portuario S.A.	SP	231	46257.000588/2018-28	214129560	Viacao Osasco Ltda	SP
163	46261.002884/2017-13	212079611	Brasil Terminal Portuario S.A.	SP	232	46257.000589/2018-72	214129586	Viacao Osasco Ltda	SP
164	46261.002843/2017-27	212091468	Brasil Terminal Portuário S.A.	SP	233	46226.000740/2016-78	208685332	Fiagril Ltda	TO
165	46261.002844/2017-71	212092022	Brasil Terminal Portuário S.A.	SP	234	46226.001840/2014-50	203510402	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial	TO
166	46253.004113/2017-60	213567792	Casaalta Construções Ltda	SP	235	46226.001666/2014-45	203464877	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial	TO
167	46253.004044/2017-94	213460254	Casaalta Construções Ltda	SP	236	46226.001667/2014-90	203464885	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial	TO
168	46253.004042/2017-03	213460165	Casaalta Construções Ltda	SP	237	46226.001678/2014-70	203464796	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial	TO
169	46253.004114/2017-12	213567814	Casaalta Construções Ltda	SP	238	46226.001677/2014-25	203464737	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial	TO
170	46257.000959/2018-71	214330192	Cielo S.A.	SP	239	46226.001673/2014-47	203464567	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial	TO
171	46257.000960/2018-04	214330231	Cielo S.A.	SP	240	46226.001676/2014-81	203464753	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial	TO
172	46255.001752/2017-53	212534424	Concessionaria do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S/A	SP	241	46226.001674/2014-91	203464591	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial	TO
173	46256.001423/2017-01	211989738	Construtora Yamashita Ltda	SP	242	46226.001687/2014-61	203464541	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial	TO
174	46262.000772/2018-07	214060691	Dia Brasil Sociedade Limitada	SP	243	46226.001836/2014-91	203465016	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial	TO
175	46262.000016/2018-70	213749041	Diagnosticos da America S.A .	SP	244	46226.001835/2014-47	203465008	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial	TO
176	46219.000262/2018-57	213753723	Epson Paulista Ltda	SP	245	46226.001672/2014-01	203464532	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial	TO
177	46268.001163/2015-64	206456565	Facchini S/A	SP	246	46226.001889/2014-11	203498160	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial	TO
178	46268.002623/2015-71	207331359	Facchini S/A	SP	Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
179	46268.000965/2016-38	209077603	Faloppa Engenharia Ltda. - ME	SP	1	46200.001236/2009-54	506.277.569	Castro & Souz Ltda. - ME	AC
180	46262.000836/2017-81	211449776	Fig Incorporadora E Construtora Eireli - EPP	SP	2	46205.012240/2016-31	506.431.215	Adobe Assessoria de Serviços Cadastrais Ltda.	CE
181	46258.000405/2012-79	21373043	Guimaraes Metalurgica e Contrucoes Ltda	SP	3	46205.015480/2016-83	200.817.876	Ceara Hidraulicos Comércio e Manutenção de Equipamentos Eireli	CE
182	46262.000320/2018-17	213786541	Industria De Moveis Bartira Ltda	SP	4	46205.007615/2016-37	200.722.042	Educadora Comércio, Serviços e Editora Ltda. - EPP	CE
183	46254.004840/2014-74	204421861	Indústria e Comércio de Madeira Jr Ltda.	SP	5	46205.025787/2011-88	506.574.300 - TRet nº 506.709.710	W.S. Segurança Ltda.	CE
184	46473.006323/2013-74	202131823	Industrias Nucleares do Brasil S.A. INB	SP	6	46206.008695/2016-38	200.764.314	S.A Correio Braziliense	DF
185	46262.000956/2018-69	214166724	Instituto Educação e Sustentabilidade	SP	7	46207.001443/2017-59	200.878.867	Service Group Ltda.	ES
186	46219.003444/2018-80	214154602	JJ Burger & Fogo Alimentacao Ltda	SP	8	47747.005255/2015-93	200.499.203 - TRet nº 200.531.646	Turilessa Ltda.	GM
187	46219.003015/2018-11	214039382	L S N Comercio De Roupas Ltda	SP	9	46208.002358/2015-36	200.466.836	Adm Engenharia Ltda.	GO
188	46472.006449/2009-72	15569357	Macrotech Focker Ltda	SP	10	46208.008672/2017-94	200.963.694	Construtora Almeida Neves Ltda.	GO
189	46266.001968/2016-17	209161701	PP1 - Park dos Pinheiros Empreend. Imobiliarios SPE Ltda	SP	11	46208.003513/2017-01	200.889.273	Posto Costa Bem Ltda. - EPP	GO
190	46266.001960/2016-42	209161370	PP1 - Park dos Pinheiros Empreend. Imobiliarios SPE Ltda	SP	12	47747.007695/2014-02	200.347.373 - TRet nº 200.692.755	Carneiro & Carneiro Alimentos Ltda. - EPP	MG
191	46266.001971/2016-22	209161817	PP1 - Park dos Pinheiros Empreend. Imobiliarios SPE Ltda	SP	13	46249.001033/2016-31	200.697.927	Comercial Jomarc Ltda.	MG
192	46266.001972/2016-77	209165154	PP1 - Park dos Pinheiros Empreend. Imobiliarios SPE Ltda	SP	14	46240.000492/2016-87	200.711.407	Moisés Aquino dos Santos - ME	MG
193	46266.001975/2016-19	209167661	PP1 - Park dos Pinheiros Empreend. Imobiliarios SPE Ltda	SP	15	46248.001181/2016-65	200.702.360	Recuperadora Gaucha Ltda. - EPP	MG
194	46266.002124/2016-85	209119225	PP1 - Park dos Pinheiros Empreend. Imobiliarios SPE Ltda	SP					
195	46266.001961/2016-97	209161451	PP1 - Park dos Pinheiros Empreend. Imobiliarios SPE Ltda	SP					
196	46266.001965/2016-75	209161663	PP1 - Park dos Pinheiros Empreend. Imobiliarios SPE Ltda	SP					
197	46266.001940/2016-71	209119802	PP1 - Park dos Pinheiros Empreend. Imobiliarios SPE Ltda	SP					
198	46266.001970/2016-88	209161795	PP1 - Park dos Pinheiros Empreend. Imobiliarios SPE Ltda	SP					
199	46266.001969/2016-53	209161728	PP1 - Park dos Pinheiros Empreend. Imobiliarios SPE Ltda	SP					
200	46266.001943/2016-13	209119861	PP1 - Park dos Pinheiros Empreend. Imobiliarios SPE Ltda	SP					
201	46266.001939/2016-47	209119764	PP1 - Park dos Pinheiros Empreend. Imobiliarios SPE Ltda	SP					



16	46312.003470/2017-69	201.002.604 - TRet nº 201.002.604	Lúcio Antônio Xavier Machado	MS
17	46224.002988/2016-93	200.725.998	Sistema de Assistência Social e de Saúde -SAS	PB
18	46218.014678/2016-09	200.787.888	Indústria de Alimentos Estrela Eireli	RS
19	46218.007204/2017-81	200.925.636	SB Serviços Ltda. - ME	RS
20	46254.003320/2017-97	201.002.744	Assua Construções Engenharia e Comércio Ltda.	SP
21	46262.001130/2017-36	200.893.246	CDA Comércio Indústria de Metais Ltda.	SP
22	46263.002491/2015-28	200.500.252	Ifer Industrial Ltda.	SP
23	46258.000493/2015-51	200.453.149	Instituto de Idiomas Pennsylvania S/S Ltda.	SP
24	46258.004847/2007-27	100.111.025 - TRet nº 100.297.072	Jorge Rudney Atalla e outros	SP
25	46473.007416/2002-63	505.097.931 - TRet nº 506.705.536	Sinal Park Estacionamento S/C Ltda.	SP
26	46473.004175/2011-91	506.505.804	Velox Consultoria em Recursos Humanos Ltda.	SP

1.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46223.004968/2017-48	212531701	Consortorio de Aluminio do Maranhao Consortorio Alumar	MA
2	46223.004068/2017-09	212214136	Pelicano Construcoes S.A.	MA
3	47747.003268/2016-17	209550287	Comercial Tenda da Ração Ltda. - ME	MG
4	46222.009580/2017-43	213424533	Ótica Continental Ltda-ME	PA
5	46222.009693/2017-49	213457652	Ótica Continental Ltda-ME	PA
6	46293.005415/2017-89	213008114	B.P. Soriani - ME	PR
7	46230.004542/2015-33	207120935	Acougue e Abatedouro Nova Esperanca de Itambi Ltda - ME	RJ
8	46215.114428/2010-02	22978640	Associacao Congregacao Desanta Catarina	RJ
9	46217.008023/2015-12	207770182	Hapclinica - Clinicas Ambulatoriais de Servicos a Saude	RN
10	46217.008024/2015-67	207771146	Hapclinica - Clinicas Ambulatoriais de Servicos a Saude	RN
11	46217.008096/2015-12	207820601	Hapclinica - Clinicas Ambulatoriais de Servicos a Saude	RN
12	46217.008097/2015-59	207820767	Hapclinica - Clinicas Ambulatoriais de Servicos a Saude	RN
13	46218.013705/2018-80	215639405	A&S Engenharia Ltda	RS
14	46218.000340/2018-23	213746786	Construtora Minosso Ltda	RS
15	46218.000342/2018-12	213746760	Construtora Minosso Ltda	RS
16	46218.000733/2018-37	213767015	Construtora Minosso Ltda	RS
17	46218.000734/2018-81	213767023	Construtora Minosso Ltda	RS
18	47191.000665/2018-14	215785908	Giuliano Ricardo dos Santos Martins	RS
19	46272.002388/2018-11	215183231	Toppsul Comercio de Alimentos Ltda.	RS
20	46253.003389/2017-21	212957228	Moacir Rodeguer	SP
21	46253.003390/2017-55	212957953	Moacir Rodeguer	SP
22	46253.003391/2017-08	212958011	Moacir Rodeguer	SP
23	46253.003677/2017-85	213153190	Moacir Rodeguer	SP
24	46226.021478/2013-52	202076521	Município de Mateiros	TO
25	46226.021480/2013-21	202076601	Município de Mateiros	TO
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	47533.001440/2010-18	705.032.248	Município de Palotina	PRO

1.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46207.002822/2011-71	16564391	Indústria de Móveis Movelar Ltda.	ES
2	46232.002623/2015-89	207314136	Auto Posto Trevo do Amparo Ltda. - EPP	RJ
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46222.008565/2002-00	505.094.738 - TAD nº 506.712.435	Indústria de Móveis Australia Ltda.	PA
2	46222.001424/2016-53	200.673.564 - TRet nº 200.849.032	Paysandu Sport Clube	PA
3	46220.008560/2014-22	200.412.922 - TAD nº 201.381.931	Município de Agrolândia	SC
4	46226.021476/2013-63	200.185.349 - TAD nº 201.362.104	Município de Mateiros	TO

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46201.003079/2017-11	212240897	Dom Maceió Restaurante Ltda - ME	AL
2	46202.005941/2017-11	211793345	Costeira Transportes e Servicos Eireli	AM
3	46204.015291/2016-11	210955961	Belov Engenharia Ltda	BA
4	46778.001762/2017-90	212952552	Claudinei Laurindo Itaguaí e Cia Ltda - ME	BA
5	46204.010245/2017-14	212862791	Karzan Industria e Comercio de Confeccoes Ltda - ME	BA
6	46204.010248/2017-40	212862723	Karzan Industria e Comercio de Confeccoes Ltda - ME	BA

7	46204.010252/2017-16	212862812	Karzan Industria e Comercio de Confeccoes Ltda - ME	BA
8	46204.010253/2017-52	212862821	Karzan Industria e Comercio de Confeccoes Ltda - ME	BA
9	46204.009818/2016-78	210068256	Munford Santana - Construcão E Servicos Ltda. - ME	BA
10	46204.010745/2016-67	210154926	Wilson, Sons Agência Marítima Ltda	BA
11	46205.009332/2014-68	203683102	Francisco William Leandro de Alencar ME	CE
12	46205.000470/2018-13	213794896	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	CE
13	46206.008031/2017-50	212680447	late clube de Brasília	DF
14	46311.000354/2017-06	211682861	Doces Sao Luiz Logistica Ltda - ME	MA
15	46311.000355/2017-42	211682845	Doces Sao Luiz Logistica Ltda - ME	MA
16	46312.001652/2018-86	214566200	Adecoagro Vale do Ivinhema S.A.	MS
17	46312.004333/2017-41	213304104	Brasil Telecom Call Center S/A	MS
18	46300.003708/2017-95	213378434	FC Telo & Cia Ltda - EPP	MS
19	46300.000397/2018-93	213887703	Nelson Camargo de Souza	MS
20	46653.006340/2017-17	213543621	Fernando Martin José de Deus - ME	MT
21	46653.000547/2018-69	213933055	L. de O. Teixeira & Cia Ltda	MT
22	46653.000639/2018-49	213993023	LB Steak House Ltda - ME	MT
23	46653.000700/2018-58	214001130	Leomar Silva Leite 76744973134	MT
24	46653.005296/2016-47	210627786	Mult Serviço Prestação de Serviços Ltda	MT
25	46653.005297/2016-91	210627824	Mult Serviço Prestação de Serviços Ltda	MT
26	46653.005300/2016-77	210627808	Mult Serviço Prestação de Serviços Ltda	MT
27	46653.001120/2017-05	211637734	Nelson Bacci	MT
28	46293.006144/2017-89	213306832	Atacadao S.A.	PR
29	46293.006145/2017-23	213306841	Atacadao S.A.	PR
30	46293.006756/2017-71	213383161	Atacadao S.A.	PR
31	46212.016861/2017-71	212740156	Cavo Servicos E Saneamento S/A	PR
32	46212.025154/2017-76	213629241	Higi Serv Cargo Servicos Auxiliares de Transporte Aereo	PR
33	46212.022509/2017-75	213292998	Julio Cesar Tacca - ME	PR
34	46212.017558/2017-96	212792881	Real Moto Pecas Ltda	PR
35	46212.023680/2017-00	212792865	Real Moto Pecas Ltda	PR
36	46212.025150/2017-98	213629208	Vila Verde Centro Automotivo Ltda	PR
37	46228.000242/2017-96	211179248	Patrus Transportes Urgentes Ltda	RJ
38	46228.000243/2017-31	211179272	Patrus Transportes Urgentes Ltda	RJ
39	46228.000244/2017-85	211179302	Patrus Transportes Urgentes Ltda	RJ
40	46215.085965/2016-15	210331551	Saveiros Camuyrano Servicos Maritimos S/A	RJ
41	46215.085966/2016-60	210331623	Saveiros Camuyrano Servicos Maritimos S/A	RJ
42	46215.085967/2016-12	210331747	Saveiros Camuyrano Servicos Maritimos S/A	RJ
43	46215.085968/2016-59	210331691	Saveiros Camuyrano Servicos Maritimos S/A	RJ
44	46217.005721/2016-47	209664754	Arm Telecomunicacoes e Servicos de Engenharia S.A	RN
45	46217.005538/2015-61	207063451	Carrefour Comercio e Industria Ltda	RN
46	46217.003874/2017-31	211894460	Luiz C. Nogueira Monteiro - ME	RN
47	46217.003929/2017-11	211938670	M L F de Brito - ME	RN
48	46217.008741/2015-99	24396516	Rosa Maria Mariz - ME	RN
49	46221.005818/2016-91	209684208	Planeta Natural Ltda.	SE
50	46221.005317/2016-12	209584815	RC Comércio de Móveis Eireli	SE
51	46221.009524/2015-57	207785881	Riomar Comércio de Combustíveis Ltda.	SE
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46215.086103/2016-18	200.787.659	Saveiros Camuyrano Serviços Marítimos S.A.	RJ
2	46219.029521/2004-26	505.404.052	Laboratório Clínico Raul Dias dos Santos S/C Ltda.	SP

2.2. Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46212.015765/2017-14	212594354	RDR Consultores Associados Ltda.	PR
2	46212.015767/2017-03	212594401	RDR Consultores Associados Ltda.	PR
3	46212.015768/2017-40	212594419	RDR Consultores Associados Ltda.	PR
4	46221.004155/2016-97	209290722	Restaurante Marina Porto Mar Ltda. - ME	SE
5	46221.004462/2016-78	209404353	Sergipanos Comércio de Livros e Apostilas Ltda.	SE

2.3. Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46202.012810/2016-17	206606877	Clinica Dermatologica Todapele Ltda.	AM
2	46778.001589/2017-20	212606859	Banco Santander (Brasil) S.A.	BA
3	46778.001817/2017-61	212604546	Banco Santander (Brasil) S.A.	BA
4	46778.001824/2017-63	212604937	Banco Santander (Brasil) S.A.	BA
5	46778.001827/2017-05	212604767	Banco Santander (Brasil) S.A.	BA
6	46778.001829/2017-96	212604741	Banco Santander (Brasil) S.A.	BA
7	46778.001830/2017-11	212604732	Banco Santander (Brasil) S.A.	BA
8	46778.001878/2017-29	212606085	Banco Santander (Brasil) S.A.	BA
9	46778.001894/2017-11	212605178	Banco Santander (Brasil) S.A.	BA
10	46204.008626/2016-44	209863625	Joir Menezes Rodrigues - EPP	BA
11	46206.012167/2017-64	213361744	Aluminium Elit Esquadrias de Alumínio Ltda.	DF
12	46206.012168/2017-17	213361663	Aluminium Elit Esquadrias de Alumínio Ltda.	DF



13	46206.012169/2017-53	213361574	Aluminium Elit Esquadrias de Alumínio Ltda.	DF
14	46206.013771/2017-16	213569370	Carlos Saraiva Importacao e Comercio Ltda	DF
15	46206.001261/2018-79	213821303	Drogaria Alameda Ltda	DF
16	46206.001264/2018-11	213821800	Engeprom Engenharia Ltda	DF
17	47747.001950/2011-52	22260226	SNC-Lavalin Projetos Industriais Ltda	MG
18	47747.005256/2015-38	206593953	Turilessa Ltda.	MG
19	47747.005257/2015-82	206594097	Turilessa Ltda.	MG
20	47747.005258/2015-27	206593813	Turilessa Ltda.	MG
21	46212.024261/2017-87	213522829	Audax Consultoria de Negocios Ltda - ME	PR
22	46212.020535/2017-69	213117487	Companhia Paranaense de Gas Compagas	PR
23	46212.025226/2017-85	213659093	Fiapo Transportes Ltda - EPP	PR
24	46212.019186/2017-32	212997165	Supermercado Unimax Ltda.	PR

LAURA LEÃO OLIVEIRA

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO

PORTARIA Nº 264, DE 19 DE JUNHO DE 2019

Inclusão de novos modelos de produtos na habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no § 1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.054316/2018-70, e no processo ME nº 19687.100555/2019-25, da empresa KHOMP INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 01.277.298/0001-44, resolve:

Art. 1º Incluir, na Portaria MDIC/SDCI nº 78, de 11 de setembro de 2018, os respectivos modelos de produto:

PRODUTO	MODELOS
Aparelho para controle de acesso com leitor de cartão RFID e Código QR, baseado em técnica digital	Leitor QR TSV; Leitor QR TSP; Leitor QR TCV; Leitor QR TCP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO MEGALE

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

PORTARIA Nº 1.044, DE 7 DE JUNHO DE 2019

Altera a Portaria RFB nº 224, de 7 de fevereiro de 2019, que delega e subdelega competências no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 180 do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e os incisos III e VIII do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, no art. 28 e no § 11 do art. 29 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no Decreto nº 4.004, de 8 de novembro de 2001, na Portaria MF nº 214, de 28 de março de 1979, na Portaria MF nº 361, de 16 de outubro de 2000, na Portaria MF nº 228, de 8 de março de 2010, no art. 12 da Portaria MF nº 282, de 9 de junho de 2011, na Portaria MF nº 341, de 12 de julho de 2011, na Portaria GM/Mecon nº 10, de 17 de janeiro de 2019, na Portaria SE/Mecon nº 451, de 28 de fevereiro de 2019, e na Portaria SE/Mecon nº 483, de 12 de março de 2019, resolve:

Art. 1º O preâmbulo da Portaria RFB nº 224, de 7 de fevereiro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 180 do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, no art. 28 e no § 11 do art. 29 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no Decreto nº 4.004, de 8 de novembro de 2001, na Portaria MF nº 214, de 28 de março de 1979, na Portaria MF nº 228, de 8 de março de 2010, no art. 12 da Portaria MF nº 282, de 9 de junho de 2011, na Portaria MF nº 341, de 12 de julho de 2011, na Portaria GM/Mecon nº 10, de 17 de janeiro de 2019, na Portaria SE/Mecon nº 451, de 28 de fevereiro de 2019, e na Portaria SE/Mecon nº 483, de 12 de março de 2019, resolve:" (NR)

Art. 2º A Portaria RFB nº 224, de 7 de fevereiro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

XXXVI - expedir os atos de nomeação e designação de Presidentes de Turmas das DRJ e de seus substitutos, e instalar e extinguir as Turmas Especiais, de que tratam o §§ 1º e 4º do art. 2º, o § 5º do art. 4º e o art. 25 da Portaria MF nº 341, de 12 de julho de 2011.

XXXVII - designar, eventualmente, por prazo certo, servidor como segundo substituto, no caso de ausência simultânea do titular e do substituto dos cargos de Subsecretário, Coordenador-Geral, Coordenador Especial, Superintendente ou Delegado." (NR)

"Art. 2º

III -

a) os incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do art. 2º da Portaria RFB nº 3.300, de 2011;" (NR)

Art. 3º Ficam convalidados os atos relativos à nomeação e designação de Presidentes de Turma e substitutos das DRJ, praticados pelo Subsecretário-Geral da Receita Federal do Brasil, no período de 1º de janeiro de 2019 até a entrada em vigor desta Portaria, que tenham apresentado, exclusivamente, vício de competência em sua expedição, ficando também excepcionalizadas dos procedimentos de que trata a Portaria RFB nº 1.987, de 06 de agosto de 2012, as nomeações a que referem as Portarias RFB nºs 1.016 e 1.020, ambas de 05 de junho de 2019, publicadas no Diário Oficial da União nº 108, de 06 de junho de 2019, seção 2, página 22.

Art. 4º Ficam convalidados os atos relativos à designação eventual de segundo substituto, por prazo certo, no caso de ausência simultânea do titular e do substituto dos cargos de Subsecretário, Coordenador-Geral, Coordenador Especial, Superintendente ou Delegado, praticados pelo Subsecretário-Geral da Receita Federal do Brasil, no período de 1º de janeiro de 2019 até a entrada em vigor desta Portaria, que tenham apresentado, exclusivamente, vício de competência em sua expedição.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS CINTRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 1.069, DE 17 DE JUNHO DE 2019

Altera a Portaria RFB nº 2.383, de 13 de julho de 2017, que "institui o Programa de Gestão de que trata o § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, na modalidade de Teletrabalho, no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil".

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 180 do Decreto nº 9.475, de 8 de abril de 2019, e os incisos III e VIII do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, na Instrução Normativa SGP/MP nº 1, de 31 de agosto de 2018, e na Portaria MF nº 196, de 14 de junho de 2016, resolve:

Art. 1º A Portaria RFB nº 2.383, de 13 de julho de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 14.

X - o período de efetiva dedicação do servidor, comprovado mediante relatório mensal de regularidade de atuação elaborado, tempestivamente, pela Unidade Gestora da Atividade (UGA), em conformidade com o art. 18-A, limitado ao percentual máximo definido como parcela de contribuição no ato de designação do servidor para atuação na modalidade de Alocação Direta (AD) do Modelo de Dedicção Funcional.

....."(NR)

"Art. 18-A. É facultado a servidor designado para Teletrabalho em sua unidade de exercício atuar em Alocação Direta (AD), prevista no Modelo de Dedicção Funcional, exclusivamente para o exercício de atividades:

I - em projetos estratégicos institucionais definidos em ato específico; ou

II - na hipótese de a UGA ser Subsecretaria, Coordenação-Geral ou Coordenação Especial.

§ 1º O disposto no caput condiciona-se ao cumprimento dos requisitos constantes da Portaria RFB nº 720, de 10 de junho de 2013, bem como os desta Portaria.

§ 2º O percentual definido como parcela de contribuição do servidor em Alocação Direta será de, no máximo:

I - 50% (cinquenta por cento) para a hipótese prevista no inciso I do caput;

e

II - 25% (vinte e cinco por cento) para a hipótese prevista no inciso II do

caput.

§ 3º Nos casos em que a atuação de servidor em Alocação Direta estiver em curso, havendo desacordo com o percentual máximo de parcela de contribuição definido no § 2º, a adequação deverá ser efetivada até a eventual prorrogação do prazo de designação do servidor."(NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS CINTRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 1.074, DE 18 DE JUNHO DE 2019

Dispensa a formalização de ajustes em convênios vigentes para fornecimento de informações cadastrais a órgãos e entidades da administração pública, nas hipóteses que menciona.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e VI do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica dispensada a formalização de ajustes em convênios vigentes para fornecimento de informações do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) a órgãos, autarquias e fundações públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na hipótese de adoção de compartilhamento de dados por meio de:

I - rede permissionada blockchain;

II - web services ou interface de programação de aplicativos (API).

Art. 2º Observado o disposto no art. 1º e considerados os convênios vigentes para fornecimento de informações do CPF ou do CNPJ, poderão ser fornecidos os dados cadastrais constantes, respectivamente, dos Anexos I ou II da Portaria RFB nº 1.384, de 9 de setembro de 2016.

Art. 3º O disposto nos arts. 1º e 2º se aplica, inclusive:

I - na hipótese de ampliação do rol de prestadores de serviço de tecnologia da informação da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;

II - aos convênios vigentes com administrações tributárias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para fornecimento de informações do CPF e do CNPJ, dispensada a observância de limitação territorial, relativa ao domicílio tributário dos sujeitos passivos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS CINTRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE



PORTARIA Nº 1.077, DE 19 DE JUNHO DE 2019

Altera a Portaria RFB nº 1.132, de 31 de julho de 2018, que estabelece os procedimentos específicos do segundo ciclo avaliativo de desempenho para fins de progressão funcional e promoção para o desenvolvimento dos servidores nos cargos da Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 180 do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e os incisos III, VIII e X do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no § 4º do art. 4º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, no art. 12 do Decreto nº 9.366, de 08 de maio de 2018 e no art. 12 da Portaria RFB nº 824, de 06 de junho de 2018, resolve:

Art. 1º A Portaria RFB nº 1.132, de 31 de julho de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º
Parágrafo único. Os cursos de iniciativa do servidor deverão ser encaminhados pelo interessado à unidade de gestão de pessoas, até o dia 28 de junho 2019, para registro no Siseduc, conforme trâmites constantes do Portal de Educação Corporativa da intranet da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)." (NR)

"Art. 5º
§ 1º O PDI será considerado para fins de comprovação da experiência profissional e da composição da avaliação de desempenho individual, conforme disposto no inciso II do art. 3º e no § 1º do art. 4º do Decreto nº 9.366, de 8 de maio de 2018.
....." (NR)

"Art. 9º
.....
III - 3 (três) pontos: atendimento satisfatório, ou seja, atendeu o esperado para o fator avaliativo, ainda que com pequenas necessidades de ajustes;
IV - 4 (quatro) pontos: atendimento totalmente satisfatório, ou seja, atendeu na totalidade o esperado para o fator avaliativo; e
V - 5 (cinco) pontos: atendimento com excelência, ou seja, atendeu na totalidade o esperado para o fator avaliativo e ainda superou as expectativas.
§ 1º Além da pontuação atribuída aos fatores elencados no caput, serão atribuídos 20 (pontos) pela definição de ao menos 1 (uma) meta ou compromisso, nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.366, de 2018, pactuados entre o servidor e a chefia imediata, ou, em não havendo pactuação, determinados pela chefia imediata.
....." (NR)

Art. 3º O Anexo Único da Portaria RFB nº 1.132, de 31 de julho de 2018, passa a vigorar na forma do Anexo Único a esta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS CINTRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

ANEXO ÚNICO

Avaliação de Desempenho Individual

1. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR AVALIADO		
Nome:		
Cargo:	Matrícula SIApe:	
Lotação/Exercício:		
2. IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADOR		
Nome:		
Cargo:	Matrícula SIApe:	
Lotação/Exercício:		
3. PERÍODO AVALIATIVO		
1º de agosto de 2018 a 31 de julho de 2019		
4. INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO		
Critérios de Pontuação para os fatores		
1 (um) ponto: não atendimento, ou seja, não atendeu o esperado para o fator avaliativo;		
2 (dois) pontos: atendimento parcial, ou seja, atendeu parcialmente o esperado para o fator avaliativo;		
3 (três) pontos: atendimento satisfatório, ou seja, atendeu o esperado para o fator avaliativo, ainda que com pequenas necessidades de ajustes;		
4 (quatro) pontos: atendimento totalmente satisfatório, ou seja, atendeu na totalidade o esperado para o fator avaliativo; e		
5 (cinco) pontos: atendimento com excelência, ou seja, atendeu na totalidade o esperado para o fator avaliativo e ainda superou as expectativas.		
Critérios de Pontuação para o Plano de Desenvolvimento Individual (PDI)		
20 pontos: PDI:		
4.1 - AVALIAÇÃO		
Fatores	Descrição	Pontos
Capacidade técnica	Demonstra conhecimento técnico no desenvolvimento das atribuições do cargo, observando o cumprimento de prazos e de padrões de qualidade estabelecidos para o alcance dos objetivos organizacionais	
Comprometimento com o trabalho	Orienta o desempenho das atividades profissionais para o alcance dos objetivos organizacionais	
Conduta no desempenho das atribuições do cargo	Demonstra desempenho do trabalho conforme padrões éticos e conduta necessários para o exercício de suas atividades	
Trabalho em equipe	Demonstra cooperação e participação ativa nas equipes de trabalho, com vistas a atingir os objetivos propostos e os resultados esperados	
SUBTOTAL		
Plano de Trabalho Individual (PDI)		
TOTAL		
5. CHEFIA IMEDIATA		
Local /Data		
Assinatura e Carimbo		
6. CIÊNCIA DA AVALIAÇÃO		
LOCAL /DATA		
Assinatura do Servidor		

PORTARIA Nº 1.078, DE 19 DE JUNHO DE 2019

Disciplina metas e compromissos mínimos para o planejamento do desenvolvimento do servidor a que se refere o § 1º do art. 9º da Portaria RFB nº 1.132, de 31 de julho de 2018, no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 180 do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e os incisos III, VII, e VIII do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 9.366, de 08 de maio de 2018, na Portaria RFB nº 824, de 06 de junho de 2018, e na Portaria RFB nº 1.132, de 31 de julho de 2018, resolve:

Art. 1º Esta Portaria disciplina metas e compromissos mínimos para o planejamento do desenvolvimento do servidor a que se refere o § 1º do art. 9º da Portaria RFB nº 1.132, de 31 de julho de 2018, no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB).

Art. 2º As chefias das unidades, subunidades e equipes da RFB deverão considerar para fins do planejamento do desenvolvimento do servidor a que se refere o art. 1º do art. 9º da Portaria RFB nº 1.132, de 31 de julho de 2018:

I - a meta do processo de trabalho executado pelo servidor; e, em sua ausência,

II - ao menos um compromisso relativo a:

a) gestão de competência com vistas à redução de lacunas;

b) ações de valorização e qualidade de vida no trabalho;

c) melhoria do clima organizacional;

d) gestão do conhecimento;

e) melhor integração entre as diversas instâncias dos processos de trabalho;

ou

f) aperfeiçoamento dos processos de trabalho, por meio de elaboração, cumprimento ou revisão de indicadores e metas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da RFB.

MARCOS CINTRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 58, DE 18 DE JUNHO DE 2019

O DELEGADO ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720446/2019-79 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência, o veículo marca Audi, modelo A3, ano 2016, cor azul, chassi WAUDFA8U3GR096299, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 16/0822927-2, de 31/05/2016 , pela Alfândega no Porto de Vitória, de propriedade de Roderic Lewis Mckenzie, CPF nº 075.127.221-33.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 17 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre o abandono de mercadorias apreendidas.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS/AM, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 336 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no D.O.U. de 11 de outubro de 2017, considerando o art. 2º da Portaria MF nº 159, de 03 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º O Abandono das mercadorias mencionadas no seguinte AUTO DE INFRAÇÃO E APREENSÃO DE MERCADORIA ABANDONADA:

Nº 0227600-32579/2019, de 22 de abril de 2019, em anexo às fls. 2 a 3 do processo administrativo 12266.720471/2019-14.

Art. 2º As mercadorias tornam-se destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 9 de junho de 2011.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ALVES DIAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 19 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre o abandono de mercadorias apreendidas.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS/AM, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 336 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no D.O.U. de 11 de outubro de 2017, considerando o art. 2º da Portaria MF nº 159, de 03 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º O Abandono das mercadorias mencionadas nos seguintes documentos:

Auto de Infração e Apreensão de Mercadoria Abandonada Nº 0227600-47881/2019, às fls 2 a 3, do processo administrativo 12266.720658/2019-18;

Auto de Infração e Apreensão de Mercadoria Abandonada Nº 0227600-47682/2019, às fls 2 a 3, do processo administrativo 12266.720657/2019-73;

Auto de Infração e Apreensão de Mercadoria Abandonada Nº 0227600-47924/2019, às fls 2 a 4, do processo administrativo 12266.720659/2019-62.

Art. 2º As mercadorias tornam-se destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 9 de junho de 2011.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ALVES DIAS

EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 19 DE JUNHO DE 2019

Certifica como Operador Econômico Autorizado a pessoa jurídica que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS, instituída por meio da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, que aprovou o Regimento Interno da RFB, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1.598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta do requerimento de certificação OEA nº 2744 do Portal Siscomex, declara:

Art. 1º Certificado como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-Conformidade Nível 2, Importador, OURLUX COMERCIAL LTDA, inscrição no CNPJ/CPF sob nº 05.393.234/0002-40

Art. 2º Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica supracitada.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RENATO CÂMARA FERRO RIBEIRO DE GUSMÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 19 DE JUNHO DE 2019

Certifica como Operador Econômico Autorizado a pessoa jurídica que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS, instituída por meio da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, que aprovou o Regimento Interno da RFB, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1.598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta do requerimento de certificação OEA nº 1384 do Portal Siscomex, declara:

Art. 1º Certificado como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-Conformidade Nível 2, Importador e Exportador, COMPALEAD ELETRONICA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrição no CNPJ/CPF sob nº 10.142.624/0001-05.

Art. 2º Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica supracitada.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RENATO CÂMARA FERRO RIBEIRO DE GUSMÃO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 19 DE JUNHO DE 2019

Declara INAPTA, por não localização, as inscrições abaixo identificadas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM - PA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria DRF/BELÉM Nº 2020, de 19/12/2018, publicada no DOU de 20/12/2018, com fundamento nos arts. 41 e 43, incisos II da Instrução Normativa RFB Nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.895, de 27 de maio de 2019, e considerando ainda o apurado no processo nº 10280.721441/2014-15, declara:

Art. 1º Inapta, por não localização, as inscrições abaixo identificadas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

Art. 2º Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pelas empresas abaixo identificadas, a partir da data de publicação no Diário Oficial da União (DOU) deste Ato Declaratório Executivo.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

INSCRIÇÃO	RAZÃO SOCIAL
09.242.500/0001-04	ADMAR AUGUSTO DA SILVA - ME
12.516.521/0001-85	ISAAC DOS SANTOS FILHO 22796347249
04.914.404/0001-41	A A MORAES & CIA LTDA
13.308.866/0001-06	DEBORA DIRENI DA SILVA E SILVA 40156052253
12.889.420/0001-50	N B PINHEIRO COMÉRCIO - ME
13.139.721/0001-29	DEIZEMAR DA TRINDADE SOUSA 59077522204
04.147.815/0001-59	POLICLÍNICA DENTÁRIA NOSSA SENHORA DE NAZARÉ LTDA
07.568.794/0001-33	F COSTA COMERCIAL DE CALÇADOS LTDA
14.305.749/0001-51	PAULO SÉRGIO PAES DE SOUZA 12822566291
15.746.295/0001-17	LINIETE DE SOUZA PINTO 63074508272
04.551.990/0001-07	P I DA CUNHA - ME
02.834.395/0001-53	A & F OLIVEIRA LTDA
09.519.777/0001-31	G. S. M. MAIS TECNOLOGIA LTDA
04.463.482/0001-77	M. F. FERNANDES DE OLIVEIRA - ME
07.944.277/0001-11	R. L. MENDES - ME
17.945.939/0001-21	MARIA HELENA MORAES COSTA 63273217200
11.768.513/0001-63	FAG ACSA COMÉRCIO VAREJISTA DE VESTUÁRIO LTDA
18.833.458/0001-97	T A MILHOMENS
06.142.567/0001-89	K. A. ROSA BATISTA COMRCIAL - ME
17.692.243/0001-30	CLEIDE DE FÁTIMA COSTA ARAÚJO OLIVEIRA 62785230272
13.853.974/0001-60	ORLANDO CORREA DA SILVA FILHO 04930029287
17.490.238/0001-45	J A COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA
15.451.901/0001-77	SHIRLEY OLIVEIRA DE SOUSA 77049411272
14.761.021/0001-34	GABRIELA BARROS DE LIMA 99357690204
05.840.715/0001-76	LABORATÓRIO SANTO ANTONIO LTDA
19.577.278/0001-54	T M S PET SHOP LTDA
01.502.313/0001-00	CURTIDORA PARAENSE LTDA
11.927.971/0001-06	K P GOMES & HIPOLITO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
34.608.893/0001-74	FATIMA DA R SALIM
08.886.198/0001-64	FASHION HAIR COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA
12.922.257/0001-80	J A DE M BORGES JUNIOR - ME
11.711.208/0001-35	SIMONE CRISTINA GARCA BARATA 60368799204
02.927.251/0001-41	BM EXPRESS LTDA

LUIZ OTAVIO MARTINS RIBEIRO

SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 18 DE JUNHO DE 2019

Cancelamento de Habilitação ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (RECAP) de que trata a Instrução Normativa SRF/605/2006.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM-PA, no exercício das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017; c/c a delegação prevista no art. 2º, IV, da Portaria DRF/BEL nº 13/2018 e de acordo com o disposto no artigo 12, inc. I, da Instrução Normativa SRF nº 605, de 04 de janeiro de 2006, e considerando o Parecer nº 149, à fl. 33 do Processo Administrativo nº 13204-720186/2017-29, resolve:

Art. 1º Cancelar a Habilitação ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (RECAP) de que trata a Instrução Normativa SRF/605/2006, concedida à ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A, CNPJ 05.053.020/0001-44 conforme Ato Declaratório Executivo DRF/BEL nº 12, de 10 de maio de 2016.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CNEIO LUCIUS PONTES E SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL
SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 17 DE JUNHO DE 2019

Concede co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI). Suspensão do PIS/Pasep e da COFINS, nos casos autorizados pelos diplomas legais e normativos a seguir citados.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA, DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e VIII, do art. 4º, da Portaria DRF/Natal nº 92, de 29 de agosto de 2012, publicada no DOU de 31 de agosto de 2012, c/c o inciso VIII, do art. 286 da Portaria/MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e com fundamento nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, regulamentados pelo Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007 e pela Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 e alterações; e considerando, ainda, o contido no processo nº 10469.723088/2019-14, declara:

Art. 1º Co-Habilitar a pessoa jurídica DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 03.092.799/0001-81, a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), de que tratam os diplomas legal, regulamentar e normativo acima citados, nos termos ali disciplinados.

Art. 2º Vincular o presente ADE aos serviços objeto do contrato celebrado entre as empresas VILA RIO GRANDE DO NORTE 2 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. e DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 03.092.799/0001-81, referente ao Contrato de Engenharia e Construção em Regime de Empreitada Global por Preço Fixo para as Obras Civas do Parque Eólico Serra do Mel, conforme abaixo especificado:

Nome Empresarial: VILA RIO GRANDE DO NORTE 2 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ Nº: 29.320.977/0001-78

Nome do Projeto: EOL VILA RIO GRANDO DO NORTE II

Ato Autorizativo: Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.537, de 18/12/2018

Aprovação do Projeto: PORTARIA MME nº 6/SPE, de 17/01/2019 (DOU 18/01/2019)

Habilitação ao REIDI: ADE DERAT/SPO nº 55, de 19/03/2019 (DOU 05/04/2019)

CEI nº: 51.246.86570/76

Setor de Infraestrutura Favorecido: ENERGIA ELÉTRICA

Prazo Estimado para Execução: 01/02/2019 a 01/03/2020

Art. 3º. O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 5 (cinco) anos contado da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura.

Art. 4º Concluída a participação no projeto, com a emissão do Certificado de Aceitação Final, a DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA deverá solicitar à Secretaria da Receita Federal do Brasil, no prazo de (30) dias, o cancelamento da respectiva co-habilitação, nos termos do art. 9º da IN RFB nº 758/2007.

Art. 5º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL ALENCAR DOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 17 DE JUNHO DE 2019

Concede co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI). Suspensão do PIS/Pasep e da COFINS, nos casos autorizados pelos diplomas legais e normativos a seguir citados.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA, DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e VIII, do art. 4º, da Portaria DRF/Natal nº 92, de 29 de agosto de 2012, publicada no DOU de 31 de agosto de 2012, c/c o inciso VIII, do art. 286 da Portaria/MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e com fundamento nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, regulamentados pelo Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007 e pela Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 e alterações; e considerando, ainda, o contido no processo nº 10469.723089/2019-51, declara:

Art. 1º Co-Habilitar a pessoa jurídica DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 03.092.799/0001-81, a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), de que tratam os diplomas legal, regulamentar e normativo acima citados, nos termos ali disciplinados.

Art. 2º Vincular o presente ADE aos serviços objeto do contrato celebrado entre as empresas VILA RIO GRANDE DO NORTE 1 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. e DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 03.092.799/0001-81, referente ao Contrato de Engenharia e Construção em Regime de Empreitada Global por Preço Fixo para as Obras Civas do Parque Eólico Serra do Mel, conforme abaixo especificado:

Nome Empresarial: VILA RIO GRANDE DO NORTE 1 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ Nº: 29.401.264/0001-39

Nome do Projeto: EOL VILA RIO GRANDO DO NORTE I

Ato Autorizativo: Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.518, de 18/12/2018

Aprovação do Projeto: PORTARIA MME nº 7/SPE, de 17/01/2019 (DOU 18/01/2019)

Habilitação ao REIDI: ADE DERAT/SPO nº 57, de 01/04/2019 (DOU 05/04/2019)

CEI nº: 51.246.86540/76

Setor de Infraestrutura Favorecido: ENERGIA ELÉTRICA

Prazo Estimado para Execução: 01/02/2019 a 01/03/2020



Art. 3º. O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 5 (cinco) anos contado da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura.

Art. 4º Concluída a participação no projeto, com a emissão do Certificado de Aceitação Final, a DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA deverá solicitar à Secretaria da Receita Federal do Brasil, no prazo de (30) dias, o cancelamento da respectiva co-habilitação, nos termos do art. 9º da IN RFB nº 758/2007.

Art. 5º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL ALENCAR DOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 17 DE JUNHO DE 2019

Concede co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI). Suspensão do PIS/Pasep e da COFINS, nos casos autorizados pelos diplomas legais e normativos a seguir citados.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA, DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e VIII, do art. 4º, da Portaria DRF/Natal nº 92, de 29 de agosto de 2012, publicada no DOU de 31 de agosto de 2012, c/c o inciso VIII, do art. 286 da Portaria/MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e com fundamento nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, regulamentados pelo Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007 e pela Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 e alterações; e considerando, ainda, o contido no processo nº 10469.723090/2019-85, declara:

Art. 1º Co-Habilitar a pessoa jurídica DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 03.092.799/0001-81, a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), de que tratam os diplomas legal, regulamentar e normativo acima citados, nos termos ali disciplinados.

Art. 2º Vincular o presente ADE aos serviços objeto do contrato celebrado entre as empresas VILA SERGIPE 1 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. e DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 03.092.799/0001-81, referente ao Contrato de Engenharia e Construção em Regime de Empreitada Global por Preço Fixo para as Obras Civis do Parque Eólico Serra do Mel, conforme abaixo especificado:

Nome Empresarial: VILA SERGIPE 1 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ Nº: 29.330.011/0001-11
Nome do Projeto: EOL VILA SERGIPE I
Ato Autorizativo: Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.538, de 18/12/2018
Aprovação do Projeto: PORTARIA MME nº 8/SPE, de 17/01/2019 (DOU 18/01/2019)
Habilitação ao REIDI: ADE DERAT/SPO nº 60, de 16/04/2019 (DOU 23/04/2019)

CEI nº: 51.246.86584/72
Setor de Infraestrutura Favorecido: ENERGIA ELÉTRICA
Prazo Estimado para Execução: 01/02/2019 a 01/03/2020
Art. 3º. O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 5 (cinco) anos contado da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura.

Art. 4º Concluída a participação no projeto, com a emissão do Certificado de Aceitação Final, a DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA deverá solicitar à Secretaria da Receita Federal do Brasil, no prazo de (30) dias, o cancelamento da respectiva co-habilitação, nos termos do art. 9º da IN RFB nº 758/2007.

Art. 5º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL ALENCAR DOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31, DE 17 DE JUNHO DE 2019

Concede co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI). Suspensão do PIS/Pasep e da COFINS, nos casos autorizados pelos diplomas legais e normativos a seguir citados.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA, DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e VIII, do art. 4º, da Portaria DRF/Natal nº 92, de 29 de agosto de 2012, publicada no DOU de 31 de agosto de 2012, c/c o inciso VIII, do art. 286 da Portaria/MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e com fundamento nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, regulamentados pelo Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007 e pela Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 e alterações; e considerando, ainda, o contido no processo nº 10469.722609/2019-16, declara:

Art. 1º Co-Habilitar a pessoa jurídica DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 03.092.799/0001-81, a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), de que tratam os diplomas legal, regulamentar e normativo acima citados, nos termos ali disciplinados.

Art. 2º Vincular o presente ADE aos serviços objeto do contrato celebrado entre a VENTOS DE VILA PARAÍBA II SPE S.A. e a empresa DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 03.092.799/0001-81, referente ao contrato em regime de empreitada global por preço fixo de infraestrutura civil do complexo eólico de Ventos de Serra do Mel 1, conforme abaixo especificado:

Nome Empresarial: VENTOS DE VILA PARAÍBA II SPE S.A.
CNPJ Nº: 29.498.479/0001-10
Nome do Projeto: EOL VILA PARAÍBA II
Ato Autorizativo/Aprovação do Projeto: PORTARIA MME nº 229, de 11/06/2018(DOU 13/06/2018)
Habilitação ao REIDI: ADE DRF/MOS nº 24, de 07/08/2018 (DOU 08/08/2018) Retif. DOU 13/08/2018

CEI nº: 51.244.25555/79
Setor de Infraestrutura Favorecido: ENERGIA ELÉTRICA
Prazo Estimado para Execução: 01/01/2019 a 30/04/2020
Art. 3º. O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 5 (cinco) anos contado da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura.

Art. 4º Concluída a participação no projeto, com a emissão do Certificado de Aceitação Final, a DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA deverá solicitar à Secretaria da Receita Federal do Brasil, no prazo de (30) dias, o cancelamento da respectiva co-habilitação, nos termos do art. 9º da IN RFB nº 758/2007.

Art. 5º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL ALENCAR DOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32, DE 17 DE JUNHO DE 2019

Concede co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI). Suspensão do PIS/Pasep e da COFINS, nos casos autorizados pelos diplomas legais e normativos a seguir citados.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA, DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e VIII, do art. 4º, da Portaria DRF/Natal nº 92, de 29 de agosto de 2012, publicada no DOU de 31 de agosto de 2012, c/c o inciso VIII, do art. 286 da Portaria/MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e com fundamento nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, regulamentados pelo Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007 e pela Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 e alterações; e considerando, ainda, o contido no processo nº 10469.722608/2019-63, declara:

Art. 1º Co-Habilitar a pessoa jurídica DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 03.092.799/0001-81, a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), de que tratam os diplomas legal, regulamentar e normativo acima citados, nos termos ali disciplinados.

Art. 2º Vincular o presente ADE aos serviços objeto do contrato celebrado entre a VENTOS DE VILA PARAÍBA I SPE S.A. e a empresa DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 03.092.799/0001-81, referente ao contrato em regime de empreitada global por preço fixo de infraestrutura civil do complexo eólico de Ventos de Serra do Mel 1, conforme abaixo especificado:

Nome Empresarial: VENTOS DE VILA PARAÍBA I SPE S.A.
CNPJ Nº: 29.523.723/0001-57
Nome do Projeto: EOL VILA PARAÍBA III
Ato Autorizativo/Aprovação do Projeto: PORTARIA MME nº 230, de 11/06/2018(DOU 13/06/2018)
Habilitação ao REIDI: ADE DRF/MOS nº 15, de 12/07/2018 (DOU 13/07/2018)

CEI nº: 51.244.25529/79
Setor de Infraestrutura Favorecido: ENERGIA ELÉTRICA
Prazo Estimado para Execução: 01/01/2019 a 30/04/2020
Art. 3º O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 5 (cinco) anos contado da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura.

Art. 4º Concluída a participação no projeto, com a emissão do Certificado de Aceitação Final, a DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA deverá solicitar à Secretaria da Receita Federal do Brasil, no prazo de (30) dias, o cancelamento da respectiva co-habilitação, nos termos do art. 9º da IN RFB nº 758/2007.

Art. 5º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL ALENCAR DOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33, DE 18 DE JUNHO DE 2019

Concede co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI). Suspensão do PIS/Pasep e da COFINS, nos casos autorizados pelos diplomas legais e normativos a seguir citados.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA, DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e VIII, do art. 4º, da Portaria DRF/Natal nº 92, de 29 de agosto de 2012, publicada no DOU de 31 de agosto de 2012, c/c o inciso VIII, do art. 286 da Portaria/MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e com fundamento nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, regulamentados pelo Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007 e pela Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 e alterações; e considerando, ainda, o contido no processo nº 10469.722610/2019-32, declara:

Art. 1º Co-Habilitar a pessoa jurídica DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 03.092.799/0001-81, a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), de que tratam os diplomas legal, regulamentar e normativo acima citados, nos termos ali disciplinados.

Art. 2º Vincular o presente ADE aos serviços objeto do contrato celebrado entre a VENTOS DE VILA ACRE II SPE S.A. e a empresa DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 03.092.799/0001-81, referente ao contrato em regime de empreitada global por preço fixo de infraestrutura civil do complexo eólico de Ventos de Serra do Mel 1, conforme abaixo especificado:

Nome Empresarial: VENTOS DE VILA ACRE II SPE S.A.
CNPJ Nº: 29.523.731/0001-01
Nome do Projeto: EOL VILA ACRE II
Ato Autorizativo/Aprovação do Projeto: PORTARIA MME nº 226, de 11/06/2018(DOU 13/06/2018)
Habilitação ao REIDI: ADE DRF/MOS nº 25, de 10/08/2018 (DOU 13/08/2018)

CEI nº: 51.244.25614/74
Setor de Infraestrutura Favorecido: ENERGIA ELÉTRICA
Prazo Estimado para Execução: 01/01/2019 a 30/04/2020
Art. 3º O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 5 (cinco) anos contado da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura.

Art. 4º Concluída a participação no projeto, com a emissão do Certificado de Aceitação Final, a DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA deverá solicitar à Secretaria da Receita Federal do Brasil, no prazo de (30) dias, o cancelamento da respectiva co-habilitação, nos termos do art. 9º da IN RFB nº 758/2007.

Art. 5º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL ALENCAR DOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34, DE 18 DE JUNHO DE 2019

Concede co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI). Suspensão do PIS/Pasep e da COFINS, nos casos autorizados pelos diplomas legais e normativos a seguir citados.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA, DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e VIII, do art. 4º, da Portaria DRF/Natal nº 92, de 29 de agosto de 2012, publicada no DOU de 31 de agosto de 2012, c/c o inciso VIII, do art. 286 da Portaria/MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e com fundamento nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, regulamentados pelo Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007 e pela Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 e alterações; e considerando, ainda, o contido no processo nº 10469.722611/2019-87, declara:

Art. 1º Co-Habilitar a pessoa jurídica DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 03.092.799/0001-81, a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), de que tratam os diplomas legal, regulamentar e normativo acima citados, nos termos ali disciplinados.



Art. 2º Vincular o presente ADE aos serviços objeto do contrato celebrado entre a VENTOS DE VILA CEARÁ I SPE S.A. e a empresa DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 03.092.799/0001-81, referente ao contrato em regime de empreitada global por preço fixo de infraestrutura civil do complexo eólico de Ventos de Serra do Mel 1, conforme abaixo especificado:
Nome Empresarial: VENTOS DE VILA CEARÁ I SPE S.A.
CNPJ Nº: 29.498.486/0001-11
Nome do Projeto: EOL VILA PARAÍBA I
Ato Autorizativo/Aprovação do Projeto: PORTARIA MME nº 210, de 30/05/2018(DOU 05/06/2018)
Habilitação ao REIDI: ADE DRF/MOS nº 23, de 07/08/2018 (DOU 08/08/2018 Retif. DOU 02/10/2018)
CEI nº: 51.244.25589/79
Setor de Infraestrutura Favorecido: ENERGIA ELÉTRICA
Prazo Estimado para Execução: 01/01/2019 a 30/04/2020
Art. 3º. O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 5 (cinco) anos contado da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura.
Art. 4º Concluída a participação no projeto, com a emissão do Certificado de Aceitação Final, a DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA deverá solicitar à Secretaria da Receita Federal do Brasil, no prazo de (30) dias, o cancelamento da respectiva co-habilitação, nos termos do art. 9º da IN RFB nº 758/2007.
Art. 5º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL ALENCAR DOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35, DE 18 DE JUNHO DE 2019

Concede co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI). Suspensão do PIS/Pasep e da COFINS, nos casos autorizados pelos diplomas legais e normativos a seguir citados.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA, DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e VIII, do art. 4º, da Portaria DRF/Natal nº 92, de 29 de agosto de 2012, publicada no DOU de 31 de agosto de 2012, c/c o inciso VIII, do art. 286 da Portaria/MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e com fundamento nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, regulamentados pelo Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007 e pela Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 e alterações; e considerando, ainda, o contido no processo nº 10469.722612/2019-21, declara:
Art. 1º Co-Habilitar a pessoa jurídica DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 03.092.799/0001-81, a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), de que tratam os diplomas legal, regulamentar e normativo acima citados, nos termos ali disciplinados.
Art. 2º Vincular o presente ADE aos serviços objeto do contrato celebrado entre a VENTOS DE VILA CEARÁ II SPE S.A. e a empresa DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 03.092.799/0001-81, referente ao contrato em regime de empreitada global por preço fixo de infraestrutura civil do complexo eólico de Ventos de Serra do Mel 1, conforme abaixo especificado:
Nome Empresarial: VENTOS DE VILA CEARÁ II SPE S.A.
CNPJ Nº: 29.498.495/0001-02
Nome do Projeto: EOL VILA PARAÍBA IV
Ato Autorizativo/Aprovação do Projeto: PORTARIA MME nº 231, de 11/06/2018(DOU 13/06/2018)
Habilitação ao REIDI: ADE DRF/MOS nº 22, de 07/08/2018 (DOU 08/08/2018)
CEI nº: 51.244.25601/70
Setor de Infraestrutura Favorecido: ENERGIA ELÉTRICA
Prazo Estimado para Execução: 01/01/2019 a 30/04/2020
Art. 3º O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 5 (cinco) anos contado da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura.
Art. 4º Concluída a participação no projeto, com a emissão do Certificado de Aceitação Final, a DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA deverá solicitar à Secretaria da Receita Federal do Brasil, no prazo de (30) dias, o cancelamento da respectiva co-habilitação, nos termos do art. 9º da IN RFB nº 758/2007.
Art. 5º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL ALENCAR DOS SANTOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 72, DE 18 DE JUNHO DE 2019

Declara concedida a inscrição no Registro Especial de Estabelecimento Engarrafador de Bebidas Alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE/PE, no uso atribuições que lhe confere o artigo 270, §1º, inciso III, do Anexo I da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário oficial da União (DOU) de 11 de outubro de 2017, e considerando o que consta no Termo de Informação Fiscal, inserto no processo/Dossiê nº 10480.725.487/2019-53, resolve:
Art. 1º Declarar, com fundamento no artigo 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, CONCEDIDO o Registro Especial nº 04101/093 para a atividade de ENGARRAFADOR de bebidas alcoólicas ao estabelecimento de CNPJ nº 08.602.332/0001-58 da pessoa jurídica FERMENTA COMERCIO E SERVICOS EIRELI, situada na Rua Doutor Manoel de Almeida Belo, 17 - Bairro Novo - Olinda/PE - CEP 53.030-030.
Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

DARCI MENDES DE CARVALHO FILHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VITÓRIA DA CONQUISTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 18 DE JUNHO DE 2019

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que tratam os arts. 12 a 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA DA CONQUISTA, no uso da atribuição que lhe confere os incisos III e VIII do artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no artigo 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no inciso I do artigo 83 da Resolução CGSN Nº 140, de 22 de maio de 2018. declara:
Art. 1º Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a pessoa jurídica, a seguir identificada, por falta de escrituração do livro-caixa

referente ao ano-calendário 2015, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, artigos 26, § 2º, e 29, inciso VIII, §§ 1º e 3º, conforme apurado pelo processo fiscal de autos 10540.722131/2019-14.
Nome Empresarial: ESSENCIAL MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ nº 02.990.912/0001-83
Art. 2º Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir do dia 1º de janeiro de 2015, impedindo nova opção pelo Simples Nacional pelos próximos 3 (três) anos-calendário seguintes, conforme disposto no § 1º do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e inciso IV, alínea g, do artigo 76 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011.
Art. 3º A pessoa jurídica que desejar contestar a sua exclusão do Simples Nacional, deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ADE, impugnação dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolada na unidade da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) de sua jurisdição, conforme disposto no artigo 39 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e artigo 121 da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, e nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF).
Parágrafo único. Na hipótese de apresentação de impugnação tempestiva, o termo de exclusão somente se tornará efetivo quando a decisão definitiva for desfavorável ao contribuinte, conforme disposto no § 3º do artigo 83 da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no § 3º do artigo 76 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011.

ANDREY SOARES DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 58, DE 17 DE JUNHO DE 2019

Declara, a pessoa jurídica que menciona, coabilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE (MG), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 11, caput, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 15504.725430/2018-71, declara:
Art. 1º Coabilitada a pessoa jurídica CROS CONSTRUÇOES S/A, inscrita no CNPJ nº 22.010.581/0001-85, para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488, de 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144, de 2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores.
Art. 2º Fica vinculado o presente ADE ao contrato para prestação de serviços de construção civil (ENG-CT-00021/18), com duração até 31/07/2019, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, celebrado diretamente com a pessoa jurídica ECO135 CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A., inscrita no CNPJ nº 30.265.100/0001-00, titular do projeto aprovado pela Portaria nº 2.726, de 29 de agosto de 2018, do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, publicada no Diário Oficial da União, e devidamente habilitada ao REIDI por meio do Ato Declaratório Executivo nº 18, de 10 de setembro de 2018, emitido pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Sete Lagoas/SP.
Art. 3º O cancelamento da habilitação da pessoa jurídica titular do projeto implica no cancelamento automático da presente coabilitação.
Art. 4º Concluída sua participação no projeto, deverá ser pedido o cancelamento desta coabilitação no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, nos termos do artigo 9º c/c o artigo 12, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 2007.
Art. 5º A presente coabilitação poderá ser cancelada de ofício em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.
Art. 6º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MAURO LUIZ DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 59, DE 18 DE JUNHO DE 2019

Reconhece a opção pelo regime especial de apuração do PIS/Pasep e da Cofins relativo ao mercado atacadista de energia elétrica para a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE (MG), no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 270 e 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.637, de 30/12/2002 e na Instrução Normativa SRF nº 247/2002, e considerando o que consta do processo nº 10680.720666/2019-56: declara:

Art. 1º Optante ao regime especial de apuração do PIS/Pasep e da Cofins relativo ao mercado atacadista de energia elétrica, a pessoa jurídica AEC CENTRO DE CONTATOS S/A - CNPJ nº 02.455.233/0001-04.
Art. 2º Referida opção produzirá efeitos em relação aos fatos geradores ocorridos a partir do mês subsequente à formalização do Termo de Opção, conforme disposto no inciso II, artigo 99 da Instrução Normativa SRF nº 247/2002.
Art. 3º Aplica-se ao presente regime especial as demais normas aplicáveis às contribuições referidas no art. 47, caput, observados seus incisos I e II, §6º, da Lei nº 10.637/2002.
Art. 4º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

MAURO LUIZ DE OLIVEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GOVERNADOR VALADARES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 18 DE JUNHO DE 2019

Anula Certidão de Regularidade Fiscal.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES (MG), no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, com fundamento no art. 15 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, publicada no DOU em 03/10/2014, e considerando o disposto no Dossiê Digital nº 10010.039057/0619-21, declara:



Art. 1º Anulada, com efeitos retroativos à data de sua emissão, a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida sob o Código de Controle nº 4E90.4568.2FFC.1F19, emitida às 08:53:49 do dia 13/04/2017, pela internet, em favor de GARDINGO TRADE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ 00.681.184/0001-00.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação do Diário Oficial da União.

WELINGTON OLIVEIRA SOARES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 18 DE JUNHO DE 2019

Anula Certidão de Regularidade Fiscal.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES (MG), no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, com fundamento no art. 15 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, publicada no DOU em 03/10/2014, e considerando o disposto no Dossiê Digital nº 10010.039057/0619-21, declara:

Art. 1º Anulada, com efeitos retroativos à data de sua emissão, a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida sob o Código de Controle nº 6801.ECA6.B10B.3FC5, emitida às 08:34:54 do dia 17/04/2017, pela internet, em favor de GARDINGO TRADE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ 00.681.184/0001-00.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação do Diário Oficial da União.

WELINGTON OLIVEIRA SOARES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 18 DE JUNHO DE 2019

Anula Certidão de Regularidade Fiscal.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES (MG), no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, com fundamento no art. 15 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, publicada no DOU em 03/10/2014, e considerando o disposto no Dossiê Digital nº 10010.039057/0619-21, declara:

Art. 1º Anulada, com efeitos retroativos à data de sua emissão, a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida sob o Código de Controle nº 38BD.3459.4278.EEA4, emitida às 08:24:17 do dia 18/04/2017, pela internet, em favor de GARDINGO TRADE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ 00.681.184/0001-00.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação do Diário Oficial da União.

WELINGTON OLIVEIRA SOARES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 18 DE JUNHO DE 2019

Anula Certidão de Regularidade Fiscal.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES (MG), no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, com fundamento no art. 15 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, publicada no DOU em 03/10/2014, e considerando o disposto no Dossiê Digital nº 10010.039057/0619-21, declara:

Art. 1º Anulada, com efeitos retroativos à data de sua emissão, a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida sob o Código de Controle nº 1C62.496C.9586.994B, emitida às 08:31:03 do dia 19/04/2017, pela internet, em favor de GARDINGO TRADE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ 00.681.184/0001-00.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação do Diário Oficial da União.

WELINGTON OLIVEIRA SOARES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 18 DE JUNHO DE 2019

Anula Certidão de Regularidade Fiscal.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES (MG), no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, com fundamento no art. 15 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, publicada no DOU em 03/10/2014, e considerando o disposto no Dossiê Digital nº 10010.039057/0619-21, declara:

Art. 1º Anulada, com efeitos retroativos à data de sua emissão, a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida sob o Código de Controle nº B7A0.7944.F800.FCDF, emitida às 08:52:13 do dia 20/04/2017, pela internet, em favor de GARDINGO TRADE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ 00.681.184/0001-00.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação do Diário Oficial da União.

WELINGTON OLIVEIRA SOARES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 18 DE JUNHO DE 2019

Anula Certidão de Regularidade Fiscal.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES (MG), no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, com fundamento no art. 15 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, publicada no DOU em 03/10/2014, e considerando o disposto no Dossiê Digital nº 10010.039057/0619-21, declara:

Art. 1º Anulada, com efeitos retroativos à data de sua emissão, a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida sob o Código de Controle nº DBB2.62A7.6AB8.C10D, emitida às 09:33:24 do dia 24/04/2017, pela internet, em favor de GARDINGO TRADE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ 00.681.184/0001-00.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação do Diário Oficial da União.

WELINGTON OLIVEIRA SOARES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 18 DE JUNHO DE 2019

Anula Certidão de Regularidade Fiscal.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES (MG), no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, com fundamento no art. 15 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, publicada no DOU em 03/10/2014, e considerando o disposto no Dossiê Digital nº 10010.039057/0619-21, declara:

Art. 1º Anulada, com efeitos retroativos à data de sua emissão, a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida sob o Código de Controle nº 2F33.A181.627A.2987, emitida às 09:19:18 do dia 25/04/2017, pela internet, em favor de GARDINGO TRADE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ 00.681.184/0001-00.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação do Diário Oficial da União.

WELINGTON OLIVEIRA SOARES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 18 DE JUNHO DE 2019

Anula Certidão de Regularidade Fiscal.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES (MG), no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, com fundamento no art. 15 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, publicada no DOU em 03/10/2014, e considerando o disposto no Dossiê Digital nº 10010.039057/0619-21, declara:

Art. 1º Anulada, com efeitos retroativos à data de sua emissão, a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida sob o Código de Controle nº C3C9.A23F.C6B6.0BD6, emitida às 09:49:06 do dia 26/04/2017, pela internet, em favor de GARDINGO TRADE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ 00.681.184/0001-00.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação do Diário Oficial da União.

WELINGTON OLIVEIRA SOARES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 18 DE JUNHO DE 2019

Anula Certidão de Regularidade Fiscal.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES (MG), no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, com fundamento no art. 15 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, publicada no DOU em 03/10/2014, e considerando o disposto no Dossiê Digital nº 10010.039057/0619-21, declara:

Art. 1º Anulada, com efeitos retroativos à data de sua emissão, a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida sob o Código de Controle nº F00F.A7AA.B2EB.889F, emitida às 08:40:15 do dia 02/05/2017, pela internet, em favor de GARDINGO TRADE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ 00.681.184/0001-00.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação do Diário Oficial da União.

WELINGTON OLIVEIRA SOARES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 18 DE JUNHO DE 2019

Anula Certidão de Regularidade Fiscal

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES (MG), no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, com fundamento no art. 15 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, publicada no DOU em 03/10/2014, e considerando o disposto no Dossiê Digital nº 10010.039057/0619-21, declara:

Art. 1º Anulada, com efeitos retroativos à data de sua emissão, a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida sob o Código de Controle nº 869F.5573.8250.B104, emitida às 17:39:17 do dia 15/01/2019, pela internet, em favor de GARDINGO TRADE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ 00.681.184/0001-00.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação do Diário Oficial da União.

WELINGTON OLIVEIRA SOARES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 18 DE JUNHO DE 2019

Anula Certidão de Regularidade Fiscal.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES (MG), no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, com fundamento no art. 15 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, publicada no DOU em 03/10/2014, e considerando o disposto no Dossiê Digital nº 10010.039057/0619-21, declara:

Art. 1º Anulada, com efeitos retroativos à data de sua emissão, a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida sob o Código de Controle nº 2070.E575.99B0.1141, emitida às 08:26:13 do dia 21/01/2019, pela internet, em favor de GARDINGO TRADE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ 00.681.184/0001-00.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação do Diário Oficial da União.

WELINGTON OLIVEIRA SOARES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 18 DE JUNHO DE 2019

Anula Certidão de Regularidade Fiscal.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES (MG), no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, com fundamento no art. 15 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, publicada no DOU em 03/10/2014, e considerando o disposto no Dossiê Digital nº 10010.039057/0619-21, declara:



Art. 1º Anulada, com efeitos retroativos à data de sua emissão, a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida sob o Código de Controle nº AC5C.24B8.3B10.9BFC, emitida às 13:56:35 do dia 22/01/2019, pela internet, em favor de GARDINGO TRADE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ 00.681.184/0001-00.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação do Diário Oficial da União.

WELINGTON OLIVEIRA SOARES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 18 DE JUNHO DE 2019

Anula Certidão de Regularidade Fiscal.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES (MG), no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, com fundamento no art. 15 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, publicada no DOU em 03/10/2014, e considerando o disposto no Dossiê Digital nº 10010.039057/0619-21, declara:

Art. 1º Anulada, com efeitos retroativos à data de sua emissão, a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida sob o Código de Controle nº C2B1.35D7.D9E0.A83D, emitida às 08:21:51 do dia 28/01/2019, pela internet, em favor de GARDINGO TRADE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ 00.681.184/0001-00.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação do Diário Oficial da União.

WELINGTON OLIVEIRA SOARES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 18 DE JUNHO DE 2019

Anula Certidão de Regularidade Fiscal.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES (MG), no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, com fundamento no art. 15 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, publicada no DOU em 03/10/2014, e considerando o disposto no Dossiê Digital nº 10010.039057/0619-21, declara:

Art. 1º Anulada, com efeitos retroativos à data de sua emissão, a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida sob o Código de Controle nº F738.8C4B.DE82.FAA3, emitida às 13:24:58 do dia 04/02/2019, pela internet, em favor de GARDINGO TRADE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ 00.681.184/0001-00.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação do Diário Oficial da União.

WELINGTON OLIVEIRA SOARES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 18 DE JUNHO DE 2019

Anula Certidão de Regularidade Fiscal.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES (MG), no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, com fundamento no art. 15 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, publicada no DOU em 03/10/2014, e considerando o disposto no Dossiê Digital nº 10010.039057/0619-21, declara:

Art. 1º Anulada, com efeitos retroativos à data de sua emissão, a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida sob o Código de Controle nº 2CAA.0F60.13FE.30D1, emitida às 01:05:02 do dia 05/02/2019, pela internet, em favor de GARDINGO TRADE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ 00.681.184/0001-00.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação do Diário Oficial da União.

WELINGTON OLIVEIRA SOARES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 18 DE JUNHO DE 2019

Anula Certidão de Regularidade Fiscal.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES (MG), no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, com fundamento no art. 15 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, publicada no DOU em 03/10/2014, e considerando o disposto no Dossiê Digital nº 10010.039057/0619-21, declara:

Art. 1º Anulada, com efeitos retroativos à data de sua emissão, a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida sob o Código de Controle nº B375.F87B.15CD.D61A, emitida às 14:47:10 do dia 11/02/2019, pela internet, em favor de GARDINGO TRADE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ 00.681.184/0001-00.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação do Diário Oficial da União.

WELINGTON OLIVEIRA SOARES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 18 DE JUNHO DE 2019

Anula Certidão de Regularidade Fiscal.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES (MG), no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, com fundamento no art. 15 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, publicada no DOU em 03/10/2014, e considerando o disposto no Dossiê Digital nº 10010.039057/0619-21, declara:

Art. 1º Anulada, com efeitos retroativos à data de sua emissão, a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida sob o Código de Controle nº B1A7.E561.50E2.D6A7, emitida às 05:00:07 do dia 01/12/2018, pela internet, em favor de CAFFEEIRA SÃO JOÃO LTDA, CNPJ 16.812.331/0001-66.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação do Diário Oficial da União.

WELINGTON OLIVEIRA SOARES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 18 DE JUNHO DE 2019

Anula Certidão de Regularidade Fiscal.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES (MG), no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, com fundamento no art. 15 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, publicada no DOU em 03/10/2014, e considerando o disposto no Dossiê Digital nº 10010.039057/0619-21, declara:

Art. 1º Anulada, com efeitos retroativos à data de sua emissão, a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida sob o Código de Controle nº 433D.A830.185E.38FC, emitida às 08:58:08 do dia 10/12/2018, pela internet, em favor de CAFFEEIRA SÃO JOÃO LTDA, CNPJ 16.812.331/0001-66.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação do Diário Oficial da União.

WELINGTON OLIVEIRA SOARES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 18 DE JUNHO DE 2019

Anula Certidão de Regularidade Fiscal.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES (MG), no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, com fundamento no art. 15 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, publicada no DOU em 03/10/2014, e considerando o disposto no Dossiê Digital nº 10010.039057/0619-21, declara:

Art. 1º Anulada, com efeitos retroativos à data de sua emissão, a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida sob o Código de Controle nº 7FA0.5166.C831.2EB4, emitida às 14:23:53 do dia 18/12/2018, pela internet, em favor de CAFFEEIRA SÃO JOÃO LTDA, CNPJ 16.812.331/0001-66.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação do Diário Oficial da União.

WELINGTON OLIVEIRA SOARES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31, DE 18 DE JUNHO DE 2019

Anula Certidão de Regularidade Fiscal.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES (MG), no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, com fundamento no art. 15 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, publicada no DOU em 03/10/2014, e considerando o disposto no Dossiê Digital nº 10010.039057/0619-21, declara:

Art. 1º Anulada, com efeitos retroativos à data de sua emissão, a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida sob o Código de Controle nº 4866.5832.6D06.02C4, emitida às 13:15:33 do dia 07/01/2019, pela internet, em favor de CAFFEEIRA SÃO JOÃO LTDA, CNPJ 16.812.331/0001-66.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação do Diário Oficial da União.

WELINGTON OLIVEIRA SOARES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32, DE 18 DE JUNHO DE 2019

Anula Certidão de Regularidade Fiscal.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES (MG), no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, com fundamento no art. 15 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, publicada no DOU em 03/10/2014, e considerando o disposto no Dossiê Digital nº 10010.039057/0619-21, declara:

Art. 1º Anulada, com efeitos retroativos à data de sua emissão, a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida sob o Código de Controle nº F891.1E31.58AF.AB6C, emitida às 08:13:38 do dia 14/01/2019, pela internet, em favor de CAFFEEIRA SÃO JOÃO LTDA, CNPJ 16.812.331/0001-66.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação do Diário Oficial da União.

WELINGTON OLIVEIRA SOARES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33, DE 18 DE JUNHO DE 2019

Anula Certidão de Regularidade Fiscal.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES (MG), no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, com fundamento no art. 15 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, publicada no DOU em 03/10/2014, e considerando o disposto no Dossiê Digital nº 10010.039057/0619-21, declara:

Art. 1º Anulada, com efeitos retroativos à data de sua emissão, a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida sob o Código de Controle nº FFB9.A9C9.6FF2.F22A, emitida às 08:10:33 do dia 21/01/2019, pela internet, em favor de CAFFEEIRA SÃO JOÃO LTDA, CNPJ 16.812.331/0001-66.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação do Diário Oficial da União.

WELINGTON OLIVEIRA SOARES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34, DE 18 DE JUNHO DE 2019

Anula Certidão de Regularidade Fiscal.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES (MG), no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, com fundamento no art. 15 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, publicada no DOU em 03/10/2014, e considerando o disposto no Dossiê Digital nº 10010.039057/0619-21, declara:

Art. 1º Anulada, com efeitos retroativos à data de sua emissão, a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida sob o Código de Controle nº OCC5.552F.26B2.0BC3, emitida às 08:08:59 do dia 28/01/2019, pela internet, em favor de CAFFEEIRA SÃO JOÃO LTDA, CNPJ 16.812.331/0001-66.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação do Diário Oficial da União.

WELINGTON OLIVEIRA SOARES



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35, DE 18 DE JUNHO DE 2019

Anula Certidão de Regularidade Fiscal.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES (MG), no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, com fundamento no art. 15 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, publicada no DOU em 03/10/2014, e considerando o disposto no Dossiê Digital nº 10010.039057/0619-21, declara:

Art. 1º Anulada, com efeitos retroativos à data de sua emissão, a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida sob o Código de Controle nº 3A40.B353.CC5A.86E9, emitida às 08:42:42 do dia 04/02/2019, pela internet, em favor de CAFEIRA SÃO JOÃO LTDA, CNPJ 16.812.331/0001-66.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação do Diário Oficial da União.

WELINGTON OLIVEIRA SOARES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36, DE 18 DE JUNHO DE 2019

Anula Certidão de Regularidade Fiscal.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES (MG), no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, com fundamento no art. 15 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, publicada no DOU em 03/10/2014, e considerando o disposto no Dossiê Digital nº 10010.039057/0619-21, declara:

Art. 1º Anulada, com efeitos retroativos à data de sua emissão, a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida sob o Código de Controle nº A09B.76BF.FA9D.CE89, emitida às 14:06:17 do dia 11/02/2019, pela internet, em favor de CAFEIRA SÃO JOÃO LTDA, CNPJ 16.812.331/0001-66.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação do Diário Oficial da União.

WELINGTON OLIVEIRA SOARES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37, DE 18 DE JUNHO DE 2019

Anula Certidão de Regularidade Fiscal.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES (MG), no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, com fundamento no art. 15 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, publicada no DOU em 03/10/2014, e considerando o disposto no Dossiê Digital nº 10010.039057/0619-21, declara:

Art. 1º Anulada, com efeitos retroativos à data de sua emissão, a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida sob o Código de Controle nº 2978.76BA.8A1D.0128, emitida às 00:07:05 do dia 15/02/2019, pela internet, em favor de CAFEIRA SÃO JOÃO LTDA, CNPJ 16.812.331/0001-66.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação do Diário Oficial da União.

WELINGTON OLIVEIRA SOARES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38, DE 18 DE JUNHO DE 2019

Anula Certidão de Regularidade Fiscal.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES (MG), no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, com fundamento no art. 15 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, publicada no DOU em 03/10/2014, e considerando o disposto no Dossiê Digital nº 10010.039057/0619-21, declara:

Art. 1º Anulada, com efeitos retroativos à data de sua emissão, a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida sob o Código de Controle nº 959E.3C6E.9377.C8C7, emitida às 13:40:26 do dia 18/02/2019, pela internet, em favor de CAFEIRA SÃO JOÃO LTDA, CNPJ 16.812.331/0001-66.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação do Diário Oficial da União.

WELINGTON OLIVEIRA SOARES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 17 DE JUNHO DE 2019

Declara a habilitação definitiva do Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

A DELEGADA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERABA, no uso da(s) atribuição(ões) que lhe confere(m) o artigo 340, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicado no diário Oficial da União, de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 23 do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e o que consta no e-dossiê nº 10010.033605/1118-68, declara:

Art. 1º Habilita definitivamente no âmbito do Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, a pessoa jurídica SCALON & CERCHI LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.333.411/0001-67, titular de projeto de realização de investimento destinados a auxiliar produtores rurais de leite no desenvolvimento da qualidade e da produtividade de sua atividade aprovado pelo Ministério da Agricultura , Pecuária e Abastecimento, com período de vigência de 01/10/2018 a 30/09/2021, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 21028.010798/2018-05.

Art. 2º A fruição dos benefícios pelo Programa Mais Leite Saudável, fica condicionada ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 7º do Decreto nº 8.533 de setembro de 2015, e ao atendimento das exigências impostas pelo artigo 31 do mesmo Decreto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOYCE FRADE MACHADO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 17 DE JUNHO DE 2019

Declara a habilitação definitiva do Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

A DELEGADA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERABA, no uso da(s) atribuição(ões) que lhe confere(m) o artigo 340, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicado no Diário Oficial da União, de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 23 do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e o que consta no e-dossiê nº 10100.007261/1217-12, declara:

Art. 1º Habilita definitivamente no âmbito do Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, a pessoa jurídica ASPERBRAS ALIMENTOS LACTEOS SA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.361.072/0001-43, titular de projeto de realização de investimento destinados a auxiliar produtores rurais de leite no desenvolvimento da qualidade e da produtividade de sua atividade aprovado pelo Ministério da Agricultura , Pecuária e Abastecimento, com período de vigência de 31/03/2017 a 28/02/2020, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 21028.003951/2017-59.

Art. 2º A fruição dos benefícios pelo Programa Mais Leite Saudável, fica condicionada ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 7º do Decreto nº 8.533 de setembro de 2015, e ao atendimento das exigências impostas pelo artigo 31 do mesmo Decreto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOYCE FRADE MACHADO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 18 DE JUNHO DE 2019

Declara a habilitação definitiva do Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

A DELEGADA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERABA, no uso da(s) atribuição(ões) que lhe confere(m) o artigo 340, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicado no Diário Oficial da União, de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 23 do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e o que consta no e-dossiê nº 10010.039919/0319-27, declara:

Art. 1º Habilita definitivamente no âmbito do Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, a pessoa jurídica LATICINIO TAQUARI LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.304.733/0001-33, titular de projeto de realização de investimento destinados a auxiliar produtores rurais de leite no desenvolvimento da qualidade e da produtividade de sua atividade aprovado pelo Ministério da Agricultura , Pecuária e Abastecimento, com período de vigência de 01/01/2019 a 31/12/2021, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 21028.000706/2019-51.

Art. 2º A fruição dos benefícios pelo Programa Mais Leite Saudável, fica condicionada ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 7º do Decreto nº 8.533 de setembro de 2015, e ao atendimento das exigências impostas pelo artigo 31 do mesmo Decreto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOYCE FRADE MACHADO

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DE BELO HORIZONTE
EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 10 DE JUNHO DE 2019

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DOS OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS - EqOEA DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, instituído por meio da Portaria RFB nº 430, de 09 de outubro de 2017, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta no Requerimento 234, resolve:

Art. 1º Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-CONFORMIDADE NÍVEL 2, como IMPORTADOR / EXPORTADOR, a empresa MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 42.445.403/0001-94.

Art. 2º Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BERNARDO COSTA PRATES SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 10 DE JUNHO DE 2019

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DOS OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS - EqOEA DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, instituído por meio da Portaria RFB nº 430, de 09 de outubro de 2017, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta no Requerimento 232, resolve:

Art. 1º Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-CONFORMIDADE NÍVEL 2, como IMPORTADOR / EXPORTADOR, a empresa ANGLOGOLD ASHANTI CÔRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 18.565.382/0001-66.

Art. 2º Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BERNARDO COSTA PRATES SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 18 DE JUNHO DE 2019

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DOS OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS - EqOEA DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, instituído por meio da Portaria RFB nº 430, de 09 de outubro de 2017, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta no Requerimento 2825, resolve:

Art. 1º Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-CONFORMIDADE NÍVEL 2, como IMPORTADOR / EXPORTADOR, a empresa NOVO NORDISK PRODUÇÃO FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 16.921.603/0001-66.



Art. 2º Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BERNARDO COSTA PRATES SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 18 DE JUNHO DE 2019

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DOS OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS - EqOEA DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, instituído por meio da Portaria RFB nº 430, de 09 de outubro de 2017, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta no Requerimento 2824, resolve:

Art. 1º Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-SEGURANÇA, como IMPORTADOR / EXPORTADOR, a empresa NOVO NORDISK PRODUÇÃO FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 16.921.603/0001-66.

Art. 2º Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BERNARDO COSTA PRATES SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 19 DE JUNHO DE 2019

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DOS OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS - EqOEA DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, instituído por meio da Portaria RFB nº 430, de 09 de outubro de 2017, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta no Requerimento 2803, resolve:

Art. 1º Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-SEGURANÇA, como AGENTE DE CARGA, a empresa DMS AGENCIAMENTO DE CARGAS E LOGÍSTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.120.977/0001-69.

Art. 2º Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BERNARDO COSTA PRATES SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 19 DE JUNHO DE 2019

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DOS OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS - EqOEA DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, instituído por meio da Portaria RFB nº 430, de 09 de outubro de 2017, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta no Requerimento 233, resolve:

Art. 1º Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-SEGURANÇA, como IMPORTADOR / EXPORTADOR, a empresa MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 42.445.403/0001-94.

Art. 2º Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BERNARDO COSTA PRATES SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 19 DE JUNHO DE 2019

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DOS OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS - EqOEA DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, instituído por meio da Portaria RFB nº 430, de 09 de outubro de 2017, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta no Requerimento 231, resolve:

Art. 1º Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-SEGURANÇA, como IMPORTADOR / EXPORTADOR, a empresa ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 18.565.382/0001-66.

Art. 2º Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BERNARDO COSTA PRATES SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 19 DE JUNHO DE 2019

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DOS OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS - EqOEA DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, instituído por meio da Portaria RFB nº 430, de 09 de outubro de 2017, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta no Requerimento 435, resolve:

Art. 1º Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-CONFORMIDADE NÍVEL 2, como IMPORTADOR / EXPORTADOR, a empresa SAFRAN HELICOPTER ENGINES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 48.090.120/0001-53.

Art. 2º Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BERNARDO COSTA PRATES SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 19 DE JUNHO DE 2019

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DOS OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS - EqOEA DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, instituído por meio da Portaria RFB nº 430, de 09 de outubro de 2017, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta no Requerimento 3225, resolve:

Art. 1º Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-CONFORMIDADE NÍVEL 2, como IMPORTADOR / EXPORTADOR, a empresa LABORATÓRIOS B BRAUN S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 31.673.254/0001-02.

Art. 2º Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BERNARDO COSTA PRATES SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 19 DE JUNHO DE 2019

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DOS OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS - EqOEA DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, instituído por meio da Portaria RFB nº 430, de 09 de outubro de 2017, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta no Requerimento 3224, resolve:

Art. 1º Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-SEGURANÇA, como IMPORTADOR / EXPORTADOR, a empresa LABORATÓRIOS B BRAUN S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 31.673.254/0001-02.

Art. 2º Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BERNARDO COSTA PRATES SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 19 DE JUNHO DE 2019

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DOS OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS - EqOEA DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, instituído por meio da Portaria RFB nº 430, de 09 de outubro de 2017, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta no Requerimento 3291, resolve:

Art. 1º Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-CONFORMIDADE NÍVEL 2, como IMPORTADOR / EXPORTADOR, a empresa ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 56.998.701/0001-16.

Art. 2º Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BERNARDO COSTA PRATES SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 19 DE JUNHO DE 2019

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DOS OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS - EqOEA DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, instituído por meio da Portaria RFB nº 430, de 09 de outubro de 2017, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta no Requerimento 3290, resolve:

Art. 1º Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-SEGURANÇA, como IMPORTADOR / EXPORTADOR, a empresa ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 56.998.701/0001-16.

Art. 2º Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BERNARDO COSTA PRATES SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 19 DE JUNHO DE 2019

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DOS OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS - EqOEA DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, instituído por meio da Portaria RFB nº 430, de 09 de outubro de 2017, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta no Requerimento 342, resolve:

Art. 1º Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-SEGURANÇA, como TRANSPORTADOR, a empresa CONFINS TRANSPORTES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 64.294.325/0001-07.

Art. 2º Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BERNARDO COSTA PRATES SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 19 DE JUNHO DE 2019

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DOS OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS - EqOEA DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, instituído por meio da Portaria RFB nº 430, de 09 de outubro de 2017, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta no Requerimento 2141, resolve:



Art. 1º Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-CONFORMIDADE NÍVEL 2, como IMPORTADOR / EXPORTADOR, a empresa DART DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LIMITADA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.179.671/0001-01.

Art. 2º Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BERNARDO COSTA PRATES SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 21 DE JUNHO DE 2019

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DOS OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS - EqOEA DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, instituído por meio da Portaria RFB nº 430, de 09 de outubro de 2017, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta no Requerimento 808, resolve:

Art. 1º Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-SEGURANÇA, como IMPORTADOR / EXPORTADOR, a empresa LABTEST DIAGNÓSTICA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 16.516.296/0001-38.

Art. 2º Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BERNARDO COSTA PRATES SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 21 DE JUNHO DE 2019

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DOS OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS - EqOEA DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, instituído por meio da Portaria RFB nº 430, de 09 de outubro de 2017, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta no Requerimento 809, resolve:

Art. 1º Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-CONFORMIDADE NÍVEL 2, como IMPORTADOR / EXPORTADOR, a empresa LABTEST DIAGNÓSTICA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 16.516.296/0001-38.

Art. 2º Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BERNARDO COSTA PRATES SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 21 DE JUNHO DE 2019

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DOS OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS - EqOEA DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, instituído por meio da Portaria RFB nº 430, de 09 de outubro de 2017, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta no Requerimento 1981, resolve:

Art. 1º Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-CONFORMIDADE NÍVEL 2, como IMPORTADOR / EXPORTADOR, a empresa NEXA RECURSOS MINERAIS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 42.416.651/0001-07.

Art. 2º Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BERNARDO COSTA PRATES SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 21 DE JUNHO DE 2019

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DOS OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS - EqOEA DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, instituído por meio da Portaria RFB nº 430, de 09 de outubro de 2017, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta no Requerimento 1361, resolve:

Art. 1º Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-SEGURANÇA, como AGENTE DE CARGA, a empresa C&T LOGISTICS AGENTE DE CARGA E TRANSPORTE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 06.185.738/0001-57.

Art. 2º Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BERNARDO COSTA PRATES SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 21 DE JUNHO DE 2019

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DOS OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS - EqOEA DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, instituído por meio da Portaria RFB nº 430, de 09 de outubro de 2017, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta no Requerimento 513, resolve:

Art. 1º Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-SEGURANÇA, como DEPOSITÁRIO DE MERCADORIA SOB CONTROLE ADUANEIRO e OPERADOR AEROPORTUÁRIO, a empresa COSTA DO SOL OPERADORA AEROPORTUÁRIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 04.342.634/0001-83.

Art. 2º Esta certificação se restringe ao CNPJ do estabelecimento referenciado no artigo 1º

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BERNARDO COSTA PRATES SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 21 DE JUNHO DE 2019

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DOS OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS - EqOEA DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, instituído por meio da Portaria RFB nº 430, de 09 de outubro de 2017, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta no Requerimento 1780, resolve:

Art. 1º Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-SEGURANÇA, como AGENTE DE CARGA, a empresa CRANE WORLDWIDE LOGÍSTICA DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.393.356/0001-93.

Art. 2º Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BERNARDO COSTA PRATES SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 21 DE JUNHO DE 2019

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DOS OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS - EqOEA DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, instituído por meio da Portaria RFB nº 430, de 09 de outubro de 2017, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta no Requerimento 3040, resolve:

Art. 1º Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-CONFORMIDADE NÍVEL 2, como IMPORTADOR / EXPORTADOR, a empresa AERÓLEO TÁXI AÉREO S/A., inscrita no CNPJ sob o nº 15.209.117/0001-57.

Art. 2º Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BERNARDO COSTA PRATES SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO
INTERNACIONAL DO GALEÃO-ANTÔNIO CARLOS JOBIM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 18 DE JUNHO DE 2019

Aplica sanção administrativa de advertência à despachante aduaneira

A DELEGADA DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DO GALEÃO/RJ, no uso da competência prevista no inciso I, do §8º do artigo 76 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, declara:

Art. 1º Aplicar à interveniente no comércio exterior abaixo qualificada, a sanção administrativa de advertência por descumprimento de normas específicas quanto ao uso de credencial de acesso, tendo em vista o que foi apurado no processo administrativo nº 10715.722041/2019-76.

NOME	CPF
KERMA MACIEL DA SILVA	446.560.094-15

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PATRÍCIA MIRANDA DE MENESES BICHARA MOREIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47, DE 17 DE JUNHO DE 2019

Concede, à pessoa jurídica que menciona HABILITAÇÃO para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura(REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 340, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 18186.722567/2018-11, resolve:

Art. 1º Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, nos exatos termos da Portaria Nº 1.922, de 16 de maio de 2019, do Ministério da Infraestrutura.

EMPRESA: TERMINAL DE TRIGO DO RIO DE JANEIRO - LOGISTICA S/A

CNPJ nº 18.245.532/0001-54

CEI nº 51.243.31367/72

NOME DO PROJETO: Projeto de Construção de Terminal de Trigo no Porto do Rio de Janeiro/ silo horizontal para trigo a granel

SETOR DE INFRAESTRUTURA: Transportes/Portos Organizados

PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: maio/2018 a outubro/2019.

Art. 2º O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDA FREIRE VIRGENS



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 48, DE 17 DE JUNHO DE 2019

Promove a nulidade de ofício do ato cadastral da pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, e com base nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, que rege o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Declarar Nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da entidade abaixo, conforme artigo 35, II ("deve ser declarada a nulidade do ato cadastral no CNPJ quando for constatado vício no ato cadastral"), e parágrafos, da Instrução Normativa RFB nº 1.863/2018:

PROCESSO ADMINISTRATIVO	INSCRIÇÃO CNPJ	NOME EMPRESARIAL
12686.720004/2019-43	28.360.138/0001-10	JOÃO CARLOS VASQUES DA SILVA 67570593200

Art. 2º Este ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDA FREIRE VIRGENS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49, DE 17 DE JUNHO DE 2019

Concede, à pessoa jurídica que menciona HABILITAÇÃO para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura(REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 340, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 11707.720088/2019-67, resolve:

Art. 1º Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, nos exatos termos da Portaria Nº 259 de 19 de junho de 2018, do Ministério das Minas e Energia.

EMPRESA: CHAFARIZ 3 ENERGIA RENOVAVEL S/A
CNPJ nº 22.552.057/0001-36
CEI nº 51.246.04574/75
NOME DO PROJETO: EOL CHAFARIZ 3
SETOR DE INFRAESTRUTURA: Transportes/Portos Organizados
PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: setembro de 2021 a setembro de 2022.

Art. 2º O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDA FREIRE VIRGENS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 77, DE 7 DE JUNHO DE 2019

Autoriza a CESSÃO DE USO de mercadorias importadas.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR - DECEX, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 340, III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430/2017, publicada no D.O.U. de 11 de outubro de 2017, seção 1, página 22, e considerando o disposto no art. 124, parágrafo único, inciso I, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 6 de fevereiro de 2009, e o que consta no processo administrativo nº 10715.723449/2018-84, resolve:

Art. 1º - Autorizar a CESSÃO DE USO dos bens constantes da DI no 18/2279844-4, com a isenção de tributos prevista na Lei nº 8.010/90, da FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - EXÉRCITO BRASILEIRO - FAPEB, CNPJ nº 08.189.277/0001-16, para o CENTRO TECNOLÓGICO DO EXÉRCITO - CTEX, CNPJ nº 08.635.952/0001-93.

Art. 2º - Este ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

RUY AFONSO LOPES SALDANHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 82, DE 21 DE JUNHO DE 2019

Cancelamento de Registro de Despachante Aduaneiro das inscrições que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR - DECEX/RJO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 340, III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430/2017, publicada no D.O.U. de 11 de outubro de 2017, seção 1, página 22, com fulcro no art. 810 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, com a redação que lhe foi dada pelo art. 1º do Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e nos termos do art. 12 da Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 7 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º Cancelados, a pedido, os Registros de Despachante Aduaneiro das seguintes pessoas:

NOME	CPF	PROCESSO
LUCIMAR BRITO DA SILVA	385.860.887-49	15444.720090/2019-25
MAURO MARCELLO FILHO	709.984.347-87	10711.728262/2012-11

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RUY AFONSO LOPES SALDANHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 83, DE 21 DE JUNHO DE 2019

Inclusão no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro das inscrições que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR - DECEX, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 340, III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430/2017, publicada no D.O.U. de 11 de outubro de 2017, seção 1, página 22, com fulcro no art. 810 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, com a redação que lhe foi dada pelo art. 1º do Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e nos termos do art. 12 da Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 7 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º Incluídos no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes inscrições:

NOME	CPF	PROCESSO
ALEXANDRE DA SILVA FORTES	153.757.007-27	15444.720089/2019-09
AMANDA RAMOS ROCHA	156.303.207-42	15444.720061/2019-63
ANNY DELLY CARDIAL DA SILVA	140.346.887-77	10715.720158/2019-15
BERNARDO MACHADO VIANNA TAVARES	152.126.397-35	10715.720822/2019-26
LUCAS FONSECA GENN DE CAMPOS	162.721.307-40	15444.720088/2019-56
PRISCILA ARAUJO GOMES	144.799.697-64	18470.720707/2019-83
SILENE DE FARIAS CORDEIRO	013.057.027-35	12448.721656/2019-16

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RUY AFONSO LOPES SALDANHA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 19 DE JUNHO DE 2019

Declara "inapta" a inscrição no CNPJ da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto nos §§ 1º e 3º do artigo 43 da Instrução Normativa RFB nº 1863/2018, de 27 de dezembro de 2018, publicada no DOU de 28 de dezembro de 2018, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 15.567.391/0001-06, da empresa GIROCERTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, com fundamento no inciso II do artigo 41 e inciso I do artigo 43 da Instrução Normativa RFB nº 1863/2018, face aos elementos de prova juntados ao processo administrativo nº 10830.724359/2019-75;

Art. 2º A pessoa jurídica declarada inapta por este Ato Declaratório será incluída no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais (CADIN) de acordo com o que determina a alínea "b", do inciso II, do art. 2º, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002;

Art. 3º São declarados inidôneos os documentos emitidos, a partir da publicação deste Ato Declaratório no Diário Oficial da União, pela pessoa jurídica referida no art. 1º e,

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDENILSON NUNES FREITAS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 11 DE JUNHO DE 2019

Revoga o Ato Declaratório Executivo DRF/SAE nº 24, de 27 de setembro de 2012, publicado no DOU nº 239, de 12 de dezembro de 2012, seção 1, página 20.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 340, inciso VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de nº 10805.001793/2004-12, declara:

Art. 1º Fica Revogado, com efeitos a partir da data de sua publicação, o Ato Declaratório Executivo DRF/SAE nº 24, de 27 de setembro de 2012, publicado no DOU nº 239, de 12 de dezembro de 2012, seção 1, página 20.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALEXANDRE GALARDINOVIC RIBEIRO

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo DERAT/São Paulo nº 111 de 07/12/2018, publicado no DOU de 27/12/2018, Seção 1, página 248:

Onde se lê: "Art. 2º Conforme os termos do art. 18, inciso I e II e § 1º, fica obrigado a recolher as contribuições e os impostos não pagos em decorrência da suspensão de que trata o art. 2º da IN RFB nº 758/2007, acrescidos de juros e multa ou de ofício, na forma da lei."

Leia-se: " Art. 2º No caso de haver bens ou serviços adquiridos ou importados com o regime do Reidi que não tenham sido utilizados ou incorporados na obra de infraestrutura, fica o contribuinte obrigado a recolher as contribuições e os impostos não pagos em decorrência da suspensão de que trata o art. 2º da IN RFB nº 758/2007, acrescidos de juros e multa ou de ofício, na forma da lei, conforme determinado pelos artigos 17 e 18 da IN RFB nº758/2007".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 21 DE JUNHO DE 2019

Habilita o estabelecimento da empresa que menciona para operar como Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação - REDEX.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 3º da Instrução Normativa SRF nº 114 de 31 de dezembro de 2001 e o inciso I do art. 1º da Portaria IRF/FNS nº 30 de 08 de julho de 2013 e a vista do processo nº 10916.720001/2019-23, declara:



Art. 1º Ficam autorizadas a operar como Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação - REDEX, em caráter eventual, com serviços de fiscalização prestado eventualmente, as instalações localizadas à Av. Cônego Itamar Luiz da Costa/ Rodovia BR 101, Km 283, bairro Nova Brasília município de Imbituba, estado de Santa Catarina, com um montante de área de 34.304 m², administradas pelo estabelecimento SANRY CEREALISTA E ARMAZENAGEM LTDA, CNPJ 23.087.468/0001-60.

Art. 2º O referido recinto ficará sob a jurisdição da Inspetoria da Receita Federal do Brasil em Imbituba, que poderá adotar as rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao controle fiscal e aduaneiro.

Art. 3º Ao recinto, mantém-se atribuído o código 9.97.27.01-3 a ser utilizado no Siscomex.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DALTRO JOSÉ CARDOZO

EQUIPE DE CADASTRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1.316, DE 14 DE JUNHO DE 2019

Declara nula(s) a(s) inscrição(ões) no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ).

O COORDENADOR REGIONAL DE CADASTRO DA 9ª REGIÃO FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do Parágrafo Único do art. 2º da Portaria SRRF09 nº 176, de 04 de abril de 2019, pelo presente ato, considerando o que consta no(s) respectivo(s) processo(s) administrativo(s) e com fundamento no inciso II do art. 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, declara-se:

Art. 1º - Nula(s) a(s) inscrição(ões) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, desde a data de sua inscrição, em virtude de ter sido constatado vício no ato cadastral.

Nº de Inscrição no CNPJ	NOME	PROCESSO
17.210.395/0001-50	GUARDACHESKI & SILVA - CALÇADOS LTDA	10907.721028/2016-08
20.624.048/0001-88	MARILENE VIEIRA GONÇALVES 00849233933	10945.720725/2017-68
19.932.985/0001-11	GEOVANE RODRIGO FURMAN 04749178942	19985.722835/2017-62
21.823.135/0001-27	VIVIANE RAQUEL DE OLIVEIRA 05552441990	16511.720908/2017-60
20.356.935/0001-12	PATRICIA BORATTI 01897298994	10983.722230/2017-17
20.806.522/0001-92	PRISCILA DE SOUZA LOPES 06678223993	11516.724841/2017-79
29.151.642/0001-73	BENEDITO RIBEIRO DE CASTRO 03096744920	11516.725555/2017-21
15.756.429/0001-80	LUCAS BORGES MOREIRA DE SOUZA 33713060894	10983.720347/2018-47
25.353.538/0001-00	ANTONIO DE PADUA LIMA DOS SANTOS 39481565300	10331.720043/2019-35

RAFAEL RODRIGUES DOLZAN

SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

PORTARIA Nº 25, DE 20 DE MAIO DE 2019

Atribui à Alfândega do Aeroporto Internacional de Brasília a competência para realizar a atividade de verificação de origem pós-despacho, a nível nacional.

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 140 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 17 da Instrução Normativa (IN) nº 1.864 de 27 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Atribuir à Alfândega do Aeroporto Internacional de Brasília (ALF/BSB) a competência para realizar verificações de origem posterior ao despacho em âmbito nacional.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JACKSON ALUIR CORBAR

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM O MERCADO
E INTERMEDIÁRIOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 17.195, DE 13 DE JUNHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS torna público que, nesta data, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 529, de 9 de janeiro de 2008, e com fundamento no artigo 9º, §1º, incisos III e IV, combinado com os artigos 15 e 16 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e considerando que:

a. restou evidenciada a existência de indícios de que a empresa WORLD WAY CAPITAL LP, por diversos meios, incluindo a utilização da rede mundial de computadores, por meio da página "https://way-capital.com/pt", de redes sociais e de publicidade paga em mecanismos de busca, efetua a captação irregular de clientes para a realização de operações com derivativos baseados em ações, índices, criptomoedas e no denominado mercado Forex (Foreign Exchange);

b. os derivativos são valores mobiliários, conforme disposto no inciso VIII do art. 2º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976; declarou:

I - Aos participantes do mercado de valores mobiliários e ao público em geral que a empresa WORLD WAY CAPITAL LP não está autorizada por esta Autarquia a captar clientes residentes no Brasil, por não integrar o sistema de distribuição previsto no art. 15 da Lei nº 6.385, de 1976;

II - Determinar à WORLD WAY CAPITAL LP a imediata suspensão de qualquer oferta pública, de forma direta ou indireta, a investidores residentes no Brasil de oportunidades de investimento em derivativos, por qualquer meio, alertando que a não observância da presente determinação a sujeitará à imposição de multa cominatória diária, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo da responsabilidade pelas infrações já cometidas antes da publicação deste Ato Declaratório, com a imposição da penalidade cabível, nos termos do art. 11 da Lei nº 6.385, de 1976, após o regular processo administrativo sancionador; e

III - Que este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE
E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 297, DE 17 DE JUNHO DE 2019

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - Inmetro, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e no inciso I do artigo 18, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, com a redação alterada pelos Decretos nºs 7.938, de 19 de fevereiro de 2013, e 8.671, de 16 de fevereiro de 2016, e, em observância ao preconizado no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Conselho de Acreditação - Conac, foro vinculado à Coordenação Geral de Acreditação - Cgcre.

Art. 2º Compete ao Conselho de Acreditação - Conac:

I - auxiliar no desenvolvimento de políticas, diretrizes e critérios para a atividade de acreditação e quando solicitado, oferecer sugestões e embasamento técnico sobre assuntos específicos relacionados à avaliação da conformidade e/ou acreditação de OAC, obedecidas as demandas e prioridades estabelecidas pelo Coordenador-Geral da Cgcre;

II - apoiar o desenvolvimento do processo de identificação, análise, registro e tratamento de potenciais conflitos de interesse e de análise de riscos pertinente à atividade de acreditação de OAC, ratificando e/ou sugerindo ao Coordenador Geral da Cgcre ações que devam ser implementadas no caso de conflitos identificados;

III - propor à Cgcre a criação de grupo de trabalho (GT) para fornecer subsídios a estudos específicos relacionados à atividade de avaliação da conformidade e/ou à atividade de acreditação de OAC; e

IV - constituir-se em foro de estudos e envio de recomendações das apelações tomadas pelo Coordenador Geral de Acreditação, sendo que o Coordenador Geral de Acreditação constitui a última instância de decisão.

Art. 3º O Conselho de Acreditação - Conac será composto por representantes de cada uma das seguintes partes interessadas nas atividades de acreditação:

- I - organismos de avaliação da conformidade;
- II - órgãos regulamentadores;
- III - especialistas;
- IV - usuários dos serviços acreditados;
- V - organismo normalizador; e
- VI - representantes dos consumidores.

§ 1º Os membros do Conselho de Acreditação - Conac serão indicados por entidades representantes das partes interessadas.

§ 2º Os membros do Conselho de Acreditação - Conac serão designados por ato do Coordenador Geral de Acreditação do Inmetro.

§ 3º A Presidência e a vice-presidência do Conac devem se dar por meio de eleição direta entre os conselheiros representantes de cada parte interessada. Será eleito aquele que obtiver a maioria simples dos votos.

Art. 4º O regimento interno, do Conselho de Acreditação - Conac, bem como suas alterações, será aprovado por 4 (quatro) partes interessadas.

Art. 5º As reuniões ocorrerão com a presença de no mínimo 3 (três) partes interessadas.

Parágrafo único. As reuniões poderão ser realizadas por videoconferência ou por outros meios telemáticos.

Art. 6º As deliberações serão aprovadas por maioria simples dos votos.

Art. 7º O Conselho de Acreditação - Conac se reunirá, em caráter ordinário, 2 (duas) vezes ao ano, e, em caráter extraordinário, por meio de convocação do Presidente do Conac.

Art. 8º O Presidente do Conselho de Acreditação - Conac poderá constituir grupos de trabalho específicos para subsidiar o cumprimento das competências de que trata o art. 2º.

§ 1º O número máximo de membros dos grupos de trabalho a que se refere o caput não excederá o número de membros do Conselho de Acreditação - Conac.

§ 2º Para fins do disposto no caput, poderão operar simultaneamente 2 grupos de trabalho, em caráter temporário, e com prazo de duração máximo de um ano.

§ 3º O Presidente do Conselho de Acreditação - Conac definirá os objetivos dos grupos de trabalho específicos, a composição e o funcionamento e, quando for o caso, o prazo para conclusão dos trabalhos.

Art. 9º A Secretaria-Executiva do Conselho de Acreditação - Conac será exercida pelo Coordenação Geral de Acreditação do Inmetro.

Art. 10. A participação no Conselho de Acreditação - Conac será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 11. A relação nominal dos membros do Conac e seus respectivos suplentes, assim como a competência e regras de funcionamento do Conac deverão constar em norma interna da Coordenação-Geral de Acreditação.

Art. 12. Compete ao Coordenador-Geral de Acreditação, sempre que se fizer necessário, promover alteração na composição do Conac visando a manter o equilíbrio entre as partes interessadas.

Art. 13. Revoga-se a Portaria Inmetro nº 307, de 9 de setembro de 2008, alterada pela Portaria Inmetro nº 348, de 30 de agosto de 2011.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELA FLÔRES FURTADO

PORTARIA Nº 303, DE 19 DE JUNHO DE 2019

Objeto: Consulta Pública. Proposta de Aperfeiçoamento da Medida Regulatória para Reatores Eletrônicos Alimentados em Corrente Alternada para Lâmpadas Fluorescentes Tubulares Retilíneas, Circulares e Compactas, estabelecendo os requisitos obrigatórios para a disponibilização destes reatores eletrônicos o mercado nacional.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no §3º do art. 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica disponível, no sítio www.inmetro.gov.br, a proposta de texto da Portaria Definitiva referente ao Aperfeiçoamento da Medida Regulatória para Reatores Eletrônicos Alimentados em Corrente Alternada para Lâmpadas Fluorescentes Tubulares Retilíneas, Circulares e Compactas.

Art. 2º Fica aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º As críticas e sugestões deverão ser encaminhadas no formato da planilha padronizada para contribuição dos requisitos, contida na página <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/>, preferencialmente em meio eletrônico, e para os seguintes endereços:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro
Diretoria de Avaliação da Conformidade - Dconf
Rua Santa Alexandrina, nº 416 - 5º andar - Rio Comprido
CEP 20.261-232 - Rio de Janeiro - RJ, ou
E-mail: dconf.consultapublica@inmetro.gov.br

§1º As críticas e sugestões que não forem encaminhadas de acordo com o modelo citado no caput não serão consideradas como válidas para efeito da consulta pública e serão devolvidas ao demandante.

§2º O demandante que tiver dificuldade em obter a planilha no endereço eletrônico mencionado acima, poderá solicitá-la no endereço físico ou e-mail elencado no caput.

Art. 4º Findo o prazo fixado no art. 2º desta Portaria, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELA FLÔRES FURTADO



PORTARIA Nº 304, DE 19 DE JUNHO DE 2019

Objeto: Consulta Pública. Estabelece os requisitos que devem ser observados no controle metrológico legal de instrumentos de medição de vazão de gás natural na fase gasosa para fins de medição fiscal, transferência de custódia, distribuição e comercialização.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas pelo parágrafo 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto nos incisos II e III do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18. da Estrutura Regimental do Inmetro, aprovado pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e pela alínea "a" do subitem 4.1 da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro), resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio <http://www.inmetro.gov.br>, a proposta de texto da portaria e do Regulamento Técnico Metrológico (RTM) que estabelece os requisitos que devem ser observados no controle metrológico legal de instrumentos de medição de vazão de gás natural na fase gasosa para fins de medição fiscal, transferência de custódia, distribuição e comercialização.

Art. 2º Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação desta portaria, para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas ao texto proposto.

Art. 3º As críticas e sugestões deverão ser encaminhadas, preferencialmente, em meio eletrônico, e preenchidas por meio do FOR-Dimel-010, disponível em: <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/>, para os seguintes endereços:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro
Diretoria de Metrologia Legal - Dimel
Divisão de Articulação e Regulamentação Técnica Metrológica - Diart
Av. Nossa Senhora das Graças, nº 50 - Xerém
CEP 25250-020 - Duque de Caxias - RJ
FAX: (21) 2145-3232
E-mail: diart@inmetro.gov.br

Art. 4º Findo o prazo fixado no artigo 2º, o Inmetro se articulará com as entidades representativas do setor que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Esta portaria de Consulta Pública iniciará sua vigência na data de publicação no Diário Oficial da União.

ANGELA FLÔRES FURTADO

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 109, DE 14 DE JUNHO DE 2019

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro por meio da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para computador de vazão, aprovado pela Portaria Inmetro nº 499/2015;

E considerando os elementos constantes do Processo Inmetro nº 52600.100458/2017-59 e do sistema Orquestra nº 848977, resolve:

Aprovar o modelo S600+ de computador de vazão, classe de exatidão 0.3, marca Emerson Process, de acordo com as condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MARCOS TREVISAN VASCONCELLOS

PORTARIA Nº 110, DE 17 DE JUNHO DE 2019

Aditiva à Portaria Inmetro/Dimel nº 265/2007.

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores de volume de gás de paredes deformáveis, aprovado pela Portaria Inmetro nº 31/1997;

E considerando os elementos constantes do Processo Inmetro nº 0052600.005396/2019-34 e do Sistema Orquestra nº 1443890, resolve:

Incluir, opcionalmente, na carcaça, tomada de pressão no tubo de saída do gás do modelo BK-G6 de medidor de volume de gás, tipo diafragmas, aprovado pela Portaria Inmetro/Dimel nº 265 de 15 de outubro de 2007, de acordo com as condições estipuladas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MARCOS TREVISAN VASCONCELLOS

PORTARIA Nº 111, DE 17 DE JUNHO DE 2019

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores de volume de gás de paredes deformáveis, aprovado pela Portaria Inmetro nº 31/1997;

E considerando os elementos constantes do Processo Inmetro nº 0052600.005396/2019-34 e do Sistema Orquestra nº 1443890, resolve:

Incluir, opcionalmente, na carcaça, tomada de pressão no tubo de saída do gás do modelo BK-G6 de medidor de volume de gás, tipo diafragmas, aprovado pela Portaria Inmetro/Dimel nº 265 de 15 de outubro de 2007, de acordo com as condições estipuladas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MARCOS TREVISAN VASCONCELLOS

PORTARIA Nº 112, DE 17 DE JUNHO DE 2019

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro por meio da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para taxímetros, aprovado pela Portaria Inmetro nº 201/2002;

E considerando os elementos constantes do Processo Inmetro nº 0052600.018796/2018-29 e do sistema Orquestra nº 1290326, resolve:

Aprovar o modelo FIP-ATS de taxímetro, marca FIP, de acordo com as condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MARCOS TREVISAN VASCONCELLOS

PORTARIA Nº 113, DE 18 DE JUNHO DE 2019

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro por meio da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994;

E considerando os elementos constantes do Processo Inmetro nº 0052600.017866/2018-21 e do sistema Orquestra nº 1288495, resolve:

Aprovar o modelo GSP H KF de instrumento de pesagem não automático, marca Bizerba, classe de exatidão III, de acordo com as condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MARCOS TREVISAN VASCONCELLOS

PORTARIA Nº 114, DE 21 DE JUNHO DE 2019

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro por meio da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores de velocidade de veículos automotores, aprovado pela Portaria Inmetro nº 544/2014;

E considerando os elementos constantes do Processo Inmetro nº 0052600.013258/2018-48 e do sistema Orquestra nº 1225311, resolve:

Aprovar o modelo VSIS-01, de medidor de velocidade de veículos automotores, marca VELSYS, de acordo com as condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MARCOS TREVISAN VASCONCELLOS

PORTARIA Nº 116, DE 21 DE JUNHO DE 2019

Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 177/2009.

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para esfigmomanômetros, aprovado pela Portaria Inmetro nº 46/2016 e Portaria nº 505/2018;

E considerando os elementos constantes do Processo Inmetro nº 0052600.005360/2019-51 e do sistema Orquestra nº 1440233, resolve:

Alterar o subitem 4.2 (Braçadeiras) do item 4 (CARACTERÍSTICAS METROLÓGICAS) da Portaria Inmetro/Dimel nº 177, de 12 de maio de 2009, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MARCOS TREVISAN VASCONCELLOS

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PORTARIA Nº 1.551, DE 21 DE JUNHO DE 2019

Designa Representante Legal perante a Autoridade Certificadora da Cadeia AC-Múltipla padrão ICP-Brasil.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 35000.001592/2019-80, resolve:

Art. 1º Fica designado o Diretor de Tecnologia da Informação e Inovação para atuar como representante legal do INSS perante a Autoridade Certificadora Digital - AC Múltipla padrão ICP-Brasil.

Parágrafo único. Nos casos de impedimentos e afastamentos legais, o Diretor de Tecnologia da Informação e Inovação, será representado pelo seu substituto legal.

Art. 2º Caberá ao representante legal:

I. Participar de todo o processo de solicitação, emissão e revogação de certificado digital padrão ICP-Brasil do tipo Equipamento-A1; e

II. zelar pela correta utilização e pela segurança da chave privada de cada certificado digital.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 1.101/INSS, de 3 de julho de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO RODRIGUES VIEIRA



SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 7 DE JUNHO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 5º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; artigo 7º, inciso III, da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2010; e artigo 10, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, faz saber que decidiu:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo nº 44011.009345/2017-21, relativo ao Auto de Infração nº 67/2017, de 22/12/2017, a Diretoria Colegiada, por unanimidade, decidiu aprovar a manifestação da CGDC (Nota 568/2019/PREVIC) para acolher parcialmente o pedido de reconsideração nos seguintes termos: (i) reformar parcialmente a decisão prolatada na 64ª Sessão Extraordinária da Dicol, de 13/12/2018, Despacho Decisório 249/2018/CGDC/DICOL, para declarar a IMPROCEDÊNCIA da autuação em relação à autuada SÔNIA NUNES DA ROCHA PIRES, por ausência de conduta típica; (ii) recorrer de ofício à CRPC quanto à reconsideração que declarou a improcedência, nos termos do art. 16 do Decreto nº 4.942/2003; e (iii) negar provimento ao pedido de reconsideração em relação aos demais autuados, nos termos do processo nº 44011.009345/2017-21.

FABIO HENRIQUE DE SOUSA COELHO
Diretor-Superintendente
Substituto

DECISÃO DE 17 DE JUNHO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 5º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; artigo 7º, inciso III, da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2010; e artigo 10, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, faz saber que decidiu:

Vistos, relatados e discutidos os autos dos processos nº 44011.003383/2018-51 e 44011.007400/2018-20, Autos de Infração nº 25/2018 e nº 38/2018, entidade Postal, decidiram os membros da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, por unanimidade, na 444ª Sessão Ordinária, de 17/06/2019, Despacho Decisório 103/2019/CGDC/DICOL: Julgar PROCEDENTE os Autos de Infração nº 25/2018 e nº 38/2018, em relação aos autuados Christian Perillier Schneider e Luiz Alberto Menezes Barreto, cuja aplicação dos recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos dos planos de benefícios ocorreu em desacordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, infringindo o disposto no § 1º do art. 9º, da Lei Complementar 109, de 29/05/2001, combinado com artigos 4º e 9º da Resolução CMN 3.792, de 24/09/2009; capitulado no art. 64 do Decreto 4.942, de 30/12/2003; com aplicação da pena de MULTA pecuniária no valor de R\$ 57.184,21 (cinquenta e sete mil, cento e oitenta e quatro reais e vinte e um centavos), cumulada com a pena de INABILITAÇÃO POR 2 (dois) ANOS para o autuado Christian Perillier Schneider e SUSPENSÃO POR 90 DIAS para o autuado Luiz Alberto Menezes Barreto; nos termos do Parecer nº 275/2019/CDC II/CGDC/DICOL, aprovado nesta oportunidade.

FABIO HENRIQUE DE SOUSA COELHO
Diretor Superintendente
Substituto

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 500, DE 14 DE JUNHO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.002457/2019-13, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Aposentadoria da SantanderPrevi, CNPB nº 1992.0015-29, administrado pela SantanderPrevi - Sociedade de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 501, DE 14 DE JUNHO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.003077/2019-04, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Contribuição Definida OlinPrev (nova denominação do Plano de Contribuição Definida Blue Cube), CNPB nº 2016.0007-83, administrado pela MERCERPREV - Fundo de Pensão Multipatrocinado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 503, DE 17 DE JUNHO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.002663/2019-23, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o estatuto da entidade TELOS - FUNDAÇÃO EMBRATEL DE SEGURIDADE SOCIAL, nos termos do supracitado processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 504, DE 17 DE JUNHO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.006997/2018-95, resolve:

Art. 1º Aprovar a destinação de reserva especial do Plano de Benefícios PBS - Tele Norte Celular, CNPB nº 2000.0013-19, administrado pela Fundação Atlântico de Seguridade Social, com reversão de valores às patrocinadoras e melhoria de benefício aos participantes e assistidos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 508, DE 18 DE JUNHO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.002861/2019-97, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano Goiás Seguro - CNPB nº 2017.0009-65, administrado pela Fundação de Previdência Complementar do Brasil Central.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 509, DE 19 DE JUNHO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.002590/2019-70, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Plano de Benefícios Setorial do Cooperativismo Agropecuário, CNPB nº 2019.0010-47, administrado pela BBPrevidência - Fundo de Pensão Banco do Brasil, e fixar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que a entidade fechada comunique o início de funcionamento do Plano à Previc.

Art. 2º Aprovar o Convênio de Adesão da COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.310.441/0001-17, na condição de Instituidor Setorial do Plano de Benefícios Setorial do Cooperativismo Agropecuário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 510, DE 19 DE JUNHO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.006523/2018-43, resolve:

Art. 1º Autorizar a retirada de patrocínio vazia da Anglo Ferrous Brazil Participações S/A, CNPJ nº 09.295.979/0001-47, do Plano de Aposentadoria Básico, CNPB nº 1980.0017-74, administrado pela Fundambras Sociedade de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 511, DE 19 DE JUNHO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.006520/2018-18, resolve:

Art. 1º Autorizar a retirada de patrocínio vazia da Anglo Ferrous Brazil Participações S/A, CNPJ nº 09.295.979/0001-47, do Plano de Aposentadoria Suplementar, CNPB nº 1988.0001-65, administrado pela Fundambras Sociedade de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 520, DE 21 DE JUNHO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.001819/2019-59, resolve:

Art. 1º Aprovar o convênio de adesão do Sindicato dos Trabalhadores Federais em Previdência, Saúde e Trabalho do Rio Grande do Norte - SINDPREVS/RN, CNPJ nº 24.365.603/0001-55, na condição de patrocinadora do Plano VIVA de Previdência e Pecúlio, CNPB nº 1990.0011-65, e a entidade Fundação VIVA de Previdência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
DIRETORIA TÉCNICA 1
COORDENAÇÃO-GERAL DE AUTORIZAÇÕES E LIQUIDAÇÕES

PORTARIA Nº 134, DE 7 DE JUNHO DE 2019

O COORDENADOR GERAL SUBSTITUTO DE AUTORIZAÇÕES E LIQUIDAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 7346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com o artigo 5º da Lei Complementar n. 126, de 15 de janeiro de 2007 e o que consta do processo Susep 15414.617912/2019-49, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de membro do comitê de auditoria de IRB BRASIL RESSEGUROS S.A., CNPJ n. 33.376.989/0001-91, com sede na cidade de Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 3 de maio de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO WIZEMBERG

PORTARIA Nº 135, DE 7 DE JUNHO DE 2019

O COORDENADOR GERAL SUBSTITUTO DE AUTORIZAÇÕES E LIQUIDAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.618447/2019-63, resolve:

Art. 1º Aprovar o encerramento de filial de SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S.A. - SULACAP, CNPJ n. 03.558.096/0001-04, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião da diretoria realizada em 20 de maio de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO WIZEMBERG



PORTARIA Nº 136, DE 10 DE JUNHO DE 2019

O COORDENADOR GERAL SUBSTITUTO DE AUTORIZAÇÕES E LIQUIDAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 7346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.616287/2019-18, resolve:

Art. 1º Aprovar a destituição de administrador de LUIZASEG SEGUROS S.A., CNPJ n. 07.746.953/0001-42, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 25 de abril de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO WIZEMBERG

PORTARIA Nº 137, DE 12 DE JUNHO DE 2019

O COORDENADOR GERAL SUBSTITUTO DE AUTORIZAÇÕES E LIQUIDAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 7346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.609564/2019-36, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de HDI GLOBAL SEGUROS S.A, CNPJ n. 18.096.627/0001-53, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 7 de março de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO WIZEMBERG

PORTARIA Nº 138, DE 13 DE JUNHO DE 2019

O COORDENADOR GERAL SUBSTITUTO DE AUTORIZAÇÕES E LIQUIDAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 7346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.617865/2019-33, resolve:

Art. 1º Aprovar o encerramento de filial de CHUBB SEGUROS BRASIL S.A., CNPJ n. 03.502.099/0001-18, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na reunião de diretoria realizada em 22 de maio de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO WIZEMBERG

BANCO DO BRASIL S.A.
BB SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
REALIZADA EM 24 DE ABRIL DE 2019

1.DATA, HORA E LOCAL: Em vinte e quatro de abril de dois mil e dezenove, às quinze horas, realizou-se Assembleia Geral Ordinária dos Acionistas da BB Seguridade Participações S.A. (CNPJ: 17.344.597/0001-94; NIRE: 5330001458-2) - companhia aberta - em primeira convocação, na sede social da empresa no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Bloco B, 14º andar, Torre Sul, Asa Norte - Brasília (DF). 2. MESA: Presidente: Werner Romera Süffert. Secretário: Leonardo Ambrosio Gosling. Representante do Banco do Brasil: Leonardo Elisei de Faria. Representante do Conselho Fiscal: Lucinéia Possar. Representante do Comitê de Auditoria: Luiz Claudio Moraes. Advogado da Companhia: Daniel Manfredi Mora . 3.VOTAÇÃO E PRESENÇA: com a participação de 511 (quinhentos e onze) acionistas, por si ou por delegação, possuidores de 1.747.557.230 (um bilhão, setecentos e quarenta e sete milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil, duzentos e trinta) ações ordinárias, representando 87,53% do total de 2.000.000.000 (dois bilhões) de ações ordinárias, os quais votaram a distância ou presencialmente, observadas as prescrições legais. Ante as ausências, por motivos justificados, do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração, conforme dispõe o § 2º do artigo 8º do Estatuto Social da BB Seguridade, assumiu a presidência da Assembleia o Sr. Werner Romera Süffert, Diretor de Finanças, Gestão das Participações e Relações com Investidores da Companhia. Este, ao instalar a Assembleia, convidou para compor a mesa o Sr. Leonardo Elisei de Faria, representante do Banco do Brasil S.A., acionista majoritário, a Sra. Lucinéia Possar, Presidente do Conselho Fiscal, e o Sr. Luiz Claudio Moraes, representante do Comitê de Auditoria. Convidou, também, o Sr. Leonardo Ambrosio Gosling, acionista, para atuar como secretário e o Advogado da Companhia, o Sr. Daniel Manfredi Mora. Esteve presente, também, o representante da empresa de auditoria externa KPMG Auditores Independentes, Sr. Gustavo Mendes Bonini. Após a instalação da presente Assembleia Geral de Acionistas e antes da leitura da Ordem do Dia, foi informado pelo Presidente da Assembleia que, em atenção ao Art. 21-W, § 4º da Instrução CVM nº 481/2009, 425 (quatrocentos e vinte e cinco) acionistas representando 13,49% dos 2.000.000.000 (dois bilhões) de ações ordinárias emitidas pela Companhia, enviaram as suas instruções por meio de boletim de voto a distância, estando o respectivo mapa de votação consolidado disponível para consulta dos acionistas presentes que assim solicitassem. 4. CONVOCAÇÃO: As matérias apresentadas à Assembleia foram as consignadas no Edital de Convocação publicado nos dias 25, 26 e 27 de março de 2019 no Diário Oficial da União (Seção 3 - página 44, Seção 3 - página 33, Seção 3 - página 45 e 46, respectivamente), nos dias 25 e 26 de março no jornal Valor Econômico RJ (Caderno Legislação & Tributos Rio E2 e E6) e 27, 28 e 29 de março no jornal Valor Econômico DF (Caderno Legislação & Tributos Centro Oeste E2, E10 e E2). 5. PUBLICAÇÕES: O Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras, o Parecer da KPMG Auditores Independentes, o Parecer do Conselho Fiscal e o Resumo do Relatório do Comitê de Auditoria foram publicados no dia 08 de março de 2019 no Diário Oficial da União (Seção 1 - páginas 55 à 83) e no Valor Econômico Centro Oeste (E11 à E20). 6. ORDEM DO DIA: Reuniram-se os acionistas da Companhia para examinar, discutir e votar, a respeito da seguinte ordem do dia: I - tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, pareceres do Conselho Fiscal e dos auditores independentes e tomar conhecimento do Relatório da Administração, relativos ao exercício social encerrado em 31.12.2018; II - aprovar a destinação do lucro líquido do exercício de 2018 e a distribuição de dividendos; III - eleger os membros do Conselho de Administração; IV - fixar a remuneração dos membros do Conselho Fiscal; V - fixar o montante global anual de remuneração dos membros dos órgãos de administração; e VI - fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria. 7. DELIBERAÇÕES: A Assembleia Geral Ordinária decidiu: I. aprovar, por maioria dos votos (conforme mapa de votação final detalhado), as contas dos administradores, as demonstrações financeiras acompanhadas do Relatório de Administração e dos Pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes, referentes ao exercício de 2018, todos publicados em 08.03.2019 no Diário Oficial da União e no jornal Valor Econômico (DF); II. aprovar, por maioria dos votos (conforme mapa de votação final detalhado), a destinação do lucro líquido do exercício de 2018, conforme proposto pela Administração da BB Seguridade Participações S.A., na forma do quadro a seguir: Em R\$

Lucro Líquido	3.539.553.042
Lucros Acumulados	42.320
Lucro Líquido Ajustado	3.362.575.390
Reserva Legal	176.977.652

Remuneração aos Acionistas	2.911.218.062
- Juros sobre o Capital Próprio	0,00
- Dividendos	2.911.218.062
Utilização da Reserva p/ Equalização dos Dividendos	0,00
Reservas Estatutárias	451.399.648
- para Margem Operacional	451.399.648
- Para Equalização dos Dividendos	0,00

eleger, por maioria dos votos (conforme mapa de votação final detalhado), os membros do Conselho de Administração, abaixo qualificados, para o mandato 2019/2021, esclarecido que os eleitos atendem às exigências constantes no Estatuto Social e da legislação em vigor. Registro: O acionista controlador, Banco do Brasil S.A., absteve-se de votar em relação aos Conselheiros de Administração indicados pelos acionistas minoritários. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - Mandato 2019/2021. Representantes indicados pelo Banco do Brasil S/A: MARCELO AUGUSTO DUTRA LABUTO, brasileiro, casado, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00139096655, expedida pelo Detran (DF), inscrito no cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 563.238.081-53, com endereço no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Bloco B, 15º andar, Edifício Banco do Brasil, Brasília (DF), para ocupar o cargo de Presidente do Conselho de Administração, nos termos do Art. 14, § 2º, "v" do Estatuto Social da Companhia. CARLOS MOTTA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 08209903-7, expedida pelo Instituto Felix Pacheco do Estado do Rio de Janeiro, inscrito no cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 933.876.287-49, com endereço no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Bloco B, 15º andar, Edifício Banco do Brasil, Brasília (DF), para ocupar o cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração, indicado na forma do Art. 14, § 2º, "v" do Estatuto Social da Companhia. BERNARDO DE AZEVEDO SILVA ROTHE, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 63.603.784-8, expedida pelo Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 776.890.627-68, com endereço no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Bloco B, 3º andar, Edifício Banco do Brasil, Brasília (DF) para ocupar o cargo de membro do Conselho de Administração, indicado na forma do Art. 14, § 2º, "i" do Estatuto Social da Companhia. Membro independente indicado pelo Banco do Brasil S/A: ARNALDO JOSÉ VOLLET, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 9208006-8, expedida pelo Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro, inscrito no cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 375.560.618-68, com endereço na Rua Pereira da Silva, nº 492, apartamento 801, bloco A, Rio de Janeiro (RJ), para ocupar o cargo de membro independente do Conselho de Administração, nos termos do artigo 14, § 2º, "v", (a) do Estatuto Social da BB Seguridade. Membro independente indicado e eleito pelos acionistas minoritários: ISABEL DA SILVA RAMOS, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade nº 05418374-4, expedida pelo Departamento de Trânsito do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 016.751.727-90, com escritório na Avenida das Américas 3434, 2º andar, Bloco 7, Rio de Janeiro (RJ) para ocupar o cargo de membro independente do Conselho de Administração, eleita pelos acionistas minoritários, nos termos do artigo 14, § 2º, "ii" do Estatuto Social da Companhia.

Representantes indicados pelo Ministro da Economia: BRUNO SILVA DALCOLMO, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 111785135, expedida pelo Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro, inscrito no cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 083.953.547-38, com endereço na Avenida Lúcio Costa 4600, bloco 3, apartamento 405, Rio de Janeiro (RJ), para ocupar o cargo de membro do Conselho de Administração, nos termos do artigo 14, § 2º do Estatuto Social da BB Seguridade. BRUNO BIANCO LEAL, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 30.826.974-3, expedida pelo Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 220.123.808-16, com endereço no SGCV/Sul, Residencial Ilhas Maurício, lotes 25 e 26, apartamento 512, torre 1, Guará (DF), para ocupar o cargo de membro do Conselho de Administração, nos termos do artigo 14, § 2º do Estatuto Social da BB Seguridade. IV. fixar, por maioria de votos (conforme mapa de votação final detalhado), os honorários mensais dos membros titulares do Conselho Fiscal em 10% (dez por cento) da remuneração média mensal percebida pelos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios; V. aprovar, por maioria dos votos (conforme mapa de votação final detalhado), o valor de até R\$ 10.345.859,42 (dez milhões, trezentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e quarenta e dois centavos) para a remuneração global a ser paga aos Administradores, incluídos os honorários mensais dos membros do Conselho de Administração em 10% (dez por cento) da remuneração média mensal percebida pelos membros da Diretoria Executiva, excluídos os benefícios que não sejam honorários, para o período compreendido entre abril/2019 a março/2020; Registro: tendo em vista o voto apresentado pelo controlador Banco do Brasil S.A., proferido de acordo com a orientação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST), constante da Nota Técnica nº 8559/2019-MP de 23 de abril de 2019, foram colocadas em votação duas propostas de montante global para o período de abril de 2019 a março de 2020, sendo: I- o valor de R\$ 10.313.519,28 (dez milhões, trezentos e treze mil, quinhentos e dezenove reais e vinte e oito centavos), constante da Proposta da Administração publicada em 25 de março de 2019; e II- o valor de até R\$ 10.345.859,42 (dez milhões, trezentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e quarenta e dois centavos) em conformidade com o voto do representante do acionista controlador, Banco do Brasil S.A., restando esta última aprovada por maioria. VI. aprovar, por maioria dos votos (conforme mapa de votação final detalhado), a remuneração mensal individual dos membros do Comitê de Auditoria em valor equivalente a 18,1% da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, o que corresponde a R\$ 10.546,89 (dez mil, quinhentos e quarenta e seis reais e oitenta e nove centavos), para o período de abril/2019 a março/2020. Registro: tendo em vista o voto apresentado pelo controlador Banco do Brasil S.A., proferido de acordo com a orientação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST), constante da Nota Técnica nº 8559/2019-MP de 23 de abril de 2019, foram colocadas em votação duas propostas de remuneração mensal individual para os membros do Comitê de Auditoria para o período de abril de 2019 a março de 2020, sendo: I- o valor de R\$ 15.003,96 (quinze mil e três reais e noventa e seis centavos), constante da Proposta da Administração publicada em 25 de março de 2019; e II- o valor equivalente a 18,1% da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, o que corresponde a R\$ 10.546,89 (dez mil, quinhentos e quarenta e seis reais e oitenta e nove centavos), em conformidade com o voto do representante do acionista controlador, Banco do Brasil S.A., restando esta última aprovada por maioria. O Mapa de Votações Final Detalhado, contendo os registros de votos da Assembleia Geral Ordinária, encontra-se publicado no sitio eletrônico da Companhia. 8. DOCUMENTOS ARQUIVADOS NA COMPANHIA: Ficam arquivados na Companhia, em atenção ao artigo 130, § 1º, alínea "a", da Lei de Sociedades por Ações, os seguintes documentos: - Manifesto do acionista Romano Guido Nello Gaucho Allegro. 9. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradeceu a presença dos Srs. Acionistas e deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Ordinária dos Acionistas da BB Seguridade Participações S.A., da qual eu, Leonardo Ambrosio Gosling, Secretário, fiz lavrar esta Ata de forma sumária, como determina o artigo 130 da Lei 6.404/76, que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass.) Werner Romera Süffert, Presidente, Leonardo Ambrosio Gosling, Secretário, Leonardo Elisei de Faria, Representante do Banco do Brasil. Visto: Daniel Manfredi Mora, OAB-SP nº 222.837, CPF nº 215.942.548-69. ESTE DOCUMENTO É CÓPIA FIEL TRANSCRITA DO LIVRO PRÓPRIO DE Nº 3, FOLHAS 02 A 07. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o registro em 12.06.2016 sob o nº 1282156 - Saulo Izidorio Vieira - Secretário Geral.

Obtido por meio da redução do Lucro Líquido do exercício pelo valor aplicado na constituição de Reserva Legal



Ministério da Educação

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 271, DE 13 DE JUNHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 02 de janeiro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 03 de setembro de 2018, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º As instituições citadas na tabela constante do Anexo desta Portaria deverão protocolar pedido de reconhecimento dos respectivos cursos, nos termos do disposto no art. 46, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ATAIDE ALVES

ANEXO

(Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201701533	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE AMÉRICA DE VITÓRIA	INSTITUTO DE ENSINO CAPIXABA	RUA JOÃO NUNES COELHO, 150, MATA DA PRAIA, VITÓRIA/ES
2	201701532	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE AMÉRICA DE VITÓRIA	INSTITUTO DE ENSINO CAPIXABA	RUA JOÃO NUNES COELHO, 150, MATA DA PRAIA, VITÓRIA/ES
3	201701722	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DE TUCURUI	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	RUA A, 422, A, JARDIM PARAÍSO, TUCURUI/PA
4	201701725	GESTÃO DE SEGURANÇA PRIVADA (Tecnológico)	30 (trinta)	FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DE TUCURUI	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	RUA A, 422, A, JARDIM PARAÍSO, TUCURUI/PA
5	201703029	DIREITO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DE DIREITO AVANTIS DE ITAPEMA	SOCIEDADE AVANTIS DE ENSINO E ESCOLA DE AVIACAO CIVIL S.A.	AV. NEREU RAMOS, 3.977, MEIA PRAIA, ITAPEMA/SC
6	201703318	RADIOLOGIA (Tecnológico)	30 (trinta)	FACULDADE HONPAR	ASSOCIACAO NORTE PARANAENSE DE COMBATE AO CANCER	RODOVIA PR 218 KM 01 S/N, JARDIM UNIVERSITÁRIO, CIDADE DE ARAPONGAS, S/N, ARAPONGAS, ARAPONGAS/PR
7	201414631	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE LUSITANA DE PERNAMBUCO	ORGANIZACAO PERNAMBUCANA DE EDUCACAO CIENCIA E CULTURA	AV. CONGRESSO EUCARÍSTICO INTERNACIONAL, 01, SANTA CRUZ, CARPINA/PE
8	201701330	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE PITAGORAS ANHANGUERA DE SANTA CRUZ DO SUL	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A	RUA ERNESTO ALVES, 1195, - DE 1130/1131 AO FIM, CENTRO, SANTA CRUZ DO SUL/RS
9	201701331	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE PITAGORAS ANHANGUERA DE SANTA CRUZ DO SUL	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A	RUA ERNESTO ALVES, 1195, - DE 1130/1131 AO FIM, CENTRO, SANTA CRUZ DO SUL/RS
10	201701332	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE PITAGORAS ANHANGUERA DE SANTA CRUZ DO SUL	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A	RUA ERNESTO ALVES, 1195, - DE 1130/1131 AO FIM, CENTRO, SANTA CRUZ DO SUL/RS
11	201701111	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE PITÁGORAS DE PARAUPEBAS	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	RUA SOL POENTE, 152, BAIRRO DA PAZ, PARAUPEBAS/PA
12	201701112	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE PITÁGORAS DE PARAUPEBAS	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	RUA SOL POENTE, 152, BAIRRO DA PAZ, PARAUPEBAS/PA
13	201701109	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE PITÁGORAS DE PARAUPEBAS	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	RUA SOL POENTE, 152, BAIRRO DA PAZ, PARAUPEBAS/PA
14	201701383	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	30 (trinta)	FACULDADE PITÁGORAS DE PARAUPEBAS	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	RUA SOL POENTE, 152, BAIRRO DA PAZ, PARAUPEBAS/PA
15	201610480	FARMÁCIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE UNINORTE TUCURUI	FACULDADE UNIAO EDUCACIONAL NORTE DO PARA LTDA - ME	RODOVIA BR-422, 422, SANTA MÔNICA, TUCURUI/PA
16	201610479	PSICOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE UNINORTE TUCURUI	FACULDADE UNIAO EDUCACIONAL NORTE DO PARA LTDA - ME	RODOVIA BR-422, 422, SANTA MÔNICA, TUCURUI/PA

PORTARIA Nº 272, DE 14 DE JUNHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 9.665, de 02 de janeiro de 2019, tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 03 de setembro de 2018, e considerando o Parecer CNE/CES nº 200/2019, homologado pelo Ministro de Estado da Educação por intermédio do Portaria nº 1080, de 31 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 03 de junho de 2019, seção 1, página 35, conforme consta do registro e-MEC nº 200802298, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o Curso de Medicina, bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Médicas do Pará - FACIMPA, instalada na Folha 32, quadra especial, Bairro Nova Marabá, no município de Marabá, no estado do Pará, mantida pelo Instituto Paraense de Educação e Cultura Ltda - ME, com sede no município de Marabá, no estado do Pará.

Art. 2º Tornar sem efeito a linha 2 do Anexo da Portaria da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior nº 133, de 20 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 55 em 21 de março de 2013, seção 1, página 14.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ATAÍDE ALVES

PORTARIA Nº 273, DE 13 DE JUNHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 02 de janeiro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 03 de setembro de 2018, e considerando o disposto nos processos e-MEC, listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam indeferidos os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, nos termos do disposto no artigo 44, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ATAIDE ALVES

ANEXO

(Indeferimento do pedido de Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201414632	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE LUSITANA DE PERNAMBUCO	ORGANIZACAO PERNAMBUCANA DE EDUCACAO CIENCIA E CULTURA	AV. CONGRESSO EUCARÍSTICO INTERNACIONAL, 01, SANTA CRUZ, CARPINA/PE
2	201702212	DIREITO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE UNIVERITAS UNIVERSUS VERITAS DE NOVA IGUAÇU	SER EDUCACIONAL S.A.	RUA RUSSANI ELÍAS JOSÉ, 108, CENTRO, NOVA IGUAÇU/RJ

PORTARIA Nº 274, DE 17 DE JUNHO DE 2019

RETIFICAÇÕES

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019, tendo em vista os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o estabelecido na Nota Técnica nº 25/2019/CGARCES/DIREG/SERES/SERES e no Processo SEI nº 23000.040531/2018-78, resolve:

Art. 1º - Tornar sem efeito o disposto no número de ordem 381, do Anexo da Portaria nº 1.091, de 24 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 249, de 30 de dezembro de 2015, Seção 1, página 36.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ATAIDE ALVES

No Diário Oficial da União nº 249, de 28 de dezembro de 2018, Seção 1, na página 281, no número de ordem 674, e na página 282, no número de ordem 681, do anexo da Portaria nº 917, de 27 de dezembro de 2018, onde se lê: "Avenida Vera Paz Salé, s/n, Santarém, PA", leia-se: "Avenida Marechal Rondon s/n, Aparecida - Santarém/PA", conforme Nota Técnica nº 15/2019/CGARCES/DIREG/SERES/SERES, de 10/06/2019. (Registros e-MEC nºs 201827538 e 201827540 e Processo SEI nº 23000.002361/2019-12).

No Diário Oficial da União nº 249, de 28 de dezembro de 2018, Seção 1, na página 281, no número de ordem 675, do anexo da Portaria nº 917, de 27 de dezembro de 2018, onde se lê: "Avenida Vera Paz Salé, s/n, Santarém, PA", leia-se: "para Avenida Mendonça Furtado 2946, Aldeia - Santarém/PA", conforme Nota Técnica nº 15/2019/CGARCES/DIREG/SERES/SERES, de 10/06/2019. (Registros e-MEC nº 201833388 e Processo SEI nº 23000.002361/2019-12).



No Diário Oficial da União nº 249, de 28 de dezembro de 2018, Seção 1, na página 282, no número de ordem 684, do anexo da Portaria nº 917, de 27 de dezembro de 2018, onde se lê: "LICENCIATURA INTEGRADA EM PORTUGUÊS E INGLÊS", leia-se: "LETRAS - PORTUGUÊS E INGLÊS (Licenciatura)", conforme Nota Técnica nº 15/2019/CGARCES/DIREG/SERES/SERES, de 10/06/2019. (Registros e-MEC nº 201833114 e Processo SEI nº 23000.002361/2019-12).

No Diário Oficial da União nº 249, de 28 de dezembro de 2018, Seção 1, página 195, no número de ordem 250, do anexo da Portaria nº 917, de 27 de dezembro de 2018, onde se lê: "Rua Peçanha Centro 10º andar, sala 1008, 662, Governador Valadares, MG", leia-se: "Rua Jair Rodrigues Coelho 211, Vila Bretas - Governador Valadares/MG", conforme Nota Técnica nº 16/2019/CGARCES/DIREG/SERES/SERES, de 10/06/2019. (Registro e-MEC nº 201830303 e Processo SEI nº 23000.002098/2019-53).

No Diário Oficial da União nº 217, de 12 de novembro de 2018, Seção 1, página 44, no número de ordem 9, do anexo da Portaria nº 801, de 9 de novembro de 2018, onde se lê: "FACULDADE DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLÓGICAS SANTO AGOSTINHO - FACET", leia-se: "FACULDADE SANTO AGOSTINHO - FASA", conforme Nota Técnica nº 17/2019/CGARCES/DIREG/SERES/SERES, de 10/06/2019. (Registro e-MEC nº 201611385 e Processo SEI nº 23000.037558/2018-83).

No Diário Oficial da União nº 249, de 28 de dezembro de 2018, Seção 1, página 228, no número de ordem 103, do anexo da Portaria nº 919, de 27 de dezembro de 2018, onde se lê: "LETRAS COM HABILITAÇÃO EM LICENCIATURA EM LÍNGUA PORTUGUESA E LÍNGUA INGLESA", leia-se: "LETRAS - LÍNGUA INGLESA (Licenciatura)", conforme Nota Técnica nº 18/2019/CGARCES/DIREG/SERES/SERES, de 10/06/2019. (Registro e-MEC nº 201828611 e Processo SEI nº 23000.001310/2019-65).

No Diário Oficial da União nº 249, de 28 de dezembro de 2018, Seção 1, na página 269, no número de ordem 215, do anexo da Portaria nº 921, de 27 de dezembro de 2018, onde se lê: "ENGENHARIA AMBIENTAL (Bacharelado)", leia-se: "ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA (Bacharelado)", conforme Nota Técnica nº 19/2019/CGARCES/DIREG/SERES/SERES, de 10/06/2019.. (Registro e-MEC nº 201832059 e Processo SEI nº 23000.001439/2019-73).

No Diário Oficial da União nº 249, de 28 de dezembro de 2018, Seção 1, na página 269, no número de ordem 215, do anexo da Portaria nº 921, de 27 de dezembro de 2018, onde se lê: "ENGENHARIA AMBIENTAL (Bacharelado)", leia-se: "ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA (Bacharelado)", conforme Nota Técnica nº 19/2019/CGARCES/DIREG/SERES/SERES, de 10/06/2019. (Registro e-MEC nº 201832059 e Processo SEI nº 23000.001439/2019-73).

No Diário Oficial da União nº 249, de 28 de dezembro de 2018, Seção 1, página 247, no número de ordem 75, do anexo da Portaria nº 920, de 27 de dezembro de 2018, onde se lê: "ENGENHARIA AMBIENTAL (Bacharelado)", leia-se: "ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA (Bacharelado)", conforme Nota Técnica nº 26/2019/CGARCES/DIREG/SERES/SERES, de 10/06/2019. Registro e-MEC nº 201829515 e Processo SEI nº 23000.011323/2019-42.

No Diário Oficial da União nº 249, de 28 de dezembro de 2018, Seção 1, página 204, no número de ordem 12, do anexo da Portaria nº 918, de 27 de dezembro de 2018, onde se lê: "PEDAGOGIA (Bacharelado)", leia-se: "PEDAGOGIA (Licenciatura)", conforme Nota Técnica nº 27/2019/CGARCES/DIREG/SERES/SERES, de 10/06/2019. (Registro e-MEC nº 201829451 e Processo SEI nº 23000.011062/2019-61).

No Diário Oficial da União nº 79, de 25 de abril de 2019, Seção 1, página 33, no número de ordem 5, do anexo da Portaria nº 201, de 24 de abril de 2019, onde se lê: "40 (quarenta)", leia-se: "100 (cem)", conforme Nota Técnica nº 28/2019/CGARCES/DIREG/SERES/SERES, de 10/06/2019. (Registro e-MEC nº 20071364 e Processo SEI nº 23000.013849/2019-67).

No Diário Oficial da União nº 249, de 28 de dezembro de 2018, Seção 1, na página 261, no número de ordem 609, do anexo da Portaria nº 920, de 27 de dezembro de 2018, onde se lê: "100 (cem)", leia-se: "60 (sessenta)", conforme Nota Técnica nº 29/2019/CGARCES/DIREG/SERES/SERES, de 10/06/2019. (Registro e-MEC nº 201832050 e Processo SEI nº 23000.003032/2019-81).

No Diário Oficial da União nº 249, de 28 de dezembro de 2018, Seção 1, na página 196, no número de ordem 294, do anexo da Portaria nº 917, de 27 de dezembro de 2018, onde se lê: "EDUCAÇÃO ARTÍSTICA COM HABILITAÇÃO EM ARTES PLÁSTICAS", leia-se: "EDUCAÇÃO ARTÍSTICA - ARTES PLÁSTICAS (Licenciatura)", conforme Nota Técnica nº 31/2019/CGARCES/DIREG/SERES/SERES, de 10/06/2019. (Registro e-MEC nº 201828584 e Processo SEI nº 23000.004270/2019-11).

No Diário Oficial da União nº 249, de 28 de dezembro de 2018, Seção 1, na página 196, no número de ordem 293, do anexo da Portaria nº 917, de 27 de dezembro de 2018, onde se lê: "EDUCAÇÃO ARTÍSTICA COM HABILITAÇÃO EM MÚSICA", leia-se: "EDUCAÇÃO ARTÍSTICA - MÚSICA (Licenciatura)", conforme Nota Técnica nº 31/2019/CGARCES/DIREG/SERES/SERES, de 10/06/2019. (Registro e-MEC nº 201828585 e Processo SEI nº 23000.004270/2019-11).

No Diário Oficial da União nº 91, de 14 de maio de 2019, Seção 1, página 17, no número de ordem 4, do anexo da Portaria nº 217, de 13 de maio de 2019, onde se lê: "100 (cem)", leia-se: "150 (cento e cinquenta)", conforme Nota Técnica nº 22/2019/CGARCES/DIREG/SERES/SERES, de 10/06/2019. (Registro e-MEC nº 201714339 e Processo SEI nº 23000.015211/2019-61).

No Diário Oficial da União nº 249, de 28 de dezembro de 2018, Seção 1, página 206, no número de ordem 104, do anexo da Portaria nº 919, de 27 de dezembro de 2018, onde se lê: "CIÊNCIAS SOCIAIS - BACHARELADO EM CIÊNCIA POLÍTICA", leia-se: "CIÊNCIAS SOCIAIS - CIÊNCIA POLÍTICA (Bacharelado)", conforme Nota Técnica nº 39/2019/CGARCES/DIREG/SERES/SERES, de 10/06/2019. (Registro e-MEC nº 201831455 e Processo SEI nº 23000.009017/2019-46).

No Diário Oficial da União nº 249, de 28 de dezembro de 2018, Seção 1, página 206, no número de ordem 105, do anexo da Portaria nº 919, de 27 de dezembro de 2018, onde se lê: "ENGENHARIA COMPUTACIONAL", leia-se: "ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO (Bacharelado)", conforme Nota Técnica nº 39/2019/CGARCES/DIREG/SERES/SERES, de 10/06/2019. (Registro e-MEC nº 201830563 e Processo SEI nº 23000.009017/2019-46).

No Diário Oficial da União nº 249, de 28 de dezembro de 2018, Seção 1, na página 165, nos números de ordem 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318 e 321, do anexo da Portaria nº 915, de 27 de dezembro de 2018, onde se lê: "Avenida Dr. Adoniro Ladeira Vila Jundiainópolis CAMPUS UNIVERSITÁRIO PROF. PEDRO C. FERNARI, 94, Jundiá, SP", leia-se: "Avenida Dr. Adoniro Ladeira 94, Vila Jundiainópolis - Jundiá/SP", conforme Nota Técnica nº 40/2019/CGARCES/DIREG/SERES/SERES, de 10/06/2019. (Registros e-MEC nºs 201829965, 201832995, 201830224, 201830749, 201830225, 201830750, 201830751 e 201829122 e Processo SEI nº 23000.002643/2019-10)

No Diário Oficial da União nº 249, de 28 de dezembro de 2018, Seção 1, na página 165, no número de ordem 313, do anexo da Portaria nº 915, de 27 de dezembro de 2018, onde se lê: "ENGENHARIA AMBIENTAL (Bacharelado)", leia-se: "ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA (Bacharelado)", conforme Nota Técnica nº 40/2019/CGARCES/DIREG/SERES/SERES, de 10/06/2019. (Registro e-MEC nº 201832995 e Processo SEI nº 23000.002643/2019-10).

No Diário Oficial da União nº 249, de 28 de dezembro de 2018, Seção 1, página 226, no número de ordem 8, do anexo da Portaria nº 919, de 27 de dezembro de 2018, onde se lê: "ENGENHARIA AMBIENTAL (Bacharelado)", leia-se: "ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA (Bacharelado)", conforme Nota Técnica nº 33/2019/CGARCES/DIREG/SERES/SERES, de 07/06/2019. (Registro e-MEC 201828388 e Processo SEI nº 23000.002749/2019-13).

No Diário Oficial da União nº 240, de 15 de dezembro de 2016, Seção 1, página 44, no número de ordem 54, do anexo da Portaria nº 794, de 14 de dezembro de 2016, onde se lê: "ENGENHARIA AMBIENTAL (Bacharelado)", leia-se: "ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA (Bacharelado)", conforme Nota Técnica nº 34/2019/CGARCES/DIREG/SERES/SERES, de 07/06/2019. (Registro e-MEC nº 201615055 e Processo SEI nº 23000.006447/2019-14).

No Diário Oficial da União nº 249, de 28 de dezembro de 2018, Seção 1, página 199, no número de ordem 402, do anexo da Portaria nº 917, de 27 de dezembro de 2018, onde se lê: "ENGENHARIA AMBIENTAL (Bacharelado)", leia-se: "ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA (Bacharelado)", conforme Nota Técnica nº 34/2019/CGARCES/DIREG/SERES/SERES, de 07/06/2019. (Registro e-MEC nº 201829448 e Processo SEI nº 23000.006447/2019-14).

No Diário Oficial da União nº 249, de 28 de dezembro de 2018, Seção 1, na página 1171, no número de ordem 550, do anexo da Portaria nº 915, de 27 de dezembro de 2018, onde se lê: "SOCIOLOGIA E POLÍTICA", leia-se: "SOCIOLOGIA E POLÍTICA (Bacharelado)", conforme Nota Técnica nº 36/2019/CGARCES/DIREG/SERES/SERES, de 07/06/2019. (Registro e-MEC nº 201827403 e Processo SEI nº 23000.008391/2019-24).

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 8, DE 24 DE JUNHO DE 2019

A Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas da Universidade Federal do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Documento avulso nº 23068.033086/2019-96, resolve:

Prorrogar, pelo período de 01 (um) ano, a partir de 02/07/2019, a validade do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Professor Substituto, de que trata o Edital nº 27/2018-DGP, publicado no DOU de 24/05/2018, homologado conforme Edital nº 33/2018-DGP, publicado no DOU de 02/07/2018, na parte referente à Área/Subárea: Fisioterapia e Terapia Ocupacional.

JOSIANA BINDA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 23-SEI, DE 24 DE JUNHO DE 2019

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições e de suas competências delegadas através da Portaria nº 01, de 02/01/2017, resolve:

Art. 1º Homologar e tornar público o resultado do processo seletivo simplificado para contratação temporária de Professor Substituto, conforme abaixo discriminado:

- 1 - Edital nº 54/2019 - GRST/CAMP/PROGEPE - Seleção de Professor Substituto
- 1.1 - FACULDADE DE MEDICINA
- 1.1.1 - Seleção 32: Departamento de Clínica Médica - Processo nº 23071.006493/2019-71 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	LUIZ PAULO BASTOS VASCONCELOS	5,01
2º	DANIEL SABINO DE OLIVEIRA	4,95

- 2 - Edital nº 58/2019 - GRST/CAMP/PROGEPE - Seleção de Professor Substituto
- 2.1 - FACULDADE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
- 2.1.1 - Seleção 34: Departamento de Fundamentos, Teorias e Contextos -

Processo nº 23071.006756/2019-42 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	JÚLIA PESSÔA VARGES	9,50
2º	ALINE ANDRADE PEREIRA	9,40
3º	ETTORE STEFANI DE MEDEIROS	8,70

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA MARIA SILVA DE OLIVEIRA E CASTRO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 2.061, DE 21 DE JUNHO DE 2019

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições conferidas por Decreto de 14 de junho de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 16.6.2017, resolve:

Art. 1º. Determinar ao ocupante do cargo de Pró - Reitor de Planejamento e Desenvolvimento Institucional que proceda com o necessário assessoramento quanto à análise e concessão de diárias e passagens no que se refere ao controle do orçamento destinado para essa finalidade.

Art. 2º. Revogar os termos da Portaria GR 1862/2018, publicada no Diário Oficial da União, edição nº 170, de 3 de setembro de 2018.

SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA

PORTARIA Nº 2.072, DE 24 DE JUNHO DE 2019

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições conferidas por Decreto de 14 de junho de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 16.6.2017, resolve:

Prorrogar por 1 (um) ano, a validade do Processo Seletivo Simplificado para contratação de professor substituto, objeto do Edital nº 045, de 22/05/18, publicado no D.O.U. em 23/05/2018, retificado no DOU em 24/05/2018, 28/05/2018, 29/05/2018 e 06/06/2018, nos seguintes termos:

Unidade	Área de Conhecimento	Portaria de Homologação nº	Prazo de validade (inicial)	Prazo de validade (final)
Instituto de Ciências Sociais, Educação e Zootecnia	Comunicação	Portaria GR 1.433 de 02/07/2018, publicada no DOU em 06/07/2018	06/07/2019	06/07/2020

SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 802, DE 18 DE JUNHO DE 2019

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.020643/2018-35; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Medicina/Campus Universitário Prof. João Cardoso Nascimento Júnior, objeto do Edital nº. 015/2018, publicado no D.O.U. e no Correio de Sergipe em 21/12/2018, retificado através do Edital de Retificação nº 01, publicado no D.O.U. em 07/01/2019, conforme informações que seguem:

Matérias de Ensino	Saúde Mental I, II, III e Internato em Saúde Mental
Disciplinas	Psiquiatria Clínica, Psicologia Médica e Internato em Saúde Mental
Cargo/Nível	Professor Auxiliar - Nível I
Regime de Trabalho	40 (quarenta) horas semanais
Resultado Final	
Ampla Concorrência	1º LUGAR: FELLIPE MATOS MELO CAMPOS - 69,67
Cotas (Lei nº 12.990/14)	Nenhum candidato aprovado
Cotas (Decreto nº 3.298/99)	Nenhum candidato aprovado

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.757, DE 21 DE JUNHO DE 2019

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA no uso de suas atribuições e considerando a delegação de competência que lhe foi outorgada por meio da Portaria/R/UFU/nº. 95, de 05/01/2017, do Reitor da Universidade Federal de Uberlândia, publicada no Diário Oficial da União em 09/01/2017, seção 2, p. 26,; resolve:

Art. 1º Prorrogar, por mais 02 (dois) anos o prazo de validade do Concurso Público regido pelo seguinte edital:

1. Edital 027/2017 de Concurso Público realizado pelo(a) Escola de Educação Básica (ESEBA), na Área: Filosofia, cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 28 de abril de 2017;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

MARCIO MAGNO COSTA

Ministério da Infraestrutura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.787, DE 24 DE JUNHO DE 2019

Delega competências do Ministro de Estado da Infraestrutura às autoridades que relaciona e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal de 1988, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentados pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, nos arts. 11 a 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019, na Medida Provisória nº 882, de 3 de maio de 2019, no Decreto nº 9.676, de 2 de janeiro de 2019, no Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019, no Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, no Decreto nº 4.941, de 29 de dezembro de 2003, no Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, na Portaria MP nº 249, de 13 de junho de 2012, no Decreto nº 8.821, de 26 de julho de 2016, no Decreto nº 9.144, de 22 de agosto de 2017, e na Portaria nº 1.056, de 11 de junho de 2003, da Casa Civil da Presidência da República, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Secretário-Executivo para praticar os seguintes atos:

I - atuar como Ordenador de Despesas e designar Gestor Financeiro, no que se refere à Unidade Gestora de sua competência;

II - celebrar contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de execução descentralizada (TED) e outros instrumentos congêneres, bem como eventuais termos aditivos, e aprovar as respectivas prestações de contas, consoante legislação em vigor, ressalvados os projetos de cooperação internacional e acordos de empréstimo com organismos internacionais e aqueles definidos nesta Portaria como de competência dos dirigentes máximos dos órgãos específicos singulares;

III - praticar os atos relativos à aplicação de penalidade pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

IV - autorizar a celebração dos contratos com valores iguais ou superiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), relativos às atividades de custeio do Ministério, vedada a subdelegação;

V - designar gestores e fiscais de contratos, convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres;

VI - autorizar a concessão de suprimento de fundos, mediante a utilização do Cartão de Pagamentos do Governo Federal, e manifestar-se sobre a respectiva prestação de contas;

VII - designar comissões de processo administrativo disciplinar e de sindicância, aplicar penalidade de suspensão superior a trinta dias, converter suspensão em multa, manter ou desaconselhar a proposição de penalidade de demissões e decidir sobre a revisão de processo disciplinar administrativo referente a servidores deste Ministério;

VIII - conceder diárias e passagens nacionais;

IX - conceder diárias e passagens internacionais, com ônus, com ônus limitado ou sem ônus, após prévia autorização de afastamento do País pelo Ministro de Estado da Infraestrutura;

X - autorizar a concessão de diárias e passagens referentes a, vedada a subdelegação:

a) deslocamentos, no País, de servidores por prazo superior a 10 (dez) dias contínuos;

b) mais de 40 (quarenta) diárias intercaladas, no País, por servidor no ano;

c) deslocamentos, no País, de mais de 10 (dez) pessoas para o mesmo evento; e

d) solicitações realizadas com antecedência mínima inferior a 10 (dez) dias para viagens nacionais e 20 (vinte) dias para viagens internacionais, da data prevista de partida.

XI - autorizar a cessão de servidores e empregados públicos do Ministério e de suas entidades vinculadas para outro Poder ou outro Ente Federativo, nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 17 do Decreto nº 9.144, de 22 de agosto de 2017;

XII - designar e dispensar os substitutos dos servidores investidos em Cargos de Natureza Especial, cargos em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento Superior (DAS) e Funções Comissionadas do Poder Executivo (FCPE), níveis 1 à 6, em conformidade com a legislação vigente, ressalvado o disposto no Portaria GM nº 399, de 12 de março de 2019;

XIII - declarar interrupção de férias por necessidade do serviço;

XIV - conceder aposentadoria e pensões e autorizar a revisão e atualização dos proventos de servidores inativos e pensionistas;

XV - conceder autorização para o afastamento de servidor para participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso para outro cargo público;

XVI - conceder reversão de aposentadoria, bem como do abono de permanência;

XVII - proceder à recondução de servidor estável ao cargo anteriormente ocupado;

XVIII. conceder vantagens e demais benefícios, bem como determinar suas alterações e cancelamentos, em virtude de determinação legal;

XIX - praticar atos necessários à nomeação de cargo efetivo, posse, exoneração a pedido ou em razão de posse em outro cargo inacumulável;

XX - promover atos de gestão de pessoas relativos à remoção a pedido ou de ofício, promoção, progressão funcional, aproveitamento, readaptação, reintegração, redistribuição de cargos, apostilamento, concessão de licenças, afastamentos e férias, exceto ao que se refere ao disposto no artigo 95 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

XXI - conceder ajuda de custo e transporte de mobiliário e bagagens aos servidores deste Ministério;

XXII - designar os membros titulares e suplentes dos Conselhos Administrativos e Conselhos Fiscais das entidades vinculadas ao Ministério da Infraestrutura;

XXIII - designar os membros titulares e suplentes dos Conselhos de Autoridade Portuária de que trata o parágrafo 3º do art. 37 do Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013;

XXIV - designar os representantes indicados ao Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante - CDFMM;

XXV - autorizar a permuta, cessão, alienação, redistribuição e baixa de bens patrimoniais;

XXVI - instituir grupo de trabalho e designar sua composição;

XXVII - assinar documentos oficiais nas hipóteses de viagens oficiais do titular desta Pasta em território nacional.

XXVIII - declarar a utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, dos bens necessários à construção, manutenção e expansão da infraestrutura do setor aeroportuário e aeronáutico civil e do setor portuário, na forma da legislação específica;

XXIX - aprovar os planos de desenvolvimento e zoneamento dos portos marítimos, fluviais e lacustres, elaborados pelas administrações portuárias;

XXX - atribuir a exploração de aeródromos civis públicos à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero;

XXXI - aprovar os planos de outorgas e os instrumentos de delegação de infraestrutura dos setores de transporte rodoviário e ferroviário; e

XXXII - transferir para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, por meio de convênios de delegação, a exploração do setor de transporte rodoviário e ferroviário.

Parágrafo único. Ficam delegadas ao Chefe de Gabinete do Ministro de Estado da Infraestrutura as competências dispostas nos incisos IX e XXVII, e a competência para a concessão de diárias e passagens aos servidores vinculados ao Gabinete do Ministro, bem como àqueles que, pela Unidade, acompanharem os deslocamentos do Ministro no território nacional.

Art. 2º Delegar competência aos dirigentes máximos dos órgãos específicos singulares para, no âmbito das respectivas Secretarias e observadas suas Unidades Gestoras, praticarem os seguintes atos:

I - atuar como Ordenador de Despesas e designar Gestor Financeiro das respectivas Unidades Gestoras e dos fundos vinculados;

II - celebrar contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de execução descentralizada (TED) e outros instrumentos congêneres, bem como eventuais termos aditivos, e aprovar as respectivas prestações de contas, consoante legislação em vigor, ressalvados os projetos de cooperação internacional e acordos de empréstimo com organismos internacionais;

III - realizar atos de gestão dos instrumentos de que trata o inciso II, praticando todos os atos preparatórios correspondentes, inclusive aprovação de planos de investimento;

IV - praticar os atos relativos à aplicação de penalidade pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993;

V - responder as solicitações, recomendações e determinações dos órgãos de controle interno e externo e subsidiar a elaboração do relatório de prestação de contas anual, observando os prazos legais, bem como o relatório de gestão;

VI - instaurar Tomada de Contas Especial dos contratos celebrados e outros instrumentos congêneres, excetuados aqueles firmados por intermédio de mandatária da União; VII - designar gestores e fiscais de contratos, convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres;

VIII - conceder diárias e passagens para deslocamentos nacionais.

Parágrafo único. São considerados atos de gestão de contratos, convênios, acordos de cooperação e instrumentos congêneres, entre outros atos, a celebração de termos aditivos, a aplicação de sanções, a instauração de tomada de contas.

Art. 3º Fica delegada ao Secretário Nacional de Aviação Civil, no âmbito de suas atribuições, a competência para:

I - celebrar os seguintes instrumentos, praticando todos os atos preparatórios correspondentes:

a) termos de cessão de direito real de uso de imóveis de propriedade privada disponibilizados à União para exploração de aeródromos civis públicos; e

b) termos de entrega de imóveis aeroportuários da União com a Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, do Ministério da Economia.

II - editar portarias para:

a) aprovar a celebração de contratos comerciais nos casos exigidos pela Portaria nº 143, de 6 de abril de 2017, alterada pelas Portarias nº 323 e 253, de 11 de abril de 2017 e de 29 de março de 2018, respectivamente, ou outros normativos que vierem a sucedê-las;

b) autorizar a celebração de contratos não onerosos de cessão de área das concessionárias de serviço público de infraestrutura aeroportuária federal nos casos exigidos pela Portaria nº 384, de 15 de maio de 2018, ou outro normativo que vier a sucedê-la;

c) conferir anuência prévia para a concessão à iniciativa privada dos aeródromos civis públicos delegados aos Estados, Distrito Federal e municípios; e

d) atribuir, editar ou revogar portarias e editar atos relacionados aos programas de formação e capacitação relativos ao setor de aviação.

Art. 4º Fica delegada ao Secretário Nacional de Portos e Transportes Aquaviários, no âmbito de suas atribuições, a competência para:

I - celebrar os seguintes instrumentos, praticando todos os atos preparatórios correspondentes:

a) contratos de arrendamento de instalações portuárias;

b) contratos de adesão para autorização de exploração de instalações portuárias;

c) convênios de delegação de competências de que trata a Portaria GM/MTPA nº 574, de 26 de dezembro de 2018.

II - autorizar a realização de investimentos em caráter de urgência, nos termos do § 1º do art. 42-A do Decreto nº 8.033, de 2013, praticando todos os atos preparatórios correspondentes.

Parágrafo único. Não se incluem na delegação de competências de que trata este artigo as competências da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ.



Art. 5º Fica delegada ao Secretário Nacional de Transportes Terrestres, no âmbito de suas atribuições, a competência para:

I - praticar atos com fundamento no art. 1º-A da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, que instituiu a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível (Cide).

Art. 6º Fica delegada ao Secretário Nacional de Fomento, Planejamento e Parcerias, no âmbito de suas atribuições, a competência para:

I - celebrar convênios com os agentes financeiros dos Fundos atribuídos à Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias;

II - autorizar a permuta, cessão, alienação, redistribuição e baixa de bens patrimoniais afetos aos Fundos;

III - aprovar e providenciar a publicação no Diário Oficial da União dos demonstrativos definidos no § 5º do art. 3º e do parágrafo único do art. 24 da Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, relativos ao Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) e ao Fundo da Marinha Mercante (FMM) e daqueles que eventualmente venham a ser definidos para o FNAC e demais Fundos atribuídos à Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias;

IV - aprovar o enquadramento de projeto para implantação de obras de infraestrutura nos setores de transportes, com vistas à habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, nos termos da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007; e

V - aprovar projeto de investimento considerado como prioritário na área de infraestrutura do setor de logística e transporte, para fins de emissão de Debêntures Incentivadas, nos termos da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, e do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, desde que previamente submetidos à análise da consultoria jurídica.

Art. 7º Delegar competência ao Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração para autorizar a celebração de contratos com valores inferiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), relativos às atividades de custeio do Ministério, vedada a subdelegação.

Parágrafo único. No caso de contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), relativos às atividades de custeio, o Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração poderá subdelegar a competência de autorizar a celebração dos referidos contratos aos coordenadores-gerais ou aos chefes das unidades administrativas no âmbito deste Ministério.

Art. 8º Delegar competência aos dirigentes máximos das entidades vinculadas ao Ministério da Infraestrutura para, no âmbito das respectivas entidades, praticar os seguintes atos, vedada a subdelegação:

I - autorizar a celebração de contratos com valores iguais ou superiores a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), relativos às atividades de custeio; e

II - autorizar a concessão de diárias e passagens nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III do art. 7º do Decreto nº 7.689, de 02 de março de 2012.

Art. 9º Delegar competência às autoridades das entidades vinculadas ao Ministério da Infraestrutura equivalentes ao Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração para, em seu âmbito de atuação, autorizar a celebração de contratos com valores inferiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), relativos às atividades de custeio das respectivas entidades, vedada a subdelegação.

Parágrafo único. No caso de contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), relativos às atividades de custeio, as autoridades a que se refere o caput poderão subdelegar a competência de autorizar a celebração dos referidos contratos aos coordenadores-gerais ou aos chefes das unidades administrativas no âmbito das respectivas entidades.

Art. 10. Subdelegar competência ao Secretário-Executivo para praticar os seguintes atos:

I - provimento e exoneração de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (DAS) e Funções Comissionadas do Poder Executivo (FCPE), níveis de 1 a 4, ressalvados os titulares de órgãos jurídicos da Procuradoria-Geral Federal instalados junto às autarquias, de qualquer natureza, e às fundações públicas federais;

II - designar e dispensar servidores de Funções Comissionadas Técnicas (FCT) e Funções Gratificadas (FG), bem como seus substitutos;

III - conceder e dispensar servidores de Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE.

IV - declarar vacância e exoneração, a pedido, de cargos efetivos do Quadro de Pessoal Permanente, observadas as disposições contidas na Lei n. 8.112, de 1990;

Art. 11. O Secretário-Executivo do Ministério da Infraestrutura poderá editar atos complementares necessários à execução do disposto nesta Portaria.

Art. 12. Os recursos administrativos interpostos em face das decisões adotadas com base nas competências delegadas por esta Portaria, quando cabíveis, serão decididos em caráter definitivo em segunda instância.

Parágrafo único. Em caso de subdelegação das competências de que trata o caput, será admissível o trâmite de recurso administrativo por três instâncias.

Art. 13. Fica ressalvado o exercício pelo Ministro de Estado das atribuições delegadas por esta Portaria.

Art. 14. Ficam revogadas:

I - Portaria GM nº 100, de 27 de março de 1998;

II - Portaria GM nº 336, de 29 de maio de 2002;

III - Portaria GM nº 1267, de 19 de dezembro de 2003;

IV - Portaria GM nº 316, de 28 de maio de 2004;

V. Portaria GM nº 382, de 07 de julho de 2004;

VI - Portaria GM nº 262, de 09 de setembro de 2005;

VII - Portaria GM nº 111, de 03 de maio de 2007;

VIII - Portaria GM nº 74, de 13 de maio de 2005;

IX - Portaria GM nº 144, de 27 de maio de 2008;

X - Portaria GM nº 135, de 21 de maio de 2008;

XI - Portaria GM nº 173, de 22 de julho de 2008;

XII - Portaria GM nº 174, de 22 de julho de 2008;

XIII - Portaria GM nº 19, de 04 de setembro de 2013;

XIV - Portaria GM nº 355, de 19 de novembro de 2015;

XV - Portaria GM nº 161, de 30 de maio de 2016;

XVI - Portaria GM nº 226, de 06 de julho de 2016;

XVII - Portaria GM nº 311, de 18 de agosto de 2016;

XVIII - Portaria GM nº 519, de 14 de setembro de 2016;

XIX - Portaria GM nº 624, de 05 de outubro de 2016;

XX - Portaria GM nº 4, de 04 de janeiro de 2017;

XXI - Portaria GM nº 463, de 02 de junho de 2017;

XXII - Portaria GM nº 684, de 21 de julho de 2017;

XXIII - Portaria GM nº 802, de 14 de setembro de 2017;

XXIV - Portaria GM nº 966, de 29 de novembro de 2017;

XXV - Portaria GM nº 496, de 10 de setembro de 2018;

XXVI - Portaria GM nº 392, de 17 de maio de 2018;

XXVII - Portaria GM nº 494, de 29 de agosto de 2018;

XXVIII - Portaria GM nº 155, de 01 de março de 2018;

XXIX - Portaria GM nº 314, de 24 de abril de 2018;

XXX - Portaria GM nº 402, de 22 de maio de 2018;

XXXI - Portaria GM nº 416, de 01 de junho de 2018;

XXXII - Portaria GM nº 419, de 07 de junho de 2018;

XXXIII - Portaria GM nº 425, de 11 de junho de 2018;

XXXIV - Portaria GM nº 449, de 13 de julho de 2018;

XXXV - Portaria GM nº 465, de 02 de agosto de 2018;

XXXVI - Portaria GM nº 466, de 02 de agosto de 2018;

XXXVII - Portaria GM nº 547, de 22 de novembro de 2018;

XXXVIII - Portaria GM nº 551, de 30 de novembro de 2018;

XXXIV - Portaria GM nº 563, de 13 de dezembro de 2018;

XL - Portaria SE nº 12, de 11 de fevereiro de 2015;

XLI - Portaria SE nº 2539, de 25 de agosto de 2016

XLII - Portaria SE nº 3576, de 20 de dezembro de 2016;

XLIII - Portaria SE nº 1075, de 30 de março de 2017;

XLIV - Portaria SE nº 2689, de 23 de agosto de 2018;

XLV - Portaria SE nº 3220, de 09 de outubro de 2018.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARCISIO GOMES DE FREITAS

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRE
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 2.370, DE 4 DE JUNHO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos I e II do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e conforme o disposto no §1º do art. 4º da Resolução CONTRAN Nº 560, de 15 de outubro de 2015, bem como o que consta no Processo Administrativo nº 50000.028380/2019-33, resolve:

Art. 1º Integrar o Município de Santo Antônio da Platina no Estado do Paraná , por meio do Departamento Municipal de Trânsito-Demutran, ao Sistema Nacional de Trânsito - SNT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 2.378, DE 4 DE JUNHO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos I e II do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e conforme o disposto no §1º do art. 4º da Resolução CONTRAN Nº 560, de 15 de outubro de 2015, bem como o que consta no Processo Administrativo nº 50000.020828/2019-71, resolve:

Art. 1º Integrar o Município de São Gabriel do Oeste no Estado do Mato Grosso do Sul, por meio da Agência Municipal de Trânsito, ao Sistema Nacional de Trânsito - SNT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 2.739, DE 19 DE JUNHO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

Considerando as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

Considerando o constante no processo administrativo nº 50000.028756/2019-18, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa CLEMENTE DE JESUS BRAGA ME, inscrita no CNPJ nº 28.894.993/0001-01, localizada na Rua Pedro Conte, nº 48, Bairro Centro, Iconha - ES, CEP: 29.280-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 2.740, DE 19 DE JUNHO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

Considerando as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

Considerando o constante no processo administrativo nº 50000.025362/2019-08, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa COLUMBIA FABRICACAO DE PLACAS AUTOMOTIVAS LTDA, registrada sob o CNPJ 33.385.483/0001-49, localizada na Rua Thomaz Gonzaga, 729, sala 02, Centro, Dois Lajeados - RS, Cep: 99.220-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 1.874, DE 19 DE JUNHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 33, inciso XV, alínea "b", do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e 1º da Resolução nº 206, de 16 de novembro de 2011, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, Considerando a Portaria nº 3.550/SIA, de 20 de novembro de 2018, que validou as curvas de ruído do Aeroporto de Congonhas (código OACI: SBSP), localizado em São Paulo/SP, as quais serviram de base para a elaboração do novo Plano Específico de Zoneamento de Ruído - PEZR do SBSP;

Considerando o registro do PEZR do referido aeroporto nesta Agência, em 18 de junho de 2019, conforme comunicado pelo Ofício nº 224/2019/GTDA/GCOP/SIA-ANAC; e

Considerando o constante dos autos do processo nº 00058.031728/2018-55, resolve:

Art. 1º Tornar inaplicável o Anexo LXXXIX da Portaria nº 629/GM5, de 2 de maio de 1984, publicado no Suplemento ao nº 136 do Diário Oficial da União, de 16 de julho de 1984, Seção 1, página 21, que dispõe sobre a aprovação do Plano Específico de Zoneamento de Ruído do Aeroporto de Congonhas (código OACI: SBSP), localizado em São Paulo/SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

GERÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 1.784, DE 10 DE JUNHO DE 2019

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751, de 6 de julho de 2015, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, considerando o que consta do processo nº 00065.028426/2019-91, resolve:

Art. 1º Inscrever o aeródromo abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda Palmitos;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: MT0510;

III - município (UF): Nova Ubiratã (MT);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 13° 49' 13" S / 054° 45' 22" W

Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ROBERTO EURICH

PORTARIA Nº 1.785, DE 10 DE JUNHO DE 2019

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751, de 6 de julho de 2015, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, considerando o que consta do processo nº 00065.029097/2019-04, resolve:

Art. 1º Inscrever o aeródromo abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda Manto Verde;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: PI0054;

III - município (UF): Baixa Grande do Ribeiro (PI);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 07° 52' 05" S / 045° 00' 53" W

Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ROBERTO EURICH

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 1.803, DE 12 DE JUNHO DE 2019

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260/SPO, de 24 de Abril de 2019, e considerando o que consta do processo nº 00065.011419/2018-70, resolve:

Art. 1º Autorizar a mudança de endereço da ATP FLIGHT SCHOOL - ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL da Rua Dr. Viotti, Nº 190, sala 111, em Caxambu - MG, para AEROPORTO MUNICIPAL 999 CS, Caixa Postal 64, Aérea Rural, em Caxambu - MG, CEP 37440-000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 1.900, DE 24 DE JUNHO DE 2019

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso das atribuições que lhe o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260/SPO, de 24 de abril de 2019, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 183, e nas Leis nºs 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e considerando o que consta do processo nº 00066.000975/2019-91, resolve:

Art. 1º Credenciar a associação aerodesportiva Confederação Brasileira de Voo Livre, CNPJ nº 29.455.789/0001-57, com sede à Av. Prefeito Mendes de Moraes nº1502, São Conrado, no Rio de Janeiro (RJ), nos termos do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 183, para efetuar o cadastro junto à ANAC dos aerodesportistas regidos pelo RBAC nº 103.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS FERNANDES RAMOS

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 6.971, DE 24 DE JUNHO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.014901/2018-18 e tendo em vista o deliberado em sua 463ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º Conhecer da consulta formulada pela empresa FLUMAR TRANSPORTES DE QUÍMICOS E GASES LTDA, acerca do afretamento de embarcação estrangeira, por tempo, a ser empregada na navegação de Cabotagem para o transporte de cimento, especialmente para as regiões Norte e Nordeste do País, para esclarecer que o

afretamento de embarcação estrangeira por tempo a ser empregada na navegação de Cabotagem para o transporte pretendido, deverá ser realizada por meio de procedimento de circularização.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 6.976, DE 24 DE JUNHO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50000.007295/1993 e tendo em vista o deliberado em sua 463ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º Reconhecer a possibilidade de prorrogação do prazo requerido pela empresa ULTRAFÉRTIL S/A, visando a construção e exploração do Terminal de Uso Privado - TUP, de sua titularidade, localizado no município de Santos/SP, objeto do Contrato de Adesão (adaptação) nº 39/2014-ANTAQ, de 07/10/2014, nos termos do art. 26 do Decreto nº 8.033, de 2013, com a redação dada pelo Decreto nº 9.048, de 2017.

Art. 2º Determinar a remessa dos autos ao Ministério da Infraestrutura para que, na qualidade de Poder Concedente, adote os procedimentos inerentes à sua esfera de competência, conforme dispõe a legislação de regência.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 6.978, DE 24 DE JUNHO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.012120/2017-08 e tendo em vista o deliberado em sua 463ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º Reconhecer a possibilidade da transferência de titularidade do Contrato de Adesão nº 102/2016-SEP/PR, celebrado em 14/01/2016, que autoriza a exploração de instalação portuária, na modalidade Terminal de Uso Privado - TUP, localizada no município de Duque de Caxias/RJ, cujo objeto é a movimentação e armazenagem de granel líquido e gasoso, destinado ou proveniente de transporte aquaviário, da empresa BRASKEM PETROQUÍMICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.705.090/0006-81, para a empresa BRASKEM S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.391/0001-70, em virtude da incorporação.

Art. 2º Determinar o envio dos autos ao Ministério da Infraestrutura para que, na qualidade de Poder Concedente, adote os procedimentos inerentes à sua esfera de competência, conforme dispõe a legislação de regência.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 6.986, DE 24 DE JUNHO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.003548/2019-13 e tendo em vista o deliberado em sua 463ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º Autorizar o registro da instalação portuária de apoio ao transporte aquaviário denominada "Marina do Gelson", de titularidade da empresa FAORO E FAORO LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.790.926/0001-16, domiciliada na Rua Aquidauana, nº 01, Margem direita do Rio Paraguai, Vila Mamona - Corumbá/MS, em consonância com o disposto no inciso V do art. 2º do anexo da Resolução Normativa nº 13-ANTAQ, ressaltando que o registro ora deferido não desonerará a empresa requerente do atendimento aos padrões de regularidade e segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, mormente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, ao Poder Público Municipal, à Autoridade Aduaneira, ao Corpo de Bombeiros local e ao Órgão de Meio Ambiente.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 6.989, DE 24 DE JUNHO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta dos Processos nº 50314.001006/2015-23 e 50300.002581/2017-64, tendo em vista o deliberado em sua 463ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º Determinar o arquivamento do Processo Administrativo nº 50314.001006/2015-23, com fundamento no art. 52 da Lei nº 9.784, de 1999, eis que exaurida sua finalidade com o cumprimento do comando contido na Resolução nº 4.552-ANTAQ, de 29 de dezembro de 2015.

Art. 2º Julgar prejudicada a análise do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Arrendamento CA-SUPRG 01/97, de titularidade da empresa TECON RIO GRANDE S/A no âmbito desta Agência, em razão da manifestação do Poder Concedente encaminhada por meio do Ofício nº 9/2019/DOUP/SNP, com o consequente arquivamento do Processo Administrativo nº 50300.002581/2017-64.

Art. 3º Encaminhar o inteiro teor dos Processos nº 50300.002581/2017-64 e 50314.001006/2015-23 para ciência do Ministério da Infraestrutura, na qualidade de titular do Contrato de Arrendamento CA-SUPRG 01/97.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 6.990, DE 21 DE JUNHO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.000038/2019-94 e tendo em vista o deliberado em sua 463ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º Conhecer da consulta formulada pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM S/A - CIPP e declarar desnecessária a anuência prévia desta Agência para a adoção de cobranças, por parte de instalações portuárias privadas, da disponibilização de infraestrutura para embarcações ou empresas de navegação de apoio portuário que em seu domínio prestem serviços, devendo ser observadas, porém, as seguintes limitações:

I - adoção de preços módicos, certos, proporcionais ao uso, irretroativos, neutros, razoáveis e justos, refletindo os custos específicos do fornecimento, de forma isonômica e transparente, vedada qualquer discriminação atípica entre embarcações que se apresentem nas mesmas condições;



II - conhecimento prévio dos preços e suas métricas precisas pelo tomador do serviço ou do fornecimento, mediante previsão de valores em tabela de preços ou alguma outra espécie de avença, a exemplo de contratos;

III - livre acesso às empresas previamente cadastradas e credenciadas de acordo com critérios previamente conhecidos e regulares perante o marco regulatório em vigor; e

IV - abstenção de práticas lesivas à concorrência ou abusivas do poder de monopólio, nos termos do marco regulatório setorial e da legislação pertinente.

Art. 2º Negar provimento aos termos da notícia apresentada pelo SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE NAVEGAÇÃO DE APOIO PORTUÁRIO - SINDIPORTO BRASIL, considerando que situações de abusividade não se materializaram e que as instalações portuárias privadas estão aptas a criarem a cobrança citada, nos limites acima prescritos.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 7.016, DE 21 DE JUNHO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.020498/2018-58 e tendo em vista o deliberado em sua 463ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º Expedir outorga de autorização em favor da empresa LOG-IN MARÍTIMA CABOTAGEM S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.971.936/0001-89, domiciliada na Av. General Justo, nº 375, Sala 601, Centro - Rio de Janeiro/RJ, para operar, por prazo indeterminado, na qualidade de Empresa Brasileira de Navegação - EBN, na prestação de serviços nas navegações de Cabotagem e Longo Curso, para transporte de contêineres e carga geral, nos termos do inciso I do art. 5º do anexo da Resolução Normativa nº 05-ANTAQ, condicionado à apresentação dos documentos da embarcação necessários à comprovação do atendimento dos requisitos técnicos exigidos no art. 5º, inciso I e § 1º do anexo da Resolução Normativa nº 05-ANTAQ, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da publicação da presente decisão, sob pena de extinção da autorização, consoante disposto no art. 20 do anexo da Resolução Normativa nº 05-ANTAQ, na forma e condições dos Termos de Autorização nº 1.668-ANTAQ e 1.669-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra dos citados Termos de Autorização se encontram disponíveis no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 7.017, DE 24 DE JUNHO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.008655/2016-95 e tendo em vista o deliberado em sua 463ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º Declarar a possibilidade de extensão da excepcionalidade para ocupação de área por meio de cessão de uso não onerosa ao SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA NOS PORTOS DO ESPÍRITO SANTO, consoante Contrato de Cessão de Uso Não Onerosa nº 11/2016.

Art. 2º Determinar à COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CODESA e ao SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA NOS PORTOS DO ESPÍRITO SANTO que tomem as providências necessárias para a adequação do Contrato de Cessão de Uso Não Onerosa nº 11/2016, nos termos propostos pela Nota Técnica nº 8/2016/UREVT/SFC.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 4.356, DE 21 DE JUNHO DE 2019

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 178 e 179, aprovado pela Resolução/CA n. 26, de 5 de maio de 2016, publicado no DOU, de 12 de maio de 2016 e tendo em vista o constante do processo nº 50612.000074/2019-53, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, terras e benfeitorias, excluídas as áreas pertencentes à faixa de domínio existente e demais áreas de propriedade da União, delimitadas pela poligonal formada pela lista de pares de coordenadas a seguir, para a Construção da Ponte sobre o Rio Araguaia na BR-080/GO-MT, trecho: Entr. GO-164(A)/241(B)/244(A) - (São Miguel do Araguaia) - Rio das Mortes (MT), subtrecho: Entrada de Luiz Alves pela BR-080/GO (início da área urbana até o entroncamento com a Rua R-4), extensão total de 485,77m, conforme a geometria apresentada em arquivo CAD e no mapa da área para Declaração de Utilidade Pública do projeto da ponte sobre o Rio Araguaia, aprovado por meio de despacho emitido pelo Superintendente Regional - DNIT GO/DF (Interino), constante no citado processo.

Coordenadas: 8538547,3307 546439,2323; 8538396,1164 546182,2215; 8538751,7958 545969,7128; 8538966,7496 546177,6355; 8538756,9432 546395,9658; 8538708,2739 546344,5401; 8538547,3307 546439,2323; UTM Zona 22S Datum SIRGAS 2000.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRE KUHN

Ministério da Justiça e Segurança Pública

POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 3.223, DE 29 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/30331 - DELESP/DREX/SR/PF/ES, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ITATIAIA MOVEIS S/A, CNPJ nº 25.331.521/0011-24 para atuar no Espírito Santo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.310, DE 3 DE JUNHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/34459 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR DA VITÓRIA DE STO ANTÃO, CNPJ nº 01.448.515/0001-11 para atuar em Pernambuco.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.502, DE 12 DE JUNHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/39181 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Autorizar a empresa FORTRESS CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 01.850.645/0001-86, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser FORTRESS CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E SEGURANÇA EIRELI

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.504, DE 12 DE JUNHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/39433 - DPF/AQA/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RAIZEN ARARAQUARA ACUCAR E ALCOOL LTDA, CNPJ nº 43.960.335/0001-64 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.577, DE 14 DE JUNHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/41769 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:

Conceder autorização à empresa CENTRO TREPTOW DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA - ME, CNPJ nº 05.142.133/0001-16, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (uma) Carabina calibre 38

1 (uma) Espingarda calibre 12

5 (cinco) Revólveres calibre 38

1000 (uma mil) Munições calibre .380

2000 (duas mil) Munições calibre 12

40000 (quarenta mil) Espoletas calibre 38

10000 (dez mil) Gramas de pólvora

40000 (quarenta mil) Projéteis calibre 38

11034 (onze mil e trinta e quatro) Espoletas calibre .380

12200 (doze mil e duzentos) Projéteis calibre .380

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 1.355, DE 14 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 12414/2019, decide:

Arquivar o Processo nº 2019/11917 instaurado em desfavor de a TANKER SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, 04.941.954/0002-30, sediada no Rio de Janeiro.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 1.369, DE 14 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 12500/2019, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a CAXUANA REFLORESTAMENTO LTDA, CNPJ nº 48.866.032/0001-09, sediada em Minas Gerais, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2019/17946.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 1.370, DE 14 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 12503/2019, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a FUNDAÇÃO MAÇÔNICA MANOEL DOS SANTOS, CNPJ nº 20.733.911/0001-35, sediada em Minas Gerais, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2019/18563.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 1.371, DE 14 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 12504/2019, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE ITAÚNA, CNPJ nº 21.256.425/0001-36, sediada em Minas Gerais, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2019/17950.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DESPACHO Nº 1.974/GAB-SENAJUS/SENAJUS, DE 14 DE JUNHO DE 2019

Assunto: Arquivamento da Revogação da Perda de Nacionalidade Brasileira
Interessada: ROSANGELA DIAS DA SILVA
Processo: 08000.037447/2017-01
No uso da competência a mim atribuída por meio da Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018, arquivo o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência por parte do interessado, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

MARIA HILDA MARSIAJ PINTO

DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES

DECISÃO Nº 2/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS, DE 24 DE JUNHO DE 2019

Assunto: Recurso contra decisão que denegou autorização de residência laboral a imigrante
Referência: Processo 47039.003462/2019-23
Interessada: LISSA RODRIGUES PIRES MARTINS MORAIS
O Diretor do Departamento de Migrações, no uso da competência estabelecida pelo §3º do art. 3º da Resolução Normativa nº 01, de 1º de dezembro de 2017, do Conselho Nacional de Imigração, decide pelo indeferimento do presente recurso, mantendo a decisão recorrida que denegou pedido de autorização de residência à imigrante acima citada.

ANDRÉ ZACA FURQUIM

DECISÃO Nº 3/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS, DE 24 DE JUNHO DE 2019

Assunto: Recurso contra decisão que denegou autorização de residência laboral a imigrante
Referência: Processo 47039.004632/2019-97
Interessado: CARLOS JOAQUIM CARNEIRO DE MATOS
O Diretor do Departamento de Migrações, no uso da competência estabelecida pelo §3º do art. 3º da Resolução Normativa nº 01, de 1º de dezembro de 2017, do Conselho Nacional de Imigração, decide pelo indeferimento do presente recurso, mantendo a decisão recorrida que denegou pedido de autorização de residência ao imigrante acima citada.

ANDRÉ ZACA FURQUIM

DECISÃO Nº 8/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS, DE 24 DE JUNHO DE 2019

Assunto: Recurso contra decisão que denegou autorização de residência laboral a imigrante
Referência: Processo 47039.003736/2019-84
Interessado: NATHANIEL BORDEN WARING
O Diretor do Departamento de Migrações, no uso da competência estabelecida pelo §3º do art. 3º da Resolução Normativa nº 01, de 1º de dezembro de 2017, do Conselho Nacional de Imigração, decide pelo indeferimento do presente recurso, mantendo a decisão recorrida que denegou pedido de autorização de residência à imigrante acima citada.

ANDRÉ ZACA FURQUIM

DESPACHOS

Não conheço do recurso, haja vista que os pedidos de autorização de residência poderão tramitar por no máximo duas instâncias administrativa, conforme disposto no art. 1º, § 3º da Portaria SNJ nº 3, de 6 de fevereiro de 2009, e portanto, mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 18/03/2019, Seção 1, página 182. Processo nº 08460.000420/2019-07 - CARLOS RENE MATA VELA

Não conheço do recurso, haja vista que os pedidos de autorização de residência poderão tramitar por no máximo duas instâncias administrativa, conforme disposto no art. 1º, § 3º da Portaria SNJ nº 3, de 6 de fevereiro de 2009, e portanto, mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 25/10/2018, Seção 1, página 54. Processo nº 08451.005495/2018-02 - ABDYOU FALL

Não conheço do recurso, haja vista que os pedidos de autorização de residência poderão tramitar por no máximo duas instâncias administrativa, conforme disposto no art. 1º, § 3º da Portaria SNJ nº 3, de 6 de fevereiro de 2009, e portanto, mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 22/11/2018, Seção 1, página 53. Processo nº 08270.005063/2018-11 - EHLERT CHRISTIANSEN

ANDRE ZACA FURQUIM
Diretor

COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA

DESPACHOS

Despacho nº 2.065/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Manutenção de indeferimento
Interessada: ALI NEHME
Processo: 08389.005510/2017-24
No uso da competência a mim atribuída pelo Art. 1º, I, c/c Art. 3º, da Portaria SNJ nº 432, de 17 de junho de 2019, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão ora recorrida, pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista o não cumprimento de exigências, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 2.064/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Manutenção de Indeferimento
Interessado: MICHAEL THOMAS MOSES
Processo: 08505.055690/2017-11
No uso da competência a mim atribuída pelo Art. 1º, I, c/c Art. 3º, da Portaria SNJ nº 432, de 17 de junho de 2019, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão ora recorrida, pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista o não cumprimento de exigências, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

FLÁVIO HENRIQUE DINIZ OLIVEIRA
Coordenador-Geral

COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 1, DE 21 DE JUNHO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SNJ Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:
Reconhecer e Certificar aos portugueses abaixo relacionados a igualdade de direitos e obrigações civis, nos termos dos Arts. 12, 13 e 15 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, salvo o gozo dos direitos políticos:
ANTONIO FERNANDO CHAVES JOSE - W672101-E, natural de Portugal, nascido em 24 de julho de 1941, filho de Faustino Jose e de Henriqueta Chaves, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08000.008828/2019-36);
LUIS FILIPE MURTEIRA PIRES VALENTE - G199231-6, natural de São Tomé e Príncipe, nascido em 12 de julho de 1965, filho de Domiciano Pires Valente e de Maria de Lurdes Topo Murteira, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08000.014176/2019-79) e
RUI MANUEL LIMA DE CASTRO SILVA - G047759-B, natural de Portugal, nascido em 19 de outubro de 1970, filho de Lucindo de Castro Silva e de Maria da Conceicao dos Santos Lima, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.006002/2019-51)

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 2, DE 21 DE JUNHO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SNJ Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:
Reconhecer e Certificar aos portugueses abaixo relacionados a igualdade de direitos e obrigações civis, nos termos dos Arts. 12, 13 e 15 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, salvo o gozo dos direitos políticos:
ANTONIO FERNANDO CHAVES JOSE - W672101-E, natural de Portugal, nascido em 24 de julho de 1941, filho de Faustino Jose e de Henriqueta Chaves, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08000.008828/2019-36);
LUIS FILIPE MURTEIRA PIRES VALENTE - G199231-6, natural de São Tomé e Príncipe, nascido em 12 de julho de 1965, filho de Domiciano Pires Valente e de Maria de Lurdes Topo Murteira, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08000.014176/2019-79) e
RUI MANUEL LIMA DE CASTRO SILVA - G047759-B, natural de Portugal, nascido em 19 de outubro de 1970, filho de Lucindo de Castro Silva e de Maria da Conceicao dos Santos Lima, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.006002/2019-51).

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 5, DE 21 DE JUNHO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SNJ Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:
Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:
ANTONIOS KASIARAS - V135856-D, natural da Grécia, nascido em 06 de junho de 1964, filho de Agisilaos Kasiaras e de Olimpia Kasiaras, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08502.001926/2017-20);
BRISEIDA CRISTINA MORILLO OLIVO - V434256-L, natural da Venezuela, nascida em 22 de novembro de 1976, filha de Hector Ramon Morillo Rios, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08461.006604/2017-09);
GANESH BABURAO GAWALI - V814836-O, natural da Índia, nascido em 25 de dezembro de 1980, filho de Baburao Appaji Gawali e de Sunanda Baburao Gawali, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08385.009740/2017-01);
JOSE FRANCISCO GONZALEZ GONZALEZ - V310885-T, natural de Cuba, nascido em 03 de outubro de 1955, filho de Manuel Gonzalez Hernandez e de Caridad Gonzalez Gonzalez, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08240.015380/2017-12);
MAHMOUD WEHBI - V607729-U, natural do Líbano, nascido em 01 de janeiro de 1987, filho de Mohamad Wehbi e de Hana El Moustafa, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.319187/2016-19);
MAYA ABOU GHATTAS MHANNA - G078013-3, natural do Líbano, nascida em 03 de setembro de 1986, filha de Ali Abou Ghattas Mhanna e de Salwa Abou Ghattas Mhanna, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08096.001792/2017-86);
SAYED HAMAYOON SHAH - G187689-C, natural do Paquistão, nascido em 01 de janeiro de 1991, filho de Bahri Karam e de Khaist Begum, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08390.005743/2017-98) e
SALOMON MARIO FUKSMAN - V283290-A, natural da Argentina, nascido em 21 de fevereiro de 1965, filho de Jaime Fuksman e de Adela Saul, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.074624/2017-41).
As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 7, DE 24 DE JUNHO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SNJ Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:
Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:
CHEN JU HSU - Y279150-F, natural da China, nascida em 20 de janeiro de 1997, filha de Jen Hsing Hsu e de Li Chen Chen, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08096.002469/2017-20);
FAYEZ AREF HAIDAR - V211069-O, natural do Líbano, nascido em 20 de setembro de 1973, filho de Aref Haidar e de Zamzam Aiash, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.002384/2017-56);
JUAN PABLO GARCIA AGUDO - W354116-O, natural da Argentina, nascido em 05 de outubro de 1965, filho de Edmundo Garcia Agudo e de Nelida Lucia Del Mastro, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.031172/2017-11);
MARIAM ALI ABOU HAMIA - Y271427-1, natural do Líbano, nascida em 10 de dezembro de 1967, filha de Ali Bou Hamia e de Zehr Nassraddine, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.044417/2017-61) e
MONICA DEL CARMEN PINTO CERDA - W642596-G, natural do Chile, nascida em 19 de março de 1956, filha de Jose Santos Pinto Aguilera e de Ana Del Carmen Cerda Cifuentes, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08705.003485/2017-14).
As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ALEXANDRE RABELO PATURY



PORTARIA Nº 9, DE 24 DE JUNHO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SNJ Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.455/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioria, nos termos do Parágrafo único do referido artigo:

JOHN BUKASSA - V931274-0, natural da República Democrática do Congo, nascido em 24 de janeiro de 2004, filho de John Mukendi Katalay e de Carine Kilabi, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.000405/2018-98) e

OUSE ALI MOHAMED - F016314-6, natural da Líbia, nascido em 03 de março de 2009, filho de Ali Mohamed Ali Emmaima e de Lila Salem Ali Abuoud, residente no Estado Santa Catarina (Processo nº 08495.004089/2018-16).

ALEXANDRE RABELO PATURY

DIVISÃO DE RESIDÊNCIA

DESPACHOS

Defiro os pedidos de autorização de residência, por prazo indeterminado, nos termos do art. 158, inciso I, §1º, do Decreto 9.199/17, abaixo relacionados:
Processo nº 08018.001005/2019-91 - HARMINIA FABRE SOLANA
Processo nº 08018.000925/2019-91 - MERCEDITA JAOS BAGUANGA
Processo nº 08018.000923/2019-01 - FANNY TINGSON DEOCAMPO

Defiro o presente pedido de autorização de residência por prazo indeterminado, a título de Reunião Familiar, conforme disposto no art. 153 do Decreto nº 9.199 de 20/11/2017, ressaltando que o ato persistirá enquanto permanecer a condição que lhe deu origem. Processo nº 08505.039569/2017-42 - KINGSLEY CHIADIKAOBI ARUM

Defiro o pedido, tendo em vista que foram apresentados elementos de fato e de direito que qualificam a solicitação em tela como um caso especial para a concessão de autorização de residência, conforme disposto no art. 163 do Decreto 9.199/17 e na Portaria Interministerial nº 4, de 27 de fevereiro de 2018. Processo nº 08280.005572/2019-14 - SUSAN VARGHESE

Defiro o pedido, tendo em vista que foram apresentados elementos de fato e de direito que qualificam a solicitação em tela como um caso especial para a concessão de autorização de residência, conforme disposto no art. 163 do Decreto 9.199/17 e na Portaria Interministerial nº 4, de 27 de fevereiro de 2018. Processo nº 08280.005565/2019-12 - KOSHY VARGHESE

Determino o arquivamento dos processos, conforme disposto no art. 40, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista o não cumprimento das exigências formuladas por esta Divisão, abaixo relacionados:
Processo nº 08505.325301/2016-40 - OLIVIO BASILIO CRETULUÉ
Processo nº 08505.006087/2017-14 - KINGSLEY CHIADIKAOBI ORJI

Tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 3, de 27/02/2018, que trata sobre os procedimentos em relação à tramitação dos requerimentos de autorização de residência, registro e emissão da Carteira de Registro Nacional Migratório, determino o ARQUIVAMENTO do presente processo, orientando-se à parte interessada a apresentação do pedido de regularização migratória, a título de Reunião Familiar, perante a Polícia Federal, devendo fazer prova da data do protocolo e da taxa recolhida no requerimento inicial. Processo nº 08420.011907/2018-01 - ANTERO FERNANDES DE MATOS

Indefiro o pedido, tendo em vista que, conforme as informações contidas nos autos, o imigrante poderia, em tese, solicitar autorização de residência com fundamento previsto no art. 162 do Decreto nº 9.199/2017. O imigrante não justificou nas motivações apresentadas porque esta não seria uma opção válida. Não se trata, portanto, de caso especial de autorização de residência, uma vez que, por definição do próprio Decreto, em seu artigo 163, a disciplina para casos especiais é orientada apenas para casos não previstos nesse mesmo normativo. Processo nº 08435.002114/2019-12 - ELHADJI MBAYE KEBE

Indefiro o pedido, tendo em vista que o processo nº 08505.021757/2018-03, ainda não foi decidido pela Administração Pública, e considerando ainda que uma eventual decisão de deferimento do referido pedido enquadraria a situação migratória da Interessada na hipótese previstas no, inciso II, alínea "d" do art. 142 do Decreto 9.199/17. A imigrante não justificou nas motivações apresentadas porque esta não seria uma opção válida. Não se trata, portanto, de caso especial de autorização de residência, uma vez que, por definição do próprio Decreto, em seu artigo 163, a disciplina para casos especiais é orientada apenas para casos não previstos nesse mesmo normativo. Processo nº 08505.011128/2019-48 - NEUVA MIRENE LOPES

Indefiro o pedido, tendo em vista que, conforme as informações contidas nos autos, a imigrante poderia, em tese, solicitar autorização de residência com fundamento previsto no art. 142, inciso I, alínea "e" do Decreto nº 9.199/2017. A imigrante não justificou nas motivações apresentadas porque esta não seria uma opção válida. Não se trata, portanto, de caso especial de autorização de residência, uma vez que, por definição do próprio Decreto, em seu artigo 163, a disciplina para casos especiais é orientada apenas para casos não previstos nesse mesmo normativo. Processo nº 08705.001771/2019-15 - MIRIALIS LÓPEZ RIVERO

Indefiro o pedido, tendo em vista que o processo nº 08336.005546/2017-23, ainda não foi decidido pela Administração Pública, e considerando ainda que uma eventual decisão de deferimento do referido pedido enquadraria a situação migratória do interessado na hipótese previstas no, inciso II, alínea "d" do art. 142 do Decreto 9.199/17. O imigrante não justificou nas motivações apresentadas porque esta não seria uma opção válida. Não se trata, portanto, de caso especial de autorização de residência, uma vez que, por definição do próprio Decreto, em seu artigo 163, a disciplina para casos especiais é orientada apenas para casos não previstos nesse mesmo normativo. Processo nº 08505.009608/2019-49 - ALI DARWICH

MARTHA PACHECO BRAZ
Chefe

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

DESPACHOS DE 24 DE JUNHO DE 2019

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII do art. 16 do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016, resolve:

Nº 1.321 - Tornar público o INDEFERIMENTO da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social ERNEST & YOUNG INSTITUTE (EYI), com sede em SÃO PAULO - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 21.517.587/0001-80 conforme Nota Técnica nº 67/2019/DPJ/CPJ/CGAJUD/DPJUS/SENAJUS aprovada pelo

Despacho nº 414/2019/DPJ/CGAJUD/DPJUS/SENAJUS, em razão do descumprimento do art. 2º, inciso V e art. 4º, inciso VI da Lei nº 9.790/99. De acordo com o art. 4º, inciso III da Portaria MJ nº 362, de 1 de março de 2016, a entidade possui o prazo de sessenta (60) dias para apresentar pedido de reconsideração. Processo SEI/MJ nº 08000.017330/2019-64.

Nº 1.322 - Tornar público o DEFERIMENTO da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social ASSOCIAÇÃO AMOR A VIDA - AMOVI, com sede em Criciúma - SC, inscrita no CNPJ sob o nº 08.540.581/0001-66, conforme Nota Técnica nº 69/2019/DPJ/CPJ/CGAJUD/DPJUS/SENAJUS aprovada pelo Despacho nº 247/2019/CGAJUD/DPJUS/SENAJUS. Processo SEI/MJ nº 08000.011452/2019-47.

Nº 1.325 - Reconsiderar a decisão indeferitória proferida por meio do Despacho nº 1182, de 07 de junho de 2019, publicado no Diário Oficial da União em 11 de junho de 2019, Seção 1, página 41, para tornar público o DEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social INSTITUTO CONEXÕES SUSTENTÁVEIS, com sede em Belém - PA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.980.503/0001-24 conforme Nota Técnica nº 80/2019/DPJ/CPJ/CGAJUD/DPJUS/SENAJUS aprovada pelo Despacho nº 280/2019/CGAJUD/DPJUS/SENAJUS. Processo SEI/MJ nº 08000.008978/2019-40.

Nº 1.326 - Tornar público o INDEFERIMENTO da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE ESPORTE E ARTES CENTRAL - ACEAC, com sede em Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 07.284.750/0001-81, conforme o Despacho nº 436/2019/DPJ/CPJ/CGAJUD/DPJUS/SENAJUS aprovado pelo Despacho nº 244/2019/CGAJUD/DPJUS/SENAJUS, em razão do descumprimento do artigo 2º, inciso V e art. 5º, inciso III da Lei nº 9.790/99. De acordo com o art. 4º, inciso III da Portaria MJ nº 362, de 1 de março de 2016, a entidade possui o prazo de sessenta (60) dias para apresentar pedido de reconsideração. Processo SEI/MJ nº 08000.016285/2019-21.

ANNALINA CAVICCHIOLO TRIGO

COORDENAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

PORTARIA Nº 89, DE 21 DE JUNHO DE 2019

A Coordenadora de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: A FERA - VERSÃO EDITADA (BEASTLY, Estados Unidos da América - 2014)
Produtor(es): Susan Cartsonis
Diretor(es): Daniel Barnz
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama/Romance
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Drogas e Violência
Processo: 08000.022422/2019-66
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

Filme: HOMEM-ARANHA - LONGE DE CASA (SPIDER - MAN - FAR FROM HOME, Estados Unidos da América - 2019)
Produtor(es): Victoria Alonso
Diretor(es): F. Gary Gray
Distribuidor(es): COLUMBIA TRISTAR FILMES DO BRASIL LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Ação/Fantasia
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08000.023261/2019-28
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

Show Musical: HELLO MUNDO (Brasil - 2019)
Produtor(es): Warner Music Brasil
Diretor(es): Julio Loureiro
Distribuidor(es): WARNER MUSIC BRASIL
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Gênero: Musical
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Drogas , Linguagem Imprópria e Conteúdo sexual
Processo: 08000.023447/2019-87
Requerente: WARNER MUSIC BRASIL

Filme: MEU QUERIDO VIRA LATA (FIRST DOG, Estados Unidos da América - 2010)
Produtor(es): Bryan Michael Stoller/Sasha Yurchikov
Diretor(es): Bryan Michael Stoller
Distribuidor(es): Swen do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência , Atos criminosos e Drogas Lícitas
Processo: 08000.041421/2018-30
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: LUANA MUNIZ - FILHA DA LUA (Brasil - 2019)
Produtor(es): Guaraná Conteúdo
Diretor(es): Rian Cordova/Leonardo Meneses
Distribuidor(es): LIRA FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Documentário
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze)

anos

Contém: Nudez , Conteúdo Sexual e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000566/2019-82
Requerente: LIRA FILMES PRODUÇÕES LTDA.

Curta: TANDEM (Brasil - 2019)
Produtor(es): La Cerise Sur Le Gâteau Produções Ltda.
Diretor(es): Vivian Altman
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Animação
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Contém: Nudez e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.000583/2019-10
Requerente: VIVIAN ALTMAN EBERHARD

Filme: UM HOMEM FIEL (L'HOMME FIDÈLE, França - 2018)
Produtor(es): Why Not Productions
Diretor(es): Louis Garrel
Distribuidor(es): SUPO MUNGAM FILMS
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Comédia/Romance
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos



Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.000655/2019-29
Requerente: SUPO MUNGAM FILMS LTDA. - ME

Curta: LULU VAI DE BIKE (Brasil - 2019)
Produtor(es): Raruti Comunicação e Design LTDA
Diretor(es): Edson Fogaça
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Documentário
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.000658/2019-62
Requerente: EDSON FOGAÇA

Filme: FREI DAMIÃO - O SANTO DO NORDESTE (Brasil - 2019)
Produtor(es): Fábrica Estúdios Ltda
Diretor(es): Deby Brennand
Distribuidor(es): ELO COMPANY
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Documentário
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.000670/2019-77
Requerente: FÁBRICA ESTÚDIOS LTDA

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

PORTARIA Nº 90, DE 21 DE JUNHO DE 2019

A Coordenadora de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Jogo: CONTRA ROGUE CORPS (Japão - 2019)
Produtor(es): Konami Digital Entertainment
Distribuidor(es): SONY, MICROSOFT, SOLUTIONS TO GO
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos
Categoria: Plataforma/Ação
Plataforma: Computador/Playstation 4/Xbox ONE/Nintendo Switch
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Contém: Drogas Lícitas, Linguagem Imprópria e Violência
Processo: 08017.000506/2019-60
Requerente: BENJAMIN KINNEY

Jogo: THE DARK PICTURES ANTHOLOGY: MAN OF MEDAN (Estados Unidos da América - 2019)
Produtor(es): Bandai Namco Entertainment America Inc
Distribuidor(es): RIMO
Classificação Pretendida: Não Informado
Categoria: Aventura/Survival Horror
Plataforma: Xbox ONE/PlayStation 4/Computador
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Contém: Drogas Lícitas, Linguagem Imprópria e Violência
Processo: 08017.000568/2019-71
Requerente: BANDAI NAMCO ENTERTAINMENT AMERICA INC.

Jogo: GRID (Reino Unido - 2019)
Distribuidor(es): XBLA / PSN / ECO GAMES
Classificação Pretendida: livre
Categoria: Corrida
Plataforma: Xbox ONE/PlayStation 4/Computador
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.000679/2019-88
Requerente: KOCH MEDIA GMBH

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

DESPACHO Nº 111/SECIND/COCIND/DPJUS/SENAJUS, DE 19 DE JUNHO DE 2019

Processo MJ nº 08000.019733/2019-48

Programa: "AQUI NA BAND "

Emissora: RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES SA

A Coordenadora de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve:

CONSIDERANDO que a emissora exibiu a obra "AQUI NA BAND" com autoclassificação "livre", conforme requerimento protocolado em 22 de maio de 2019.

CONSIDERANDO que durante no início do monitoramento do programa, já no episódio do dia 29/05/2019, identificaram-se tendências como Linguagem chula (12 anos); Linguagem de conteúdo sexual (12 anos) e Apelo sexual (12 anos), que apesar de estarem atenuadas por contexto artístico e resumirem-se a apenas um segmento do programa, foram abundantes e tornavam a autoclassificação pretendida incompatível com a obra.

CONSIDERANDO que a emissora foi notificada a respeito da incompatibilidade do conteúdo exibido com a faixa etária pretendida e, em resposta a este Ministério, se comprometeu a tomar as devidas providências para sanar tal incompatibilidade.

CONSIDERANDO que os episódios subsequentes continuaram a apresentar tendências de linguagem imprópria, bem como ocorrências de cunho violento, tais como Ato violento (12 anos) e Descrição de violência (12 anos), esta última bastante relevante em pelo menos três edições, resolve:

Indeferir o pedido de autoclassificação da obra "AQUI NA BAND" e classificá-la como "não recomendado para menores de doze anos" por conter linguagem imprópria e violência, ficando o interessado na obrigação à nova classificação no prazo de 5 (cinco) dias e sempre quando houver a exibição da obra.

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DE 24 DE JUNHO DE 2019

Nº 835 - Ato de Concentração nº 08700.001908/2019-73. Requerentes: International Business Machines Corporation e Red Hat, Inc. Advogados: Alexandre Ditzel Faraco, Barbara Rosenberg e outros.

Tendo em vista as conclusões do Parecer nº 10/2019/CGAA4/SGA1/SG/CADE, de 21/06/2019, e, com fulcro no art. 50, §1º, da Lei nº 9.784/1999, integro as suas razões à presente decisão, inclusive quanto a sua motivação. Decido pela aprovação, sem restrições, do referido ato de concentração nos termos do art. 13, inciso XII, da Lei nº 12.529/2011.

Nº 837 - Processo Administrativo nº 08700.005778/2016-03. Representante: Agrovía S.A. Advogado: Vicente Bagnoli e Outros. Representada: Rumo Logística Operadora Multimodal S.A. e América Latina Logística S.A. Advogado: Vinicius Marques de Carvalho e Outros.

Tendo em vista a Nota Técnica nº 28/2019/CGAA3/SGA1/SG/CADE e, com fulcro no § 1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, indefiro o

pedido de reconsideração apresentado, devendo as oitivas ocorrer em Brasília/DF, com o deslocamento das testemunhas arroladas às expensas das Representadas, na data e horários especificados na Nota Técnica.

Nº 838 - Ato de Concentração nº 08700.002910/2019-60. Requerentes: Petronas Petróleo Brasil Ltda. e Petróleo Brasileiro S.A. Advogados: Fernanda Duarte Calmon Carvalho, Taisa Oliveira Maciel, Henrique Drumond Carvalho Rojas e outros.
Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 840 - Ato de Concentração nº 08700.002878/2019-12. Requerentes: Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A. e Clube Atlético Mineiro. Advogados: Maria Eugênia Novis e Mariana Fontoura da Rosa.
Decido pela aprovação sem restrições.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
Superintendente-Geral

DESPACHO Nº 842, DE 24 DE JUNHO DE 2019

Ato de Concentração nº 08700.001908/2019-73. Requerentes: International Business Machines Corporation e Red Hat, Inc. Advogados: Alexandre Ditzel Faraco, Barbara Rosenberg e outros. Terceiro interessado: Nutanix, Inc. Advogados: José Del Chiaro Ferreira da Rosa e outros.

Tendo em vista as conclusões do Parecer nº 10/2019/CGAA4/SGA1/SG/CADE, de 21/06/2019, e, com fulcro no art. 50, §1º, da Lei nº 9.784/1999, integro as suas razões à presente decisão, inclusive quanto a sua motivação. Decido pela aprovação, sem restrições, do referido ato de concentração nos termos do art. 13, inciso XII, da Lei nº 12.529/2011.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
Superintendente-Geral

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONOMICA

RESOLUÇÃO Nº 22, DE 19 DE JUNHO DE 2019

Aprova o Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica.

O PLENÁRIO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XV, do caput do artigo 9º da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e nos termos do artigo 6º do Decreto nº 9.011, de 23 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica anexo à presente Resolução, publicado em boletim interno (www.cade.gov.br > Serviços > Publicações Eletrônicas) e também publicado em campo próprio no sítio web da autarquia (www.cade.gov.br > Normas e Legislações > Regimento Interno).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor noventa dias corridos após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 23, DE 19 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre a estrutura, a competência e o funcionamento das unidades subordinadas aos órgãos descritos no artigo 2º do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade e estabelece o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Cade, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 9.011, de 23 de março de 2017.

O PLENÁRIO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA, no uso das atribuições conferidas pela inciso XV, do caput do artigo 9º da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo I, a estrutura, a competência e o funcionamento das unidades subordinadas aos órgãos integrantes da estrutura organizacional do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade, nos termos do art. 2º do Decreto nº 9.011, de 23 de março de 2017 e do art. 2º do Regimento Interno do Cade.

Art. 2º Fica estabelecido no Anexo II o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e Funções de Confiança do Cade conforme disposto no art. 7º do Decreto nº 9.011, de 23 de março de 2017.

Art. 3º Os Anexos I e II deverão ser publicados em boletim interno (www.cade.gov.br > Serviços > Publicações Eletrônicas) e também publicados em campo próprio no sítio web da autarquia (www.cade.gov.br > Normas e Legislações > Resoluções).

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor noventa dias corridos após a sua publicação.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Presidente do Conselho

ATA DA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE JULGAMENTO
REALIZADA EM 19 DE JUNHO DE 2019

Às 10h50 do dia 19 de junho de 2019, o Presidente do Cade, Alexandre Barreto de Souza, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros do Cade, João Paulo de Resende, Paulo Burnier da Silveira, Mauricio Oscar Bandeira Maia, Polyanna Ferreira Silva Vilanova e Paula Azevedo. Presentes o Procurador-chefe Adjunto da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, Rodrigo de Abreu Belon Fernandes, a representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Samantha Chantal Dobrowolski, e o Secretário do Plenário, Paulo Eduardo Silva de Oliveira.

Antes do início da sessão o Presidente do Cade teceu palavras em registro pela proximidade do término do mandato do Conselheiro Paulo Burnier da Silveira. Nesse sentido também se manifestaram a advogada Leonor Cordovil, pelo IBRAC, a advogada Ana Malard, pela Comissão de Defesa da Concorrência da OAB/DF e representando a CECORE - OAB/SP, e o ex-Conselheiro do Cade, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo.

Na sequência o Presidente apresentou ao Plenário proposta de Resolução nº 22/2019, que aprova nova versão do Regimento Interno do Cade, e proposta de Resolução nº 23/2019, que trata da estrutura, competência e funcionamento das unidades vinculadas aos órgãos que compõem o Cade, que entrarão em vigor no prazo de trinta dias corridos após a publicação, homologadas por unanimidade.

JULGAMENTOS

7. Requerimento nº 08700.002005/2018-29

Requerentes: Acesso Restrito

Advogados: Acesso Restrito

O processo foi retirado de pauta a pedido do Presidente do Cade.

5. Procedimento Administrativo de Apuração de Ato de Concentração nº 08700.001886/2019-41

Representante: Cade ex officio

Representados: Box Comércio de Veículos Ltda. (Grupo Parvi), Rota Premium Veículos Ltda., Tropical Comércio de Veículos Ltda., Du Nort Comércio de Veículos Ltda., América Veículos S.A., Divepe Automóveis Ltda. e outras

Relator: Conselheiro Paulo Burnier da Silveira



Decisão: O Plenário, por unanimidade, reconheceu a configuração de infração ao art. 88, §3º da Lei 12.529/2011 e homologou a proposta de Acordo em Controle de Concentrações, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

1. Processo Administrativo nº 08700.009082/2013-03
Representante: E-Commerce Media Group Informação e Tecnologia Ltda.
Advogados: Tercio Sampaio Ferraz Junior, Juliano Souza de Albuquerque Maranhão, Carla Osmo.
Representados: Google Inc. e Google Brasil Internet Ltda.
Advogados: Rodrigo Zingales Oller Nascimento, Giovana Lucarini, Mauro Grimberg, Leonor Augusta Giovine Cordovil, Ricardo Casanova Motta e outros
Relatora: Conselheira Polyanna Ferreira Silva Vilanova
Voto-Vista: Conselheira Paula Azevedo
Na 130ª Sessão Ordinária de julgamento manifestaram-se oralmente os advogados Rodrigo Zingales Oller do Nascimento e Leonor Augusta Giovine Cordovil. Após o voto da Conselheira Relatora pelo arquivamento do processo o julgamento foi suspenso em razão de pedido de vista da Conselheira Paula Azevedo.

Na presente sessão a Conselheira Paula Azevedo apresentou voto vista pelo arquivamento do processo, com determinação à Superintendência-Geral para instauração de Inquérito Administrativo visando averiguar as condições de concorrência e eventual abuso de posição dominante no mercado de busca, bem como no mercado verticalmente relacionado de notícias. A Conselheira Polyanna Ferreira Silva Vilanova incorporou ao seu voto a parte final do dispositivo do voto da Conselheira Paula Azevedo. Os Conselheiros João Paulo de Resende, Paulo Burnier da Silveira e Mauricio Oscar Bandeira Maia, e o Presidente do Cade acompanharam o voto da Relatora pelo arquivamento do processo.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, arquivou o processo e determinou à Superintendência-Geral a abertura de Inquérito Administrativo, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

4. Processo Administrativo nº 08700.005694/2013-19
Representante: Cade ex officio
Representados: Google Inc. e Google Brasil Internet Ltda.
Advogados: Mauro Grinberg, Leonor Augusta Giovine Cordovil, Ricardo Casanova Motta e outros
Relator: Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia
Manifestou-se oralmente o advogado Ricardo Casanova Motta, pela Google Brasil Internet Ltda.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Às 13h03 o Presidente do Cade suspendeu a sessão. Os trabalhos de julgamento foram retomados às 15h09.

3. Processo Administrativo nº 08012.010483/2011-94
Representantes: E-Commerce Media Group Informação e Tecnologia Ltda.
Representados: Google Inc. e Google Brasil Internet Ltda.
Advogados: Mauro Grinberg, Leonor Augusta Giovine Cordovil, Ricardo Casanova Motta, Rodrigo Zingales Oller do Nascimento e outros
Relator: Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia
Manifestou-se oralmente a advogada Leonor Augusta Giovine Cordovil, pela Google Brasil Internet Ltda.

O Conselheiro Relator apresentou voto pelo arquivamento do processo, acompanhado pela Conselheira Polyanna Ferreira Silva Vilanova. O Conselheiro Paulo Burnier da Silveira manifestou-se em voto vogal pela condenação das representadas por infração à ordem econômica nos termos da Lei nº 12.529/2011, com aplicação de multa no valor de R\$ 31.880.658,19 e demais obrigações constantes do voto. O julgamento foi suspenso em razão de pedido de vista do Conselheiro João Paulo de Resende. Aguardam os demais.

2. Processo Administrativo nº 08700.002600/2014-30
Representante: Companhia de Gás de São Paulo
Representadas: Petróleo Brasileiro S.A.
Advogados: Alex Azevedo Messeder, Hélio Siqueira Júnior, Juliano Souza de Albuquerque Maranhão, Tamara Dumoncel Hoff e outros
Relator: Conselheiro Paulo Burnier da Silveira
Manifestou-se oralmente o advogado Bolívar Moura Rocha, pela representada.

Após o voto do Conselheiro Relator pelo arquivamento do processo, o julgamento foi suspenso em razão de pedido de vista do Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia.

6. Requerimento nº 08700.008016/2017-31
Requerentes: Construtora OAS S.A.
Advogados: Olavo Zago Chinaglia, Fernando Stival e outros
Decisão: O Plenário, por unanimidade, rejeitou a proposta de compromisso de cessação de conduta, nos termos do Despacho Presidência nº 111/2019.

8. Requerimento nº 08700.001262/2019-24
Requerentes: Magneti Marelli Copap Fabricadora de Peças Ltda., Eliana Maria Giannoccaro Allodi, Marco Antônio Salviati, Marcos Pissardini e Monica Amelia Cassaro Darezzo.

Advogados: Lauro Celidonio Neto; Frederico Martins; Matheus Martins; Marcelo Rizzo Napolitano e outros
Impedida a Conselheira Paula Azevedo.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de compromisso de cessação de conduta, nos termos do Despacho Presidência nº 107/2019.

9. Requerimento nº 08700.001265/2019-68
Requerentes: Magneti Marelli Sistemas Automotivos Indústria e Comércio Ltda, Juliano Alves Lindo, Caetano Piragine Zafra e Renata Luci Durante
Advogados: Lauro Celidonio Neto e outros
Decisão: O Plenário, por maioria, homologou a proposta de compromisso de cessação de conduta, nos termos do Despacho Presidência nº 106/2019. Vencido o Conselheiro João Paulo de Resende que rejeitou a proposta.

REFERENDOS
Os despachos, ofícios e outros abaixo relacionados foram referendados pelo Plenário:

Despachos PRES nº 102/2019 (Processo nº 08700.000591/2012-81), nº 103/2019 (Processo nº 08700.002572/2018-85), nº 104/2019 (Processo nº 08700.002573/2018-20), nº 105/2019 (Processo nº 08012.001377/2006-52), nº 108/2019 (Processo nº 08700.003029/2019-86), nº 109/2019 (Processo nº 08700.003031/2019-55), nº 112 (Processo nº 08700.005350/2018-14), nº 113/2019 (Processo nº 08700.005705/2018-75 - versão pública e 08700.005719/2018-99 - versão restrita), nº 114/2019 (Processo nº 08700.005602/2018-13) , nº 115/2019 (Processo nº 08700.005935/2018-34) e nº 116/2019 (Processo nº 08700.001367/2019-83) e), Resolução nº 22/2019 e Resolução nº 23/2019 apresentados pelo Presidente Alexandre Barreto de Souza. Impedida a Conselheira Paula Azevedo nos processos nºs 08700.003029/2019-86 e 08700.003031/2019-55.

APROVAÇÃO DA ATA
O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.
Às 18h31 do dia 19 de junho de 2019, o Presidente do Cade, Alexandre Barreto de Souza, declarou encerrada a sessão.

Ficam desde já intimadas as partes e os interessados, na forma dos §§ 1º e 2º do artigo 144 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - RICADE, quanto aos resultados dos julgamentos do Plenário do Tribunal dos seguintes itens da ata, cujas respectivas decisões foram juntadas aos autos e estão disponíveis para consulta na Coordenação Geral Processual: 1, 4, 5, 6, 8 e 9.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Presidente do Conselho

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário

DESPACHO Nº 4, DE 24 DE JUNHO DE 2019

Ato de Concentração nº 08700.007101/2018-63
Requerentes: Vale S.A. e Ferrous Resources Limited.
Advogados: Vinicius Marques de Carvalho, Joyce Midori Honda e outros.
Terceiro Interessados: Porto Sudeste do Brasil S.A.
Advogados: José del Chiaro Ferreira da Rosa, Ademir Antonio Pereira Jr e outros.
Apenas Versão Pública:

DOS FATOS:
Trata-se de Despacho exarado em cumprimento ao art. 129 do RICADE, versando sobre o juízo de admissibilidade do Recurso interposto pela empresa Porto Sudeste do Brasil SA ("Porto Sudeste"), com fulcro no art. 121 do aludido normativo, em face do Despacho da SG nº 636/2019 (SEI 0616447), o qual decidiu pela aprovação sem restrições da Operação a seguir descrita.

Em 13.12.2018, a Superintendência Geral foi notificada acerca da aquisição da Ferrous Resources Limited ("Ferrous") pela Vale S.A. ("Vale"), por meio de uma fusão entre a Ferrous e a Stark Merger Sub Limited, subsidiária controlada pela Vale. Após a notificação, a Operação foi emendada em 14.01.2019 (SEI 0568489).Em 18.01.2019 foi publicado o edital conferindo publicidade ao Ato de Concentração em tela e abrindo o prazo de 15 dias para pedidos de ingresso de terceiros interessados.

Em 01.02.2019, a Requerente ("Porto Sudeste") protocolou pedido de ingresso como terceira interessada, o qual foi deferido por meio do Despacho SG 186/2019 (SEI 0577829).

Após a instrução do feito, sobreveio o Parecer Técnico 08/2019/CGAA3/SGA1/SG/CADE (SEI 0616176), cujas conclusões foram no sentido da inexistência de potenciais prejuízos à concorrência decorrentes da presente Operação. Em 03.06.2019 a decisão da SG foi publicada (SEI 0621911).

No dia 18.06.2019, a terceira protocolou Recurso em relação a aprovação sem restrições da operação (SEI 0628591), o qual foi posteriormente distribuído a minha relatoria (SEI 0628761).

DOS REQUISITOS DE ADMINISSIBILIDADE
De plano, observo que alguns requisitos devem estar preenchidos nos Recursos para que esses possam ser admitidos. Os intrínsecos são: (i) tempestividade; (ii) preparo; e (iii) regularidade formal. Já os extrínsecos são: (iv) cabimento; (v) legitimidade recursal; (vi) interesse recursal e (vii) inexistência de ato impeditivo de recurso (desistência, renúncia ou aquiescência). Passo a análise desses em relação a cada Recurso interposto pelas Recorrentes.

DO PREPARO
Adianto que no CADE não há previsão de preparo recursal para a interposição de recurso contra suas decisões, havendo gratuidade nesse quesito. Por isso o preparo é dispensável (ou está automaticamente preenchido) em todos os recursos protocolados neste Conselho.

DA TEMPESTIVIDADE
O Regimento Interno do CADE ("RICADE"), em seu art. 121, caput, prevê o prazo de 15 (quinze) dias para interposição de Recurso a partir da publicação da decisão da Superintendência-Geral que aprova Ato de Concentração.

No presente caso, a publicação ocorreu no dia 03.06.2019 e, como a interposição dos Recursos foi feita dia 18.06.2019, dentro do prazo quinzenal previsto para a espécie, reputo-os tempestivos.

DA REGULARIDADE FORMAL
A regularidade formal diz sobre a necessidade da apresentação de argumentos contrários aos apresentados na decisão impugnada, além do arrolamento dos pedidos. O RICADE também prevê no art. 121, §1º, requisitos específicos para a admissão de recursos no seu âmbito de atuação:

Do recurso contra a decisão de aprovação do ato de concentração pela Superintendência-Geral, deverão constar os motivos pelos quais o ato aprovado poderá implicar eliminação da concorrência em parte substancial de mercado relevante, reforço de posição dominante ou dominação de mercado relevante de bens e serviços, e todos os documentos e pareceres indispensáveis à análise dos fatos alegados.

Em linhas gerais, o Recurso em análise logrou suscitar razões técnicas demonstrando os potenciais reflexos negativos derivados desta aquisição e capazes, ao menos em tese, de ensejar a revisão da linha decisória adotada pela SG. Por isso, considero atendido esse requisito pela Recorrente.

DO CABIMENTO
A teor do art. 121, inciso I, do RICADE, caberá recurso ao Tribunal do CADE da decisão da Superintendência-Geral que aprovar o ato de concentração, donde se verifica restar devidamente observado o pressuposto do cabimento para o Recurso ora analisado, uma vez que a impugnação se dirige precisamente contra ato da SG que aprovou ato de concentração.

DA LEGITIMIDADE RECURSAL
Ainda consoante o art. 121, inciso I, do RICADE, depreende-se que as pessoas legitimadas para recorrer são os terceiros interessados habilitados no processo, nos termos do Art. 117, ou, em se tratando de mercado regulado, a respectiva agência reguladora.

Como já exposto acima, a empresa Porto Sudeste foi admitida regularmente como terceira interessada.

DO INTERESSE RECURSAL
No tocante ao interesse recursal, avalia-se aqui o binômio necessidade-adequação. Em casos de recurso em face a decisões de aprovação sem restrições de Ato de Concentração, a necessidade se comprova com a demonstração de possíveis prejuízos que a Recorrente possa sofrer em caso de manutenção da decisão, manifestando possíveis danos ao direito difuso da concorrência, o que foi alegado na petição apresentada.

Além disso é necessário observar se a decisão do recurso é capaz de alterar a decisão impugnada. Como se trata de recurso feito perante o Tribunal do CADE, a deliberação do recurso se mostra apta a alterar possível prejuízo ocasionado pela aprovação sem restrições sustentada pela SG. Por isso, resta caracterizado o interesse recursal da Recorrente.

DA INEXISTÊNCIA DE ATO IMPEDITIVO DE RECURSO
Finalmente, observo que não existe por parte da Recorrente até o presente momento qualquer ato impeditivo de recurso (desistência, renúncia ou aquiescência). Caso houvesse, possivelmente caberia ao CADE aceitá-lo ou não, na medida em que este Conselho defende o direito difuso consistente no ambiente econômico concorrencialmente sadio.

DISPOSITIVO
O art. 129 do RICADE prevê as providências que devem ser tomadas no despacho de admissibilidade:

Art. 129. Em até 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento do recurso contra a decisão de aprovação do ato de concentração pela Superintendência-Geral, o Conselheiro-Relator:

conhecerá do recurso e determinará a sua inclusão em pauta para julgamento;

conhecerá do recurso e determinará a realização de instrução complementar, podendo, a seu critério, solicitar que a Superintendência-Geral a realize, declarando os pontos controversos e especificando as diligências a serem produzidas; ou não conhecerá do recurso, determinando o seu arquivamento.

Diante do exposto, considero que o Recurso protocolado Porto Sudeste atende todos os requisitos de admissibilidade e, por isso, dele conheço e determino a inclusão em pauta para julgamento na próxima Sessão Ordinária do Tribunal Administrativo de Defesa Econômica, sem prejuízo de registrar que a realização de subsequentes instruções complementares e/ou diligências poderá ser promovida após exame mais aprofundado das questões meritórias que permeiam o presente Ato de Concentração.

É o despacho.

JOÃO PAULO DE RESENDE
Conselheiro-Relator



DESPACHOS DE 19 DE JUNHO DE 2019

Nº 112 - Acolho a Nota Técnica nº 10 (documento SEI 0621538) e submeto ao Plenário a Resolução nº 22/2019, que aprova o Regimento Interno do Cade, nos termos do inciso XV, do caput do artigo 9º da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e em conformidade com o artigo 6º do Decreto nº 9.011, de 23 de março de 2017.

Nº 116 - Submeto ao Plenário a Resolução nº 23/2019 (0628560), que trata da estrutura, competência e funcionamento das unidades subordinadas aos órgãos descritos no artigo 2º do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade e estabelece o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Autarquia, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 9.011, de 23 de março de 2017.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Presidente do Conselho

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 17, DE 21 DE JUNHO DE 2019

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA), no uso de suas atribuições que lhe conferem o o artigo 23, inciso V, do Anexo I, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicado no D.O.U. de 25 de janeiro de 2017, e o artigo 130, inciso VI, do Anexo I, da Portaria Ibama nº 14, de 25 de junho de 2017, publicada no D.O.U. de 30 de junho de 2017;

Considerando que o artigo 7º da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, determina, no seu inciso XIV, alínea "b", que o licenciamento ambiental dos empreendimentos e das atividades localizados ou desenvolvidos no mar territorial, na plataforma continental ou na zona econômica exclusiva são de competência da União, e devem atender a tipologia que considere os critérios de porte, potencial poluidor e natureza, a ser definida em ato do Poder Executivo;

Considerando que artigo 2º do Decreto nº 8.437, de 22 de abril de 2015, que regulamenta o disposto no artigo 7º, caput, inciso XIV, alínea "h" e parágrafo único, da LC nº 140/2011, define, no inciso XXVI, como ambiente offshore o ambiente marinho e zona de transição terra-mar ou área localizada no mar;

Considerando que o Despacho GABIN nº 5336334, de 21 de junho de 2019, dispõe sobre a necessidade de atualização, uniformização de entendimento e de compatibilização da IN nº 22/2009 com a legislação ambiental em vigor, por meio de tarefa a ser realizada no âmbito de Grupo de Trabalho do Ibama, que detenha a expertise para tal, ouvidos outros entes da Administração Pública Direta e Indireta, aos quais a temática se relaciona; e

Considerando, ainda, o que consta no Processo Administrativo nº 02001.000276/2006-15,, resolve:

Art. 1º Revogar a vigência da Instrução Normativa Ibama nº 22/2009.

Art. 2º Até que sobrevenha nova regulamentação, as atividades reguladas pela Instrução Normativa Ibama nº 22/2009 serão licenciadas com base em critérios técnicos pela Diretoria de Licenciamento do Ibama quando presente a competência administrativa desta autarquia.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO FORTUNATO BIM

PORTARIA Nº 2.294, DE 21 DE JUNHO DE 2019

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VIII do art. 23 do Anexo I do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicado no Diário Oficial da União de 25 de janeiro de 2017, e o inciso XI do art. 130 do Regimento Interno do Ibama, aprovado pela Portaria nº 14, de 29 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2017, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 02007.100150/2017-34, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Superintendente do IBAMA no Estado do Ceará, para assinar o Acordo de Cooperação Técnica com a Vara de Execução de Penas Alternativas e Habeas Corpus da Comarca de Fortaleza, para os fins de viabilizar o cumprimento das Penas Restritivas de Direitos, na forma de prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, visando à inclusão social dos apenados.,

Art. 2º A Superintendência do IBAMA no Estado do Ceará deverá atender todas as recomendações técnicas e jurídicas constantes no âmbito do Processo Administrativo nº 02007.100150/2017-34.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

EDUARDO FORTUNATO BIM

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 153, DE 24 DE JUNHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.002449/2019-16. Interessada: Transmissora Cruz Alta 2 SPE Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.231.479/0001-09. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de transmissão de energia elétrica, correspondente ao Lote 14 do Leilão nº 02/2018-ANEEL (Contrato de Concessão nº 25/2018-ANEEL, de 21 de setembro de 2018), de titularidade da interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec/portaria-2019>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.723, DE 17 DE JUNHO DE 2019

Processo nº 48500.005331/2014-35. Interessados: Ecoz Empreendimentos Imobiliários Ltda. e Enebras Projetos de Usinas Hidrelétricas Ltda. Decisão: i) revogar o Despacho nº 1.125, de 12 de abril de 2019; e ii) prorrogar, por 3 (três) anos, contados a partir de 10 de fevereiro de 2019, a vigência do Registro de Adequabilidade aos Estudos de Inventário e ao Uso do Potencial hidráulico do projeto (DRS-PCH) da PCH Barra do Telha, objeto do Despacho nº 327, de 04 de fevereiro de 2016, (CEG) PCH.PH.RS.035429-5.01. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.744, DE 19 DE JUNHO DE 2019

Processo nº: 48500.006535/2018-17. Interessado: Cascaju Agroindustrial Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Retiro Grande I, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº EOL.CV.CE.044850-8.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, localizada no município de Icapuí, estado do Ceará. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.745, DE 19 DE JUNHO DE 2019

Processo nº: 48500.006536/2018-61. Interessado: Cascaju Agroindustrial Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Retiro Grande VIII, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº EOL.CV.CE.044851-6.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, localizada no município de Aracati, estado do Ceará. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.746, DE 19 DE JUNHO DE 2019

Processo nº: 48500.006537/2018-14. Interessado: Cascaju Agroindustrial Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Retiro Grande IX, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº EOL.CV.CE.044852-4.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, localizada no município de Aracati, estado do Ceará. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.747, DE 19 DE JUNHO DE 2019

Processo nº: 48500.006538/2018-51. Interessado: Cascaju Agroindustrial Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Retiro Grande X, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº EOL.CV.CE.044853-2.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, localizada nos municípios de Aracati e Icapuí, estado do Ceará. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.749, DE 21 DE JUNHO DE 2019

Processo nº: 48500.001528/2019-18. Interessado: Cooperativa do Agronegócio dos Associados da Associação dos Fornecedores de Cana de Açúcar (COAF). Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UTE COAF, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UTE.AI.PE.044864-8.01, com 12.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Timbaúba, estado de Pernambuco. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.780, DE 24 DE JUNHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Normativa ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 48500.004320/2015-19, decide liberar as unidades geradoras das usinas termelétricas, outorgadas à Amazonbio - Indústria e Comércio de Biodiesel da Amazônia LTDA e à BBF Rondônia Geração de Energia Ltda., listadas a seguir, para início da operação comercial a partir do dia 25 de junho de 2019.

UTE	Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG	Unidades Geradoras
Calama - BBF RO	UTE.PE.RO.034416-8.01	2 de 346 kW cada uma e 3 de 334 kW cada uma, totalizando 1.694 kW
Conceição da Galera - BBF RO	UTE.PE.RO.034417-6.01	1 de 69 kW, 3 de 17 kW cada uma, 3 de 26 kW cada uma, totalizando 198 kW
Demarcação - BBF RO	UTE.PE.RO.034418-4.01	1 de 58 kW, 4 de 57 kW cada uma, totalizando 286 kW
Maici - BBF RO	UTE.PE.RO.034419-2.01	3 de 17 kW cada uma, 1 de 26 kW, totalizando 77 kW
Nazaré - BBF RO	UTE.PE.RO.034420-6.01	1 de 334 kW, 3 de 136 kW cada uma, totalizando 742 kW
Santa Catarina - BBF RO	UTE.PE.RO.034421-4.01	2 de 57 kW cada uma, 3 de 40 kW cada uma, totalizando 234 kW
São Carlos - BBF RO	UTE.PE.RO.034422-2.01	2 de 340 kW cada uma, 3 de 334 kW cada uma, totalizando 1.682 kW
Pedras Negras - BBF RO	UTE.PE.RO.034423-0.01	1 de 58 kW, 1 de 36 kW, 2 de 17 kW cada uma, 4 de 26 kW cada uma, totalizando 232 kW
Rolim de Moura do Guaporé - BBF RO	UTE.PE.RO.034424-9.01	1 de 58 kW, 3 de 72 kW cada uma, 2 de 194 kW cada uma, totalizando 662 kW
Surpresa - BBF RO	UTE.PE.RO.034425-7.01	2 de 194 kW cada uma, 2 de 136 kW cada uma, totalizando 660 kW

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JUNIOR



AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

DESPACHO
Relação nº 121/2019

Fase de Requerimento de Lavra
O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 9.587/2018, resolve:(2132)
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 141/2019, de 24 DE JUNHO DE 2019 - Processo nº 820.034/1985 -PARTECAL PARTEZANI CALCARIOS LTDA - ARGILA, CALCÁRIO DOLOMÍTICO - Município(s) de RIO CLARO/SP
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 142/2019, de 24 DE JUNHO DE 2019 - Processo nº 820.276/1995 -SANEN ENGENHARIA S.A - BASALTO - Município(s) de JARDINÓPOLIS/SP
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 143/2019, de 24 DE JUNHO DE 2019 - Processo nº 820.677/1997 -EXTRAÇÃO DE AREIA TRIÂNGULO LTDA EPP - AREIA - Município(s) de JUQUIÁ/SP
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 144/2019, de 24 DE JUNHO DE 2019 - Processo nº 830.938/2001 -BERGAMO EXTRACAO DE AREIA E PRESTACAO DE SERVIÇOS LTDA - AREIA - Município(s) de FRUTAL/MG
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 145/2019, de 24 DE JUNHO DE 2019 - Processo nº 820.354/2005 -JOELMA CÂNDIDO LOPES DE LA RUA EPP - AREIA - Município(s) de ITAPEVA/SP
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 146/2019, de 24 DE JUNHO DE 2019 - Processo nº 826.375/2008 -SANTINI E BERGAMASCO LTDA. EPP - ARGILA - Município(s) de SÃO CARLOS DO IVAÍ/PR
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 147/2019, de 24 DE JUNHO DE 2019 - Processo nº 826.112/2010 -PEDREIRA PÉROLA LTDA ME - ARGILA, BASALTO - Município(s) de GUARAPUAVA/PR
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 148/2019, de 24 DE JUNHO DE 2019 - Processo nº 866.670/2010 -HENRIQUES MINERAÇÕES LTDA - AREIA, CASCALHO - Município(s) de JUSCIMEIRA/MT, RONDONÓPOLIS/MT
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 149/2019, de 24 DE JUNHO DE 2019 - Processo nº 890.839/2011 -MULTIBLOCO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA. - GNAISSE - Município(s) de PARACAMBI/RJ
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 150/2019, de 24 DE JUNHO DE 2019 - Processo nº 815.041/2012 -TOBIAS ROGERIO VIEIRA ME - BASALTO - Município(s) de MELEIRO/SC, NOVA VENEZA/SC
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 151/2019, de 24 DE JUNHO DE 2019 - Processo nº 830.567/2012 -MINERAÇÃO RIO PARACATU LTDA - AREIA - Município(s) de SÃO FRANCISCO/MG
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 152/2019, de 24 DE JUNHO DE 2019 - Processo nº 868.218/2012 -MINERAÇÃO BODOQUENA S A - CALCÁRIO - Município(s) de BELA VISTA/MS
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 153/2019, de 24 DE JUNHO DE 2019 - Processo nº 868.219/2012 -MINERAÇÃO BODOQUENA S A - CALCÁRIO - Município(s) de BELA VISTA/MS
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 154/2019, de 24 DE JUNHO DE 2019 - Processo nº 861.332/2013 -JR EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME - AREIA - Município(s) de CÓRREGO DO OURO/GO, SANCLERLÂNDIA/GO
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 155/2019, de 24 DE JUNHO DE 2019 - Processo nº 861.852/2013 -MINERAÇÃO RLRJ LTDA ME - AREIA - Município(s) de AURILÂNDIA/GO, CÓRREGO DO OURO/GO
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 156/2019, de 24 DE JUNHO DE 2019 - Processo nº 861.054/2014 -VICTOR LEONARDO DE LIMA SOARES ME - AREIA, CASCALHO - Município(s) de MOSSÂMEDES/GO, SANCLERLÂNDIA/GO

VICTOR HUGO FRONER BICCA

SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHO
Relação nº 128/2019

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere Requerimento de PLG(335)
890.002/2018-GILSON AGUIAR DA CRUZ
Determina arquivamento definitivo do processo(565)
832.973/2010-COOPERATIVA REGIONAL GARIMPEIRA DE CORINTO LTDA
831.648/2017-COOPERATIVA REGIONAL GARIMPEIRA DE CORINTO LTDA
Indefere de Plano o Requerimento de PLG(567)
831.819/2017-ERCAL - EMPRESAS REUNIDAS DE CALCÁRIO LTDA.
831.904/2017-ROBERSON H. X. FIGUEIREDO ME
830.512/2018-ROBERSON H. X. FIGUEIREDO ME
830.556/2018-NEMUEL CARVALHO RIBEIRO
830.866/2018-HUMBERTO RIZZO DE ANDRADE
831.375/2018-OLACIR APARECIDO ALVARENGA OLIVEIRA
831.870/2018-VILMAR ALVES DOS SANTOS
806.004/2019-COOPERATIVA DE GARIMPEIROS DO MUNICÍPIO DE CENTRO,NOVO DO MARANHÃO
Indefere requerimento de transformação do regime de PLG para Autorização de Pesquisa(574)
831.648/2017-COOPERATIVA REGIONAL GARIMPEIRA DE CORINTO LTDA
Homologa desistência do requerimento de PLG(613)
831.789/2016-SANDRO ANDRADE FERREIRA ME

Fase de Lavra Garimpeira
Indefere pedido de renovação da Permissão de Lavra Garimpeira(522)
870.502/2011-BERNABE SOARES DA SILVA
Renova prazo de validade da Permissão de Lavra Garimpeira(523)
831.268/1993-COOPNERA COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DE NOVA ERA LTDA. - PLG Nº 6/1993 de 26/07/1993- Vencimento em 13/06/2024
866.741/2007-JOÃO RIBEIRO DA COSTA - PLG Nº 09/2009 de 19/02/2009- Vencimento em 19/02/2024
866.683/2009-COOPERATIVA DE PEQUENOS MINERADORES DE OURO E PEDRAS PRECIOSAS DE ALTA FLORESTA - PLG Nº 10/2010 de 02/08/2010- Vencimento em 02/08/2020
866.914/2009-COOPERATIVA DE PEQUENOS MINERADORES DE OURO E PEDRAS PRECIOSAS DE ALTA FLORESTA - PLG Nº 3/2010 de 05/05/2010- Vencimento em 05/05/2020
866.915/2009-COOPERATIVA DE PEQUENOS MINERADORES DE OURO E PEDRAS PRECIOSAS DE ALTA FLORESTA - PLG Nº 4/2010 de 05/05/2010- Vencimento em 05/05/2020
830.480/2010-RC MORANDI TAVARES MINERACAO ME - PLG Nº 23/2013 de 15/01/2014- Vencimento em 15/01/2024
832.603/2010-UBIRAJARA PEREIRA - PLG Nº 20/2013 de 13/11/2013- Vencimento em 13/11/2023
867.023/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS - PLG Nº 65/2011 de 17/10/2011- Vencimento em 17/10/2021
866.482/2011-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE - PLG Nº 75/2013 de 02/07/2013- Vencimento em 02/07/2023
866.015/2013-EULER OLIVEIRA COELHO - PLG Nº 46/2013 de 27/05/2013- Vencimento em 27/05/2023
866.016/2013-EULER OLIVEIRA COELHO - PLG Nº 66/2013 de 24/06/2013- Vencimento em 24/06/2023
866.017/2013-EULER OLIVEIRA COELHO - PLG Nº 65/2013 de 24/06/2013- Vencimento em 24/06/2023
866.018/2013-EULER OLIVEIRA COELHO - PLG Nº 64/2013 de 24/06/2013- Vencimento em 24/06/2023

866.019/2013-EULER OLIVEIRA COELHO - PLG Nº 63/2013 de 24/06/2013- Vencimento em 24/06/2023
866.020/2013-EULER OLIVEIRA COELHO - PLG Nº 67/2013 de 24/06/2013- Vencimento em 24/06/2023
866.021/2013-EULER OLIVEIRA COELHO - PLG Nº 45/2013 de 27/05/2013- Vencimento em 27/05/2023
866.022/2013-EULER OLIVEIRA COELHO - PLG Nº 44/2013 de 27/05/2013- Vencimento em 27/05/2023
866.023/2013-EULER OLIVEIRA COELHO - PLG Nº 51/2013 de 27/05/2013- Vencimento em 27/05/2023
866.024/2013-EULER OLIVEIRA COELHO - PLG Nº 52/2013 de 27/05/2013- Vencimento em 27/05/2023
866.025/2013-EULER OLIVEIRA COELHO - PLG Nº 53/2013 de 27/05/2013- Vencimento em 27/05/2023
866.026/2013-EULER OLIVEIRA COELHO - PLG Nº 54/2013 de 27/05/2013- Vencimento em 27/05/2023
866.027/2013-EULER OLIVEIRA COELHO - PLG Nº 55/2013 de 27/05/2013- Vencimento em 27/05/2023
866.028/2013-EULER OLIVEIRA COELHO - PLG Nº 56/2013 de 27/05/2013- Vencimento em 27/05/2023
866.029/2013-EULER OLIVEIRA COELHO - PLG Nº 57/2013 de 27/05/2013- Vencimento em 27/05/2023
866.030/2013-EULER OLIVEIRA COELHO - PLG Nº 58/2013 de 27/05/2013- Vencimento em 27/05/2023
866.031/2013-EULER OLIVEIRA COELHO - PLG Nº 59/2013 de 27/05/2013- Vencimento em 27/05/2023
866.032/2013-EULER OLIVEIRA COELHO - PLG Nº 60/2013 de 27/05/2013- Vencimento em 27/05/2023
866.033/2013-EULER OLIVEIRA COELHO - PLG Nº 62/2013 de 27/05/2013- Vencimento em 27/05/2023
866.034/2013-EULER OLIVEIRA COELHO - PLG Nº 43/2013 de 27/05/2013- Vencimento em 27/05/2023
866.035/2013-EULER OLIVEIRA COELHO - PLG Nº 47/2013 de 27/05/2013- Vencimento em 27/05/2023
866.036/2013-EULER OLIVEIRA COELHO - PLG Nº 48/2013 de 27/05/2013- Vencimento em 27/05/2023
866.037/2013-EULER OLIVEIRA COELHO - PLG Nº 49/2013 de 27/05/2013- Vencimento em 27/05/2023
866.038/2013-EULER OLIVEIRA COELHO - PLG Nº 50/2013 de 27/05/2013- Vencimento em 27/05/2023
866.039/2013-EULER OLIVEIRA COELHO - PLG Nº 61/2013 de 27/05/2013- Vencimento em 27/05/2023
867.117/2014-COOPERATIVA DE PEQUENOS MINERADORES DE OURO E PEDRAS PRECIOSAS DE ALTA FLORESTA - PLG Nº 35/2015 de 16/11/2015- Vencimento em 16/11/2023

JOSÉ ANTONIO ALVES DOS SANTOS
Superintendente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SANTA CATARINA

DESPACHO
Relação nº 53/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
815.022/2014-SANTA IZABEL MINERADORA LTDA ME-OF. N°1363/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
815.648/2012-ROQUE GONZÁLEZ BOHORA JUSTINO- Alvará n°Parte Alvará nº 4888/2016 - Cessionario:815.114/2019-BALEIA FRANCA INCORPORAÇÕES EIRELI EPP- CPF ou CNPJ 08971626/0001-57
815.129/2016-MINÉRIO ECOLAVRA EIRELI- Alvará n°3.456/2016 - Cessionario:815.109/2019-Santer Empreendimentos Ltda- CPF ou CNPJ 09372958/0001-88
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
815.321/2014-URUGUAI REMO TERMAS HOTEL LTDA EPP-OF. N°1068/2019
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
815.556/2017-MINERAÇÃO SANTA BARBARA LTDA ME- Área de 944,09 ha para 488,83 ha-Argila Caulinitica-Orleans e São Iudgero, estado de Santa Catarina/
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
815.755/2016-AREMIX MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA.-Areia-Palhoça/Santa Catarina
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
815.699/2005-PEDRA BRANCA LTDA.

Fase de Requerimento de Lavra
Despacho publicado(356)
815.143/2012-CERÂMICA COLZANI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-Torna s/ efeito Despacho publicado em 02/04/2019 (Relação nº 39/2019)
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.102/1998-MACOTER MAT. CONST. LTDA-OF. N°1348/2019
815.268/2000-PISOFORTE REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA-OF. N°1352/2019
815.364/2018-TERRA VIVAHH COMERCIO ATACADISTA LTDA-OF. N°1360/2019

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
815.306/1988-MINERAÇÃO PORTOBELLO LTDA-OF. N°1346/2019
815.304/1998-HOBI EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA LTDA.-OF. N°1358/2019
815.750/2004-MINERAÇÃO VEIGA LTDA-OF. N°1345/2019
815.456/2010-EDELCIO SARTOR & CIA LTDA ME-OF. N°1349/2019
916.146/2014-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF. N°1351/2019
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(557)
816.433/1973-AURORA COMÉRCIO DE ARGILA LTDA EPP-Portaria de Lavra nº 862/1985- Cessionário:815.143/2012-COLZANI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- CNPJ 78865318/0001-22
Indefere requerimento de Guia de Utilização(1096)
815.456/2010-EDELCIO SARTOR & CIA LTDA ME
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1693)
815.304/1998-HOBI EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA LTDA.- AI N°686/2019 e 687/2019
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)
804.707/1975-CERÂMICA PRINCESA IND. E COM. LTDA.-OF. N°1353/2019
810.390/1981-CALWER MINERAÇÃO LTDA-OF. N°1359/2019

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
815.022/2017-RÊNATO TOMELIN EIRELI- Registro de Licença N° 2071/2017 - Vencimento em 22/11/2022
Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(773)
815.522/2011-COENCO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA -AI N°96/2018
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1729)
815.358/2009-CERÂMICA PRINCESA IND. E COM. LTDA.-OF. N°1354/2019
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1739)
815.358/2009-CERÂMICA PRINCESA IND. E COM. LTDA.-OF. N°1353/2019

RICARDO MOREIRA PEÇANHA
Gerente
Substituto



DESPACHO
Relação nº 58/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
815.966/2011-INFRASTRUTURA - INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
815.914/2013-MAURINO RIZZI-OF. Nº1421/2019
815.767/2014-DARCI CESAR BASEGGIO-OF. Nº1422/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
815.118/2015-JUNCKES MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA EPP

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.284/2008-COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO MINERAL DE SOMBRIO-OF. Nº1420/2019
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
815.630/2005-TECNOCLAY MIN IND COMERCIO LTDA- 13.745 nº 2005 -
Cessionário: Novo Horizonte Mineração Industria e Comércio Ltda ME.- CNPJ 28503626/0001-30
815.045/2007-TECNOCLAY MIN IND COMERCIO LTDA- 2.023 nº 2007 -
Cessionário: Novo Horizonte Mineração Industria e Comércio Ltda ME.- CNPJ 28503626/0001-30
815.913/2007-TECNOCLAY MIN IND COMERCIO LTDA- 2.518 nº 2008 -
Cessionário: Novo Horizonte Mineração Industria e Comércio Ltda ME.- CNPJ 28503626/0001-30
815.139/2008-TECNOCLAY MIN IND COMERCIO LTDA- 5.825 nº 2008 -
Cessionário: Novo Horizonte Mineração Industria e Comércio Ltda ME.- CNPJ 28503626/0001-30
815.068/2009-TECNOCLAY MIN IND COMERCIO LTDA- 4.524 nº 2009 -
Cessionário: Garcia Consultoria Ambiental e Geologica Eireli ME.- CNPJ 27996092/0001-68
815.011/2014-EDSON JOSE MACIEL- 1.770 nº 2014 - Cessionário: Gabriella Mineração Ltda.- CNPJ 07105967/0001-87

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
815.148/1999-ESTANCIA HIDROMINERAL SANTA RITA DE CASSIA LTDA- Fonte da CURA para as marcas Santa Rita e Nobre em embalagens descartáveis sem gás: 10 L, 5 L, 2 L, 1,5 L, 1 L, 150 ml, 300 ml, 510 ml, 300 ml copo, 200 ml copo; descartáveis com gás: 1,5 L, 1 L, 510 ml e 300 ml; embalagens retornáveis sem gás de 10 L e 20 L.- ÁGUAS MORNAS/SC
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
815.459/2017-MINERADORA PORTO IGUAÇU LTDA-OF. Nº1415/2019
Auto de Infração Advertência lavrado/ prazo para defesa 30 dias(1077)
014.935/1936-CARBONÍFERA BELLUNO LTDA.- AI Nº 004 CRI/2019, 005 CRI/2019, 006 CRI/2019 e 007 CRI/2019

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
815.562/2012-MINERADORA PORTO IGUAÇU LTDA-OF. Nº1416/2019
815.650/2015-ZANDAVALLI BRITADOS LTDA ME-OF. Nº1414/2019
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
815.364/1988-PORTO UNIÃO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA- Registro de Licença Nº 317/1991 - Vencimento em 10/09/2019
815.639/2011-COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA NH LTDA EPP- Registro de Licença Nº 1976//2015 - Vencimento em 05/04/2023
Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias.(1714)
815.650/2015-ZANDAVALLI BRITADOS LTDA ME- AI Nº102/2018

Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
815.125/2019-CERÂMICA OURO BLANCO EIRELI EPP-OF. Nº1409/2019
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2076)
815.463/2013-COLOMBO RETROTERRA LTDA-OF. Nº1367/2019
815.286/2018-CONSBRITA LTDA EPP-OF. Nº1417/2019

RICARDO MOREIRA PEÇANHA
Gerente
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO AMAZONAS

DESPACHO
Relação nº 26/2019

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Amaury José Marques Iannuzzi - 880120/16
Aurobrás Mineração s a - 880356/11, 880357/11, 880358/11, 880359/11, 880098/12
Carlos Vitorino da Silva - 880397/11
Erico Marinho Maia - 880133/15
Erinaldo Gomes Viana - 880134/15, 880134/15
Gemas do Norte Comércio, Importação e Exportação de Pedras Preciosas e Sempre - 880062/16
Irineu Brustolin - 880312/13
Luzia Carolina Biazin - 880085/15
Mineração Bbx do Brasil LTDA. - 880115/08, 880116/08
Valdir Valter Ferrando - 880036/13

EDUARDO PONTES E PONTES
Gerente

DESPACHO
Relação nº 28/2019

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Leticia Vidal da Silva - 880056/15 - Not.139/2019 - R\$ 40.415,61, 880057/15 - Not.141/2019 - R\$ 38.946,94, 880068/15 - Not.143/2019 - R\$ 34.285,68

EDUARDO PONTES E PONTES
Gerente

DESPACHO
Relação nº 29/2019

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Embloco Indústria e Comércio de Artefatos de Cimento e Concreto Ltda - 880010/17 - Not.145/2019 - R\$ 4.086,08
Leticia Vidal da Silva - 880056/15 - Not.140/2019 - R\$ 8.172,17, 880057/15 - Not.142/2019 - R\$ 8.172,17, 880068/15 - Not.144/2019 - R\$ 8.172,17

EDUARDO PONTES E PONTES
Gerente

DESPACHO
Relação nº 30/2019

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
ac Decor Comércio Atacadista de Produtos de Decoração Ltda Epp - 880057/16
Erico Marinho Maia - 880133/15
mg da Amazonia Ltda - 880306/13, 880019/14, 880020/14
Minasa Mineração Ltda me - 880174/16
Pottencial Empreendimentos Ltda me - 880202/16
Sergam Serviços Geológicos da Amazônia Ltda - 880807/85
so Terra Empreendimentos e Serviços Ltda - 880019/16

EDUARDO PONTES E PONTES
Gerente

**AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO,
GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS**
DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

AUTORIZAÇÃO Nº 442, DE 24 DE JUNHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 777, de 05/04/2019, e o que consta do processo nº 48610.210811/2019-83, autoriza a empresa CBAA - ASFALTOS LTDA., CNPJ nº 05.099.585/0001-62, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior. Revoga-se a autorização ANP nº 825 de 01/12/2017.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 443, DE 24 DE JUNHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 777, de 05/04/2019, e o que consta do processo nº 48610.209657/2019-05, autoriza a empresa YPF BRASIL COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ nº 03.972.433/0001-05, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior. Ficam revogadas as Autorizações ANP nº 10 de 08/01/2010, ANP nº 61 de 18/03/2004, ANP nº 103 de 14/05/2004 e ANP nº 284 de 27/11/2002.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 474, DE 24 DE JUNHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no § 4º, alínea c do Art. 15, da Resolução ANP nº 58, de 17 de outubro de 2014, e o que consta no processo nº 48610.211080/2019-93, torna público o cancelamento da autorização 342/2016, a pedido da interessada, IDAZA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.787.793/0003-65.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 475, DE 24 DE JUNHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº41 de 05 de novembro de 2013, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, inciso I, alínea d, item 2, torna público o cancelamento das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/SE0221229	AUTO POSTO MACHADO TRADIÇÃO LTDA.	08.940.027/0001-76	48610.015032/2007-32
PR/SP0015308	AUTO POSTO PETEKAO LTDA. - EPP	02.804.210/0001-68	48610.016010/2001-02
PR/GO0174685	POSTO BOM TEMPO LTDA	22.822.284/0001-34	48610.001964/2016-99

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 476, DE 24 DE JUNHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004,com base na Resolução ANP nº41 de 05 de novembro de 2013, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, inciso I, alínea c, torna público o cancelamento, por requerimento do agente econômico, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/MT0062321	AUTO POSTO DA FÉ LTDA.	08.214.706/0001-68	48610.012280/2008-11
PR/PR0001734	AUTO POSTO TCHE LTDA	03.834.957/0001-21	48610.009082/2000-12
PR/RS0068464	LUIZ OSMAR DA SILVA	03.478.887/0001-16	48610.004344/2009-82
PR/BA0028083	POSTO DE GASOLINA COPACABANA LTDA	04.429.939/0001-27	48610.010673/2002-96
PR/PE0004340	POSTO MADALENA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	10.545.374/0001-46	48610.001235/2001-56

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 477, DE 24 DE JUNHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004,com base na Resolução ANP nº51 de 30 de novembro de 2016, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, I, c, torna público o cancelamento, por requerimento do agente econômico, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLPPE0310074	A J COMERCIO DE GAS E AGUA MINERAL LTDA	30.646.860/0001-68	48610.010480/2018-01
GLP/SE0237036	ADILTON ANDRADE LIMA	25.982.157/0001-90	48610.012606/2016-10
GLP/MS0245522	ALEXANDRO DE SOUZA POMPEU 56301529120	20.702.705/0001-68	48610.004612/2018-57
GLP/PA0237713	ALICE DA SILVA FERNANDES 03794005295	26.331.260/0001-33	48610.014519/2016-99
GLPRS0318951	ALINE ARAUJO DE MELLO	32.127.549/0001-38	48610.002678/2019-93
GLP/PR0223728	ANDERSON DE MATOS GUERUS - ME	18.640.734/0001-09	48610.012305/2013-35



GLP/PE0245007	ANTONIO JOSE MATOS	29.100.136/0001-55	48610.003503/2018-12
001/GLP/PE0005415	BARTOLOMEU JOSE DE LIMA BEZERRA ME	02.046.387/0001-42	48610.007043/2005-87
GLP/DF0177524	BELISSIMA COMERCIO DE GAS LTDA - ME	09.666.139/0001-43	48610.004265/2009-71
001/GLP/RS0013362	CARNETTI E DIAS COMÉRCIO DE GÁS LTDA	08.107.733/0001-31	48610.004439/2007-34
001/GLP/SP0007392	CASA IMPERIAL COMERCIO DE GAS LTDA.	55.101.273/0001-14	48610.006069/2006-99
001/GLP/RS0009346	COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS SKINÔA LTDA.	03.359.241/0001-10	48610.010545/2006-76
GLP/GO0207234	COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS S/A.	03.237.583/0043-16	48610.004630/2011-62
GLP/MT0182235	DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS AVENIDA LTDA.	10.862.840/0001-17	48610.015652/2009-33
001/GLP/DF0017257	DISTRIBUIDORA ORIENTE LTDA	04.394.079/0001-33	48610.011157/2007-93
GLP/ES0228636	EDIALEX J. S. FERNANDES - ME	21.360.808/0001-50	48610.001653/2015-49
001/GLP/SP0010666	EDUARDO MIRANDA AMORIM GAS ME	08.180.156/0001-03	48610.000019/2007-89
GLP/RJ0183988	ELIZABETH COMERCIO DE GAS LTDA ME	00.951.078/0001-91	48610.002251/2010-57
001/GLP/SP0021144	FASGAZ COM E TRAN DE GAZ ENGAR E TRAN DE ÁGUA MINERAL	07.933.594/0001-32	48610.005277/2008-32
001/GLP/MS0004454	GERÔNIMO ALVES DA SILVA - M.E.	24.651.994/0001-74	48610.004202/2005-91
GLP/SC0228143	GS COMERCIO DE GAS LTDA - ME	21.075.818/0001-43	48610.013207/2014-04
GLP/RO0236281	J CARVALHO SILVA ME	34.450.536/0001-20	48610.010278/2016-17
001/GLP/PB0015954	J MACIEL DA SILVA & CIA LTDA	09.355.546/0001-30	48610.008554/2007-88
001/GLP/PB0015952	J MACIEL DA SILVA & CIA LTDA	09.355.546/0004-82	48610.008644/2007-79
001/GLP/PB0015953	J MACIEL DA SILVA & CIA LTDA	09.355.546/0006-44	48610.008636/2007-22
001/GLP/PB0015951	J MACIEL DA SILVA & CIA LTDA	09.355.546/0010-20	48610.008553/2007-33
GLP/RO0201347	J. ROSELIO DE AGUIAR - ME	01.958.165/0001-33	48610.012216/2010-46
GLP/BA0177895	JAIANA SANTOS CARNEIRO SOUSA	07.982.167/0001-44	48610.005389/2009-74
GLP/MG0230451	JOANA SIMONE FERREIRA BARBOSA	19.732.345/0001-68	48610.007581/2015-43
GLP/PR0245483	JOSE IZIDORO RODRIGUES 57185565987	29.840.467/0001-21	48610.004506/2018-73
GLP/ES0239885	JOSELITO DANTAS DA SILVA 05482427714	26.106.069/0001-98	48610.005457/2017-13
GLP/RN0244387	KATHELLEN CHAYENNE DE LIMA ALVES	29.254.337/0001-07	48610.001960/2018-72
GLP/DF0187144	LAURINDO E SILVA COMÉRCIO DE GÁS GLP LTDA. - ME	11.248.466/0001-27	48610.008360/2010-88
GLP/MG0242754	LEIDIMARA PIVATO NEVES - ME	28.567.350/0001-53	48610.012771/2017-44
001/GLP/RS0019689	LIBERALINO RODRIGUES & CIA. LTDA.	02.807.671/0001-94	48610.001749/2008-88
001/GLP/RS0015997	LUIZ ALBERTO DA S. SALERNO - ME.	93.340.164/0001-49	48610.008588/2007-72
GLP/RJ0237858	MADIMO DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA - ME	24.510.087/0001-05	48610.014714/2016-19
GLP/RO0228224	MARQUES COMERCIO DE GAS EIRELI - ME	21.119.304/0001-42	48610.000204/2015-83
GLP/RO0178057	MERCEÁRIA E DISTRIBUIDORA LAGOS LTDA - ME	08.953.446/0001-42	48610.006356/2009-41
GLP/SP0213463	MERCEARIA MILIGAS MIRASSOL LTDA - ME.	13.357.352/0001-40	48610.001604/2012-63
GLP/SP0236403	NICACIO E NICACIO LTDA ME	24.054.315/0001-80	48610.009488/2016-54
GLP/PR0244809	R A DISTRIBUIDORA DE GAS E BEBIDAS LTDA	19.599.015/0002-27	48610.014324/2017-20
001/GLP/DF0010361	RM COMERCIO DE GAS LTDA-ME	03.387.141/0001-05	48610.012669/2006-96
GLP/RS0242858	RONALDO VIEIRA DA CRUZ ME	27.809.265/0001-91	48610.011103/2017-08
GLP/MG0209293	ROS COMERCIO DE GAS LTDA	12.437.564/0001-75	48610.009622/2011-11
GLP/AL0215839	S. VITORINO DA SILVA DIESEL	04.439.462/0001-60	48610.006110/2012-75
GLP/SP0182316	THAIS M. M. COLATO - ME.	10.758.601/0001-11	48610.015763/2009-40
001/GLP/SP0019858	TOSO AUTO POSTO LTDA.	04.009.781/0001-36	48610.001735/2008-64
GLP/ES0240570	WANDERSON DA SILVA RAMOS 12820488722	27.201.340/0001-37	48610.007164/2017-62

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 478, DE 24 DE JUNHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004,com base no Art. 30, da Resolução ANP nº51 de 30 de novembro de 2016, torna público o cancelamento, POR SUCESSÃO EMPRESARIAL, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLP/MT0222781	A S DE ASSIS ME - ME.	17.654.439/0001-30	48610.010005/2013-11
GLP/TO0216594	CV COMÉRCIO DE GLP LTDA - ME	15.450.148/0001-03	48610.008697/2012-57
GLP/SP0240992	DEBORA DOS SANTOS MOREIRA 44719878873	27.257.101/0001-07	48610.006214/2017-94
GLP/RS0185711	DEVANIR ROSA DOS SANTOS & CIA LTDA.	10.708.773/0001-80	48610.005385/2010-20
GLP/SP0178945	DIEGO APARECIDO DE PAULA BICUDO - ME	09.254.544/0001-54	48610.008989/2009-94
001/GLP/MG0019026	DIVINOGÁS COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	08.691.243/0001-25	48610.015133/2007-11
GLP/MT0243970	DOUGLAS DE AGUIAR MARQUES 21762628830	29.094.961/0001-94	48610.001076/2018-38
GLP/AL0222006	EDVÂNIO DE LIMA PEREIRA 10666765421	17.881.288/0001-53	48610.004354/2013-02
GLP/BA0186515	FF BARRETO DISTRIBUIDORA DE GÁS LIQUEFEITO LTDA - ME	11.633.329/0001-06	48610.006850/2010-40
GLP/GO0177596	GERALDO MAGELA DO NASCIMENTO	01.140.219/0001-59	48610.004231/2009-87
GLP/MG0243584	GILMAR GERALDO RIBEIRO 09703469647	26.134.839/0001-06	48610.014995/2017-91
GLP/SP0057898	H R AUTO POSTO LTDA	00.875.783/0001-57	48610.007476/2008-85
GLP/SP0185511	M DO CARMO ALICE DE ALMEIDA GÁS - ME	10.824.010/0001-03	48610.005348/2010-11
GLP/PR0230947	PATRICIA DE FÁTIMA DA SILVA FAVARO - GÁS - ME	22.428.381/0001-47	48610.007266/2015-16
GLP/MG0230183	PCG ENTREGA DE GAS E AGUA LTDA ME	20.317.841/0001-34	48610.005080/2015-22
GLP/SP0220886	PEREIRA & CARDOSO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA -	09.618.077/0001-02	48610.004920/2013-78
GLP/MG0205114	RJ SUPERMERCADO LTDA	12.626.579/0001-81	48610.001285/2011-13
GLP/MT0218399	SOUZA SANTOS DISTRIBUIDORA DE GÁS E AGUA LTDA ME	15.508.076/0001-08	48610.013003/2012-01

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 479, DE 24 DE JUNHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

- I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e
- II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLPDF0323216	A N G COMERCIAL GAS LTDA	06.973.976/0001-27	48610.002318/2019-91
GLPAC0323411	A T M JUNIOR	05.961.427/0002-50	48610.003732/2019-18
GLPPA0323486	ADAIAS DE SOUSA MAIA	31.790.549/0001-50	48610.003087/2019-33
GLPRO0323690	ANTONIA LUCIA DE OLIVEIRA	30.959.875/0001-86	48610.003317/2019-64
GLPBA0323490	ANTONIO JOAQUIM XAVIER DOS SANTOS	33.099.042/0001-80	48610.003684/2019-68
GLPGO0323506	AUTO POSTO BRASILIA EIRELI	14.157.983/0001-89	48610.003335/2019-46
GLPSP0323257	AUTO POSTO JARDIM SAO PAULO II LTDA	26.334.165/0001-93	48610.003871/2019-41
GLPDF0323203	AUTO POSTO OLIVEIRA LTDA	04.753.334/0001-97	48610.003295/2019-32
GLPPR0323598	BRUNA DOS SANTOS GARCIA ITAGUAJE	33.266.504/0001-07	48610.003200/2019-81
GLPIO323277	C A DA SILVA COMERCIO DE GAS	33.505.651/0001-92	48610.003807/2019-61
GLPTO0323218	C. B. DO VALE	08.922.549/0003-07	48610.000501/2019-52
GLPRN0323430	C.A.G. DE MORAIS FILHO	33.078.917/0001-68	48610.003737/2019-41
GLPSP0323594	CARPAN GAS JUQUITIBA LTDA	32.554.858/0001-94	48610.003841/2019-35
GLPGO0323488	CELMA BATISTA PEREIRA	33.133.211/0001-51	48610.003516/2019-72
GLPSP0323396	CIBELE RIBEIRO ALVES MOTA BARROS	13.123.041/0002-06	48610.003834/2019-33
GLPAL0323712	CLENILDA MARIA DA SILVA	31.231.448/0001-40	48610.003932/2019-71
GLPPA0323500	COELHO COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA	11.084.319/0002-40	48610.002993/2019-11
GLPGO0323482	COMERCIAL D'PASCOAL LTDA.	14.757.083/0001-72	48610.003004/2019-14
GLPMG0323551	COMERCIAL NOGUEIRA CUNHA LTDA	14.879.099/0006-62	48610.003850/2019-26
GLPBA0323227	COMERCIO DE GAS COTRIM FLORES LTDA	23.279.790/0002-72	48610.003467/2019-78
GLPGO0323484	DANIELE OLIVEIRA DE ASSIS SILVA	32.835.245/0001-25	48610.003297/2019-21
GLPSP0323195	DAYANE SEBASTIAO LUNA	15.086.088/0002-64	48610.003747/2019-86
GLPBA0323398	DHIEGO LOPES CAVALCANTE	10.601.597/0002-64	48610.003836/2019-22
GLPMS0323187	DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS VILA NOVA LTDA	14.592.633/0001-40	48610.003042/2019-69
GLPMG0323223	DISTRIBUIDORA DE GAS GONCALVES LTDA	33.119.548/0001-04	48610.002589/2019-47
GLSPS0323523	DISTRIBUIDORA DE GAS TAPICIRICA LTDA	04.608.620/0002-40	48610.003811/2019-29
GLPMG0323519	DIVI COMERCIO DE GAS EIRELI	31.764.347/0001-34	48610.003500/2019-60
GLPPR0323709	DOURADINA COMERCIO DE GAS LTDA	31.871.405/0001-29	48610.003931/2019-26
GLPMT0323264	E. C. LUCIO & CAPPELLI LTDA	14.607.372/0004-38	48610.002684/2019-41
GLPMT0323695	EMERSON RUBENS CONCEICAO DISTRIBUIDORA	30.941.581/0001-27	48610.002384/2019-61
GLPRN0323400	F C COMERCIO DE GAS LTDA	32.443.948/0001-08	48610.003782/2019-03
GLPRJ0323177	FAMILIA MARIO BROS EIRELI	31.613.626/0001-05	48610.003580/2019-53
GLPMG0323221	G M R SUPERMERCADO LTDA	07.155.571/0002-25	48610.003241/2019-77
GLPPR0323618	G MARTINS E J MARTINS LTDA	32.749.853/0001-17	48610.003839/2019-66
GLPMG0323273	GAS MURCA DE JAIBA LTDA	14.466.009/0001-05	48610.003862/2019-51
GLPMT0323513	G.C COMERCIO VAREJISTA DE GAS GLP EIRELI	32.966.891/0001-21	48610.003682/2019-79
GLPPR0323590	GERSON ANTONIO SETTI	32.611.222/0001-37	48610.003842/2019-80
GLPES0323181	GRAZIELA CORREA FERREIRA DE SOUZA	31.431.567/0001-46	48610.013607/2018-35
GLPRJ0323692	GRUPO IMPERIO DO GAS LTDA	26.021.090/0001-90	48610.001100/2019-10
GLPPR0323497	H. M. A. FAVARO REGOLIN COMERCIO DE GAS	30.964.941/0001-06	48610.003686/2019-57
GLPTO0323504	H. P. ROCHA	32.416.466/0001-69	48610.000885/2019-11
GLPMG0323212	ILAIR LELES TAVARES - GAS E AGUA	32.968.151/0001-24	48610.002601/2019-13
GLPSC0323214	JAIME BATISTA GOMES DE OLIVEIRA	10.540.637/0001-24	48610.003756/2019-77
GLPSP0323271	JEFFERSON ANTONIO DE PAULA BICUDO	30.811.973/0001-71	48610.003861/2019-14
GLPMG0323517	JOAO PAULO GAS, AGUA & BEBIDAS EIRELI	32.492.114/0001-92	48610.003262/2019-92
GLPMT0323185	JOSE LEONIL DA SILVA EIRELI	11.960.871/0001-73	48610.003745/2019-97
GLPMG0323392	JOSIEL SIRINEU DA SILVA	33.706.138/0001-60	48610.003803/2019-82
GLPSP0323529	KELLY GARCEZ GUIMARAES	32.526.101/0001-97	48610.003843/2019-24
GLPAL0323686	KM GAS E TRANSPORTES EIRELI	33.468.645/0001-02	48610.003920/2019-46
GLPSC0323534	LAGOA GAS DISTRIBUIDORA LTDA	31.802.322/0001-88	48610.000578/2019-22
GLPMT0323199	LAUDELINO LUIZ DE SOUZA SARETTO	31.371.657/0001-99	48610.003716/2019-25
GLPMG0323732	LUCIO BRUNO ROQUE VIEIRA	32.473.674/0001-08	48610.003933/2019-15
GLPMG0323588	LUMAG SERVICOS LTDA	12.028.202/0001-20	48610.003851/2019-71
GLPAM0323494	M C D CARVALHO & CIA LTDA	02.748.653/0009-36	48610.003962/2019-87
GLPAC0323268	M. F. DA SILVA - LTDA	18.251.902/0001-66	48610.003860/2019-61
GLPMG0323600	MARCELO DOS SANTOS GAS E AGUA	32.579.841/0001-91	48610.002546/2019-61
GLPAM0323662	MARIA FONTELE DE SOUSA	24.906.214/0001-90	48610.003829/2019-21
GLPMG0323209	MARIA JOSE FONSECA 04477509685	17.148.055/0001-46	48610.011582/2018-35
GLPMT0323394	MARIA JOSE GONCALVES COMERCIO DE GAS	26.828.518/0001-01	48610.003833/2019-99
GLPAM0323480	MARTINS COMERCIO DE BEBIDAS E PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI	31.021.401/0001-51	48610.003289/2019-85
GLPMG0323275	MAURILON PRUDENCIO RODRIGUES 09650214674	28.168.108/0001-07	48610.003864/2019-40
GLPMS0323532	MBP - COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI	11.172.845/0001-80	48610.003844/2019-79
GLPPR0323191	MDC COMERCIO E TRANSPORTE DE GAS LTDA	12.715.266/0004-42	48610.003321/2019-22
GLPPE0323422	N & R DISTRIBUIDORA DE GAS E AGUA LTDA	12.954.173/0001-28	48610.003733/2019-62
GLPRS0323527	PATRICIA RIBEIRO	33.278.604/0001-53	48610.003812/2019-73
GLPPB0323183	PAULO MARCELO DE SOUZA SANTOS	31.886.838/0001-58	48610.002267/2019-06
GLPRJ0323515	P.R NASCIMENTO DA CONCEICAO REVENDEDOR DE GAS LTDA	28.531.836/0001-31	48610.003727/2019-13
GLPPA0323521	R OLIVEIRA DOS REIS	32.085.732/0001-18	48610.003396/2019-11
GLPMG0323189	RAILSON MARTINS LIMA	32.773.139/0001-64	48610.003746/2019-31
GLPBA0323478	REOBOTE COMERCIO E SERVICO EIRELI	15.156.812/0002-89	48610.003218/2019-82
GLPGO0323225	RIVAULENE ANDREIA RODRIGUES DE OLIVEIRA 70799148253	26.851.407/0001-16	48610.002084/2019-82
GLPPR0323670	ROBSON ELIAS RIBEIRO & CIA LTDA	31.951.542/0001-73	48610.003919/2019-11
GLPBA0323622	ROGER PROFETA	31.163.655/0001-04	48610.003838/2019-11
GLPAM0323197	S. A. VIANA	20.066.884/0001-94	48610.003654

DESPACHO Nº 480, DE 24 DE JUNHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004,com base na Resolução ANP nº41 de 05 de novembro de 2013, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, inciso I, alínea d, item 1, torna público o cancelamento das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/SP0026151	A . A . SPERENDIO CIA LTDA	49.427.313/0001-10	48610.008664/2002-35
PR/MA0194619	A. BATISTA DA SILVA	07.702.497/0001-39	48610.002850/2006-94
PR/AM0097463	A DE ALMEIDA TERCO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO ME	12.982.969/0001-94	48610.008279/2011-89
PR/MA0169330	A. DE FREITAS MELO - ME	09.199.176/0002-70	48610.001807/2015-01
PR/PB0018370	A. F. MACEDO & CIA LTDA	09.157.280/0001-10	48610.019772/2001-52
PR/SE0031429	ABAIS AUTO POSTO LTDA - ME	32.719.023/0001-47	48610.001978/2003-98
PR/RN0175762	ABRANTES E FERREIRA LTDA - ME	24.193.963/0001-17	48610.008524/2004-29
PR/AM0105785	A.C.C. BRELAZ & CIA LTDA. - ME	06.194.226/0001-57	48610.015674/2011-18
PR/RO0173074	ADAO BALHEIRO DOS SANTOS & CIA LTDA	06.295.220/0001-76	48610.006335/2004-11
PR/PR0188136	ADEBENSIL - COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	05.518.515/0001-00	48610.004973/2005-89
PR/MA0193739	ADRIANA GONÇALVES DA SILVA.	07.552.454/0001-14	48610.001795/2006-15
PR/MA0169072	A.J. DA CUNHA	03.425.380/0001-02	48610.002405/2004-62
PR/SE0014154	ALBERTO FRANCO SOUZA	32.815.110/0001-06	48610.010583/2001-14
PR/PE0138022	AM COMBUSTIVEIS EIRELI	10.209.504/0002-50	48610.006190/2013-40
PR/MA0231165	ANA LEA SOUSA SILVA	02.097.885/0001-14	48610.007016/2008-57
PR/TO0144443	ANDRADE & DOURADO COMBUSTIVEIS LTDA - ME	18.872.797/0001-82	48610.010253/2013-62
PR/CE0106424	ANTONIA C.S. DOS SANTOS	12.888.324/0001-97	48610.016809/2011-62
PR/CE0019595	ANTÔNIO CORREIA DE OLIVEIRA COMBUSTÍVEIS	02.775.284/0001-13	48610.000151/2002-86
PR/CE0021012	ANTÔNIO DE SOUZA FREITAS COMBUSTÍVEIS	04.741.459/0001-05	48610.020700/2001-58
PR/ES0005994	ARARA AZUL REDE DE POSTOS LTDA.	04.145.589/0002-58	48610.003974/2001-82
PR/ES0165935	ARARA AZUL REDE DE POSTOS LTDA.	04.145.589/0009-24	48610.011337/2003-41
PR/AM0213717	ARY GARCIA GOUVEIA	07.163.068/0001-30	48610.007962/2007-12
PR/MG0003636	ATUAL COMBUSTIVEIS LTDA - ME	86.449.907/0001-58	48610.005615/2000-89
PR/MG0091126	ATUAL COMBUSTIVEIS LTDA - ME	86.449.907/0002-39	48610.000938/2011-39
PR/SP0030962	AUTO CENTER GUARUPETRO LTDA	05.453.424/0001-25	48610.001239/2003-12
PR/AP0018294	AUTO POSTO ALFAVILLE LTDA	01.887.085/0001-34	48610.019715/2001-73
PR/SP0020438	AUTO POSTO ANEL VIARIO LTDA	55.692.404/0001-85	48610.001535/2002-16
PR/MA0022880	AUTO POSTO ANGELIM EIRELI	04.583.253/0001-96	48610.001022/2002-13
PR/PE0163309	AUTO POSTO BARREIROS LTDA	05.556.707/0001-00	48610.008607/2003-37
PR/MA0219094	AUTO POSTO BRASIL DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	08.518.918/0001-39	48610.012946/2007-41
PR/MG0000996	AUTO POSTO BR-3 LTDA	03.808.496/0001-12	48610.005941/2000-96
PR/SP0028329	AUTO POSTO CAIO PRADO LTDA	47.105.127/0001-39	48610.012865/2002-37
PR/MA0093546	AUTO POSTO CARVALHO LTDA.	13.180.699/0001-60	48610.004013/2011-67
PR/MG0143022	AUTO POSTO CAXIAS LTDA	17.166.974/0001-42	48610.009234/2013-93
PR/PA0219582	AUTO POSTO CIDADE SÃO GERALDO LTDA.	08.807.734/0001-99	48610.013408/2007-74
PR/SP0161294	AUTO POSTO CISPER LTDA	61.150.876/0001-09	48610.005495/2003-62
PR/SP0076321	AUTO POSTO CRED CAMPO PAULISTA LTDA.	10.378.365/0001-08	48610.011955/2009-87
PR/AP0087747	AUTO POSTO CRISTAL LTDA.	11.867.833/0001-70	48610.015038/2010-13
PR/MG0173469	AUTO POSTO DAMASCENO EIRELI - EPP	21.035.768/0001-70	48610.013071/2015-13
PR/AP0200795	AUTO POSTO DE SERVIÇOS CALÇOENE LTDA.	07.819.546/0001-18	48610.009056/2006-71
PR/PA0114465	AUTO POSTO DINIZ LTDA	13.333.269/0003-01	48610.006155/2012-40
PR/GO0169473	AUTO POSTO ESTRELA DO BRASIL LTDA - ME	21.650.394/0001-01	48610.002162/2015-15
PR/RJ0196451	AUTO POSTO FERROVIA EIRELI	06.226.911/0001-18	48610.004811/2006-21
PR/AC0107563	AUTO POSTO FLUVIAL SANTA ROSA COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	14.302.242/0001-44	48610.001404/2012-19
PR/PA0012555	AUTO POSTO FUMAÇA E COM. EM GERAL LTDA	83.934.273/0001-30	48610.014137/2001-89
PR/SP0159517	AUTO POSTO HEBRON & STAR LTDA	03.441.159/0001-30	48610.004032/2003-83
PR/SP0159603	AUTO POSTO ITAMARACA LTDA	66.784.885/0001-75	48610.004602/2003-35
PR/BA0083762	AUTO POSTO JAQUEIRA LTDA.	11.441.600/0001-01	48610.007913/2010-85
PR/SP0005747	AUTO POSTO JATAI LTDA	43.864.925/0001-93	48610.004090/2001-45
PR/GO0025833	AUTO POSTO KAKAREKO VII LTDA	04.862.326/0001-89	48610.007064/2002-51
PR/SE0165658	AUTO POSTO L & M LTDA	05.698.929/0001-50	48610.011190/2003-91
PR/SP0177463	AUTO POSTO LAGANA LTDA	06.339.851/0001-40	48620.000244/2004-53
PR/SP0023352	AUTO POSTO LEAO DE VILA MARIA LTDA	48.900.229/0001-09	48610.004157/2002-22
PR/SP0031021	AUTO POSTO MARACAIA LTDA	61.187.993/0001-47	48610.001761/2003-88
PR/SP0027463	AUTO POSTO MINA LTDA	61.732.137/0001-25	48610.011388/2002-92
PR/SC0159554	AUTO POSTO MISCELANEA LTDA	00.597.519/0001-07	48610.004396/2003-63
PR/MT0002559	AUTO POSTO MONTE VERDE LTDA - ME	02.744.723/0001-20	48610.000098/2001-32
PR/GQ0211970	AUTO POSTO MORRO AGUDO LTDA.	08.562.976/0001-60	48610.006629/2007-96
PR/AC0165009	AUTO POSTO MOTÃO LTDA	05.931.082/0001-01	48610.010879/2003-13
PR/RR0172188	AUTO POSTO NACIONAL E COMERCIO LTDA	03.232.390/0003-85	48610.009807/2015-41
PR/MT0220638	AUTO POSTO ÔMEGA LTDA. - ME.	09.122.689/0001-00	48610.014241/2007-69
PR/SP0163743	AUTO POSTO PADRE JOAO MANOEL LTDA	44.149.920/0001-41	48610.009293/2003-91
PR/AC0201689	AUTO POSTO PÉ DA TERRA LTDA.	07.695.491/0001-81	48610.010031/2006-11
PR/SP0159030	AUTO POSTO PEROLA DO BRAS LTDA	60.828.753/0001-11	48610.003919/2003-54
PR/BA0104354	AUTO POSTO PETROMETAL LTDA.	13.042.516/0001-40	48610.014981/2011-81
PR/BA0058319	AUTO POSTO PORTAL LTDA.	08.217.570/0001-40	48610.007573/2008-78
PR/GQ0220981	AUTO POSTO RIOS & MENDES LTDA.	08.469.434/0001-47	48610.014595/2007-03
PR/GO0129882	AUTO POSTO RIOVERDENSE LTDA - EPP	11.920.202/0001-78	48610.000450/2013-73
PR/RR0218299	AUTO POSTO SANTA RITA LTDA.	00.375.839/0001-04	48610.012319/2007-19
PR/PE0126382	AUTO POSTO SANTO EXPEDITO LTDA	05.121.408/0001-35	48610.013404/2012-53
PR/MA0001802	AUTO POSTO SÃO FRANCISCO LTDA	03.968.343/0001-32	48610.008567/2000-81
PR/PI0082727	AUTO POSTO SÃO FRANCISCO LTDA.	10.536.353/0001-64	48610.006366/2010-11
PR/PE0067461	AUTO POSTO SAO JOSE III LTDA - ME	10.545.767/0001-50	48610.002973/2009-78
PR/PE0085103	AUTO POSTO SAO JOSE LTDA - EPP	05.461.954/0002-04	48610.010086/2010-15
PR/AP0009642	AUTO POSTO SIGA-BEM LTDA	02.520.966/0001-85	48610.006660/2001-31
PR/PE0186816	AUTO POSTO SILVIO ERALDO & CIA LTDA	20.808.930/0001-83	48610.002293/2018-45
PR/PE0097563	AUTO POSTO SILVIO GOMES E CIA LTDA.	11.687.885/0001-65	48610.008225/2011-13
PR/BA0219115	AUTO POSTO SJ DE PATAIBA LTDA	08.958.103/0001-70	48610.013126/2007-77
PR/SE0001911	AUTO POSTO SORRISO LTDA	02.690.125/0001-16	48610.009751/2000-48
PR/MG0192249	AUTO POSTO TARDANI LTDA.	07.334.404/0001-60	48610.010125/2005-17
PR/MG0176010	AUTO POSTO TERRA LTDA - ME	22.940.158/0001-84	48610.006217/2016-47
PR/AC0164739	AUTO POSTO TRÊS FRONTEIRAS LTDA.	05.809.477/0001-36	48610.010513/2003-28
PR/GO0173246	AUTO POSTO TRIUNFO LTDA	19.370.209/0001-75	48610.012630/2015-60
PR/TO0195267	AUTO POSTO XAVIER LTDA.	07.876.419/0001-50	48610.003705/2006-21
PR/RS0030466	BALDO BALDO & CIA LTDA	94.060.258/0001-27	48610.000609/2003-88
PR/PI0223796	BRAS JOSE NETO - ME	41.520.222/0001-12	48610.001672/2008-46
PR/AP0161311	C. A. L. REIMAO	05.635.256/0001-99	48610.005939/2003-61
PR/PA0066980	C. B. ALMEIDA - ME.	06.028.397/0001-06	48610.002462/2009-56
PR/PI0084782	C R COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.	11.896.665/0001-41	48610.009682/2010-44
PR/MA0103304	C R JARDIM	14.189.202/0001-38	48610.013560/2011-33
PR/SP0012822	CAMPOS ELISIOS GASOLINAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA	64.620.677/0001-05	48610.011366/2001-41
PR/SP0220335	CARLOS ALBERTO PAPACIDERO	08.316.625/0002-50	48610.014050/2007-13
PR/SP0072360	CASTELLARI COMÉRCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.	08.929.950/0001-07	48610.007456/2009-95
PR/PI0018744	CECILIO DE SOUZA NETO	03.353.582/0001-88	48600.003074/2001-54
PR/MA0079335	COMERCIAL PORTO RICO E REPRESENTACOES LTDA	03.519.187/0001-22	48610.016269/2009-01

PR/AP0012422	COMERCIAL R A DA ROCHA LTDA	34.872.481/0001-47	48610.010915/2001-61
PR/RS0199662	COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS TONIOLLI LTDA.	07.979.936/0001-55	48610.008184/2006-14
PR/MT0213426	COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS 3 FRONTEIRAS LTDA.	08.455.845/0001-83	48610.007571/2007-14
PR/TO0173631	COMÉRCIO DE COMBUSTIVEL BRASIL LTDA.	06.306.954/0001-03	48610.006570/2004-93
PR/SP0025114	COOP. DOS PROD. E FORNECEDORES DE CANA DE VALPARAISO	51.092.245/0001-27	48610.006205/2002-17
PR/MG0015331	COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE ABAETE E REGIÃO LTDA.	16.505.554/0004-23	48610.012355/2001-89
PR/MA0012113	CR DE MORAIS	06.763.650/0001-75	48610.013869/2001-51
PR/BA0219097	CW COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	09.012.754/0001-36	48610.013127/2007-11
PR/PI0213715	D. ALANO BARREIRA SERAINE	08.548.293/0001-58	48610.007968/2007-91
PR/MA0168722	D. DIAS COSTA - ME	05.565.087/0001-68	48610.001992/2004-72
PR/MG0080844	DARLAN TALIANI TOSCANO - ME	11.406.111/0001-19	48610.002483/2010-13
PR/RS0210375	DENISE MACHADO & CIA. LTDA.	08.540.582/0001-00	48610.004902/2007-48
PR/BA0110242	DERIVADOS DE PETRÓLEO BARRA DA ESTIVA LTDA - ME	14.799.840/0001-70	48610.003402/2012-56
PR/PE0160419	DISBENS COMBUSTÍVEIS LTDA	05.625.644/0001-99	48610.005051/2003-27
PR/PR0179838	DOZZO SAVIAN & FOGARE LTDA - ME	25.535.012/0001-41	48610.002353/2017-49
PR/BA0076120	DUNGAO - COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	10.819.638/0001-02	48610.011726/2009-62
PR/PI0016351	E. P. VIEIRA	04.186.430/0001-09	48610.013987/2001-61
PR/PA0159207	E.HINCHEL	01.436.926/0001-97	48610.003592/2003-11
PR/PR0161342	F. F FADEL & FADEL LTDA	04.825.391/0001-34	48600.002097/2003-11
PR/CE0099682	F. M. DE ARAUJO FILHO COMBUSTIVEIS	03.901.498/0001-51	48610.010155/2011-63
PR/CE0172710	F.A. PARENTE COMBUSTIVEIS	21.782.023/0001-75	48610.010998/2015-93
PR/SP0159395	FANTASTICO AUTO POSTO LTDA	44.014.769/0001-34	48610.004245/2003-13
PR/SP0029635	FRAGATA AUTO POSTO LTDA	05.210.021/0001-55	48620.000199/2002-75
PR/CE0174708	FRANCISCO FLAVIO SANTO JUSTA - ME	01.572.543/0001-46	48610.002198/2016-80
PR/CE0081112	FRANCISCO VALDECI DE SOUSA BRITO - ME	11.274.696/0001-60	48610.003385/2010-95
PR/PA0146344	FURTADO & FURTADO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	10.248.894/0002-78	48610.011052/2013-82
PR/AP0162143	G. S. & CIA LTDA	05.604.435/0001-69	48610.006729/2003-99
PR/BA0206616	GARDÊNIA MARIA FERNANDES DE ARAÚJO FALK	15.234.354/0001-78	48610.001138/2007-59
PR/MA0173365	GOULART E FACCINA LTDA.	00.257.826/0003-00	48610.012535/2015-66
PR/AC0009984	I. FERNANDES VIEIRA	03.921.852/0001-00	48610.007435/2001-12
PR/AL0090268	I 2 COMBUSTÍVEIS LTDA.	12.483.275/0001-02	48610.000255/2011-81
PR/CE0068383	IPU COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA	07.643.004/0001-37	48610.004249/2009-89
PR/AC0085882	J A Q SILVA ME	14.294.003/0001-90	48610.011882/2010-67
PR/PI0089902	J A SAMPAIO FERREIRA JUNIOR	12.858.807/0001-49	48610.018577/2010-04
PR/MG0008457	J A VELOSO & PIMENTA LTDA	20.756.870/0001-00	48610.006578/2001-15
PR/AM0024725	J C DA ROCHA JUNIOR	14.221.600/0002-75	48610.005244/2002-13
PR/MA0186916	J. C. OLIVEIRA JUNIOR	07.224.625/0001-86	48610.003901/2005-14
PR/CE0079165	J. F. FURTADO VIANA - ME	10.230.747/0001-90	48610.016011/2009-04
PR/CE0182192	J G ALMEIDA COMERCIO DE PETROLEO EIRELI	20.303.692/0001-54	48610.008297/2017-56
PR/MT0166393	J GOMES ROSA - DERIVADOS DE PETRÓLEO	05.607.088/0001-28	48610.011857/2003-54
PR/PI0161163	J MORAIS LTDA.	05.525.233/0001-21	48610.005532/2003-32
PR/MA0077741	J PEREIRA ALVES E CIA LTDA - ME	10.522.392/0001-02	48610.012607/2009-27
PR/MA0000750	J R FRAZAO	01.299.755/0001-00	48610.004030/2000-41
PR/AM0085451	JAIME VIANA XAVIER - ME.	11.922.497/0001-11	48610.010809/2010-78
PR/AL0219374	JANICE CLEMENTE VIEIRA	04.544.999/0001-90	48610.013215/2007-13
PR/MG0087443	JNP COMBUSTÍVEIS LTDA	11.296.945/0001-19	48610.014688/2010-33
PR/MA0098082	JOLÉ COMBUSTÍVEIS LTDA.	13.517.346/0001-03	48610.007187/2011-81
PR/RN0010958	JOSE ALEXANDRO DE QUEIROZ CUNHA	04.326.569/0001-00	48610.008171/2001-14
PR/SE0179781	JOSE ARNALDO DE LIMA - EPP	05.613.714/0001-99	48610.000275/2005-12
PR/MA0088157	JOSE DE MARIA COSTA DA SILVA	12.561.416/0001-68	48610.016391/2010-11
PR/MA0202320	JOSÉ NELSON FILHO & CIA. LTDA.	08.012.079/0001-82	48610.010597/2006-42
PR/PI0014168	JOSE NILTON DO NASCIMENTO DIOLINDO	04.451.117/0001-42	48610.010580/2001-81
PR/PI0182532	JUSCELINA MARIA LOPES CARVALHO	01.161.004/0001-14	48610.000665/2005-84
PR/PB0021711	JUVENAL DE SOUZA VERAS	08.767.667/0001-26	48610.002544/2002-24
PR/AC0219101	L & S COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	02.858.003/0005-10	48610.013036/2007-86
PR/AC0165788	L & S COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA	05.793.177/0002-97	48610.011229/2003-79
PR/AC0165667	L & S COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA	05.793.177/0003-78	48610.011228/2003-24
PR/PI0144244	L C MACHADO - ME	05.547.371/0002-92	48610.010167/2013-50
PR/MA0105282	L R DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	14.532.499/0001-92	48610.015333/2011-42
PR/PI0085710	LAECIO MATIAS DE ANDRADE	10.520.885/0001-03	48610.011359/2010-31
PR/PA0090687	LARANJEIRA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	12.996.756/0001-11	48610.000770/2011-61
PR/SP0168180	LAZARO DE ABREU	43.579.614/0001-82	48610.001534/2004-33
PR/AM0169248	LEF FERREIRA COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	20.593.376/0001-64	48610.001701/2015-07
PR/MA0081702	LIDYANE B. DE SOUSA	05.937.614/0001-18	48610.003857/2010-18
PR/CE0187734	LINCOLN PETROLEO E DERIVADOS EIRELI	20.319.503/0001-31	48610.010702/2017-04
PR/PE0213064	LUIZ QUIRINO DE ANDRADE - ME	12.044.091/0001-16	48610.007401/2007-13
PR/PR0083086	M A BELANDA & BELANDA LTDA.	11.600.332/0001-23	48610.006929/2010-71
PR/AM0101969	M. F. B.TEIXEIRA ME.	34.507.327/0001-76	48610.012212/2011-49
PR/PB0030633	M. F. QUEIROZ - ME	05.151.149/0001-95	48610.000836/2003-11
PR/BA0179482	M L PEREIRA DE PAIVA EIRELI - EPP	21.817.467/0001-07	48610.000669/2017-04
PR/PI0027733	M. MACIEL COMERCIO & SERVICOS LTDA	02.128.824/0001-77	48610.010058/2002-83
PR/MA0029419	M. P. DOS SANTOS & CIA. LTDA.	41.616.418/0001-05	48610.014134/2002-21
PR/AC0173275	M S COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS LTDA.	06.181.110/0001-83	48610.006490/2004-38
PR/BA0153764	MAGALY DE OLIVEIRA LEMOS	18.532.211/0001-30	48610.002909/2014-54
PR/CE0204034	MANDACARU COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	07.187.888/0002-43	48610.011834/2006-92
PR/RS0069500	MANZONI COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	06.091.255/0002-74	48610.005114/2009-31
PR/SC0088205	MARAZUL COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	11.739.623/0001-05	48610.015971/2010-82
PR/MA0093549	MARCONE LIMA RODRIGUES	13.267.185/0001-47	48610.003999/2011-58
PR/AP0022160	MARGARETE ASSUNÇÃO DA ROCHA	03.471.087/0001-73	48610.000318/2002-17
PR/MA0169095	MARIA AMÉLIA MACÊDO VERAS	06.027.236/0001-06	48600.000802/2004-19
PR/AC0065800	MARIA B. OLIVEIRA - ME.	09.044.494/0001-80	48610.001309/2009-10
PR/PA0208456	MARREIRO & AQUINO LTDA - EPP	06.907.675/0002-86	48610.003677/2007-22
PR/MA0194425	MAX M. S. COSTA	07.652.735/0001-49	48610.002749/2006-33
PR/GO0017638	MELO COM. DER. PETROLEO LTDA	02.694.844/0001-05	48610.018536/2001-19
PR/PE0177772	MELO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI	24.187.630/0001-85	48610.011442/2016-03
PR/PI0199183	MEZAQUE DA SILVA PEREIRA	08.043.431/0001-47	48610.008009/2006-19
PR/PA0028221	M.I. AQUINO MARREIRO	04.741.611/0001-41	48610.010829/2002-39
PR/CE0182705	MYRNA DE MENEZES LOPES	02.831.209/0001-22	48600.000253/2005-63
PR/SC0182195	NANDI COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI - ME	27.918.339/0001-28	48610.008057/2017-51
PR/MA0006146	NASCIMENTO & COSTA LTDA	06.751.259/0001-50	48610.005755/2001-38
PR/BA0149362	NOVA VIÇOSA DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	18.606.735/0001-29	48610.012955/2013-81
PR/SC0174785	NOVO AUTO POSTO LTDA - EPP	23.865.631/0001-79	48610.001396/2016-26
PR/MA0078383	O A N DE MELO	10.447.142/0001-55	48610.014293/2009-05
PR/SP0015606	ORGANIZAÇÃO COMERCIAL ATLAS LTDA	61.593.166/0001-53	48610.016963/2001-62
PR/AM0185834	ORLANDO NOBRE AZEVEDO	04.319.513/0001-10	48600.000943/2005-12
PR/PE0182658	PAZ DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA - EPP	06.044.554/0001-77	48610.005675/2017-40
PR/BA0082104	PEDRO ANTONIO CARVALHO LEITE & CIA LTDA	04.714.781/0001-37	48610.006990/2002-16
PR/ES0027408	PEDROKA AUTO SERVIÇO E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA.	03.507.901/0001-62	48610.011033/2002-11
PR/AP0184103	PETRONORTE EMPREENDIMENTOS LTDA.	07.112.727/0001-00	48610.001859/2005-13
PR/PI0218711	POSTO BOM LUGAR LTDA.	08.701.019/0001-77	48610.012911/2007-11
PR/MG0164941	POSTO CABECEIRA GRANDE LTDA	25.374.984/0002-82	48600.003665/2003-93
PR/MG0126742	POSTO CABECEIRA GRANDE LTDA	25.374.984/0004-44	48610.013553/2012-12
PR/MG70545	POSTO CACHOEIRA EIRELI	15.041.900/0002-35	48610.004387/2015-14
PR/PI0018621	POSTO CANAIA LTDA	74.109.356/0001-02	48610.020228/2001-53
PR/GO0162250	POSTO CENTER VILLA LTDA	05.541.514/0001-78	48610.006664/2003-88

PR/SC0062564	POSTO COSTA ESMERALDA LTDA.	09.279.265/0001-45	48610.012706/2008-28
PR/BA0078262	POSTO DE COMBUSTÍVEIS FUNCHAL LTDA.	11.140.740/0001-40	48610.013981/2009-40
PR/PB0012039	POSTO DE COMBUSTIVEIS OCEANIA LTDA	24.505.604/0001-58	48610.010927/2001-95
PR/PB0022849	POSTO DE COMBUSTIVEIS WS LTDA	00.785.890/0001-94	48610.003494/2002-19
PR/BA0082825	POSTO DE COMBUSTIVEL S. SOUZA LTDA.	10.849.359/0001-91	48610.006451/2010-89
PR/RJ0175954	POSTO DE GASOLINA MENDENSE LTDA	27.857.796/0002-30	48610.005692/2016-04
PR/PR0176199	POSTO ECOLOGICO LTDA.	06.375.822/0001-33	48610.008740/2004-74
PR/MA0146562	POSTO F C COMBUSTIVEIS LTDA -EPP	18.594.075/0001-03	48610.011282/2013-41
PR/MA0001809	POSTO FARIAS LTDA.	03.977.369/0001-47	48610.009271/2000-87
PR/MG0191661	POSTO FRONTEIRA LTDA.	23.361.264/0002-57	48610.009576/2005-11
PR/MT0161382	POSTO FRONTEIRÃO LTDA ME	19.260.103/0001-19	48610.007842/2014-44
PR/CE0093234	POSTO HELOYSIA VICTORIA LTDA. - ME	12.929.060/0001-72	48610.003797/2011-14
PR/PA0018286	POSTO LAÇO VERMELHO LTDA - EPP	04.858.270/0001-99	48610.019743/2001-91
PR/MG0013566	POSTO LIMOEIRO LTDA	01.281.460/0001-06	48610.011680/2001-24
PR/MA0160694	POSTO MACEDO LTDA.	05.214.105/0001-67	48610.005429/2003-92
PR/PR0123362	POSTO MASTER TNGUI LTDA	15.423.040/0001-13	48610.011667/2012-28
PR/MG0031718	POSTO MONSENHOR EDUARDO LTDA	05.212.678/0001-51	48610.002401/2003-11
PR/BA0164355	POSTO NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA	05.398.354/0001-50	48610.010055/2003-27
PR/MA0170993	POSTO NOVO BACABAL LTDA	01.161.657/0001-01	48610.004164/2004-96
PR/BA0009071	POSTO PINHEIROS SILVA LTDA.	14.139.752/0001-42	48610.006455/2001-76
PR/PE0021100	POSTO PORTAO DOS JANGADEIROS LTDA	35.397.751/0001-78	48610.001901/2002-37
PR/GO0090449	POSTO QUERENCIA LTDA. - ME	05.474.215/0001-68	48610.000405/2011-57
PR/PE0125762	POSTO SERVE BEM LTDA.	06.165.198/0002-20	48610.012957/2012-99
PR/MG0011133	POSTO SUKATA LTDA	64.297.120/0001-85	48610.011409/2001-99
PR/CE0166030	POSTO TREVO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA	05.891.398/0001-17	48600.003933/2003-77
PR/SC0172122	POSTOS AE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	19.966.113/0002-55	48610.009698/2015-61
PR/AP0062763	POSTOS B & R LTDA. - EPP.	09.320.429/0002-11	48610.013012/2008-16
PR/CE0160856	PREMIUM COMERCIO E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	05.498.075/0001-68	48600.001996/2003-99
PR/PE0141622	QUEIROZ DE PAIVA COMBUSTIVEIS LTDA	06.196.363/0003-92	48610.008302/2013-05
PR/MA0177171	R ALVES MUSY - ME	23.912.468/0001-58	48610.009057/2016-98
PR/MA0096062	R F FORMIGA COMÉRCIO	73.968.554/0001-50	48610.007162/2011-88
PR/SP0185689	RAMIZA MIGUEL ABOU HAIKAL	72.775.091/0001-48	48620.000056/2005-14
PR/SP0060444	REDE CAMPEAO POSTOS DE SERVIÇOS LTDA.	08.205.060/0001-52	48610.008714/2008-70
PR/CE0186912	REDE EXPRESS DE POSTOS CARIRI LTDA	29.409.094/0006-43	48610.004754/2018-14
PR/BA0174053	RICARDO LUIS DO REGO LOBO	23.000.220/0001-10	48610.000906/2016-48
PR/SP0027061	RIP POSTO DE SERVICOS E COMERCIO LTDA	43.720.218/0001-23	48610.003317/2001-35
PR/MA0093503	RIVANA COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	10.449.180/0001-47	48610.004000/2011-98
PR/MA0189065	RODOLFO BRASIL FELIPE & CIA. LTDA. - ME	07.440.087/0001-67	48610.005987/2005-11
PR/AM0062982	RUTH MOREIRA DE ALMEIDA - ME	07.318.410/0003-96	48610.013757/2008-77
PR/AM0089784	RUTH MOREIRA DE ALMEIDA - ME	07.318.410/0004-77	48610.018321/2010-99
PR/MA0193282	S. F. VIEIRA COMÉRCIO	07.353.857/0001-34	48610.001011/2006-59
PR/AM0213648	S R DOS REIS MARTINS	07.158.788/0001-08	48610.007991/2007-84
PR/PE0194839	SARAIVA & LEAL PETRÓLEO LTDA.	07.788.535/0001-18	48610.003178/2006-54
PR/RS0175845	SERGIO LUIS LIMA DA SILVA - ME	22.783.169/0001-06	48610.005677/2016-58
PR/PB0160250	SEVERINO GABRIEL DOS ANJOS	12.931.259/0001-35	48610.004827/2003-91
PR/MS0150502	SHIRAIISHI & CIA LTDA	18.605.914/0001-41	48610.002441/2014-06
PR/AP0027440	SILVA & SILVA DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	34.932.509/0001-94	48600.002636/2002-23
PR/MA0085291	SILVA E RIBEIRO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA.	12.132.340/0001-55	48610.010647/2010-78
PR/PR0023940	SMAP SANTA MONICA AUTO POSTO LTDA	80.671.373/0001-23	48610.004755/2002-18
PR/MT0143025	S33 CUIABÁ COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA EPP	17.663.690/0001-61	48610.009238/2013-71
PR/MT0021388	TOTH AUTO POSTO DE SERVIÇOS E ACESSORIOS LTDA	73.410.698/0001-97	48610.002257/2002-14
PR/SP0011654	TUTI COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	03.919.236/0001-14	48610.008671/2001-56
PR/CE0122843	U J DE SOUSA SANTOS ME	15.135.329/0001-37	48610.011586/2012-28
PR/MA0186115	V. M. M. DA SILVA	05.545.854/0001-77	48610.003224/2005-34
PR/MA0232497	V RODRIGUES MELO	03.005.692/0003-10	48610.007300/2008-23
PR/BA0189665	VALDILSON ALVES DE ANDRADE - EPP	00.111.695/0002-60	48610.007028/2005-39
PR/MG0096825	VALMIR CARLOS NIZA - ME	08.448.842/0001-12	48610.007743/2011-10
PR/MT0073145	W. R. MEDEIROS DERIVADOS DE PETRÓLEO - ME.	10.812.548/0001-90	48610.008922/2009-50
PR/TO0085447	WANUSA GONZAGA VELOSO ME	10.774.777/0001-67	48610.010822/2010-27
PR/MA0176955	WYLMA PIRES LOPES TAVEIRA - ME	19.775.701/0001-20	48610.009140/2016-67
PR/SP0017222	YES AUTO POSTO LTDA.	00.585.565/0001-88	48610.018977/2001-11

CEZAR CARAM ISSA

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
PORTARIA Nº 852, DE 19 DE JUNHO DE 2019

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, e o disposto na Portaria 4.040/MJ, de 22 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Permutar o cargo em comissão de Coordenador de Execução Orçamentária e Financeira - Cofin, código DAS-101.3, pela Função Comissionada do Poder Executivo de Coordenador de Contabilidade - CCont, código FCPE-101.3, ambos no âmbito da Coordenação-Geral de Orçamento, Contabilidade e Finanças.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MAURÍCIO DUARTE MELO

Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA
DIRETORIA DE NORMAS E HABILITAÇÃO DE OPERADORAS
PORTARIA Nº 5, DE 17 DE JUNHO DE 2019

O Diretor da Diretoria de Normas e Habilitação das Operadoras (DIOPE), desta Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 21, inc. I, alínea "b", da Resolução Regimental (RR) nº 1, de 17/03/2017, conforme obrigação estabelecida no §6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10/08/1995, combinado com o caput do art. 13, da Resolução Administrativa (RA) nº 68, de 05/06/2017, resolve:

Art. 1º. Dar publicidade aos relatórios de acompanhamento do teletrabalho das unidades organizacionais desta DIOPE, cujos planos de trabalho foram publicados por meio da Portaria DIOPE nº 05, de 30/08/2018, no Boletim de Serviço nº 124/2018, de 31/08/2018, referentes ao trimestre de 01/03/2019 a 31/05/2019, na forma do anexo desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO VANDERLEI REBELLO FILHO
ANEXO

ANEXO: RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DO TELETRABALHO (RA/ANS 68, art. 13, caput)			
DIRETORIA: Diretoria de Normas e Habilitação das Operadoras (Portaria 05, de 30/08/2018)			
Período do Teletrabalho:	01/03/2019	até	31/05/2019
Nº DO PLANO DE TRABALHO	UNIDADE ADMINISTRATIVA (*)	Nº DE SERVIDORES PARTICIPANTES	RESULTADO ALCANÇADO (**)
013/2018/DIOPE	ASSNT/DIOPE	1	118%
014/2018/DIOPE	COAOP	7	114%
015/2018/DIOPE	COAOP - Atuarial	1	139%
018/2018/DIOPE	COHAB (ANALISTAS/ESPECIALISTAS)	1	109%
019/2018/DIOPE	COHAB (TÉCNICOS)	3	166%
021/2018/DIOPE	COPAEF	2	107%
022/2018/DIOPE	CODIF	1	192%
023/2018/DIOPE	COCAL	1	104%

PORTARIA Nº 7, DE 17 DE JUNHO DE 2019

O Diretor da Diretoria de Normas e Habilitação das Operadoras (DIOPE), desta Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 21, inc. I, alínea "b", da Resolução Regimental (RR) nº 1, de 17/03/2017, conforme obrigação estabelecida no §6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10/08/1995, combinado com o caput do art. 13, da Resolução Administrativa (RA) nº 68, de 05/06/2017, resolve:

Art. 1º. Dar publicidade aos relatórios de acompanhamento do teletrabalho da COIEP/GEAOP/GGAME/DIRAD-DIOPE/DIOPE, cujos planos de trabalho foram publicados por meio da Portaria DIOPE nº 01, de 26/02/2019, publicada no Boletim de Serviço nº 031/2019, de 26/02/2019, retificada no Boletim de Serviço nº 045/2019, de 01/04/2019, referentes ao trimestre de 01/03/2019 à 31/05/2019, na forma do anexo desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO VANDERLEI REBELLO FILHO
ANEXO

ANEXO: RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DO TELETRABALHO (RA/ANS 68, art. 13, caput)			
DIRETORIA: Diretoria de Normas e Habilitação das Operadoras (Portaria 01, de 26/02/2019)			
Período do Teletrabalho:	01/03/2019	até	31/05/2019
Nº DO PLANO DE TRABALHO	UNIDADE ADMINISTRATIVA (*)	Nº DE SERVIDORES PARTICIPANTES	RESULTADO ALCANÇADO (**)
026/2018/DIOPE	COIEP	2	113%

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 166, DE 10 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre a atuação finalística no âmbito do Ministério Público do Trabalho.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do artigo 98 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, o que consta do Procedimento Administrativo PGEA nº 20.02.0001.0016712/2018-35, e

CONSIDERANDO a necessidade de priorizar a identificação e a solução de lesões e ameaças de lesões a interesses tuteláveis pelo Ministério Público do Trabalho de acordo com a estratégia institucional e com o princípio da unidade, de forma a conferir coerência sistêmica ao exercício proativo e resolutivo da independência funcional, em atenção ao princípio constitucional da eficiência;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CNMP nº 147/2016, que dispõe sobre o planejamento estratégico nacional do Parquet e estabelece diretrizes para o planejamento estratégico do CNMP e das unidades e ramos do Ministério Público;

CONSIDERANDO a inteligência da Resolução CNMP nº 174/2017, com a alteração promovida pela Resolução nº 189/2018, que disciplina a instauração e a tramitação da notícia de fato e do procedimento administrativo no âmbito do Ministério Público brasileiro;

CONSIDERANDO a Resolução CNMP nº 164/2017, que disciplina a expedição de recomendações pelo Ministério Público brasileiro;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CNMP nº 179/2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a tomada do Termo de Ajuste de Conduta;

CONSIDERANDO as recomendações da Corregedoria Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP emitidas a diversas unidades regionais, as quais incentivam a implementação de modelos de gestão do processamento de notícias de fato;

CONSIDERANDO o teor da Carta de Brasília, aprovada no 7º Congresso Brasileiro de Gestão, realizado pelo Conselho Nacional do Ministério Público, em 22 de setembro de 2016, em Brasília, que explicita premissas para a concretização do compromisso institucional de gestão voltado à atuação resolutiva em busca de resultados de transformação social, com diretrizes estruturantes do Ministério Público e da atuação funcional de membros visando à efetividade e ao impacto social;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação de Caráter Geral CNMP-CN nº 2, de 21 de junho de 2018, e, especialmente, a avaliação da resolutividade e da qualidade da atuação dos membros e das unidades do Ministério Público pelas Corregedorias-Gerais;

CONSIDERANDO as reiteradas manifestações do Tribunal de Contas da União quanto à necessidade de que a Administração Pública adote os primados do Planejamento Estratégico (a exemplo do Acórdão TCU nº 2.323/2017 que analisa os resultados da gestão do MPT);

CONSIDERANDO os termos da Recomendação CNMP nº 54/2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva do Ministério Público brasileiro;

CONSIDERANDO a Recomendação CNMP nº 34, de 5 de abril de 2016, que dispõe sobre a atuação do Ministério Público como órgão interveniente no processo civil;



CONSIDERANDO a Recomendação CNMP nº 57, de 5 de julho de 2017, que dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público nos tribunais;

CONSIDERANDO que o acervo de notícias de fato constitui importante fonte de medição da demanda pelos serviços do MPT, a ser combinada com outras fontes e indicadores estatísticos, socioeconômicos, geográficos, descritivos e preditivos, de modo a proporcionar uma atuação resolutiva, calcada em evidências e que conduza à transformação social;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a atuação finalística, alinhando-a às diretrizes do Planejamento Estratégico Institucional em prol da resolutividade e da transformação social, resolve:

Art. 1º Regulamentar a atuação finalística do Ministério Público do Trabalho, observadas as diretrizes do Planejamento Estratégico Institucional - PEI.

TÍTULO I
DAS DIRETRIZES

Art. 2º A atuação finalística do Ministério Público do Trabalho observará as seguintes diretrizes:

I - atuação alinhada ao Planejamento Estratégico Institucional, compatibilizando o princípio da independência funcional com o princípio da unidade institucional;

II - adoção de postura proativa e resolutiva, além da atuação responsiva;

III - atuação célere voltada à obtenção de resultados socialmente relevantes;

IV - fortalecimento dos instrumentos de atuação estratégica;

V - priorização das ações preventivas e da atuação em tutelas difusa e coletiva;

VI - utilização de mecanismos de resolução consensual de conflitos e racionalização da judicialização;

VII - utilização de mecanismos de participação social.

TÍTULO II
DA IDENTIFICAÇÃO, ANÁLISE E DIAGNÓSTICO SOCIAL

Art. 3º O diagnóstico social é instrumento de tomada de decisão quanto à concepção, elaboração, execução, monitoramento e avaliação dos instrumentos de atuação finalística e será realizado com base nos seguintes elementos, sem prejuízo de outras informações:

I - notícias de fato recebidas pelo Ministério Público do Trabalho;

II - relatórios analíticos elaborados a partir de repositórios de dados e informações estratégicos do Ministério Público do Trabalho e de outras instituições;

III - oitiva social realizada por meio de audiências públicas, pesquisas e entrevistas com interlocutores sociais, entre outras;

IV - análise das prioridades estratégicas de outros órgãos e instituições.

Art. 4º As notícias de fato comporão o conjunto de subsídios para orientar atuação mais ampla e resolutiva do Ministério Público do Trabalho mediante ações, projetos e programas alinhados ao PEI.

Art. 5º Os dados e informações estratégicos servirão de subsídio para a produção de relatórios analíticos pela Secretaria de Pesquisa e Análise de Informação - SPAI, pela Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica - APGE e pelas unidades regionais de planejamento e gestão estratégica.

Art. 6º Os repositórios de dados e informações estratégicos serão compostos pelos bancos de dados próprios do Ministério Público do Trabalho e por aqueles obtidos junto a outras fontes.

Art. 7º Os relatórios analíticos servirão de base para elaboração dos instrumentos de atuação estratégica.

Art. 8º A oitiva da sociedade e as demandas sociais dela decorrentes auxiliarão na tomada de decisões quanto à concepção, elaboração, execução, monitoramento e avaliação dos instrumentos de atuação finalística.

§ 1º A Procuradoria-Geral e as Procuradorias Regionais do Trabalho realizarão, periodicamente, em intervalo não superior a um ano, audiências públicas, pesquisas ou reuniões com os atores sociais, entre outros meios de oitiva da sociedade.

§ 2º Na interlocução social deverão ser priorizadas as instituições e organizações, governamentais e não governamentais, integrantes do sistema de proteção do trabalho, os movimentos sociais e a comunidade científica, visando a colher demandas de atuação e, sempre que possível, harmonizar a execução da atuação estratégica interinstitucional.

§ 3º As demandas sociais decorrentes do processo de oitiva da sociedade serão registradas e encaminhadas para a Secretaria de Pesquisa e Análise de Informação, para a APGE, para as Coordenadorias Temáticas Nacionais e para as unidades regionais de planejamento e gestão estratégica.

TÍTULO III
DO COMITÊ REGIONAL DE ATUAÇÃO ESTRATÉGICA

Art. 9º Cada Procuradoria Regional do Trabalho instituirá um Comitê Regional de Atuação Estratégica - CRAE com a finalidade de sugerir a atuação finalística em primeiro e segundo graus, observadas as diretrizes estabelecidas no Planejamento Estratégico do Ministério Público do Trabalho, os enunciados da Câmara de Coordenação e Revisão - CCR e os critérios nacionais, regionais ou locais de repercussão social relevante.

Art. 10. Os integrantes do CRAE serão escolhidos pelo colégio regional de Procuradores para mandato de 2 (dois) anos, permitida recondução, coincidindo com o mandato do Procurador-Chefe.

§ 1º A composição, divisão de tarefas e eventuais formas de desoneração do ofício dos membros do CRAE serão estabelecidas pelo colégio regional de Procuradores.

§ 2º O CRAE será coordenado por membro do Ministério Público do Trabalho.

§ 3º Na composição do CRAE haverá representação de membros do primeiro e do segundo graus e das Procuradorias do Trabalho em Município, que indicarem representante.

§ 4º O CRAE contará com o apoio técnico da unidade regional de planejamento e gestão estratégica.

§ 5º O CRAE contará com apoio administrativo e operacional das secretarias processuais de primeiro e segundo graus e da secretaria da Procuradoria do Trabalho em Município.

Art. 11. São atribuições do CRAE:

I - sugerir, no âmbito regional, a atuação de primeiro e segundo graus, seja agente ou interveniente, de forma que se observem as diretrizes estabelecidas no Planejamento Estratégico do Ministério Público do Trabalho, nos enunciados da CCR e nos critérios nacionais, regionais ou locais de repercussão social relevante;

II - dar encaminhamento imediato às notícias de fato dirigidas ao Ministério Público do Trabalho, devendo:

a) distribuir livre e aleatoriamente os casos de atuação imediata, conforme critérios de repercussão social relevante definidos pela CCR ou pelo colégio regional de Procuradores, observadas as diretrizes do Planejamento Estratégico Institucional;

b) distribuir, por prevenção, quando o fato narrado for ou já tiver sido objeto de instrumento de atuação finalística;

c) propor ao órgão oficiante o diferimento das notícias de fato com vistas a favorecer atuação estratégica futura em procedimentos decorrentes, observadas as diretrizes do Planejamento Estratégico do Ministério Público do Trabalho;

d) propor ao órgão oficiante o indeferimento da instauração de notícia de fato quando o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público do Trabalho, caso em que poderá remeter a outros órgãos;

e) propor ao órgão oficiante o indeferimento da instauração de notícia de fato quando esta for incompreensível;

f) propor ao órgão oficiante o indeferimento da instauração de notícias de fato manifestamente incabíveis, assim consideradas aquelas em que exista enunciado da CCR no sentido de não ser caso de atuação do MPT e/ou jurisprudência consolidada ou sumulada nos tribunais superiores pela incompetência da Justiça do Trabalho, caso em que haverá declínio de atribuição a outro ramo do Ministério Público.

III - fornecer à CCR, às Coordenadorias Temáticas Nacionais e à APGE elementos para subsidiar a atuação estratégica do Ministério Público do Trabalho;

IV - propor ao colégio regional mecanismos com vistas à uniformização do posicionamento do Ministério Público do Trabalho em questões estratégicas de repercussão em órgãos do Tribunal Superior do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho.

TÍTULO IV
DOS TIPOS DE ATUAÇÃO FINALÍSTICA

CAPÍTULO I
DA ATUAÇÃO ESTRATÉGICA

Seção I
Das Diretrizes

Art. 12. A atuação estratégica do Ministério Público do Trabalho observará as seguintes diretrizes:

I - identificação, análise e diagnóstico social;

II - alinhamento aos objetivos do Planejamento Estratégico Institucional;

III - integração da atuação agente e interveniente em todos os graus de jurisdição;

IV - promoção da atuação resolutiva;

V - incremento da resolução preventiva e extrajudicial de conflitos;

VI - orientação para resultados socialmente relevantes;

VII - compatibilização do princípio da independência funcional com o da unidade institucional, orientada pelo princípio da eficiência;

VIII - transparência e ampla divulgação.

Seção II
Dos Instrumentos de Atuação Estratégica

Art. 13. São instrumentos de atuação estratégica do Ministério Público do Trabalho:

I - ações permanentes;

II - projetos e programas;

III - grupos especiais de atuação finalística;

IV - forças-tarefas;

V - grupos de estudos.

Art. 14. Qualquer Membro, Órgão, Coordenadoria ou unidade do Ministério Público do Trabalho poderá propor e formular instrumento de atuação estratégica.

Subseção I
Das Ações Permanentes

Art. 15. Ação permanente é um conjunto de processos de trabalho consolidados e destinados à consecução de objetivos estratégicos do Ministério Público do Trabalho, a cargo das Coordenadorias Temáticas Nacionais e/ou seus representantes regionais, podendo haver delegação de atos específicos.

Subseção II
Dos Projetos e Programas

Art. 16. Para os efeitos desta Resolução:

I - projeto é o instrumento para implementação de um esforço temporário, não repetitivo, caracterizado pela sequência lógica de eventos, com início, meio e fim, que se destina à consecução de metas e objetivos estratégicos ou à implementação de uma ação permanente;

II - programa é o conjunto de projetos coordenados entre si de forma articulada e dinâmica e que visam a alcançar objetivos estratégicos institucionais comuns.

Art. 17. A atuação por projetos observará as diretrizes do art. 12 e os seguintes critérios:

I - justificativa baseada em dados, informações ou estudos técnicos, com a indicação do objetivo estratégico ao qual o projeto se alinha;

II - objetividade e clareza do escopo, das metas e dos cronogramas físico e financeiro;

III - relevância do impacto social;

IV - planejamento da execução e dos desdobramentos;

V - ampla participação dos membros, com priorização da voluntariedade;

VI - definição das responsabilidades de gestão, execução e monitoramento;

VII - segregação das funções de proposição, aprovação e avaliação;

VIII - monitoramento e avaliação por meio de medição de esforços e impactos sociais.

Art. 18. A análise, a aprovação, a execução e o encerramento dos projetos de âmbito nacional observarão as seguintes etapas:

I - fase de diagnóstico e formulação da proposta:

a) elaboração de relatório analítico a partir da prospecção e análise de dados e informações e elaboração da justificativa técnica, nos termos do art. 5º;

b) designação do gestor, que ficará encarregado da formação da equipe responsável pela elaboração da proposta de projeto, com apoio técnico da APGE, e do posterior acompanhamento da execução;

II - fase de aprovação:

a) parecer da APGE sobre a conformidade técnica e o alinhamento estratégico;

b) manifestação positiva da CCR sobre os requisitos da alínea anterior;

c) aprovação pelo Procurador-Geral do Trabalho, com ciência à CCR;

III - fase de execução:

a) elaboração do plano de ação, com apoio técnico da APGE;

b) realização dos atos de execução;

IV - fase de encerramento:

a) elaboração de relatório final pelo gestor, com termo de conclusão, ou parcial, com pedido de prorrogação de prazo;

b) parecer da APGE sobre a conformidade da execução com a proposta de projeto aprovada e o plano de ação;

c) manifestação da CCR sobre a eficiência e a conformidade da execução;

d) decisão do Procurador-Geral do Trabalho sobre a prorrogação ou encerramento, com ciência à CCR e, no último caso, também ao Comitê de Avaliação dos Resultados Institucionais - CARI.

Parágrafo único. Durante a fase de encerramento, o Procurador-Geral do Trabalho poderá converter o projeto em ação permanente.

Art. 19. A análise, a aprovação, a execução e o encerramento dos projetos de âmbito regional ou local observarão as seguintes etapas:

I - fase de diagnóstico e formulação da proposta:

a) elaboração de relatório analítico a partir da prospecção e análise de dados e informações e elaboração da justificativa técnica, nos termos do art. 5º;

b) designação do gestor, que ficará encarregado da formação da equipe responsável pela elaboração da proposta de projeto, com apoio técnico da unidade regional de planejamento e gestão estratégica, e do posterior acompanhamento da execução;

II - fase de aprovação:

a) parecer da unidade regional de planejamento e gestão estratégica, sobre a conformidade técnica e o alinhamento estratégico;

b) manifestação do Procurador-Chefe quanto à viabilidade orçamentária e financeira;

c) aprovação pelo colégio regional ou local de Procuradores, com ciência à CCR e à APGE;

III - fase de execução:

a) elaboração do plano de ação, com apoio técnico da unidade regional de planejamento e gestão estratégica;

b) realização dos atos de execução;

IV - fase de encerramento:

a) elaboração de relatório final pelo gestor, com termo de conclusão, ou parcial, com pedido de prorrogação de prazo;

b) parecer da unidade regional de planejamento e gestão estratégica sobre a conformidade da execução com a proposta de projeto aprovada e o plano de ação;

c) manifestação do Procurador-Chefe quanto à viabilidade orçamentária e financeira, quando se tratar de hipótese de prorrogação;



d) decisão do colégio regional ou local de Procuradores sobre a prorrogação ou encerramento, com ciência à CCR e à APGE e, no último caso, também ao CARL;

§ 1º Durante a fase de encerramento, o colégio regional ou local de Procuradores poderá converter o projeto em ação permanente.

§ 2º Qualquer membro poderá recorrer da decisão que rejeitar proposta de projeto regional ou local para o PGT no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 20. O relatório analítico de diagnóstico referido na alínea "a" do inciso I dos arts. 18 e 19 tramitará em procedimento administrativo e será distribuído ao membro gestor voluntário.

§ 1º Não havendo voluntário, o procedimento será distribuído aleatória e compensatoriamente da seguinte forma:

I - procedimento de âmbito nacional: a um dos coordenadores temáticos regionais, observada a pertinência temática preponderante;

II - procedimento de âmbito regional ou local: a um dos titulares de cargos especializados ou de cargos integrantes de núcleos ou divisões especializadas, observada a pertinência temática preponderante, ou ainda a integrantes de Procuradoria do Trabalho em Município, salvo regra diversa de distribuição definida pelo colégio regional de Procuradores;

§ 2º Em caso de afastamento do membro gestor, a substituição em âmbito regional dar-se-á pelas regras de substituição de cargo vigentes e, em âmbito nacional, pelo suplente indicado no plano de ação do instrumento de atuação estratégica.

Art. 21. A execução do projeto caberá aos membros voluntários indicados no plano de ação.

§ 1º Não havendo voluntários, será feita distribuição, de forma aleatória e compensatória, a membros titulares de cargos especializados ou de cargos integrantes de núcleos ou divisões especializadas, observada a pertinência temática preponderante, ou ainda integrantes de Procuradoria do Trabalho em Município, salvo regra diversa de designação definida pelo colégio regional de Procuradores.

§ 2º Em relação ao projeto nacional em cujo plano de ação não se preveja atividade de âmbito regional ou local, a designação será feita pelo Procurador-Geral do Trabalho.

§ 3º Havendo excesso de candidatos voluntários para a execução do mesmo projeto terão prioridade os membros titulares de cargos especializados ou de cargos integrantes de núcleos ou divisões especializadas, observada a pertinência temática preponderante ou integrantes de Procuradorias do Trabalho em Municípios, salvo regra diversa de prioridade definida pelo colégio regional de procuradores.

Art. 22. Todos os membros de primeiro e segundo graus poderão estar integrados a projeto, seja como gestor ou executor.

Parágrafo único. Os ocupantes de cargos de chefia da Regional ou da Administração Superior, Coordenadores Nacionais, integrantes do CRAE e outros poderão assumir ou serem integrados a determinados projetos, desde que assim concordem e estejam indicados nos respectivos Planos de Ação.

Art. 23. A ordenação dos atos de execução do projeto seguirá as diretrizes definidas no plano de ação.

Art. 24. O Procurador-Geral regulamentará a:

I - elaboração de proposta de projeto e respectivo plano de ação, com a definição de titularidade e responsabilidades de gestão, execução, monitoramento e avaliação;

II - análise e construção de objetivos, metas e indicadores;

III - procedimentalização;

IV - implementação, monitoramento, modificação, duração, encerramento e comunicação aos interessados sobre os resultados dos projetos.

Subseção III

Do Grupo Especial de Atuação Finalística

Art. 25. O grupo especial de atuação finalística - GEAF é instrumento de atuação estratégica para o enfrentamento concentrado de questões concretas e pontuais ou para propiciar atuação conjunta em face de empregadores específicos ou de setores econômicos, com vistas a conferir unidade de tratamento em situações graves ou complexas e que exijam medidas especiais ou urgentes.

§ 1º O GEAF também poderá ser constituído diretamente por ato do Procurador-Geral do Trabalho para o enfrentamento de situações excepcionais não previstas no Planejamento Estratégico Institucional ou como instrumento de despersonalização da atuação em situação de risco.

§ 2º A manifestação da Secretaria de Segurança Institucional - SSI é requisito indispensável para a constituição de GEAF criado como instrumento de despersonalização da atuação ministerial.

Art. 26. A atuação por meio de GEAF observará as diretrizes do art. 12 e os seguintes requisitos:

I - justificativa, com a indicação do objetivo estratégico ao qual o GEAF se alinha;

II - objetividade e clareza de escopo;

III - indicação de membros;

IV - planejamento de execução;

V - prazo de vigência, prorrogável mediante justificativa e autorização;

VI - apresentação de relatório de conclusão.

Art. 27. A análise e a aprovação de GEAF de âmbito nacional observarão as seguintes etapas:

I - apresentação de proposta de GEAF à Coordenadoria Temática Nacional, que deliberará após consulta aos Coordenadores Regionais;

II - parecer de conformidade técnica e alinhamento estratégico pela APGE;

III - manifestação da CCR;

IV - decisão do Procurador-Geral do Trabalho, com ciência à CCR.

§ 1º Não se aplica o disposto nos incisos I, II e III em casos de urgência ou nos casos definidos no § 1º do art. 25.

§ 2º A proposta de GEAF será apresentada diretamente ao Procurador-Geral do Trabalho quando o objeto não estiver vinculado a nenhuma Coordenadoria Temática Nacional.

Art. 28. A análise e a aprovação de GEAF de âmbito regional ou local observarão as seguintes etapas:

I - apresentação da proposta de GEAF ao Procurador-Chefe;

II - parecer de conformidade técnica e alinhamento estratégico pela unidade regional de planejamento e gestão estratégica;

III - manifestação do Procurador-Chefe quanto à viabilidade orçamentária e financeira;

IV - decisão do colégio regional de Procuradores, com ciência à CCR.

§ 1º Nos casos de urgência, caberá ao Procurador-Chefe a decisão acerca da criação do GEAF.

§ 2º Não aprovada proposta de GEAF de âmbito regional ou local, o proponente poderá recorrer, no prazo de 10 (dez) dias, ao Procurador-Geral do Trabalho.

Art. 29. A distribuição de procedimento administrativo relativo a GEAF observará:

I - a voluntariedade;

II - a distribuição aleatória e compensatória entre os titulares de cargos especializados ou integrantes de núcleos ou divisões especializadas, ou ainda integrantes de Procuradoria do Trabalho em Município, observada a pertinência temática preponderante;

Art. 30. O GEAF será formalizado em procedimento administrativo que será encaminhado ao membro coordenador indicado no ato de constituição.

Art. 31. O GEAF será executado conforme seu plano de ação, observadas as diretrizes complementares fixadas pelo Procurador-Geral do Trabalho, dispondo sobre:

I - elaboração de proposta de GEAF e respectivo plano de ação, com definição de responsabilidades de gestão, execução e avaliação;

II - procedimentalização.

Subseção IV

Da Força-Tarefa

Art. 32. Força-tarefa é a equipe de trabalho operacional, de caráter temporário, formada por membros, servidores do Ministério Público do Trabalho e/ou por parceiros de outras instituições, dotada de meios materiais necessários ao enfrentamento de grave irregularidade, alinhada aos objetivos estratégicos.

Art. 33. A proposição de força-tarefa será apresentada ao Coordenador da Coordenadoria Temática Nacional pertinente que, entendendo conveniente e oportuna, a encaminhará para aprovação do Procurador-Geral do Trabalho.

§ 1º Nos casos de força-tarefa cujo objeto abranja procedimento em curso, o Coordenador Nacional fará prévia articulação com o Procurador titular do procedimento visando a harmonizar as atuações, atendendo aos princípios da independência funcional e da unidade.

§ 2º Caberá ao Coordenador Nacional comunicar a realização da força-tarefa ao Procurador-Chefe da unidade regional na qual se realizará, para que forneça os meios necessários para o acompanhamento.

Art. 34. A composição das forças-tarefas atenderá ao princípio da eficiência administrativa, garantida a participação do membro titular do feito, quando houver, observadas as seguintes diretrizes:

I - 50% entre integrantes da coordenadoria devidamente elencados em lista temática, gestores de instrumento de atuação estratégica relacionados com o objeto da força-tarefa e outros membros titulares de cargos, divisão ou núcleos especializados, quando houver;

II - 50% constituídos por membros do Ministério Público do Trabalho, inscritos em lista geral, ordenada pela antiguidade.

§ 1º Nos casos em que o número de componentes das forças tarefas for ímpar, os membros mencionados no inciso I terão preferência ou maioria na composição.

§ 2º A lista temática será elaborada pelos Coordenadores Nacionais, que designarão livremente, entre aqueles elencados no inciso I, os membros participantes da força-tarefa.

§ 3º A cada biênio, durante o mês de fevereiro, serão abertas as inscrições da lista geral para a qual poderá se candidatar qualquer membro do Ministério Público do Trabalho. Findo o prazo de inscrição, a lista será organizada pelo Coordenador Nacional, segundo a ordem de antiguidade na carreira.

§ 4º As designações da lista geral obedecerão à antiguidade e priorizarão os membros inscritos e lotados na Procuradoria Regional do Trabalho em cuja abrangência territorial a força-tarefa será realizada.

§ 5º Na ausência de interesse de membros inscritos e lotados na Procuradoria Regional do Trabalho em cuja abrangência territorial a força-tarefa será realizada, as designações da lista geral observarão o critério de antiguidade, independentemente da unidade de lotação do membro, assegurando-se rodízio entre seus integrantes.

§ 6º O membro da lista geral designado poderá recusar a participação por, no máximo, duas vezes, sem prejuízo de sua posição na lista.

§ 7º Recusada a designação por mais de duas vezes, o membro recusante será alocado ao final da lista geral.

§ 8º A inscrição extemporânea na lista geral determinará o posicionamento do inscrito na última posição.

§ 9º As forças-tarefas que demandem apenas recursos materiais e humanos locais terão suas regras definidas no âmbito da respectiva Procuradoria Regional do Trabalho.

§ 10º O membro titular do feito poderá declinar de sua participação na força-tarefa quando questões de segurança assim o justificarem.

Art. 35. Caberá ao respectivo coordenador regional ou, no caso de Procuradoria do Trabalho em Município, ao Procurador lotado na unidade onde se realizará a força-tarefa, dela participar e acompanhar o desdobramento da operação no âmbito de suas atribuições.

Parágrafo único. A unidade regional, dentro da circunscrição do local da força-tarefa, ficará responsável pelo acompanhamento dos Termos de Ajuste de Conduta firmados e ações judiciais ajuizadas durante a atuação.

Art. 36. O membro integrante da força-tarefa promoverá, no respectivo sistema eletrônico, a inserção do relatório circunstanciado das atividades desempenhadas, contendo a descrição dos trabalhos e os resultados alcançados, no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável, fundamentadamente, por igual período, contados do retorno à sua unidade de origem.

§ 1º O descumprimento do prazo acima importará:

I - comunicação automática à Corregedoria do Ministério Público do Trabalho;

II - impossibilidade de participação em força-tarefa pelo período de 1 (um) ano.

§ 2º Os relatórios referidos no caput serão enviados, automaticamente, ao Procurador-Geral do Trabalho, à CCR, ao Coordenador Nacional e à APGE.

Subseção V

Do Grupo de Estudo

Art. 37. O grupo de estudo, composto por membros e/ou servidores, é instrumento de atuação estratégica para elaboração de estudos técnicos voltados a subsidiar os membros do Ministério Público do Trabalho no enfrentamento de questões específicas.

Art. 38. O Procurador-Geral do Trabalho e os Procuradores-Chefes poderão instituir grupo de estudo, com prazo não superior a 1 (um) ano, ao final do qual deverá ser apresentado relatório conclusivo à autoridade que o instituiu, com ciência à CCR.

Subseção VI

Das Disposições Comuns

Art. 39. A equalização da carga de trabalho decorrente da distribuição de procedimentos administrativos relativos aos instrumentos de atuação estratégica observará o equilíbrio por cargo e por tipo de instrumento de atuação estratégica.

Parágrafo único. Será estabelecida, pelo CSMPT, sistema de pontuação distinta para cada um dos tipos de instrumento de atuação estratégica em relação aos demais procedimentos de atuação finalística, para fins de equalização.

Art. 40. Havendo concordância do titular do feito, os procedimentos alinhados com os instrumentos de atuação estratégica poderão ser redistribuídos ao gestor respectivo, desde que previsto no correspondente plano de ação, para as providências cabíveis, tais como anexar, apensar, devolver total ou parcialmente, ou arquivar.

Art. 41. Caso o órgão oficiante não concorde com a execução do instrumento de atuação estratégica, deverá encaminhar suas razões à CCR para deliberação.

Art. 42. Os Subprocuradores-Gerais do Trabalho poderão participar da gestão e/ou da execução de instrumentos de atuação estratégica.

Art. 43. Os servidores participarão da execução de instrumentos de atuação estratégica respeitadas as suas atribuições.

Art. 44. Os instrumentos de atuação estratégica e os procedimentos deles decorrentes terão prioridade de tramitação nas assessorias técnicas e no apoio administrativo e de comunicação social, devendo ser assim identificados no sistema de acompanhamento digital de feitos do Ministério Público do Trabalho.

Art. 45. Eventuais conflitos de atribuição decorrentes dos instrumentos de atuação estratégica deverão ser suscitados no prazo de 10 (dez) dias e serão dirimidos pela CCR.

Art. 46. Os Coordenadores temáticos nacionais zelarão pelo bom andamento da execução dos instrumentos estratégicos cujos resultados impactem a respectiva Coordenadoria.

Art. 47. As orientações complementares e operacionais, pertinentes à gestão dos instrumentos de atuação estratégica, serão expedidas pelo Procurador-Geral do Trabalho.

Seção III

Do Monitoramento e da Avaliação

Art. 48. Compete às unidades nacional e regionais da APGE o monitoramento dos instrumentos de atuação estratégica.

Art. 49. Compete ao CARL avaliar os resultados dos instrumentos de atuação estratégica e propor eventuais ajustes.



Seção IV
Das Medidas de Incentivo
Art. 50. O CSMPPT poderá estabelecer medidas de incentivo aos Membros do Ministério Público do Trabalho pela efetiva participação na gestão e/ou execução dos instrumentos de atuação estratégica.

Art. 51. O Procurador-Geral do Trabalho poderá autorizar a desoneração parcial ou a suspensão da designação do ofício dos membros gestores de instrumentos de atuação estratégica de alta complexidade e/ou acentuada relevância social.

CAPÍTULO II
DA ATUAÇÃO COMO ÓRGÃO AGENTE

Seção I
Da Notícia de Fato

Art. 52. A notícia de fato é qualquer demanda dirigida aos órgãos da atividade-fim do Ministério Público do Trabalho, submetida à apreciação de suas unidades organizacionais, podendo ser formulada presencialmente ou não, entendendo-se como tal a realização de atendimentos, bem como a entrada de notícias, documentos, requerimentos ou representações.

Art. 53. A notícia de fato deverá ser registrada imediatamente em sistema informatizado de controle e será objeto de triagem, autuação, seleção e sugestão de encaminhamento pelo CRAE no prazo máximo de 10 (dez) dias ou prontamente nas situações urgentes, da seguinte forma:

I - atuação imediata;
II - atuação estratégica;
III - atuação diferida
IV - indeferimento liminar;

§ 1º A notícia de fato será desmembrada caso possua objetos afetos a duas ou mais formas de tramitação.

§ 2º Nos casos em que o membro concordar com a sugestão de encaminhamento, caberá ao CRAE a adoção das medidas procedimentais decorrentes, tais como cientificação do noticiante e encaminhamento a outros órgãos ou ramos do Ministério Público.

§ 3º Nas hipóteses em que o membro não concordar com a sugestão de encaminhamento elaborada pelo CRAE, previstas nos incisos III e IV do presente artigo, a notícia de fato não será computada para fins de equalização da distribuição.

Art. 54. A notícia de fato que exigir atuação imediata, conforme critérios de repercussão social relevante, será distribuída pelo CRAE livre e aleatoriamente entre os órgãos ministeriais com atribuição para apreciá-la.

§ 1º Os critérios mínimos de repercussão social relevante serão definidos pela CCR, observados o PEI e as seguintes diretrizes:

I - a especificidade da matéria e seus impactos na efetividade da concretização dos direitos humanos;
II - a realidade social e econômica contextualizada no tempo e espaço;
III - a vulnerabilidade e o número de trabalhadores envolvidos;
IV - a urgência e gravidade da situação.

§ 2º Cada Procuradoria Regional poderá, por deliberação do seu colégio de Procuradores, estabelecer critérios de repercussão social relevante regional ou local para fins de distribuição dos casos de atuação imediata, em primeiro e segundo graus, observadas as diretrizes do PEI e respeitados os critérios mínimos de relevância social fixados pela CCR.

§ 3º Os critérios de repercussão social relevante serão enunciados como verbetes sumulares que permitam sua aplicação imediata e objetiva.

Art. 55. Quando o fato noticiado for ou já tiver sido objeto de procedimento ou instrumento de atuação finalística, a notícia de fato será distribuída pelo CRAE por prevenção.

§ 1º Ensejam prevenção por conexão:

I - procedimento de investigação em andamento, indeferido ou arquivado há menos de 6 (seis) meses, em face do mesmo investigado versando sobre o mesmo tema da nova notícia de fato;
II - procedimento de investigação, com assinatura de Termo de Ajuste de Conduta, em acompanhamento ou arquivado, em face do mesmo investigado, envolvendo o mesmo tema da nova notícia de fato;
III - ação em face do mesmo investigado baseada no mesmo tema da nova notícia de fato;
IV - instrumento de atuação estratégica em face do mesmo investigado envolvendo o mesmo tema da nova notícia de fato.

§ 2º Ensejam prevenção por pertinência ou aproximação temática apenas nos casos de notícias de fato de atuação imediata:

I - procedimento de investigação em andamento, ou arquivado há menos de 6 (seis) meses, em face do mesmo investigado, contendo, pelo menos, um dos temas integrantes da mesma área temática correspondente à nova notícia de fato, com base no elenco do Temário Unificado do Ministério Público do Trabalho;
II - procedimento de investigação, com assinatura de Termo de Ajuste de Conduta, em acompanhamento ou arquivado, em face do mesmo investigado, contendo, pelo menos, um dos temas integrantes da mesma área temática correspondente à nova notícia de fato, com base no elenco do Temário Unificado do Ministério Público do Trabalho;
III - ação, tramitando ou arquivada, em face do mesmo investigado, abrangendo pelo menos um dos temas integrantes da mesma área temática correspondente à nova notícia de fato, com base no elenco estabelecido no Temário Unificado do Ministério Público do Trabalho.

§ 3º O período de 6 (seis) meses mencionado neste artigo é contado a partir da publicação da decisão de homologação de arquivamento proferida pela CCR.

§ 4º O colégio regional de Procuradores poderá estabelecer outros critérios de pertinência ou aproximação temática, respeitados os fixados no § 2º.

§ 5º Não haverá prevenção por pertinência ou aproximação temática quando o fato noticiado for ou tiver sido objeto de instrumento de atuação estratégica.

Art. 56. A notícia de fato instaurada por força da execução de instrumento de atuação estratégica será distribuída e processada de acordo com as regras definidas no Capítulo I do Título IV.

Art. 57. A notícia de fato terá tramitação diferida pelo órgão oficiante e será anexada a procedimento administrativo específico com vistas a favorecer atuação estratégica futura em procedimentos decorrentes, observadas as diretrizes do Planejamento Estratégico do Ministério Público do Trabalho, quando:

I - a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou enunciado da CCR;
II - tiver objeto que puder ser solucionado em atuação mais ampla e resolutiva mediante ações, projetos e programas alinhados ao Planejamento Estratégico do Ministério Público do Trabalho, com vistas à concretização da unidade institucional;
III - não se enquadrar nas hipóteses de atuação imediata, atuação estratégica, indeferimento liminar e arquivamento.

§ 1º As notícias de fato que tiverem sua tramitação diferida ficarão disponíveis em sistema informatizado para consulta por qualquer membro da Regional.

§ 2º As notícias de fato que tiverem seu processamento diferido, quando contempladas na formulação de instrumentos de atuação estratégica, serão arquivadas, com ciência ao noticiante, preferencialmente por meio eletrônico e sem necessidade de homologação pela CCR.

§ 3º As notícias de fato que tiveram o seu processamento diferido comporão banco de dados com assinalação própria em sistema informatizado de registro.

§ 4º As notícias de fato com tramitação diferida serão georreferenciadas e tratadas estatisticamente como relevantes à medição ponderada das demandas do Ministério Público do Trabalho e servirão de subsídio para o fomento e elaboração de instrumentos de atuação estratégica.

§ 5º As notícias de fato em tramitação diferida que não ensejarem instrumentos de atuação estratégica no prazo de 2 (dois) anos serão arquivadas pelo CRAE e submetidas à apreciação da CCR, sem prejuízo do posterior aproveitamento como subsídio para a atuação institucional.

§ 6º As notícias de fato que tiveram o seu processamento diferido poderão ser informadas a outros órgãos ou entidades com atribuição específica para tratar do caso.

Art. 58. A notícia de fato será indeferida pelo órgão oficiante quando:

I - o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público do Trabalho, caso em que poderá remeter a outros órgãos;
II - o fato narrado for incompreensível;
III - for manifestamente incabível, assim considerada aquela em que exista enunciado da CCR no sentido de não ser caso de atuação do MPT e/ou jurisprudência consolidada ou sumulada nos tribunais superiores pela incompetência da Justiça do Trabalho, caso em que haverá declínio de atribuição a outro ramo do Ministério Público.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III, a remessa se dará independentemente de homologação da CCR.

Art. 59. A notícia de fato, após distribuída, será apreciada pelo órgão oficiante no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu recebimento, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias.

§ 1º No prazo do caput, o órgão oficiante do Ministério Público do Trabalho poderá colher informações preliminares imprescindíveis para deliberar sobre a instauração de procedimento próprio, sendo vedada a expedição de requisições.

§ 2º O órgão oficiante do Ministério Público do Trabalho, vencido o prazo do caput ou verificando que o fato requer apuração ou acompanhamento, instaurará procedimento próprio.

Art. 60. A notícia de fato será arquivada pelo órgão oficiante quando:

I - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial;
II - os fatos apresentados já se encontrarem solucionados;
III - a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou enunciado da CCR;
IV - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração e o noticiante não atender à intimação para complementá-la;
V - o denunciado não for localizado.

Art. 61. O noticiante será cientificado da decisão de diferimento, indeferimento ou arquivamento, preferencialmente por correio eletrônico, cabendo recurso, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º As razões do recurso serão protocoladas junto ao órgão que deferiu, indeferiu ou arquivou a notícia de fato e, caso não haja reconsideração em despacho motivado, deverão ser remetidas, no prazo de 3 (três) dias, à CCR.

§ 2º A cientificação é facultativa no caso de a notícia de fato ter sido encaminhada ao Ministério Público por dever de ofício.

§ 3º Não havendo recurso, a notícia de fato indeferida ou arquivada será encaminhada ao arquivo eletrônico, registrando-se no sistema respectivo, em ordem cronológica, ficando a documentação à disposição dos órgãos correcionais.

§ 4º As decisões de diferimento, indeferimento e de arquivamento de notícias de fato relacionadas ao cumprimento dos objetivos estratégicos e metas institucionais do Ministério Público do Trabalho, e/ou que veiculem execução de instrumentos de atuação estratégica, deverão ser remetidas para apreciação da CCR, independentemente de recurso.

Seção II
Do Procedimento Preparatório

Art. 62. Após a distribuição da notícia de fato, poderá ser instaurado procedimento preparatório visando a apurar elementos para delimitação dos investigados ou do objeto.

§ 1º O procedimento preparatório será autuado com a mesma numeração da notícia de fato.

§ 2º O procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável.

§ 3º No prazo acima fixado, o membro do Ministério Público do Trabalho promoverá seu arquivamento, tomará Termo de Ajuste de Conduta, ajuizará a ação cabível ou o converterá em inquérito civil.

§ 4º Quando o membro oficiante concluir que a matéria seja de atribuição de outro ramo do Ministério Público, deverá submeter sua decisão à Câmara de Coordenação e Revisão, no prazo de 3 (três) dias.

Art. 63. Esgotadas todas as possibilidades de diligências, o membro do Ministério Público do Trabalho, caso se convença da inexistência de fundamento para a conversão em inquérito civil, para tomada de Termo de Ajuste de Conduta ou para a propositura de ação cabível, promoverá, em peça autônoma e fundamentada, o arquivamento do procedimento preparatório, dando ciência aos interessados, preferencialmente por meio eletrônico.

§ 1º A ciência será dispensável nas notícias de fato oferecidas por dever de ofício ou, em relação ao denunciado, quando não tiverem sido praticados atos de natureza investigatória contra este.

§ 2º Da promoção de arquivamento caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, assegurado aos interessados igual prazo, após a notificação, para, querendo, oferecer contrarrazões.

§ 3º As razões de recurso serão protocoladas junto ao órgão oficiante e, caso não haja reconsideração em despacho motivado, deverão ser remetidas, no prazo de 3 (três) dias, à CCR.

§ 4º Não havendo recurso, os autos do procedimento serão remetidos à CCR em até 3 (três) dias contados do término do prazo recursal.

§ 5º Até a sessão da CCR as pessoas legitimadas poderão apresentar razões escritas ou documentos.

§ 6º Não homologada a promoção de arquivamento, a CCR adotará uma das seguintes providências:

I - converterá o julgamento em diligência para a realização de atos imprescindíveis à sua decisão, restituindo os autos ao órgão executor de origem ou, havendo recusa fundamentada deste, redistribuindo-se a outro membro;
II - determinará o prosseguimento do procedimento preparatório em decisão fundamentada, caso em que será redistribuído a outro membro.

Seção III
Do Inquérito civil
Subseção I
Da Instauração

Art. 64. O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público do Trabalho, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais.

Parágrafo único. O inquérito civil não é condição de procedibilidade para o ajuizamento das ações a cargo do Ministério Público do Trabalho nem para a realização das demais medidas de sua atribuição própria.

Art. 65. O inquérito civil poderá ser instaurado:

I - de ofício, inclusive em decorrência dos instrumentos de atuação estratégica;
II - em face de notícia de fato formulada por qualquer pessoa ou comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre o fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização;
III - por designação do Procurador-Geral do Trabalho, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, da CCR e demais órgãos superiores da instituição, nos casos cabíveis.

§ 1º No caso do inciso II, em sendo as informações verbais, o Ministério Público do Trabalho reduzirá a termo as declarações.

§ 2º A falta de formalidade não implica indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil.

§ 3º A notícia de fato anônima não implicará ausência de providências desde que observados os requisitos constantes do inciso II.



§ 4º Para preservação da identidade ou dos direitos do denunciante, o membro poderá decretar o sigilo de seus dados.

Art. 66. A responsabilidade pela instauração de inquérito civil caberá ao membro do Ministério Público do Trabalho investido da atribuição para propositura da ação cabível.

Art. 67. O inquérito civil será instaurado por portaria, numerada em ordem crescente, renovada a cada ano, registrada eletronicamente, mantida a numeração do procedimento de origem, que conterà:

I - o fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público do Trabalho e a descrição do fato objeto do inquérito civil;

II - o nome e a qualificação possível da pessoa jurídica e/ou física a quem o fato é atribuído;

III - o nome e a qualificação possível do autor da notícia de fato, se for o caso;

IV - a data e o local da instauração e a determinação de diligências iniciais;

V - a determinação de afixação da portaria em quadro de aviso acessível ao público, bem como a de remessa de cópia para publicação em meio eletrônico.

Parágrafo único. Se, no curso do inquérito civil, novos fatos indicarem necessidade de investigação de objeto diverso do que estiver sendo investigado, o membro do Ministério Público do Trabalho poderá aditar a portaria inicial ou determinar a extração de peças para instauração de outro inquérito civil, respeitadas as normas incidentes quanto à divisão de atribuições e regras de distribuição vigentes.

Subseção II

Da Instrução

Art. 68. A instrução do inquérito civil será presidida por membro do Ministério Público do Trabalho.

§ 1º Para o esclarecimento do fato objeto de investigação, deverão ser colhidas todas as provas permitidas pelo ordenamento jurídico, com a juntada das peças em ordem cronológica de apresentação.

§ 2º Todas as diligências serão documentadas mediante termo ou auto circunstanciado.

§ 3º As declarações e os depoimentos sob compromisso tomados a termo pelo membro do Ministério Público do Trabalho serão assinados pelos presentes ou, em caso de recusa, o fato será certificado com aposição da assinatura de duas testemunhas.

§ 4º Os atos instrutórios podem ser total ou parcialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico, na forma da lei.

§ 5º Qualquer pessoa poderá, durante a tramitação do inquérito civil, apresentar ao Ministério Público do Trabalho documentos ou subsídios para melhor apuração dos fatos.

§ 6º O membro do Ministério Público do Trabalho poderá deprecificar diretamente a qualquer órgão de execução a realização de diligências necessárias à investigação.

§ 7º O Procurador-Geral do Trabalho encaminhará ao Procurador-Geral da República ou a outro órgão do Ministério Público a quem essa atribuição seja delegada, no prazo de 10 (dez) dias, os ofícios expedidos pelos membros do Ministério Público do Trabalho destinados a instruir inquérito civil ou procedimento preparatório, nas hipóteses do art. 8º, § 4º da Lei Complementar nº 75/93.

§ 8º Na hipótese do parágrafo anterior, não cabe à chefia institucional a valoração do contido nos ofícios, podendo deixar de encaminhar somente aqueles que não contenham os requisitos legais ou não empreguem o tratamento protocolar devido ao destinatário.

§ 9º Todos os ofícios requisitórios de informações ao inquérito civil deverão ser fundamentados e acompanhados de cópia da portaria que instaurou o procedimento ou da indicação precisa do endereço eletrônico oficial em que tal peça esteja disponibilizada.

§ 10. Aplica-se o disposto nos parágrafos 7º, 8º e 9º aos atos dirigidos aos Conselheiros do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 69. Aplica-se ao inquérito civil o princípio da publicidade dos atos, com exceção das hipóteses de sigilo legal ou em que a publicidade possa acarretar prejuízo às investigações, casos em que a decretação do sigilo legal deverá ser motivada.

§ 1º Nos requerimentos que objetivam a obtenção de certidões ou extração de cópia de documentos constantes dos autos do inquérito civil, os interessados deverão fazer constar esclarecimentos relativos aos fins e razões do pedido.

§ 2º A publicidade poderá ocorrer por meio de:

I - divulgação oficial, com o exclusivo fim de conhecimento público mediante publicação de extratos na imprensa oficial;

II - divulgação em meios eletrônicos, dela devendo constar as portarias de instauração e extratos dos atos de conclusão;

III - expedição de certidão e extração de cópias sobre os fatos investigados mediante requerimento fundamentado e deferimento pelo presidente do inquérito civil;

IV - prestação de informações ao público em geral a critério do presidente do inquérito civil.

§ 3º As despesas decorrentes da extração de cópias correrão por conta de quem as requereu.

§ 4º A restrição à publicidade deverá ser decretada em decisão motivada, para fins do interesse público, e poderá ser, conforme o caso, limitada a determinadas pessoas, provas, informações, dados, períodos ou fases, cessando quando extinta a causa que a motivou.

§ 5º Os documentos resguardados por sigilo legal, quando físicos, deverão ser autuados em apenso e permanecer acautelados em secretaria.

Art. 70. Em cumprimento ao princípio da publicidade das investigações, o membro do Ministério Público do Trabalho poderá prestar informações, inclusive aos meios de comunicação social, a respeito das providências adotadas para apuração de fatos em tese ilícitos, abstendo-se de externar ou antecipar juízos de valor a respeito de apurações ainda não concluídas.

Art. 71. O inquérito civil deverá ser concluído no prazo de 1 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada de seu presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, dando-se ciência da prorrogação à CCR, por meio eletrônico.

Subseção III

Do Arquivamento

Art. 72. Aplicam-se ao inquérito civil as regras de arquivamento do procedimento preparatório.

Seção IV

Das Disposições Comuns ao Procedimento Preparatório e ao Inquérito Civil

Art. 73. Não oficiará nos autos do inquérito civil ou do procedimento preparatório o órgão responsável pela promoção de arquivamento não homologada pela CCR.

Art. 74. O desarquivamento do inquérito civil ou do procedimento preparatório, diante de novas provas ou para investigar fato novo relevante, poderá ocorrer no prazo máximo de 6 (seis) meses após o arquivamento. Transcorrido esse lapso, será instaurado novo procedimento, sem prejuízo das provas já colhidas.

Parágrafo único. O desarquivamento de inquérito civil ou do procedimento preparatório para a investigação de fato novo, não sendo caso de ajuizamento de ação civil pública, implicará novo arquivamento e remessa à CCR, na forma do § 2º do art. 63.

Art. 75. O disposto acerca do arquivamento de inquérito civil ou procedimento preparatório também se aplica à hipótese em que estiver sendo investigado mais de um fato lesivo e a ação civil pública proposta somente se relacionar a um ou a alguns deles.

Art. 76. Eventual conflito negativo ou positivo de atribuição será suscitado, no prazo de 10 (dez) dias, fundamentadamente, nos próprios autos.

§ 1º O membro suscitante remeterá os autos ao suscitado, em decisão fundamentada, para fins de reconsideração ou manifestação, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

§ 2º Em caso de não reconsideração, os autos serão remetidos à CCR que decidirá a questão no prazo de 30 (trinta) dias.

Seção V

Da Carta Precatória

Art. 77. Será expedida carta precatória para a prática de atos procedimentais por outra unidade do Ministério Público do Trabalho, cuja distribuição se fará, após o registro, preferencialmente e se possível, entre os membros que atuam no grau de jurisdição correspondente ao grau em que atua o membro deprecante.

§ 1º Os atos procedimentais a que se refere o caput podem ser tais como os de mera comunicação ou de colheita de provas, inclusive para verificação do cumprimento de decisão judicial ou Termo de Ajuste de Conduta ou acompanhamento de carta precatória judicial.

§ 2º É possível expedir carta precatória para a proposta de assinatura de Termo de Ajuste de Conduta, que deverá ser instruída com pelo menos 2 (duas) vias devidamente assinadas pelo membro deprecante, e que poderão também ser firmadas pelo membro deprecado.

§ 3º Os atos de comunicação ou requisição de documentos ou informações realizados por via postal ou eletrônica, podem ser praticados diretamente sem a necessidade de expedição de carta precatória, não se enquadrando nesta hipótese os pedidos de realização de inspeção ou fiscalização.

§ 4º A qualquer momento o membro deprecante poderá solicitar a devolução da carta precatória.

Art. 78. Da carta precatória constarão:

I - a indicação das unidades de origem e destino;

II - a menção detalhada da diligência que lhe constitui o objeto, inclusive, se houver, o rol de testemunhas a serem ouvidas, bem como qualquer outra informação imprescindível para o cumprimento da solicitação de cooperação, inclusive a descrição de procedimentos especiais com que haverá àquela de ser cumprida;

III - o encerramento, datado, com a assinatura do membro deprecante;

IV - informação sobre prazo prescricional, decadencial, ou de eficácia que, porventura, possa afetar a solicitação.

Art. 79. A carta precatória será instruída com cópia integral, ou resumo substancial quando o meio assim o exigir:

I - na hipótese de carta precatória para instrução de procedimento investigatório: da notícia de fato, da apreciação prévia, da portaria de instauração do inquérito civil e do despacho que determinou a formação da precatória;

II - na hipótese de carta precatória para verificação de cumprimento de sentença/acórdão: da decisão judicial e do despacho que determinou a formação da precatória;

III - na hipótese de carta precatória para verificação de cumprimento de Termo de Ajuste de Conduta: do Termo de Ajuste de Conduta, da procuração, e do despacho que determinou a formação da precatória;

IV - na hipótese de acompanhamento de carta precatória judicial: da petição inicial, da contestação, e da decisão judicial que determinou a expedição de carta precatória;

V - dos demais documentos necessários à perfeita compreensão de seu objeto e que facilite seu cumprimento em quaisquer das hipóteses dos itens precedentes.

§ 1º Quando o objeto da carta for exame pericial sobre documento, registro de áudio ou vídeo, este será remetido no original, ficando nos autos a reprodução fotográfica ou da mídia correspondente.

§ 2º Se a testemunha ou o investigado não tiver domicílio na área de atuação da unidade deprecante, sua oitiva será, obrigatoriamente, deprecada, salvo na hipótese de comparecimento espontâneo.

Art. 80. A carta precatória deverá ser transmitida, preferencialmente, por via eletrônica, ou qualquer outro meio, inclusive por e-mail, fac-símile ou telefone, cuja certificação e confirmação da comunicação se dará, no primeiro caso, pela assinatura digital, e, nos demais, pelas anotações realizadas nos procedimentos principal e instrumental pelos servidores previamente designados, sendo os autos devidamente numerados pela secretaria.

Art. 81. A regra é o cumprimento da carta precatória, cabendo exclusivamente ao membro deprecante a apreciação do juízo de oportunidade e merecimento da providência solicitada, que só poderá ser recusada se não estiver revestida dos requisitos essenciais constantes dos artigos 78 e 79 desta resolução, mesmo assim se não for possível sua complementação sem devolução do procedimento à origem, ou incidindo em uma das hipóteses do artigo seguinte.

§ 1º A carta precatória deverá ser cumprida no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar do seu recebimento, quando a diligência solicitada depender exclusivamente da atuação do membro deprecado, e devolvida no prazo de 10 (dez) dias à unidade de origem.

§ 2º Em caso de urgência, devidamente justificado, o titular do procedimento poderá solicitar prazo menor para cumprimento.

§ 3º Na impossibilidade de cumprimento dos prazos previsto no § 1º, o membro deprecado deverá informar os motivos ao membro deprecante.

Art. 82. O membro deprecado poderá recusar o cumprimento da solicitação, devolvendo com despacho motivado a carta precatória quando:

I - houver dúvida quanto à sua autenticidade;

II - não for possível o seu atendimento por algum obstáculo material intransponível, devidamente justificado;

§ 1º Tendo sido devolvida à autoridade de origem para sua regularização, por ser impossível sanar eventual omissão por meio de expedição de ofício ou comunicação por qualquer meio ao deprecante, continua competente para o cumprimento da precatória o membro deprecado a quem esta foi primeiro distribuída, observados os critérios de distribuição da unidade deprecada.

§ 2º Quando o membro deprecado, excepcionalmente, entender que a carta precatória não pode ser cumprida pela incidência do inciso II, deste artigo, ou por haver recusa de um terceiro membro a quem a precatória itinerante for remetida, uma vez devolvida à origem, em caso de discordância pelo membro deprecante sobre a recusa, poderá este suscitar o conflito de atribuição, nos termos do artigo 76 desta resolução.

§ 3º A carta precatória terá caráter itinerante.

§ 4º Em caso de remessa para uma terceira unidade do MPT, o primeiro membro deprecado deverá comunicar a circunstância por ofício ao membro deprecante.

Seção VI

Do Termo de Ajuste de Conduta

Art. 83. O Termo de Ajuste de Conduta é instrumento de garantia dos direitos e interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e outros direitos de cuja defesa está incumbido o Ministério Público do Trabalho, com natureza de negócio jurídico, com vistas à adequação da conduta às exigências legais e constitucionais.

§ 1º O Termo de Ajuste de Conduta tem eficácia de título executivo extrajudicial a partir da sua celebração.

§ 2º Não sendo o titular dos direitos e interesses concretizados no Termo de Ajuste de Conduta, o membro do Ministério Público do Trabalho não pode fazer concessões que impliquem renúncia aos direitos ou interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, devendo a negociação cingir-se à interpretação do direito para o caso concreto, à especificação das obrigações adequadas e necessárias, em especial o modo, tempo e lugar de cumprimento, bem como à mitigação, à compensação e à indenização dos danos que não possam ser recuperados.

§ 3º A celebração do Termo de Ajuste de Conduta com o Ministério Público do Trabalho não afasta, necessariamente, a eventual responsabilidade administrativa ou penal pelo mesmo fato nem importa, automaticamente, o reconhecimento de responsabilidade para outros fins que não os estabelecidos expressamente no compromisso.

§ 4º Caberá ao membro do Ministério Público do Trabalho com atribuição para a celebração do Termo de Ajuste de Conduta decidir quanto à necessidade, conveniência e oportunidade de reuniões ou audiências públicas com os titulares dos direitos, entidades que os representem ou demais interessados.

Art. 84. No exercício de suas atribuições, o membro do Ministério Público do Trabalho poderá tomar Termo de Ajuste de Conduta para a adoção de medidas provisórias ou definitivas, parciais ou totais.



Parágrafo único. Na hipótese de adoção de medida provisória ou parcial, a investigação deverá continuar em relação aos demais aspectos da questão, ressalvada situação excepcional que enseje arquivamento fundamentado.

Art. 85. O Termo de Ajuste de Conduta, a ser assinado pelo membro do Ministério Público do Trabalho e pelo compromissário, será tomado em qualquer fase da investigação, nos autos de inquérito civil ou procedimento correlato ou no curso da ação judicial, devendo conter obrigações certas, líquidas e exigíveis, salvo peculiaridades do caso concreto.

§ 1º Quando o compromissário for pessoa física, o Termo de Ajuste de Conduta poderá ser firmado por procurador com poderes especiais outorgados por instrumento de mandato, público ou particular, sendo que, neste último caso, com reconhecimento de firma se existir dúvida fundada quanto à autenticidade ou previsão legal.

§ 2º Quando o compromissário for pessoa jurídica, o Termo de Ajuste de Conduta deverá ser firmado por quem tiver por lei, regulamento, disposição estatutária ou contratual, poderes de representação extrajudicial, ou por procurador com poderes especiais outorgados pelo representante.

§ 3º Tratando-se de empresa pertencente a grupo econômico, o Termo de Ajuste de Conduta será firmado por representante legal da pessoa jurídica controladora à qual esteja vinculada, sendo admissível a representação por procurador com poderes especiais outorgados pelo representante.

§ 4º Na fase de negociação e assinatura do Termo de Ajuste de Conduta, os compromissários poderão ser acompanhados ou representados por seus advogados, devendo-se juntar aos autos instrumento de mandato.

§ 5º É facultado ao membro do Ministério Público do Trabalho colher assinatura, como testemunhas, das pessoas que tenham acompanhado a negociação ou de terceiros interessados.

§ 6º Poderá o Termo de Ajuste de Conduta ser firmado em conjunto por órgãos de ramos diversos do Ministério Público ou por este e outros órgãos públicos legitimados, bem como contar com a participação de associação civil, entes ou grupos representativos ou terceiros interessados.

Art. 86. O Termo de Ajuste de Conduta deverá prever multa diária ou outras espécies de cominações para o caso de descumprimento das obrigações nos prazos assumidos, admitindo-se, em casos excepcionais e devidamente fundamentados, a previsão de que esta cominação seja fixada judicialmente, se necessária à execução do compromisso.

Art. 87. O membro do Ministério Público do Trabalho dará ciência formal do conteúdo integral do Termo de Ajuste de Conduta à CCR em prazo não superior a 3 (três) dias da promoção de arquivamento do inquérito civil ou do procedimento correlato em que foi celebrado.

Art. 88. A CCR dará publicidade ao extrato do Termo de Ajuste de Conduta em Diário Oficial próprio ou não, no site do Ministério Público do Trabalho ou por qualquer outro meio eficiente e acessível, conforme as peculiaridades, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, o qual deverá conter:

- I - a indicação do inquérito civil ou procedimento em que tomado o compromisso;
- II - a indicação do órgão de execução;
- III - a área de tutela dos direitos ou interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos em que foi firmado o Termo de Ajuste de Conduta e sua abrangência territorial, quando for o caso;
- IV - a indicação das partes compromissárias, seu CPF ou CNPJ e o endereço de domicílio ou sede;
- V - o objeto específico do Termo de Ajuste de Conduta;
- VI - indicação do endereço eletrônico em que se possa acessar o inteiro teor do Termo de Ajuste de Conduta ou do local em que seja possível obter cópia impressa integral.

§ 1º Ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas, a publicação no site do Ministério Público do Trabalho disponibilizará acesso ao inteiro teor do Termo de Ajuste de Conduta ou indicará o banco de dados público em que pode ser acessado.

§ 2º A disciplina deste artigo não impede a divulgação imediata do Termo de Ajuste de Conduta celebrado nem o fornecimento de cópias aos interessados, consoante os critérios de oportunidade, conveniência e efetividade formulados pelo membro do Ministério Público do Trabalho.

Art. 89. No mesmo prazo mencionado no artigo anterior, a CCR providenciará o encaminhamento ao Conselho Nacional do Ministério Público de cópia eletrônica do inteiro teor do Termo de Ajuste de Conduta para alimentação do Portal de Direitos Coletivos, conforme disposto na Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 2, de 21 de junho de 2011, que institui os cadastros nacionais de informações de ações coletivas, inquéritos e termos de ajustamento de conduta.

Art. 90. O membro responsável pelo ofício no qual foi firmado o Termo de Ajuste de Conduta deverá diligenciar para fiscalizar o seu efetivo cumprimento, valendo-se, sempre que necessário e possível, de técnicos especializados.

Parágrafo único. Poderão ser previstas no próprio Termo de Ajuste de Conduta obrigações consubstanciadas na periódica prestação de informações sobre a execução do compromisso pelo compromissário.

Art. 91. As diligências de fiscalização mencionadas no artigo anterior serão providenciadas em procedimento administrativo.

Art. 92. Constatado o descumprimento do Termo de Ajuste de Conduta, integral ou parcialmente, o membro do Ministério Público do Trabalho com atribuição para fiscalizar o seu cumprimento promoverá, no prazo de 60 (sessenta) dias, ou assim que possível, nos casos de urgência, a execução judicial do respectivo título executivo extrajudicial com relação às cláusulas em que se constatar a mora ou inadimplência.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo poderá ser excedido se o compromissário, instado pelo membro do Ministério Público do Trabalho, justificar satisfatoriamente o descumprimento ou reafirmar sua disposição para o cumprimento, casos em que ficará a critério do órgão ministerial decidir pelo imediato ajuizamento da execução, por sua repactuação ou pelo acompanhamento das providências adotadas pelo compromissário até o efetivo cumprimento do Termo de Ajuste de Conduta, sem prejuízo da possibilidade de execução da multa, quando cabível e necessário.

Art. 93. O Ministério Público do Trabalho tem legitimidade para executar Termo de Ajuste de Conduta firmado por outro órgão público, no caso de omissão frente ao descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo da adoção de outras providências que se mostrarem pertinentes no âmbito de suas atribuições, inclusive em face da inércia do órgão público compromitente.

Art. 94. Quando o órgão oficiante reputar ineficaz para restaurar a ordem jurídica o Termo de Ajuste de Conduta por ele celebrado ou por membro diverso, ou quando surgirem fatos novos modificando significativamente as situações fática ou jurídica, deverá indicar em despacho fundamentado os defeitos imputados ao instrumento, as medidas que considera necessárias para saná-los, bem como a proposta retificadora do Termo de Ajuste de Conduta, ou para sua anulação, remetendo os autos à CCR que decidirá a matéria, homologando a retificação ou ratificando o instrumento primevo.

§ 1º Ao órgão signatário do Termo de Ajuste de Conduta, quando celebrado por membro diverso, será dada ciência do despacho do órgão oficiante, remetendo-lhe os autos para manifestação, facultativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, findo os quais serão remetidos à CCR para o efeito do disposto no caput deste artigo.

§ 2º Se o órgão signatário do Termo de Ajuste de Conduta não mais integrar a Instituição, ou dela estiver afastado, ainda que temporariamente, será ouvido o novo titular do ofício, em caso de afastamento definitivo, ou o substituto do ofício, em caso de afastamento temporário.

§ 3º Se o proponente do pedido de alteração ou de anulação do Termo de Ajuste de Conduta for o novo titular ou o substituto do ofício, será ouvido o Procurador-Chefe.

§ 4º A proposta retificadora do Termo de Ajuste de Conduta, pressuposto de conhecimento pela CCR do seu refazimento, deverá contar com a anuência expressa do compromitente.

§ 5º No prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da distribuição do feito ao relator, a CCR decidirá sobre o mérito da revisão.

§ 6º O aditamento das disposições do Termo de Ajuste de Conduta já celebrado que não implique anulação, supressão ou modificação substancial nas cláusulas constantes do ajuste, ou ainda que promova a inserção de novas disposições relacionadas ao objeto principal, deverá ser promovido sem maiores formalidades, desde que conte com a anuência do compromitente.

Seção VII

Da Recomendação

Art. 95. A recomendação é instrumento de atuação finalística do Ministério Público do Trabalho por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas.

Parágrafo único. Por depender do convencimento decorrente de sua fundamentação para ser atendida e, assim, alcançar sua plena eficácia, a recomendação não tem caráter coercitivo.

Art. 96. A recomendação rege-se, entre outros, pelos seguintes princípios:

- I - motivação;
- II - formalidade e solenidade;
- III - celeridade e implementação tempestiva das medidas recomendadas;
- IV - publicidade, moralidade, eficiência, impessoalidade e legalidade;
- V - máxima amplitude do objeto e das medidas recomendadas;
- VI - garantia de acesso à justiça;
- VII - máxima utilidade e efetividade;
- VIII - caráter não-vinculativo das medidas recomendadas;
- IX - caráter preventivo ou corretivo;
- X - resolutividade;
- XI - segurança jurídica;
- XII - ponderação e proporcionalidade nos casos de tensão entre direitos fundamentais.

Art. 97. O Ministério Público do Trabalho, de ofício ou mediante provocação, nos autos de inquérito civil, de procedimento administrativo ou procedimento preparatório, poderá expedir recomendação objetivando o respeito e a efetividade dos direitos e interesses que lhe incumbe defender e, sendo o caso, a edição ou alteração de normas.

§ 1º Preliminarmente à expedição da recomendação à autoridade pública, serão requisitadas informações ao órgão destinatário sobre a situação jurídica e o caso concreto a ela afeto, exceto em caso de impossibilidade devidamente motivada.

§ 2º Em casos que reclamem urgência, o Ministério Público do Trabalho poderá, de ofício, expedir recomendação, procedendo, posteriormente, à instauração do respectivo procedimento.

Art. 98. A recomendação pode ser dirigida, de maneira preventiva ou corretiva, preliminar ou definitiva, a qualquer pessoa, física ou jurídica, de direito público ou privado, que tenha condições de fazer ou deixar de fazer alguma coisa para salvaguardar interesses, direitos e bens cuja defesa incumbe ao Ministério Público do Trabalho.

§ 1º A recomendação será dirigida a quem tem poder, atribuição ou competência para a adoção das medidas recomendadas ou responsabilidade pela reparação ou prevenção do dano.

§ 2º Quando, entre os destinatários da recomendação, figurar autoridade para a qual a lei estabelece caber ao Procurador-Geral da República o encaminhamento de correspondência ou notificação, o Procurador-Geral do Trabalho encaminhará àquele ou a outro órgão do Ministério Público a quem essa atribuição for delegada, no prazo de 10 (dez) dias, as recomendações expedidas pelo procurador natural.

§ 3º Não cabe à chefia institucional a valoração do conteúdo da recomendação, ressalvada a possibilidade de, fundamentadamente, negar encaminhamento à que tiver sido expedida por órgão ministerial sem atribuição, que afrontar a lei ou o disposto nesta resolução ou, ainda, a que não observar o tratamento protocolar devido ao destinatário.

Art. 99. Não poderá ser expedida recomendação que tenha como destinatária a mesma parte e o mesmo objeto do pedido de ação judicial, ressalvadas as situações excepcionais, justificadas pelas circunstâncias de fato e de direito e pela natureza do bem tutelado, devidamente motivadas, e desde que não contrarie decisão judicial.

Art. 100. Sendo cabível a recomendação, esta deve ser manejada anterior e preferencialmente à ação judicial.

Art. 101. A recomendação deve ser devidamente fundamentada, mediante a exposição dos argumentos fáticos e jurídicos que justificam a sua expedição.

Art. 102. A recomendação conterá a indicação de prazo razoável para a adoção das providências cabíveis, indicando-as de forma clara e objetiva.

Parágrafo único. O atendimento da recomendação será apurado nos autos do inquérito civil, procedimento administrativo ou preparatório em que foi expedida.

Art. 103. O membro do Ministério Público do Trabalho poderá requisitar ao destinatário a adequada e imediata divulgação da recomendação expedida, incluindo sua afixação em local de fácil acesso ao público, se necessária à sua efetividade.

Art. 104. O membro do Ministério Público do Trabalho poderá requisitar, em prazo razoável, resposta por escrito sobre o atendimento ou não da recomendação, bem como instar os destinatários a respondê-la de modo fundamentado.

Parágrafo único. Havendo resposta fundamentada de não atendimento, ainda que não requisitada, impõe-se ao membro do Ministério Público do Trabalho que expediu a recomendação apreciá-la motivadamente.

Art. 105. Na hipótese de desatendimento à recomendação, de falta de resposta ou de resposta considerada inconsistente, o membro do Ministério Público do Trabalho adotará as medidas necessárias à obtenção do resultado pretendido com a expedição da recomendação.

§ 1º No intuito de evitar a judicialização e fornecer ao destinatário todas as informações úteis à formação de seu convencimento quanto ao atendimento da recomendação, o membro do Ministério Público do Trabalho poderá, ao expedir a recomendação, indicar as medidas que entenda cabíveis, em tese, no caso de desatendimento da recomendação, desde que incluídas em sua esfera de atribuições.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, o órgão ministerial não adotará as medidas indicadas antes de transcorrido o prazo fixado para resposta, exceto se fato novo determinar a urgência dessa adoção.

§ 3º A efetiva adoção das medidas indicadas na recomendação como cabíveis, em tese, pressupõe a apreciação fundamentada da resposta de que trata o parágrafo único do artigo anterior.

Art. 106. A mera expedição de recomendação, sem quaisquer subsídios posteriores que indiquem a efetiva adoção das medidas indicadas, não serve como fundamento para arquivamento do inquérito civil, do procedimento preparatório ou do procedimento administrativo em que foi expedida.

Seção VIII

Do Procedimento Administrativo

Art. 107. O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

- I - acompanhar o cumprimento das cláusulas de Termo de Ajuste de Conduta celebrado;
- II - acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas;
- III - embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;
- IV - acompanhar a execução dos instrumentos de atuação estratégica definidos no Capítulo I do Título IV.

Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação.

Art. 108. O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil.

Art. 109. Se, no curso do procedimento administrativo, surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, o membro do Ministério Público do Trabalho deverá instaurar o procedimento de investigação pertinente ou encaminhar a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição.



Art. 110. O procedimento administrativo deverá ser concluído em 1 (um) ano ou em prazo inferior previsto no instrumento de atuação estratégica, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos.

Art. 111. O procedimento administrativo previsto nos incisos I e III do art. 107 deverá ser arquivado no próprio órgão de execução, com comunicação à CCR e outros eventuais interessados, sem necessidade de remessa dos autos para homologação do arquivamento.

Seção IX
Da Conciliação e da Mediação

Art. 112. A política de autocomposição no Ministério Público do Trabalho observará o seguinte:

I - a negociação é recomendada para as controvérsias ou conflitos em que o Ministério Público do Trabalho possa atuar como parte na defesa de direitos e interesses da sociedade, em razão de sua condição de representante adequado e legitimado coletivo universal (art. 129, III, CR/1988);

II - a mediação é a atividade exercida por membro do Ministério Público do Trabalho que, sem poder decisório, aceito pelas partes, as auxilia e estimula a identificar ou desenvolver soluções consensuais para a controvérsia;

III - a conciliação é o meio alternativo de solução de controvérsias, realizada por membro do Ministério Público do Trabalho, com a criação ou proposta de soluções para a composição do conflito.

Art. 113. A mediação e a conciliação no Ministério Público do Trabalho serão orientadas pelos seguintes princípios:

- I - imparcialidade do mediador;
- II - isonomia das partes;
- III - oralidade;
- IV - informalidade;
- V - autonomia da vontade das partes;
- VI - busca do consenso;
- VII - confidencialidade;
- VIII - boa-fé.

§ 1º Aplica-se a confidencialidade à mediação e conciliação no âmbito do Ministério Público do Trabalho, exceto quando:

I - as partes decidirem de forma diversa;

II - o fato se relacionar a ofensa a direitos que devam ser defendidos pelo Ministério Público do Trabalho;

III - houver informação relacionada a crime de ação penal de iniciativa pública.

§ 2º Será confidencial a informação prestada por uma parte em sessão privada, não podendo o mediador revelá-la às demais, exceto se expressamente autorizado.

§ 3º Antes de iniciar o procedimento, o mediador deverá informar às partes acerca das exceções à confidencialidade no âmbito do Ministério Público do Trabalho.

§ 4º Na hipótese de constatação de ofensa aos direitos de que trata o inciso II que não possa ser solucionada no âmbito da própria mediação ou conciliação, o procedimento será arquivado e encaminhada notícia de fato para adoção de providências por outro membro do Ministério Público do Trabalho.

§ 5º O membro do Ministério Público do Trabalho que atuar como mediador fica impedido, pelo prazo de um ano, contado do término da última audiência em que atuou, a promover investigação ou adotar qualquer providência judicial em que estejam envolvidas quaisquer partes que integraram o procedimento de mediação ou conciliação.

§ 6º Será imediatamente extinta e arquivada a mediação quando outro procedimento idêntico estiver tramitando, concomitantemente, no MPT ou em outro órgão, seja este público ou privado.

§ 7º O interessado poderá apresentar ao Procurador, antes de extinta a mediação, documento comprovando o pedido de desistência protocolado à outra unidade ou órgão na qual tramitava mediação paralela ou anterior, a fim de lograr o processamento do feito.

Art. 114. Não se dará a mediação no Ministério Público do Trabalho quando houver investigação por meio de procedimento preparatório ou inquérito civil e propositura de ação civil pública.

§ 1º É admitida a mediação e conciliação para pôr fim a ações judiciais de repercussão difusa ou coletiva, inclusive dissídio coletivo, em que o Ministério Público do Trabalho não seja parte.

§ 2º A existência de anterior procedimento de mediação não induz a prevenção no âmbito do Ministério Público do Trabalho.

Art. 115. As mediações e demais procedimentos autocompositivos envolvendo exercício do direito de greve, bem como a gestão de crises sociais decorrentes de conflitos atípicos de trabalho, receberão tratamento prioritário, cujas audiências poderão ocorrer, se necessário, fora do horário normal de expediente, inclusive em finais de semana, a depender da dimensão do conflito e da disponibilidade do Procurador oficiente e das partes envolvidas.

CAPÍTULO III
DA ATUAÇÃO COMO ÓRGÃO INTERVENIENTE

Art. 116. A atuação interveniente dos membros do Ministério Público do Trabalho em todos os graus de jurisdição deve ser planejada e voltada para a identificação, priorização e intervenção em causas com repercussão social relevante e naquelas afetas ao cumprimento dos objetivos do PEI, com vistas a garantir uma atuação mais efetiva, proativa e eficaz perante os órgãos do Poder Judiciário e a sociedade.

§ 1º A atuação dos membros do Ministério Público do Trabalho, na qualidade de órgão interveniente, junto aos tribunais, deve se pautar pelas seguintes diretrizes:

I - observância do PEI, com foco nos processos que tratam de temas diretamente vinculados às matérias e aos instrumentos de atuação estratégica de âmbito nacional, regional ou local;

II - observância dos enunciados e dos critérios de repercussão social relevante definidos pela CCR;

III - observância das deliberações do colégio regional de procuradores, que poderá estabelecer critérios de repercussão social relevante de âmbito regional ou local para fins de identificação, priorização e intervenção em feitos judiciais de segundo grau, atendidas as diretrizes do PEI;

IV - observância das deliberações do colégio de subprocuradores-gerais do trabalho, que poderá estabelecer critérios de repercussão social relevante para fins de identificação, priorização e intervenção em feitos judiciais perante o Tribunal Superior do Trabalho, atendidas as diretrizes do PEI;

V - atuação voltada para a consolidação de jurisprudência favorável às diretrizes do PEI, especialmente na formação de súmulas, orientações jurisprudenciais e teses jurídicas prevaletentes nos incidentes de resolução de demandas repetitivas, nas arguições de inconstitucionalidade e em outras questões de repercussão geral apreciadas pelos Órgãos Especiais e Plenos dos Tribunais Regionais do Trabalho e do Tribunal Superior do Trabalho;

VI - identificação das matérias recorrentes ou repetitivas apreciadas pelos tribunais com vistas a fomentar a atuação estratégica do Ministério Público do Trabalho, observado o PEI;

VII - intervenção qualificada nas causas em que o Ministério Público do Trabalho for parte, seja na execução de instrumentos de atuação estratégica ou em feitos com repercussão social relevante, por meio da entrega de memoriais, sustentação oral, audiências com magistrados, entre outras atividades.

§ 2º As disposições do parágrafo anterior aplicam-se à atuação interveniente em primeiro grau, no que couber.

§ 3º Caberá ao Procurador-Geral do Trabalho, na Procuradoria Geral do Trabalho, e ao Procurador-Chefe, nas Procuradorias Regionais do Trabalho, a adoção das tratativas e medidas cabíveis junto aos respectivos tribunais para viabilizar a atuação interveniente na forma definida nesta norma.

§ 4º As deliberações tomadas na forma dos incisos III e IV do § 1º deverão observar, no mínimo, os enunciados e critérios de repercussão social relevante definidos pela CCR.

Capítulo IV

DA INTEGRAÇÃO E INTERAÇÃO ENTRE OS TIPOS DE ATUAÇÃO

Art. 117. O Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho, com a colaboração do CRAE, promoverá a integração e a interação da atuação agente e interveniente em primeiro e segundo graus, por meio de reuniões periódicas para:

- I - planejar a intervenção e o acompanhamento de feitos;
- II - compartilhar teses e precedentes;
- III - definir estratégias materiais e processuais;
- IV - propor ou revisar instrumentos de atuação estratégica;
- V - propor ou revisar critérios de repercussão social relevante.

Art. 118. Os membros do Ministério Público do Trabalho que atuam em primeiro grau de jurisdição, sempre que for necessário, comunicarão e indicarão aos membros que atuam nos tribunais, inclusive superiores, as causas que suscitem específico acompanhamento e atuação mais proativa, sem prejuízo da existência e/ou criação de outros canais de mapeamento e comunicação que identifiquem hipóteses de atuação qualificada do Ministério Público do Trabalho.

Art. 119. Havendo concordância do membro com atribuição para atuar no tribunal, é admissível e recomendável a atuação conjunta eventual com o membro de primeiro grau, mediante a apresentação de sustentação oral ou outra manifestação processual.

Art. 120. Havendo a concordância do membro com atribuição para atuar em primeiro grau, é admissível a atuação conjunta eventual com o membro com atribuição junto ao tribunal, mediante a prática de atos processuais e extraprocessuais em primeiro grau, sendo necessária, no caso de Procurador Regional do Trabalho, autorização do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

CAPÍTULO I
DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO

Seção I
Das Medidas Preparatórias

Art. 121. Os instrumentos de atuação estratégica em curso serão revisados e adaptados ao disposto nesta Resolução pelas Coordenadorias Temáticas Nacionais, com apoio da APGE, e deverão ser submetidos à avaliação e homologação pelo CPGE.

Art. 122. O CPGE divulgará ao colégio de Procuradores a relação de instrumentos nacionais de atuação estratégica elaborados pelas Coordenadorias Temáticas Nacionais com seus respectivos planos de ação, encaminhando-os às Regionais para imediata execução.

Art. 123. A adequação do acervo dos ofícios e sua compatibilização aos novos parâmetros de atuação finalística observarão as seguintes etapas:

I - identificação dos procedimentos alinhados com instrumentos de atuação estratégica;

II - identificação dos procedimentos cujas matérias, no âmbito regional ou local, denotem questão de repercussão social relevante e que possam resultar em instrumentos de atuação estratégica, segundo critérios definidos pela CCR e/ou pelo colégio regional de Procuradores, observado o alinhamento com os objetivos estratégicos.

Parágrafo único. Identificado que apenas parte do procedimento integra instrumento de atuação estratégica, promover-se-á seu desmembramento.

Seção II

Da Adequação do Acervo às Diretrizes de Atuação Finalística

Art. 124. A análise do acervo de procedimentos em curso será realizada pelo membro responsável pelo ofício.

§ 1º Os procedimentos identificados na forma do inciso I do art. 123, havendo concordância do titular do feito, poderão ser redistribuídos ao gestor do instrumento de atuação estratégica, desde que previsto no respectivo plano de ação, para as providências cabíveis, tais como anexar, apensar, devolver total ou parcialmente, ou arquivar.

§ 2º Os procedimentos identificados na forma do inciso II do art. 123 seguirão sua regular tramitação e gerarão informações que serão registradas e encaminhadas para a SPAI e/ou para a APGE e/ou para as Coordenadorias Temáticas Nacionais e/ou para as unidades regionais de planejamento e gestão estratégica, com vistas à eventual elaboração de proposta de instituição de instrumento de atuação estratégica.

§ 3º Os procedimentos identificados na forma do inciso II do art. 123 seguirão seu trâmite regular até eventual superveniência de instrumento de atuação estratégica, hipótese em que será aplicado o § 1º deste artigo.

§ 4º Os procedimentos residuais não identificados na forma dos incisos I e II do art. 123 terão regular processamento de acordo com as regras e os enunciados da CCR anteriores à vigência desta resolução.

§ 5º Aplica-se o disposto nos parágrafos 1º e 2º aos procedimentos de acompanhamento dos Termos de Ajuste de Conduta e processos judiciais.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 125. Até que seja regulamentado o disposto no parágrafo único do artigo 39, o Procurador-Geral do Trabalho estabelecerá sistema de pontuação distinta para cada um dos tipos de instrumento de atuação estratégica, em relação aos demais procedimentos de atuação finalística, para fins de equalização.

Art. 126. Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral do Trabalho.

Art. 127. Ficam revogadas as Resoluções CSMPT nº 64/2007, nº 69/2007 e 96/2010, bem como o artigo 23 da Resolução CSMPT nº 132/2016, os artigos 11 a 28 da Resolução CSMPT nº 137/2016, artigos 6º a 9º da Resolução CSMPT nº 157/2018, assim como outras disposições em contrário.

Art. 128. Esta Resolução entrará em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, devendo as unidades do Ministério Público do Trabalho adotar as medidas administrativas necessárias à sua implementação.

RONALDO CURADO FLEURY
Presidente do Conselho

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Conselheiro-relator e Vice-Presidente

JÚNIA SOARES NADER
Conselheira

ENEAS BAZZO TORRES
Conselheiro

MANOEL JORGE E SILVA NETO
Conselheiro

RICARDO JOSE MACEDO DE BRITTO PEREIRA
Conselheiro

ANDRÉ LUÍS SPIES
Conselheiro

EDELAMARE BARBOSA MELO
Conselheira

LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART
Conselheiro-Secretário

JOSE DE LIMA RAMOS PEREIRA
Conselheiro



CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
3ª SUBCÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PAUTA DA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 27 DE JUNHO DE 2019

Hora: 14:00h
Local: Sala de reuniões da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho - SAUN Quadra 05, Lote C, Torre A, Edifício CNC, 16º Andar, Asa Norte, Brasília, DF.

- 1ª Parte - Expediente.
a) - Comunicados e Assuntos Gerais:
1 - Coordenador(a) da CCR.
2 - Membros da CCR.
2ª Parte - Ordem do Dia.
I - Recursos administrativos

Processo IC-003222.2018.03.000/2 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: INQUIRIDO: ORGANIZACOES GUALBERTO LTDA, INQUIRIDO: POSTO ABASTECA AQUI ANEL LTDA, INQUIRIDO: POSTO BALUARTE LTDA, INQUIRIDO: POSTO BEAGAS GNV LTDA, INQUIRIDO: POSTO CALANGO-TANGO LTDA, INQUIRIDO: POSTO JOAO PAULO II LTDA, INQUIRIDO: POSTO VIA DO MINÉRIO LTDA, INQUIRIDO: POSTO WP COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA, NOTICIANTE: SINPOSPETRO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇO DE COMBUSTÍVEIS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO, INQUIRIDO: WEC EMPREENDIMENTOS EIRELI - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

Processo IC-001057.2018.10.000/6 - Assunto: 4.CONAP, 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PRT 10ª REGIÃO (DR. CRISTIANO PAIXÃO), INQUIRIDO: POSTALIS - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS , INQUIRIDO: WALTER CARVALHO PARENTE - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

Processo PP-000832.2018.15.000/3 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INVESTIGADO: MD PAPEIS LTDA., NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

Processo IC-001484.2018.19.000/1 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, INQUIRIDO: PAULO EXPRESS TRANS SERV LOG LTDA , INQUIRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE ALAGOAS* - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

Processo NF-001691.2019.02.000/5 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE VIGILÂNCIA SEGURANÇA E SIMILARES DO ESTADO DE SP, NOTICIADO: GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

Processo NF-003237.2019.02.000/7 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: CLÍNICA LF ORTOPEdia E TRAUMATOLOGIA LTDA, NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

Processo NF-003239.2019.02.000/8 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: CLÍNICA PROFESSOR JORGE SAAD SOUEN LTDA, NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

Processo NF-003540.2019.02.000/7 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: ORGANIZAÇÃO DE SAÚDE AFIP - ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO À PSICOFARMACOLOGIA, NOTICIANTE: SINTARESP SINDICATO DOS TECNÓLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA, DIAGNÓSTICO POR IMAGENS E TERAPIA NO ESTADO DE SÃO PAULO - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

Processo NF-000106.2019.12.000/0 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: CENTRO DE INFORMATICA E AUTOMACAO DO ESTADO DE SC S/A, NOTICIANTE: NILSON DA ROSA - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

Processo NF-000104.2019.15.000/0 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: SINDPD - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS E EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

Processo NF-000091.2019.17.000/7 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: EDSON LEANDRO DA SILVA RODRIGUES, NOTICIANTE: POLIANA GODOY, NOTICIADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE AQUAVIÁRIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

Processo IC-000817.2016.17.000/7 - Assunto: 3.CONAFRET, 5.CONATPA - Interessados: NOTICIANTE: SUPORT - SINDICATO TRABALHADORES PORTUÁRIOS, PORTUÁRIOS AVULSOS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NOS PORTOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, INQUIRIDO: TVV - TERMINAL DE VILA VELHA S/A - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte.

Processo IC-000244.2017.10.000/7 - Assunto: 1.CODEMAT, 4.CONAP - Interessados: INQUIRIDO: CEB DISTRIBUIÇÃO S/A, NOTICIANTE: MACIEL DOS SANTOS RODRIGUES - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte.

Processo IC-002215.2018.01.000/2 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: INQUIRIDO: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A, NOTICIANTE: SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte.

Processo NF-000461.2018.04.004/6 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES DA CONSTRUCAO CIVIL MONTAGEM E MANUTENCAO INDUSTRIAL DE CANDIOTA, NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BAGÉ - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte.

Processo IC-001152.2018.08.000/2 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: JÚLIO GONÇALVES BAIÁ FILHO, INQUIRIDO: SINTCLOBE - SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO LOJISTA DO MUNICÍPIO DE BELÉM. - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte.

Processo NF-001537.2018.20.000/0 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS- VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO NORTE E NORDESTE - FEPROVENONE, NOTICIADO: MERCK SHARP & DOHME FARMACÊUTICA LTDA - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte.

Processo NF-003241.2019.02.000/0 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: DEL SOL ODONTOLOGIA LTDA, NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte.

Processo NF-003562.2019.02.000/0 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: CENTRO DE ESTUDO DO HOSPITAL MONUMENTO, NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte.

Processo NF-003564.2019.02.000/1 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: CLÍNICA DE FRATURAS UNIORT LTDA EPP, NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte.

Processo NF-003582.2019.02.000/3 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: CENTRO ORTOPÉDICO DA PENHA LTDA, NOTICIANTE: SINTARESP SINDICATO DOS TECNÓLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA, DIAGNÓSTICO POR IMAGENS E TERAPIA NO ESTADO DE SÃO PAULO - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte.

Processo NF-003584.2019.02.000/4 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: HOSPITAL ALEMÃO OSWALDO CRUZ , NOTICIADO: HOSPITAL ALEMÃO OSWALDO CRUZ, NOTICIANTE: SINTTARESP - SINDICATO DOS TECNÓLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIAR EM RADIOLOGIA - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte.

Processo NF-001783.2019.03.000/8 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO, NOTICIADO: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte.

Processo NF-000064.2019.04.000/6 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIANTE: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, NOTICIADO: SKY SERVICOS DE BANDA LARGA LTDA. - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte.

Processo NF-001199.2019.10.000/1 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, NOTICIADO: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte.

Processo IC-002039.2009.09.000/4 - Assunto: 5.CONATPA - Interessados: INQUIRIDO: SAAM SMIT TOWAGE BRASIL S.A , NOTICIANTE: SETTA-PAR - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES MARÍTIMOS E FLUVIAIS E EMPREGADOS TERRESTRES DE EMPRESAS AQUAVIÁRIAS, AGENCIADORAS MARÍTIMAS E ATIVIDADES AFINS DO ESTADO DO PARANÁ - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli.

Processo NF-003350.2019.02.000/9 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: INSTITUIÇÃO PAULISTA ADVENTISTA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL (HOSPITAL ADVENTISTA DE SÃO PAULO), NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli.

Processo NF-003454.2019.02.000/8 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: SINTARESP SINDICATO DOS TECNÓLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA, DIAGNÓSTICO POR IMAGENS E TERAPIA NO ESTADO DE SÃO PAULO, NOTICIADO: SRO - SPADA RADIOLOGIA ODNTOLÓGICA LTDA, NOTICIADO: SRO - SPADA RADIOLOGIA ODNTOLÓGICA LTDA, NOTICIADO: SRO - SPADA RADIOLOGIA ODNTOLÓGICA LTDA - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli.

Processo NF-003531.2019.02.000/6 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO, NOTICIADO: POSITRONTEC RADIOLOGIA LTDA - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli.

Processo NF-000905.2019.10.000/7 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, NOTICIADO: MINJIE MAO ME - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli.

Processo NF-000203.2019.15.007/9 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli.

Processo IC-000269.2018.01.001/7 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 8.CONALIS, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: FUNDAÇÃO DOM ANDRÉ ARCOVERDE, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo IC-001915.2018.03.000/7 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: SUSCITADO: ROBERTO GOMES DE SOUZA, SUSCITANTE: ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA PEREIRA, NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DEMARIANA, SANTA BÁRBARA, BARÃO DE COCAIS, SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO,RIO PIRACICABA,CAETÉ,CATAS ALTAS,BELA VISTA DE MINAS E JOÃO MONLEVADE, NOTICIADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE BENEFICIAMENTO E PESQUISAS NA EXTRACAO DE FERRO E METAIS BASICOS DE SAO GONCALO DO RIO ABAIXO - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo IC-000042.2018.17.003/2 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: AGUINALDO ALVES BARBOSA, NOTICIANTE: IDENTIDADE SOB SIGILO, INQUIRIDO: SISPM - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARILÂNDIA, NOTICIANTE: TIAGO ROSA MOREIRA - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo NF-001364.2018.19.000/1 - Assunto: 3.CONAFRET, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: ARCO IRIS SINIALIZACAO VIARIA LTDA , NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo NF-003457.2019.02.000/4 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: SINTTARESP - SINDICATO DOS TECNÓLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIAR EM RADIOLOGIA, NOTICIADO: TEC IMAGEM TECNOLOGIA DIAGNÓSTICA POR IMAGEM LTDA - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo NF-003542.2019.02.000/8 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: LAPA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA (HOSPITAL ALBERT SABIN), NOTICIANTE: SINTTARESP - SINDICATO DOS TECNÓLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIAR EM RADIOLOGIA - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo NF-001786.2019.03.000/4 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO, NOTICIADO: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo NF-000055.2019.08.001/1 - Assunto: 5.CONATPA, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: COMPANHIA DOCAS DE SANTANA - CDSA, NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS PORTUÁRIOS NOS TERMINAIS PÚBLICOS, PRIVATIVOS E RETROPORTO NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo NF-001124.2019.15.000/0 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: BAZON & BAZON SANDUICHES LTDA, NOTICIANTE: BRAZSUCOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, NOTICIANTE: BUFFALO GRILL EXPRESS REFEICOES MOGI GUACU LTDA, NOTICIANTE: CASA DE SUCOS AMAZONAS LTDA, NOTICIANTE: CASA DE SUCOS DIAS LTDA, NOTICIANTE: COELHO & FERNANDES LANCHES E GRElhADOS LTDA, NOTICIANTE: DATA CAFETERIA LTDA, NOTICIANTE: FRAGASSI CAFE LTDA (ANTIGA RAPhMAN ALIMENTOS LTDA), NOTICIANTE: G.C. AMADO RESTAURANTES LTDA, NOTICIANTE: GRElhADOS ASIATICOS LTDA, NOTICIANTE: GRINVILLE & GRINTELLA RESTAURANTES LTDA, NOTICIANTE: LEVY JOSE BAZON, NOTICIANTE: MAIS ESCONDIDINHOS REDE FOOD LTDA - ME, NOTICIANTE: MARIA TERESA CARVALHO BAZON, NOTICIANTE: MLP-BURITI RESTAURANTE LTDA, NOTICIANTE: MPP CENTRAL RESTAURANTE EIRELI, NOTICIANTE: R & F SORVETERIA LTDA, NOTICIANTE: R M DIAS SUCOS E LANCHES LTDA, NOTICIANTE: R. O. FEITOSA E CIA LTDA., NOTICIANTE: RAMON CARVALHO SILVA BAZON, NOTICIANTE: RENAN CARVALHO SILVA BAZON & CIA LTDA, NOTICIADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE ÁGUAS DE LINDÓIA E REGIÃO, NOTICIADO: SINDICATO HOTEIS RESTAURANTES BARES E SIMILARES DE CAMPINAS, NOTICIANTE: SYLVIA MARIA MOREIRA RIBEIRO, NOTICIANTE: T. M. COMERCIO DE ACAI LTDA., NOTICIANTE: THIAGO TODON SILVA - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

II - Declínios de atribuições

Processo IC-000085.2013.05.004/1 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: JOÃO NUNES DA SILVA, INQUIRIDO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

Processo IC-000703.2017.07.000/7 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: HOSPITAL DISTRITAL GONZAGA MOTA JOSE WALTER , INQUIRIDO: MUNICÍPIO DE FORTALEZA - SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA - SMS - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

Processo NF-000212.2018.04.003/1 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: REUCIELE BENATI - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

Processo NF-000067.2019.05.003/0 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO -MPT - PRT 5ª REGIÃO, NOTICIADO: MUNICÍPIO DE CURAÇA - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

Processo NF-000315.2019.16.000/0 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: MUNICÍPIO DE MIRINZAL, NOTICIANTE: VARA DO TRABALHO DE PINHEIRO - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

Processo NF-000037.2019.16.002/1 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: MUNICÍPIO DE PARAIBANO/MA, NOTICIANTE: VARA DO TRABALHO DE SÃO JOÃO DOS PATOS - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

Processo NF-000061.2019.16.002/2 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: ESTADO DO MARANHÃO (HOSPITAL REGIONAL ALARICO NUNES PACHECO), NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

Processo NF-000457.2019.18.000/2 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

Processo NF-000534.2019.18.000/7 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS (HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UFG) - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

Processo NF-000175.2019.19.000/0 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: ESTADO DE ALAGOAS - SECRETÁRIA ESTADUAL DE SAÚDE, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

Processo NF-000001.2019.19.001/0 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: MUNICIPIO DE CAMPO ALEGRE - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.



Processo NF-000396.2019.20.000/1 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIANTE: IDENTIDADE SOB SIGILO, NOTICIADO: SUPERMERCADO J.G. LTDA - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

Processo IC-000277.2014.02.003/3 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: INQUIRIDO: ASSOCIAÇÃO DOS CAMINHONEIROS AUTÔNOMOS DO GUARUJÁ - ASSOCIAJÁ, INQUIRIDO: ASSOCIAÇÃO DOS TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS DE CONTAINERS - ATAC, NOTICIANTE: MPE - GAECO NÚCLEO SANTOS - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte.

Processo IC-000305.2017.05.001/0 - Assunto: 1.CODEMAT, 3.CONAFRET - Interessados: INQUIRIDO: MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA, NOTICIANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IBIRAPITANGA - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte.

Processo NF-000230.2018.04.003/5 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: JULIO CÉSAR DE SOUZA, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORONEL BICACO - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte.

Processo IC-000258.2018.05.001/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ELISABETE ALVES DA SILVA, INQUIRIDO: MUNICIPIO DE ITABUNA, NOTICIANTE: SIMONE SOUZA DOS SANTOS - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte.

Processo IC-000802.2018.21.000/0 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: HOSPITAL NAVAL DE NATAL - MARINHA DO BRASIL - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte.

Processo NF-000308.2019.01.006/2 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, NOTICIADO: MUNICÍPIO DE NITERÓI - GUARDA MUNICIPAL DE NITERÓI - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte.

Processo NF-002999.2019.02.000/9 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL EM SÃO PAULO, NOTICIANTE: SINDPOLF - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS FEDERAIS DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte.

Processo NF-001694.2019.04.000/3 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE - HOSPITAL MATERNO INFANTIL PRESIDENTE VARGAS, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte.

Processo NF-001725.2019.04.000/1 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE - HOSPITAL MATERNO INFANTIL PRESIDENTE VARGAS, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte.

Processo NF-000848.2019.09.000/1 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, NOTICIADO: CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PARANÁ - CAU/PR - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte.

Processo NF-000204.2019.09.001/9 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIADO: MEGABRAS SHOP COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA., NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte.

Processo NF-000060.2019.11.001/5 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: ESTADO DE RORAIMA - SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte.

Processo NF-000012.2019.13.001/2 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE (SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO), NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte.

Processo NF-000288.2019.15.006/0 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, NOTICIADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte.

Processo NF-000516.2019.16.000/3 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: MUNICÍPIO DE RAPOSA - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte.

Processo NF-000142.2019.05.001/0 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA, NOTICIANTE: SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITABUNA - SINDSERV - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli.

Processo NF-000071.2019.09.010/1 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: MUNICÍPIO DE VITORINO - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli.

Processo NF-002954.2019.02.000/6 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA SANDRA RODRIGUES DE OLIVEIRA, NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO) - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo PP-000284.2019.02.003/6 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: INVESTIGADO: C. J. DOS SANTOS ESCOLA- COLEGIO ALEXO, NOTICIANTE: NOTICIANTE SIGILOSO - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo NF-000111.2019.05.005/5 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIADO: CONDOMINIO VILLA SANTA FE, NOTICIADO: MARIA DO CARMO ARAUJO JATOBA, NOTICIADO: MARIA DO CARMO CARNEIRO SILVA - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo NF-000193.2019.05.006/7 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: Município de Serra Preta, NOTICIANTE: SIGILOSO. - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo NF-000548.2019.12.000/4 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, NOTICIADO: MUNICÍPIO DE ILHOTA - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo NF-000042.2019.14.000/8 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: AGUILAR DA MOTA COELHO, NOTICIADO: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH, NOTICIADO: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

III - Demais Procedimentos para análise revisinal

PRT 1ª Região-RJ - IC-002560.2013.01.000/0, IC-002390.2014.01.000/6, IC-003009.2014.01.000/4, IC-004774.2015.01.000/2, IC-000341.2015.01.005/5, IC-003984.2016.01.000/7, IC-004438.2016.01.000/9, IC-004778.2016.01.000/6, IC-004786.2016.01.000/1, IC-006461.2016.01.000/6, IC-001046.2016.01.004/3, IC-001824.2017.01.000/7, IC-005075.2017.01.000/9, IC-005807.2017.01.000/3, IC-000039.2017.01.001/8, IC-000238.2017.01.003/8, IC-000461.2017.01.006/4, IC-000232.2017.01.008/4, IC-000188.2018.01.000/6, IC-002198.2018.01.000/2, IC-002626.2018.01.000/3, NF-003363.2018.01.000/9, IC-004058.2018.01.000/6, IC-004740.2018.01.000/7, IC-004742.2018.01.000/8, IC-004969.2018.01.000/3, IC-005467.2018.01.000/4, IC-005616.2018.01.000/1, IC-000342.2018.01.001/6, IC-000385.2018.01.001/4, IC-000194.2018.01.003/0, IC-001101.2018.01.004/1, PP-000923.2018.01.006/1, NF-000739.2019.01.000/8, NF-001137.2019.01.000/2, NF-001275.2019.01.000/4, IC-001327.2019.01.000/0, NF-001433.2019.01.000/2, NF-000182.2019.01.003/3, PP-000019.2019.01.006/8, PP-000152.2019.01.006/4, NF-000569.2019.01.006/9, IC-004839.2011.01.000/4, IC-000315.2012.01.000/6, IC-000323.2013.01.001/4, IC-002527.2014.01.000/4, IC-003222.2014.01.000/3, IC-004481.2014.01.000/9, IC-000009.2014.01.008/8, IC-003759.2016.01.000/0, IC-000417.2016.01.000/1, IC-004261.2016.01.000/5, IC-005222.2016.01.000/3, IC-005886.2016.01.000/7, IC-002378.2017.01.000/2, IC-004389.2017.01.000/0, IC-004429.2017.01.000/0, IC-005324.2017.01.000/3, IC-005359.2017.01.000/0, IC-005668.2017.01.000/9, IC-006706.2017.01.000/9, IC-006865.2017.01.000/9, IC-000085.2017.01.001/0, IC-000198.2017.01.002/2, IC-000779.2017.01.004/5, IC-000467.2017.01.006/2, IC-000808.2018.01.000/5, IC-001033.2018.01.000/1, IC-001354.2018.01.000/1, IC-001360.2018.01.000/6, IC-001509.2018.01.000/1, IC-002232.2018.01.000/9, PP-003176.2018.01.000/7, IC-003584.2018.01.000/1, IC-003850.2018.01.000/2, IC-004595.2018.01.000/1, IC-004634.2018.01.000/5, IC-004818.2018.01.000/9, IC-005501.2018.01.000/9, PP-005845.2018.01.000/0, IC-006226.2018.01.000/7, NF-006824.2018.01.000/0, IC-000208.2018.01.001/7, IC-000266.2018.01.003/0, IC-000250.2018.01.005/6, IC-000611.2018.01.005/6, NF-000013.2019.01.000/3, NF-000144.2019.01.003/7, IC-000097.2019.01.006/9, NF-

000487.2019.01.006/2, 000835.2015.01.000/0, 001153.2016.01.004/0, 000243.2018.01.000/3, 004551.2018.01.000/4, 000886.2018.01.004/4, 002380.2019.01.000/9, 000946.2011.01.000/0, 004505.2015.01.000/9, 002301.2016.01.000/8, 005885.2016.01.000/1, 001996.2017.01.000/0, 004167.2017.01.000/2, 001059.2018.01.000/7, 002622.2018.01.000/1, 001013.2018.01.006/8, 000790.2015.01.000/3, 001270.2016.02.000/2, 004186.2018.02.000/2, 005566.2018.02.000/7, 007363.2018.02.000/2, 008276.2018.02.000/6, 008604.2018.02.000/0, 000949.2019.02.000/3, 001329.2019.02.000/2, 001693.2019.02.000/6, 002320.2019.02.000/1, 002682.2019.02.000/2, 003048.2019.02.000/4, 003215.2019.02.000/3, 003544.2019.02.000/9, 000266.2013.02.003/8, 003068.2016.02.000/1, 000477.2018.02.005/0, 004858.2018.02.000/5, 007354.2018.02.000/1, 008648.2018.02.000/7, 000613.2018.02.003/9, 001313.2019.02.000/3, 002216.2019.02.000/0, 002349.2019.02.000/3, 002649.2019.02.000/5, 003008.2019.02.000/9, 003211.2019.02.000/1, 003450.2019.02.000/6, 003528.2019.02.000/8, 003568.2019.02.000/3, 003780.2019.02.000/7, 000084.2019.02.003/6, 000722.2018.02.002/7, 000542.2019.02.000/6, 003024.2019.02.000/0, 003224.2019.02.000/4, 003619.2019.02.000/4, 006965.2016.02.000/5, 000223.2017.02.002/0, 004869.2018.02.000/7, 007858.2018.02.000/3, 008127.2018.02.000/2, 008519.2018.02.000/6, 000317.2018.02.003/0, 001016.2019.02.000/8, 001745.2019.02.000/2, 002617.2019.02.000/5, 002657.2019.02.000/6, 003039.2019.02.000/3, 003349.2019.02.000/1, 003444.2019.02.000/1, 000130.2019.02.003/6, Região-MG - 000514.2017.03.000/3, 000020.2017.03.005/9, 003311.2018.03.000/8, 000145.2018.03.001/2, 000233.2018.03.004/3, 000167.2018.03.010/0, 000409.2019.03.001/6, 000054.2019.03.006/0, 000323.2017.03.000/8, 000148.2019.03.002/0, 003309.2018.03.000/5, 004306.2018.03.000/7, 000413.2018.03.006/7, 001868.2019.03.000/0, 000030.2019.03.008/8, 000251.2016.03.005/0, 001110.2019.03.000/3, 000093.2019.03.009/0, 001904.2017.03.000/3, 003453.2018.03.000/1, 000213.2018.03.007/1, 000054.2019.03.003/4, 002528.2015.04.000/3, 000339.2017.04.008/7, 002195.2018.04.000/8, 003277.2018.04.000/1, 000280.2018.04.008/0, 001664.2019.04.000/3, 001197.2014.04.000/4, 002433.2015.04.000/5, 003724.2016.04.000/6, 000343.2017.04.004/3, 001509.2018.04.000/4, 002779.2018.04.000/0, 003828.2018.04.000/9, 000128.2018.04.005/5, 000635.2019.04.000/6, 001203.2019.04.000/0, 000324.2017.04.006/1, 004404.2018.04.000/3, 000217.2019.04.000/1, 001322.2017.04.000/1, 000040.2017.04.005/8, 000333.2018.04.001/0, 000122.2018.04.008/1, 000232.2019.04.007/1, 000214.2015.05.007/3, NF-000524.2019.01.006/8, IC-000037.2015.01.007/7, IC-006025.2017.01.000/5, PP-002226.2018.01.000/4, PP-004734.2018.01.000/2, IC-000165.2018.01.008/0, IC-000046.2019.01.001/1, IC-000558.2013.01.001/4, IC-005210.2015.01.000/4, IC-003619.2016.01.000/8, IC-000697.2016.01.005/7, IC-003635.2017.01.000/0, IC-001035.2017.01.004/3, IC-001357.2018.01.000/8, IC-004726.2018.01.000/7, NF-000575.2019.01.006/0, PRT 2ª Região-SP - IC-003358.2018.02.000/0, NF-004975.2018.02.000/9, PP-006330.2018.02.000/9, PP-007617.2018.02.000/4, NF-008486.2018.02.000/7, NF-008640.2018.02.000/3, NF-001001.2019.02.000/4, NF-001374.2019.02.000/7, NF-001698.2019.02.000/3, NF-002399.2019.02.000/5, NF-002683.2019.02.000/8, NF-003145.2019.02.000/5, NF-003246.2019.02.000/8, NF-003560.2019.02.000/0, IC-003073.2015.02.000/9, NF-003527.2017.02.000/9, IC-001917.2018.02.000/7, PP-005110.2018.02.000/3, IC-008111.2018.02.000/3, IC-000781.2018.02.002/4, IC-000803.2019.02.000/8, NF-001799.2019.02.000/6, NF-002266.2019.02.000/2, NF-002397.2019.02.000/4, NF-002861.2019.02.000/9, NF-003087.2019.02.000/4, NF-003346.2019.02.000/5, NF-003451.2019.02.000/1, NF-003537.2019.02.000/9, NF-003666.2019.02.000/0, NF-003866.2019.02.000/4, IC-001244.2018.02.000/9, NF-000953.2018.02.002/1, NF-000668.2019.02.000/7, NF-003097.2019.02.000/0, NF-003550.2019.02.000/3, NF-003659.2019.02.000/0, IC-007794.2016.02.000/2, NF-004591.2018.02.000/0, PP-005368.2018.02.000/3, PP-008009.2018.02.000/3, PP-008390.2018.02.000/3, NF-008588.2018.02.000/5, PP-000105.2019.02.000/3, PP-001421.2019.02.000/6, NF-002361.2019.02.000/2, NF-002631.2019.02.000/5, NF-002721.2019.02.000/6, NF-003074.2019.02.000/1, NF-003352.2019.02.000/0, NF-000347.2019.02.001/2, NF-000177.2019.02.003/0, IC-000648.2014.03.000/0, IC-005316.2017.03.000/0, IC-000917.2018.03.000/8, IC-003937.2018.03.000/7, IC-000920.2018.03.001/1, IC-000233.2018.03.006/4, IC-000379.2018.03.010/6, NF-000149.2019.03.003/2, NF-000096.2019.03.007/9, IC-003677.2017.03.000/9, IC-000354.2017.03.010/7, PP-003516.2018.03.000/0, IC-004512.2018.03.000/6, IC-000497.2018.03.007/1, NF-002371.2019.03.000/0, NF-000101.2019.03.008/7, IC-000155.2018.03.006/4, NF-000167.2019.03.007/8, IC-000124.2015.03.002/4, IC-000309.2017.03.001/2, IC-004725.2018.03.000/3, PP-000198.2019.03.000/0, NF-000148.2019.03.003/6, IC-000350.2015.04.004/6, IC-001223.2018.04.000/1, IC-002243.2018.04.000/2, PP-004242.2018.04.000/3, PP-000051.2019.04.000/6, NF-000111.2019.04.001/0, IC-000415.2014.04.003/6, IC-000123.2015.04.004/7, IC-004959.2016.04.000/5, IC-000131.2017.04.005/5, IC-001892.2018.04.000/4, IC-002812.2018.04.000/2, PP-004188.2018.04.000/4, IC-000331.2018.04.006/2, IC-000952.2019.04.000/6, IC-000812.2014.04.000/5, IC-000659.2018.04.000/3, IC-000374.2018.04.001/6, IC-000761.2019.04.000/4, IC-003864.2017.04.000/0, IC-001280.2018.04.000/3, IC-000254.2018.04.004/1, NF-000588.2019.04.000/3, NF-000121.2019.04.008/8, IC-002613.2016.05.000/0, IC-003067.2014.01.000/1, IC-004779.2016.01.000/1, IC-006342.2017.01.000/3, PP-003989.2018.01.000/8, IC-000150.2018.01.003/6, NF-000016.2019.01.000/5, IC-001324.2008.01.000/0, IC-000608.2014.01.000/8, IC-002272.2016.01.000/0, IC-004965.2016.01.000/8, IC-001443.2017.01.000/5, IC-003809.2017.01.000/8, IC-001010.2018.01.000/2, IC-002503.2018.01.000/7, IC-005506.2018.01.000/8, NF-000050.2019.01.008/9, IC-004698.2014.02.000/9, IC-004081.2018.02.000/8, PP-005083.2018.02.000/7, PP-007153.2018.02.000/1, PP-008056.2018.02.000/9, PP-008557.2018.02.000/0, IC-000618.2018.02.002/0, NF-001156.2019.02.000/0, NF-001403.2019.02.000/4, NF-002116.2019.02.000/3, NF-002506.2019.02.000/6, NF-002824.2019.02.000/0, NF-003202.2019.02.000/0, NF-003504.2019.02.000/3, NF-000307.2019.02.002/4, IC-008696.2015.02.000/2, IC-000018.2017.02.004/2, IC-004739.2018.02.000/0, IC-007331.2018.02.000/2, PP-008474.2018.02.000/0, PP-000520.2018.02.003/9, NF-001307.2019.02.000/9, PP-002117.2019.02.000/9, NF-002278.2019.02.000/0, NF-002492.2019.02.000/4, NF-002881.2019.02.000/1, NF-003105.2019.02.000/0, NF-003374.2019.02.000/3, NF-003465.2019.02.000/0, NF-003538.2019.02.000/4, NF-003737.2019.02.000/3, NF-000306.2019.02.001/7, IC-004263.2018.02.000/0, PP-000143.2019.02.000/0, NF-002599.2019.02.000/0, NF-003172.2019.02.000/8, NF-003580.2019.02.000/2, PP-000256.2019.02.001/5, IC-000202.2017.02.002/9, NF-004759.2018.02.000/3, IC-005907.2018.02.000/3, NF-008116.2018.02.000/0, PP-008420.2018.02.000/6, IC-000152.2018.02.003/0, NF-000565.2019.02.000/0, NF-001708.2019.02.000/3, NF-002494.2019.02.000/5, NF-002643.2019.02.000/2, NF-002803.2019.02.000/1, NF-003076.2019.02.000/2, NF-003385.2019.02.000/5, PP-000012.2019.02.003/4, NF-000282.2019.02.003/3 - PRT 3ª Região-BA - IC-000633.2015.03.007/0, IC-000930.2017.03.001/6, IC-001916.2018.03.000/2, IC-004416.2018.03.000/0, IC-000208.2018.03.004/3, IC-000498.2018.03.007/8, IC-000173.2019.03.001/4, NF-000103.2019.03.005/7, IC-001946.2015.03.000/6, IC-004154.2017.03.000/1, IC-001106.2018.03.000/8, IC-003609.2018.03.000/7, IC-004881.2018.03.000/7, IC-000095.2019.03.000/9, PP-000101.2019.03.007/6, IC-000211.2015.03.008/1, IC-000365.2018.03.007/9, NF-000194.2019.03.007/0, IC-000546.2016.03.000/5, IC-002908.2018.03.000/5, IC-000206.2018.03.001/8, IC-000405.2019.03.001/0, PRT 4ª Região-RS - IC-004901.2017.04.000/1, IC-001252.2018.04.000/5, IC-002536.2018.04.000/5, IC-000209.2018.04.006/3, PP-0001201.2019.04.000/0, NF-000042.2019.04.005/0, IC-001264.2015.04.000/7, IC-002737.2016.04.000/0, IC-001464.2017.04.000/5, IC-000532.2017.04.006/2, IC-002234.2018.04.000/1, IC-003699.2018.04.000/4, PP-004262.2018.04.000/6, IC-000136.2019.04.000/1, NF-001009.2019.04.000/0, IC-003317.2015.04.000/5, IC-000975.2018.04.000/7, IC-000087.2019.04.000/4, PP-000222.2016.04.008/0, IC-000378.2017.04.004/7, IC-0003313.2018.04.000/9, IC-000162.2018.04.006/4, PP-000716.2019.04.000/0, NF-000162.2018.04.006/4, IC

002820.2017.05.000/7, 000159.2017.05.002/7, 000230.2018.05.000/4, 001862.2018.05.000/7, 002623.2018.05.000/0, 000365.2018.05.004/0, 000555.2019.05.000/8, 000071.2019.05.003/4, 000169.2015.05.003/0, 002355.2017.05.000/7, 000490.2017.05.004/5, 002108.2018.05.000/9, 000052.2018.05.003/1, 000138.2019.05.000/0, 001102.2019.05.000/0, 000112.2019.05.004/0, 000228.2019.05.006/6, 000531.2015.05.000/7, 000616.2017.05.000/8, 000693.2019.05.000/2, 000068.2019.05.003/7, 002821.2017.05.000/2, 003379.2017.05.000/0, 000002.2019.05.000/6, 000689.2019.05.000/3, 000151.2019.05.006/5, Região-PE - 003155.2018.06.000/3, 000516.2018.06.002/6, 000303.2019.06.000/4, 000350.2018.06.002/0, 000479.2018.06.002/0, 000606.2018.06.002/7, 000424.2019.06.000/3, 003134.2018.06.000/5, Região-CE - 000711.2017.07.000/1, 002055.2018.07.000/0, 000690.2019.07.000/0, 002117.2017.07.000/0, 000056.2018.07.000/4, 002103.2018.07.000/4, 000427.2019.07.000/4, 000900.2019.07.000/0, 000263.2018.07.000/2, 000864.2019.07.000/0, 000149.2016.07.002/9, 001068.2018.07.000/4, 001833.2018.07.000/6, 000636.2019.07.000/5, 000092.2018.08.000/0, 000314.2016.08.002/5, 000207.2018.08.001/3, 001164.2018.08.000/0, 000310.2019.08.000/6, 000115.2017.08.002/8, 001690.2018.08.000/1, 000011.2019.08.002/1, 000518.2015.09.001/5, 000438.2017.09.001/7, 000769.2017.09.003/1, 002743.2018.09.000/4, 000340.2018.09.003/0, 000188.2018.09.008/8, 000613.2019.09.000/1, 000838.2019.09.000/4, 000226.2019.09.003/8, 003647.2016.09.000/3, 003159.2017.09.000/6, 000554.2017.09.003/6, 002948.2018.09.000/6, 000126.2018.09.003/7, 000327.2018.09.008/4, 000062.2019.09.010/0, 000815.2017.09.000/5, 000067.2017.09.010/0, 001553.2018.09.000/8, 000362.2018.09.003/7, 000344.2018.09.008/0, 000070.2019.09.003/8, Região-DF - 000142.2016.10.001/1, 001616.2018.10.000/9, 002997.2018.10.000/5, 000235.2016.10.000/3, 002011.2017.10.000/4, 001184.2018.10.000/6, 003108.2018.10.000/3, 000764.2019.10.000/8, 000037.2019.10.002/0, 000499.2017.10.000/1, 001231.2018.10.000/5, 002281.2017.10.000/3, 002368.2018.10.000/8, Região-AM - 000506.2018.11.000/9, 000099.2016.11.000/3, 000159.2013.11.000/8, 000237.2018.11.000/2, 000457.2019.11.000/6, 000371.2003.12.000/5, 000074.2015.12.003/0, 000034.2018.12.000/7, 001498.2018.12.000/2, 000296.2017.12.001/6, 001555.2018.12.000/8, 000042.2018.12.006/6, 000337.2015.12.003/8, 001149.2016.12.000/0, 001321.2018.12.000/2, 000215.2019.12.001/7, 000780.2014.13.000/6, 000089.2019.13.000/0, 000174.2019.13.001/7, 000287.2014.13.000/0, 000137.2019.13.000/9, 000221.2018.14.001/8, IC-002912.2017.05.000/9, IC-000210.2017.05.002/9, IC-001286.2018.05.000/8, IC-002016.2018.05.000/7, IC-000285.2018.05.001/3, IC-000060.2018.05.007/2, NF-000129.2019.05.002/0, IC-000010.2019.05.005/1, IC-000306.2015.05.004/0, IC-000036.2017.05.002/9, IC-001344.2018.05.000/9, IC-002605.2018.05.000/9, IC-000348.2018.05.004/4, NF-000735.2019.05.000/0, IC-000019.2019.05.002/1, NF-000058.2019.05.005/2, NF-000251.2019.05.006/3, IC-000268.2015.05.004/2, IC-000079.2017.05.003/5, PP-000786.2019.05.000/2, NF-000069.2019.05.003/4, IC-002834.2017.05.000/5, IC-000045.2017.05.001/8, NF-000323.2019.05.000/7, NF-000065.2019.05.003/5, NF-000302.2019.05.006/1, IC-002659.2018.06.000/3, IC-000078.2018.06.002/2, NF-000135.2019.06.000/2, IC-002812.2017.06.000/2, IC-000447.2018.06.002/6, IC-000584.2018.06.002/4, NF-000062.2019.06.001/2, IC-003456.2017.06.000/9, IC-000603.2018.06.002/8, IC-000232.2014.07.002/0, IC-002519.2017.07.000/0, IC-000014.2018.07.002/9, NF-000826.2019.07.000/4, IC-002380.2017.07.000/0, IC-001763.2018.07.000/8, PP-000257.2019.07.000/3, NF-000611.2019.07.000/9, IC-001540.2014.07.000/6, PP-000213.2019.07.000/9, IC-001680.2006.07.000/0, IC-000266.2017.07.002/5, PP-001213.2018.07.000/0, PP-002073.2018.07.000/1, NF-000977.2019.07.000/5, PP-000270.2018.08.001/0, IC-001656.2017.08.000/9, IC-000036.2019.08.000/0, IC-001250.2018.08.000/9, PP-000404.2019.08.000/2, IC-000366.2018.08.000/8, PP-001985.2018.08.000/6, - PRT 9ª Região-PR - IC-000523.2015.09.001/0, IC-000537.2017.09.003/0, IC-000616.2018.09.000/8, PP-003038.2018.09.000/2, IC-000181.2018.09.007/2, IC-000265.2018.09.008/2, NF-000627.2019.09.000/4, NF-001000.2019.09.000/5, IC-000024.2019.09.008/5, IC-000571.2016.09.001/7, IC-000353.2017.09.000/8, IC-001217.2018.09.000/2, PP-003078.2018.09.000/8, IC-000233.2018.09.004/4, IC-000086.2019.09.008/9, IC-000145.2008.09.005/1, IC-002702.2017.09.000/1, IC-000119.2018.09.000/6, PP-002813.2018.09.000/2, IC-000078.2018.09.005/6, PP-000079.2019.09.000/8, NF-000104.2019.09.007/6, IC-001659.2015.10.000/5, IC-001984.2017.10.000/2, IC-002398.2018.10.000/7, IC-000472.2019.10.000/8, IC-000509.2017.10.000/4, IC-000466.2018.10.000/3, IC-001565.2018.10.000/8, IC-000052.2018.10.001/6, NF-000110.2019.10.001/5, NF-000038.2019.10.002/8, IC-001786.2017.10.000/9, PP-002918.2018.10.000/0, IC-001160.2018.10.000/1, PP-000165.2019.10.000/5, IC-000566.2013.11.000/9, IC-000738.2018.11.000/0, IC-000938.2017.11.000/3, IC-000577.2015.11.000/8, NF-001214.2018.11.000/7, NF-000559.2019.11.000/7, IC-002798.2008.12.000/0, IC-001187.2017.12.000/7, IC-000994.2018.12.000/5, IC-000160.2018.12.001/0, IC-000078.2017.12.002/7, IC-000153.2018.12.001/2, IC-000016.2019.12.000/9, IC-000378.2018.12.001/5, IC-000825.2017.12.000/0, IC-000094.2019.12.000/0, - PRT 13ª Região-PB - IC-000787.2017.13.000/9, IC-000151.2019.13.000/5, IC-001523.2013.13.000/7, IC-001034.2014.13.000/4, IC-000619.2014.13.000/4, IC-000268.2018.14.002/0, IC-000091.2017.05.001/0, IC-000138.2017.05.003/7, PP-001447.2018.05.000/2, PP-002470.2018.05.000/1, IC-000329.2018.05.001/3, NF-000554.2019.05.000/1, NF-000070.2019.05.003/7, IC-000133.2015.05.001/8, IC-003222.2016.05.000/0, IC-000222.2017.05.002/9, IC-001404.2018.05.000/0, IC-000217.2018.05.001/5, IC-000369.2018.05.004/5, NF-001073.2019.05.000/2, NF-000072.2019.05.003/1, NF-000154.2019.05.006/4, NF-000064.2019.05.007/5, IC-000105.2015.05.007/4, IC-000229.2018.05.000/4, NF-001285.2019.05.000/4, IC-001804.2017.05.000/8, IC-002854.2017.05.000/8, IC-002643.2018.05.000/3, NF-000535.2019.05.000/3, PP-000046.2019.05.005/0, NF-000052.2019.05.007/2 - PRT 6ª Região-PA - PP-003019.2018.06.000/2, IC-000463.2018.06.002/5, NF-000262.2016.06.000/3, IC-001809.2018.06.000/8, IC-000455.2018.06.002/0, IC-000585.2018.06.002/0, NF-000160.2019.06.002/4, IC-001246.2018.06.000/3, IC-000014.2019.06.002/8 - PRT 7ª Região-PA - IC-001158.2015.07.000/0, PP-001922.2018.07.000/1, NF-000661.2019.07.000/5, IC-001544.2017.07.000/4, IC-002800.2017.07.000/7, PP-002059.2018.07.000/1, NF-000417.2019.07.000/0, NF-000649.2019.07.000/1, IC-001809.2017.07.000/8, NF-000799.2019.07.000/6, IC-002178.2015.07.000/0, IC-000202.2018.07.000/2, IC-001481.2018.07.000/8, PP-000008.2019.07.000/6, - PRT 8ª Região-PA - IC-000160.2013.08.002/9, IC-000600.2018.08.000/9, PP-000277.2019.08.000/6, IC-000169.2018.08.000/1, NF-000023.2019.08.002/4, IC-000794.2018.08.000/0, IC-000023.2018.08.003/2, PP-000230.2013.09.010/9, IC-003683.2017.09.000/9, IC-000741.2017.09.003/6, IC-000802.2018.09.000/1, IC-000311.2018.09.001/2, IC-000101.2018.09.008/5, IC-000272.2018.09.009/1, NF-000801.2019.09.000/8, PP-000095.2019.09.003/0, NF-000068.2019.09.010/4, IC-001269.2017.09.000/3, IC-000373.2017.09.003/8, PP-002791.2018.09.000/5, IC-000173.2018.09.001/2, IC-000142.2018.09.005/8, NF-000019.2019.09.010/0, IC-000308.2014.09.005/2, IC-000213.2017.09.003/6, IC-001223.2018.09.000/7, PP-002985.2018.09.000/5, IC-000238.2018.09.005/7, NF-000631.2019.09.000/3, NF-000041.2019.09.010/7 - PRT 10ª Região-SE - IC-000566.2016.10.000/6, IC-000229.2017.10.001/2, PP-002424.2018.10.000/8, NF-000092.2019.10.001/2, IC-001977.2017.10.000/2, IC-000481.2018.10.000/6, IC-003070.2018.10.000/7, IC-000058.2019.10.000/2, NF-000115.2019.10.001/7, IC-001577.2016.10.000/1, IC-000284.2018.10.000/9, IC-000988.2016.10.000/6, IC-001500.2018.10.000/2, IC-000427.2019.10.000/3 - PRT 11ª Região-SC - IC-000662.2017.11.000/2, IC-001183.2015.11.000/3, PP-000011.2019.11.001/1, IC-000237.2017.11.001/8, NF-001251.2018.11.000/6, - PRT 12ª Região-SC - IC-000128.2013.12.003/5, IC-000173.2017.12.004/1, PP-001405.2018.12.000/9, IC-000031.2013.12.003/4, IC-000353.2017.12.002/4, IC-000233.2018.12.003/2, IC-000394.2013.12.005/3, IC-000004.2019.12.005/2, IC-000064.2017.12.005/2, NF-000395.2019.12.000/5, IC-010245.2009.13.000/9, IC-000013.2017.13.002/3, NF-000155.2019.13.001/9, IC-001729.2013.13.000/4, IC-000966.2018.13.000/7, - PRT 14ª Região-RO - IC-000065.2017.14.001/0, 000039.2019.14.001/1, 000266.2012.15.000/5, 001231.2017.15.000/4, 000672.2018.15.000/6, 003660.2018.15.000/5, 000928.2018.15.001/0, 000385.2018.15.006/7, 001072.2018.15.008/0, 001375.2019.15.000/2, 000021.2019.15.002/8, 000010.2019.15.007/7, 002604.2016.15.000/7, 003748.2017.15.000/1, 000483.2017.15.007/8, 001741.2018.15.000/9, 003380.2018.15.000/6, 004252.2018.15.000/9, 000227.2018.15.006/8, 000807.2018.15.008/9, 001141.2019.15.000/7, 000143.2019.15.002/9, 000167.2019.15.003/7, 000079.2019.15.006/0, 000428.2017.15.008/4, 000433.2018.15.005/8, 000100.2019.15.006/3, 000315.2012.15.002/7, 003386.2018.15.000/9, 004014.2018.15.000/0, 000488.2018.15.001/3, 001023.2019.15.000/8, 000268.2019.15.001/5, 000156.2019.15.003/3, 000180.2019.15.006/1, PP-001019.2017.16.000/9, 000298.2019.16.000/0, 000069.2019.16.002/0, 000347.2018.16.001/0, 000049.2019.16.002/4, 000092.2019.16.002/4, 000063.2019.16.002/7, 000141.2019.16.000/0, 000091.2019.16.002/7 - PRT 17ª Região-ES - IC-000198.2018.17.001/8, NF-000281.2019.17.000/9, IC-000468.2015.17.000/4, IC-000742.2018.17.000/4, PP-001500.2018.17.000/0, NF-000519.2019.17.000/3, IC-000035.2019.17.003/0, PP-001419.2018.17.000/8, NF-000522.2019.17.000/6, NF-000539.2019.17.000/8, IC-000807.2011.18.000/7, IC-000007.2018.18.001/1, NF-000498.2019.18.000/8, 000659.2019.18.000/1, 000759.2019.18.000/0, 000409.2016.18.003/5, 002221.2017.18.000/0, 000925.2018.18.000/6, 000118.2018.18.001/0, 000288.2019.18.000/4, 000420.2019.18.000/6, 000879.2019.18.000/2, 000118.2019.18.001/3, 000696.2019.18.000/1, 000141.2019.18.002/9, 000817.2017.18.000/0, 000123.2019.18.000/0, 000718.2019.18.000/4, 000119.2018.18.001/0, 000386.2017.19.001/3, 001031.2018.19.000/4, 000616.2019.19.000/4, 001441.2017.19.000/8, 000502.2018.19.000/0, 000265.2018.19.001/7, 000514.2019.19.000/3, 000954.2016.19.000/7, 000107.2019.19.000/2, Região-SE - 000443.2019.20.000/4, 000408.2017.20.000/1, 001862.2013.20.000/5, 001756.2018.20.000/2, Região-RN - 000227.2017.21.001/2, 000793.2018.21.000/3, 000493.2016.21.000/3, 000470.2018.21.000/5, 001150.2018.21.000/4, 000072.2018.21.002/8, 001142.2018.21.000/9, Região-PI - 001501.2018.22.000/5, 000062.2019.22.001/4, 000640.2018.22.000/0, 001412.2017.23.000/6, 000119.2019.23.003/3, 000228.2018.23.001/3, 001178.2018.23.000/7, 000227.2018.23.001/7, 000100.2019.23.004/7, 000028.2016.24.003/0, 000091.2019.24.001/5, NF-000232.2018.14.002/0 - PRT 15ª Região-Campinas - IC-000971.2012.15.000/8, IC-001957.2017.15.000/0, IC-000991.2018.15.000/9, PP-000867.2018.15.001/5, PP-000422.2018.15.003/8, IC-000007.2018.15.008/6, NF-001021.2019.15.000/7, NF-001417.2019.15.000/2, NF-000165.2019.15.003/4, IC-000387.2014.15.002/6, IC-000251.2016.15.007/4, IC-004287.2017.15.000/3, IC-000816.2017.15.008/7, IC-002025.2018.15.000/5, IC-003614.2018.15.000/5, PP-001026.2018.15.002/7, IC-000809.2018.15.006/5, PP-000458.2019.15.000/6, NF-001652.2019.15.000/5, NF-000393.2019.15.002/1, NF-000193.2019.15.003/3, IC-000182.2019.15.006/4, PP-004152.2018.15.000/1, IC-000489.2018.15.007/9, IC-000111.2019.15.007/5, IC-000162.2017.15.007/2, PP-003712.2018.15.000/1, NF-004129.2018.15.000/0, IC-000836.2018.15.006/8, NF-001563.2019.15.000/0, NF-000186.2019.15.002/7, NF-000175.2019.15.003/1, - PRT 16ª Região-MA - PP-001030.2018.16.000/4, IC-000402.2019.16.000/2, IC-001230.2016.16.000/5, NF-000282.2019.16.000/4, NF-000055.2019.16.002/3, NF-000094.2019.16.002/9, IC-000005.2018.16.000/8, NF-000469.2019.16.000/0, - PRT 17ª Região-ES - IC-000198.2018.17.001/8, NF-000281.2019.17.000/9, IC-000468.2015.17.000/4, IC-000742.2018.17.000/4, PP-001500.2018.17.000/0, NF-000519.2019.17.000/3, IC-000035.2019.17.003/0, PP-001419.2018.17.000/8, NF-000522.2019.17.000/6, NF-000539.2019.17.000/8,
--

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

DESPACHO DE 14 DE MARÇO DE 2019

Processo PROAD nº 146128/2018. Objeto: Processo de Aquisição, junto à SPU/RJ, do imóvel situado na Rua Paulo Lins, nº 20, Jardim 25 de agosto, Duque de Caxias, RJ.

"Acolho os despachos de fls. 1355/1359 e de fl. 1360, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/99, considerando sobretudo o relatório circunstanciado emitido pela SOP às fls. 1.346/1.351, onde evidenciado o não atendimento, por parte dos vendedores, das condições estipuladas em contrato para fins de recebimento do preço acordado para a aquisição em tela. Desta foram, diante dos fatos relatados, determino que a Diretoria-Geral adote os procedimentos necessários ao desfazimento do negócio celebrado, invocando-se à cláusula décima do contrato".

Des. JOSÉ DA FONSECA MARTINS JUNIOR
Presidente do Tribunal

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

1ª CÂMARA RECURSAL
(Mandato 2019 - Gestão 2019/2021)

PAUTA DE JULGAMENTOS

2ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS
DATA: 11 de julho de 2019.
INÍCIO: 08h30min.
LOCAL: Dependências do Delmar Hotel
Av. Santos Dumont, 1500 - Praia de Atalaia
49035-730 - Aracaju/SE - Tel: (79) 2106-9100
RELATOR: Conselheiro ROBERTO NICASTRO CAPUANO/SP

1- Processo-COFECI nº 2840/2015. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdo: JÚLIO CÉSAR DE SOUSA SANTOS - CRECI 30117. 2- Processo-COFECI nº 2039/2016. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Repdo: MARCO ANTÔNIO PASINATO DOS SANTOS - CRECI 2545. 3- Processo-COFECI nº 2896/2015. Recte: LEANDRO DA ROCHA LOBAO - CRECI 33818. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. 4- Processo-COFECI nº 701/2016. Recte: CONSTRUTORA TENDA S/A - CRECI J-5476. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. 5- Processo-COFECI nº 2263/2016. Recte: NILO ZAMPIERI IMÓVEIS LTDA - CRECI J-598. Recdo: CRECI 22ª Região/AL. 6- Processo-COFECI nº 315/2018. Recte: TROPICAL CORRETORA E CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-4817. Recdo: CRECI 19ª Região/MT. 7- Processo-COFECI nº 316/2018. Recte: TROPICAL CORRETORA E CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-4817. Recdo: CRECI 19ª Região/MT. 8- Processo-COFECI nº 317/2018. Recte: TROPICAL CORRETORA E CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-4817. Recdo: CRECI 19ª Região/MT. 9- Processo-COFECI nº 427/2018. Rectes: JOSÉ GUEDES CORREIA GONDIM FILHO - CRECI 3479 e EDMILSON ALVES - CRECI 3195. Recdo: CRECI 21ª Região/PB.

RELATOR: Conselheiro MÁRCIO FERREIRA BINS ELY/RS
1- Processo-COFECI nº 1425/2017. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdo: JOÃO CARLOS ALMEIDA TAVARES - CRECI 30372. 2- Processo-COFECI nº 1429/2017. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdos: JOÃO CARLOS ALMEIDA TAVARES - CRECI 30372 e LEANDRO DOS SANTOS FRANCO - CRECI 42553. 3- Processo-COFECI nº 1479/2017. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdo: WALLACE DA SILVA SOBREIRA - CRECI 8912. 4- Processo-COFECI nº 1490/2017. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio" Repdos: OCIRE GOMES FERRAO - CRECI 5486 e FERRÃO CONSULTORIA IMOBILIÁRIA - CRECI J-1406. 5- Processo-COFECI nº 1222/2017. Recte: THAIS CRISTINA FERREIRA SANTOS. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 6- Processo-COFECI nº 1499/2017. Recte: BRENO DE JESUS AMORIM. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 7- Processo-COFECI nº 245/2018. Recte: HALEX RUFINO FERREIRA ROSA - CRECI 15186. Recdo: CRECI 5ª Região/GO. 8- Processo-COFECI nº 428/2018. Recte: ROSANA COSTA TEIXEIRA BARROZO - CRECI 11500. Recdo: CRECI 5ª Região/GO. 9- Processo-COFECI nº 431/2018. Recte: ROSSI CONSULTORIA DE IMÓVEIS - GOIÂNIA LTDA - CRECI J-13560. Recdo: CRECI 5ª Região/GO.

RELATOR: Conselheiro VINÍCIUS ÂNGELO ARAÚJO/MG

1- Processo-COFECI nº 453/2018. Recte e Recdo: CRECI 17ª Região/RN "ex officio". Repdo: NILTON GERMANO DIAS - CRECI 1215. 2- Processo-COFECI nº 454/2018. Recte e Recdo: CRECI 17ª Região/RN "ex officio". Repda: ABSOLUTA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA & CONDOMÍNIO LTDA - CRECI J-1972. 3- Processo-COFECI nº 436/2018. Recte e Recdo: CRECI 14ª Região/MS "ex officio". Autuada: DIULI GUARIENTI DE MATTOS - CRECI 5825. 4- Processo-COFECI nº 2295/2016. Recte: IMOBILIÁRIA BIGUAÇU LTDA - EPP - CRECI J-1389. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. 5- Processo-COFECI nº 178/2017. Recte: VENTURI NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA-ME - CRECI J-2738. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. 6- Processo-COFECI nº 435/2018. Recte: BR HOUSE INTELIGÊNCIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-5949. Recdo: CRECI 14ª Região/MS. 7- Processo-COFECI nº 439/2018. Recte: BR HOUSE INTELIGÊNCIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-5949. Recdo: CRECI 14ª Região/MS. 8- Processo-COFECI nº 456/2018. Recte: MARIA DO SOCORRO BEZERRA - CRECI 3617. Recdo: CRECI 17ª Região/RN. 9- Processo-COFECI nº 1025/2017. Recte: CASAMIMA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-3967. Recdo: CRECI 11ª Região/SC.

RELATOR: Conselheiro LUIZ CELSO CASTEGNARO/PR

1- Processo-COFECI nº 1474/2017. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repda: CINTHIA DEISE BENEVIDES DE AZEVEDO LOPES - CRECI 13091. 2- Processo-COFECI nº 1500/2017. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdas: CÉLIA LIMA MACÊDO ME - CRECI J-1446 e RT CÉLIA LIMA MACÊDO - CRECI 5547. 3- Processo-COFECI nº 1477/2017. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdo: EDMUNDO MORAES GUIMARAES FILHO - CRECI 7044. 4- Processo-COFECI nº 450/2018. Recte e Recdo: CRECI 17ª Região/RN "ex officio". Autuado: ERCÍLIO DA SILVA FARIAS - CRECI 4571. 5- Processo-COFECI nº 452/2018. Recte e Recdo: CRECI 17ª Região/RN "ex officio". Autuado: ERCÍLIO DA SILVA FARIAS - CRECI 4571. 6- Processo-COFECI nº 1437/2016. Recte: RAQUEL BARBOSA PARPINELLE - CRECI J-44397. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 7- Processo-COFECI nº 1032/2017. Recte: VALCIR ÂNGELO PRESA - CRECI 22765. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. 8- Processo-COFECI nº 1495/2017. Repdas: CÉLIA LIMA MACÊDO ME - CRECI J-1446 e RT CÉLIA LIMA MACÊDO - CRECI 5547. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 9- Processo-COFECI nº 1026/2017. Recte: VALDEMIRO COLOMBO - CRECI 7645. Recdo: CRECI 11ª Região/SC.

RELATOR: Conselheiro GERALDO FRANCISCO DO NASCIMENTO/DF

1- Processo-COFECI nº 1435/2017. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdo: LAURO DE LIMA OLIVEIRA - CRECI 6750. 2- Processo-COFECI nº 1494/2017. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdos: PAULO ROBERTO DA ROCHA CRISPIM - CRECI 15484 e SELLER CONSULTORIA IMOBILIÁRIA E REPRESENTAÇÃO LTDA- CRECI J-1189. 3- Processo-COFECI nº 1154/2017. Recte: CLÁUDIO OLIVEIRA SOBRAL - CRECI 3681. Recdo: CRECI 14ª Região/MS. 4- Processo-COFECI nº 1158/2017. Recte: ERLINDO ALVES GUIMARÃES - CRECI 58656. Recdo: CRECI 14ª Região/MS. 5- Processo-COFECI nº 1220/2017. Recte: VALDINEI BARBOSA SILVA. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 6- Processo-COFECI nº 1443/2017. Recte: TAINAN LOPES LIMA - CRECI 20181. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 7- Processo-COFECI nº 232/2018. Recte: JOSÉ MARIA DA LUZ - CRECI 19881. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. 8- Processo-COFECI nº 481/2018. Recte: ISRAEL ZEBALLOS FAJARDO NOGUEIRA. Recdo: CRECI 14ª Região/MS. 9- Processo-COFECI nº 1045/2017. Recte: MARINALDO DA SILVA - CRECI 10416. Recdo: CRECI 11ª Região/SC.

RELATOR: Conselheiro JACI MONTEIRO COLARES/PA

1- Processo-COFECI nº 1050/2017. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repdo: LUIZ ANTÔNIO SAMPAIO AMAND - CRECI 11421. 2- Processo-COFECI nº 1463/2017. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdo: GENTIL LUTERO DOS

SANTOS FILHO - CRECI 8657. 3- Processo-COFECI nº 1056/2017. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repdo: JACSON ANDREI CUNHA - CRECI 18906. 4- Processo-COFECI nº 1041/2017. Recte: IMOBILIÁRIA MAIS NOVA CASA LTDA-ME - CRECI J-2851. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. 5- Processo-COFECI nº 1215/2017. Recte: RAYMUNDA MARIA DA SILVA CASALES - CRECI 20597. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 6- Processo-COFECI nº 1460/2017. Recte: GENTIL LUTERO DOS SANTOS FILHO - CRECI 8657. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 7- Processo-COFECI nº 1464/2017. Recte: GENTIL LUTERO DOS SANTOS FILHO - CRECI 8657. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 8- Processo-COFECI nº 443/2018. Recte: EDSON MOSTAÇO - CRECI 92960. Recdo: CRECI 14ª Região/MS. 9- Processo-COFECI nº 441/2018. Recte: ELENIR PARAGUAÇU DE OLIVEIRA - CRECI 5629. Recdo: CRECI 14ª Região/MS.

RELATOR: Conselheiro JERÔNIMO LEITE DA NÓBREGA NETO/CE

1- Processo-COFECI nº 1444/2017. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdo: CARLOS ALBERTO BRIZOLLA - CRECI 8438. 2- Processo-COFECI nº 1454/2017. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repda: DANIELA GOMES CARNEIRO - CRECI 17997. 3- Processo-COFECI nº 1439/2017. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdo: IGOR JANIEL SOUZA BRITO - CRECI 12798. 4- Processo-COFECI nº 1441/2017. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repda: DANIELA GOMES CARNEIRO - CRECI 17997. 5- Processo-COFECI nº 1451/2017. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdo: IGOR JANIEL SOUZA BRITO - CRECI 12798. 6- Processo-COFECI nº 437/2018. Recte: RONALDO BANDEIRA BEZERRA - CRECI 6952. Recdo: CRECI 14ª Região/MS. 7- Processo-COFECI nº 440/2018. Recte: BRASIL HOUSE SOLUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - EPP - CRECI J-6300. Recdo: CRECI 14ª Região/MS. 8- Processo-COFECI nº 446/2018. Recte: MARIO CARDOZO - CRECI 6935. Recdo: CRECI 14ª Região/MS. 9- Processo-COFECI nº 313/2018. Recte: ODAIR JOSÉ ARAÚJO ROSA - CRECI 4534. Recdo: CRECI 14ª Região/MS.

RELATOR: Conselheiro PASCHOAL GUILHERME DO NASCIMENTO RODRIGUES/AM

1- Processo-COFECI nº 106/2017. Recte e Recdo: CRECI 16ª Região/SE "ex officio". Repda: IMPERIAL CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA - CRECI J-173. 2- Processo-COFECI nº 1452/2017. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdo: ADERBAL CERQUEIRA COSTA - CRECI 10021. 3- Processo-COFECI nº 1461/2017. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdo: LUCIANO LIMA QUEIROZ - CRECI 4686. 4- Processo-COFECI nº 412/2018. Recte e Recdo: CRECI 16ª Região/SE "ex officio". Repdo: DIMAS CAINÃ SANTOS VILA FLOR - CRECI 4156. 5- Processo-COFECI nº 103/2019. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repda: LINDINALVA SOUZA ANDRADE - CRECI 13572. 6- Processo-COFECI nº 1243/2017. Recte: RAINISETTE XAVIER - CRECI 18849. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 7- Processo-COFECI nº 1244/2017. Recte: URSULA TAMARA SILVA DE FREITAS - CRECI 18857. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 8- Processo-COFECI nº 1453/2017. Recte: ABIMAEL AGUIAR DE ARAÚJO GÓIS - CRECI 17808. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 9- Processo-COFECI nº 1462/2017. Recte: EDSON DA SILVA CARVALHO - CRECI 11951. Recdo: CRECI 9ª Região/BA.

RELATOR: Conselheiro AIRES RIBEIRO DE MATOS/RO

1- Processo-COFECI nº 3287/2015. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Autuado: BERNARDO CÂNDIDO DE ANDRADE ALMEIDA - CRECI 44072. 2- Processo-COFECI nº 1437/2017. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdo: SALOMÃO NERY FEODRIPPE DE SOUZA - CRECI 10357. 3- Processo-COFECI nº 1447/2017. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdo: EMMANOEL MASCARENHAS SANTANA - CRECI 12831. 4- Processo-COFECI nº 1450/2017. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repda: TAIS CABRAL CARDOSO - CRECI 10257. 5- Processo-COFECI nº 1428/2017. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdo: RICARDO MÔNACO VIANA - CRECI 7524. 6- Processo-COFECI nº 1224/2017. Recte: GENTIL LUTERO DOS SANTOS FILHO IMOBILIÁRIA-ME. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 7- Processo-COFECI nº 1226/2017. Recte: DOUGLAS PEREIRA ABRAÃO. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 8- Processo-COFECI nº 1473/2017. Recte: BRITO AMOEDO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J- 1063. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 9- Processo-COFECI nº 442/2018. Recte: LAERTE JOSÉ PRIETTO - CRECI 5027. Recdo: CRECI 14ª Região/MS.

Brasília-DF, 24 de junho de 2019.

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

2ª CÂMARA RECURSAL
(Mandato 2019 - Gestão 2019/2021)

PAUTA DE JULGAMENTOS

2ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS
DATA: 11 de julho de 2019.

INÍCIO: 08h30min.
LOCAL: Dependências do Delmar Hotel
Av. Santos Dumont, 1500 - Praia de Atalaia
49035-730 - Aracaju/SE - Tel: (79) 2106-9100
RELATOR: Conselheiro OSCAR HUGO MONTEIRO GUIMARÃES/GO

1- Processo-COFECI nº 065/2017. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Repdas: MAROCHI PODOLAN & CIA LTDA - CRECI J-1378 e RT JOÃO ANTUNES NETO - CRECI 9201. 2- Processo-COFECI nº 2031/2016. Recte: KATHERINE GERLI NETO RIBEIRO - CRECI 2163. Recdo: CRECI 18ª Região/AM/RR. 3- Processo-COFECI nº 350/2018. Recte: CFB SOLUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - CRECI J-23759. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. 4- Processo-COFECI nº 351/2018. Recte: CFB SOLUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA CRECI J-23759. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. 5- Processo-COFECI nº 357/2018. Recte: FACE IMOB. GESTÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-23681. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. 6- Processo-COFECI nº 362/2018. Recte: GABRIEL PITTHAN BERGHAHN. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. 7- Processo-COFECI nº 1247/2017. Recte: E.F CORRETORA E ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA- CRECI J-23060. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. 8- Processo-COFECI nº 2492/2016. Recte: EDMILSON ABDON MORAES - CRECI 7225. Recdo: CRECI 12ª Região/PA. 9- Processo-COFECI nº 034/2017. Recte: ANDRÉ MEDEIROS JORGE - CRECI 35240. Recdo: CRECI 3ª Região/RS.

RELATOR: Conselheiro DIEGO HENRIQUE GAMA/DF

1- Processo-COFECI nº 2372/2016. Recte: ULISSES LIMA SANTOS - CRECI 50625. Recdo: CRECI 6ª Região/PR. 2- Processo-COFECI nº 2784/2016. Recte: HOME INVEST NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-15062. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 3- Processo-COFECI nº 2785/2016. Recte: ERIC LUIZ NOGUEIRA SOARES - CRECI 54645. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 4- Processo-COFECI nº 2791/2016. Recte: HOME INVEST NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-15062. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 5- Processo-COFECI nº 2792/2016. Recte: ERIC LUIZ NOGUEIRA SOARES - CRECI 54645. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 6- Processo-COFECI nº 2795/2016. Recte: HOME INVEST NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-15062. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 7- Processo-COFECI nº 2796/2016. Recte: ERIC LUIZ NOGUEIRA SOARES - CRECI 54645. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 8- Processo-COFECI nº 1229/2017. Recte: KARINA BRITO RIBEIRO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 9- Processo-COFECI nº 062/2018. Rectes: ABREU IMÓVEIS S/S LTDA - CRECI J-3880 e RT SILVIA MARIA CARDOSO - CRECI 14180. Recdo: CRECI 6ª Região/PR.

RELATOR: Conselheiro SAMUEL ARTHUR PRADO/BA

1- Processo-COFECI nº 2798/2016. Recte: LIL INTERMEDIACÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-19584. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 2- Processo-COFECI nº 2799/2016. Recte: RICARDO MONTEIRO TEIXEIRA - CRECI 67389. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 3- Processo-COFECI nº 2811/2016. Recte: JORDÃO FARIAS CAROLINO GOMES - CRECI 68676. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 4- Processo-COFECI nº 294/2018. Recte: PRONTO DUCATI CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/A - CRECI J-23028. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. 5- Processo-COFECI nº 295/2018. Recte: PRONTO DUCATI CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/A - CRECI J-23028. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. 6- Processo-COFECI nº 363/2018. Recte: JNP ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-23755. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. 7- Processo-COFECI nº 371/2018. Recte: JNP ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-23755. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. 8- Processo-COFECI nº 217/2018. Recte: ADOLFO JOSÉ MARTINS DA COSTA - CRECI 14164. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 9- Processo-COFECI nº 218/2018. Recte: ADOLFO JOSÉ MARTINS DA COSTA - CRECI14164. Recdo: CRECI 4ª Região/MG.

RELATOR: Conselheiro CARLOS EDUARDO ANTÔNIO CHEMIN/SC

1- Processo-COFECI nº 422/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: GAETANO LACORTE PANTALENO & CIA LTDA - EPP - CRECI J-25863. 2- Processo-COFECI nº 423/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo:



GAETANO LACORTE PANTALENO - CRECI 84380. 3- Processo-COFECI nº 214/2018. Recte: FERNANDA DE ANDRADE COELHO SANTOS - CRECI 25178. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 4- Processo-COFECI nº 222/2018. Recte: ANTÔNIO ÁVILA LARA - CRECI 13527. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 5- Processo-COFECI nº 290/2018. Recte: RENASA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-22879. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. 6- Processo-COFECI nº 420/2018. Recte: MULTI CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-1180. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 7- Processo-COFECI nº 421/2018. Recte: ANTONELLA IMÓVEIS S/C. LTDA - CRECI J-2635. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 8- Processo-COFECI nº 213/2018. Recte: SÉRGIO ROBERTO RODRIGUES - CRECI 10340. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 9- Processo-COFECI nº 366/2018. Recte: RENASA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-22879. Recdo: CRECI 3ª Região/RS.

RELATOR: Conselheiro CLAUDEMIR DAS NEVES/MS

1- Processo-COFECI nº 158/2016. Recte e Recdo: CRECI 8ª Região/DF "ex officio". Repdos: IMOBILIÁRIA JB LTDA - CRECI J-14586 - RT JOAQUIM BARBOSA DA SILVA - CRECI 7866 e EVANILDO DA COSTA VERAS - CRECI 10702. 2- Processo-COFECI nº 3028/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: LUMINI & BAGIO CORRETORA ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI 23350. 3- Processo-COFECI nº 3029/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: JANE MARY NAPOLIS PAVAN - CRECI 90299. 4- Processo-COFECI nº 121/2016. Recte: AMANDA ZUQUI DIAS - CRECI 19142. Recdo: CRECI 8ª Região/DF. 5- Processo-COFECI nº 286/2018. Recte: SANDRA REGINA MENDELSKI DE OLIVEIRA. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. 6- Processo-COFECI nº 289/2018. Recte: JOÃO HENRIQUE KLEIN. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. 7- Processo-COFECI nº 298/2018. Recte: VANIA DOS ANJOS SILVEIRA - CRECI 23626. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 8- Processo-COFECI nº 305/2018. Recte: SILVIO BARBOZA DE FREITAS - CRECI 10428. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 9- Processo-COFECI nº 331/2018. Recte: ARSENIO NYLAND - CRECI 8832. Recdo: CRECI 3ª Região/RS.

RELATOR: Conselheiro ANDRÉ CARDOSO COSTA/SE

1- Processo-COFECI nº 3023/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JORGE TENÓRIO BARROS - CRECI 13952. 2- Processo-COFECI nº 3036/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: CLAUDIONOR DA ROSA DOMINGUES - CRECI 80949. 3- Processo-COFECI nº 287/2018. Recte: PLANEJAR IMÓVEIS E PROPAGANDA LTDA - CRECI J- 21550. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. 4- Processo-COFECI nº 288/2018. Recte: DAIRON FERNANDES GRAFFITTI - CRECI 35390. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. 5- Processo-COFECI nº 300/2018. Recte: LEOPOLDO JOÃO BATISTA MOUTINHO - CRECI 10244. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 6- Processo-COFECI nº 346/2018. Recte: ANTÔNIO BENTO RIBAS TRENTIN. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. 7- Processo-COFECI nº 235/2018. Recte: LAISA AZEVEDO DE CASTRO - CRECI 31841. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 8- Processo-COFECI nº 390/2018. Recte: BUSSOLIN IMÓVEIS LTDA-EPP - CRECI J- 24160. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. 9- Processo-COFECI nº 304/2018. Recte: JANICE ANDREA ALVES - CRECI 26902. Recdo: CRECI 4ª Região/MG.

RELATOR: Conselheiro VILMAR PINTO DA SILVA/AL

1- Processo-COFECI nº 3026/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: M OLLER CONSULTORIA E NEG. IMOBILIÁRIOS LTDA-ME - CRECI 21783. 2- Processo-COFECI nº 3027/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: MARCELO OLLER GUIMARÃES - CRECI 61467. 3- Processo-COFECI nº 284/2018. Recte: MAICO BITENCOURT DE FARIAS. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. 4- Processo-COFECI nº 285/2018. Recte: LUCAS MARQUES MARTINS. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. 5- Processo-COFECI nº 307/2018. Recte: JUAREZ DO CARMO NAVES - CRECI 11931. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 6- Processo-COFECI nº 365/2018. Recte: GUTIERREZ & MACHADO IMÓVEIS LTDA - CRECI J-21930. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. 7- Processo-COFECI nº 418/2018. Recte: PAULO BATISTA PORTO - CRECI 21708. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 8- Processo-COFECI nº 419/2018. Recte: CRISTIANO ELOIS DE OLIVEIRA - CRECI 4939. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 9- Processo-COFECI nº 392/2018. Recte: VAGNER BORBA DA SILVA-ME - CRECI J-23614. Recdo: CRECI 3ª Região/RS.

RELATOR: Conselheiro PALMIRO VIANA ARAÚJO FILHO/TO

1- Processo-COFECI nº 2899/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: LUMINI & BÂGIO CORRETORA ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-23350. 2- Processo-COFECI nº 2900/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: JANE MARY NAPOLIS PAVAN - CRECI 90299. 3- Processo-COFECI nº 2422/2016. Recte e Recdo: CRECI 8ª Região/DF "ex officio". Repdos: GENILSON RODRIGUES ALVES - CRECI 8123, ENIVALDO DE FREITAS RODRIGUES - CRECI 8057, MARIA ABADIA DA SILVA BAIÃO - CRECI 9996, INÁCIO MACHADO DE AZEVEDO - CRECI 10274 e MEYRIELLEM SANTOS DE MELO - CRECI 12141. 4- Processo-COFECI nº 293/2018. Recte: EXPER - ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-23033. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. 5- Processo-COFECI nº 299/2018. Recte: LEONARDO RESENDE DA SILVA - CRECI 21273. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 6- Processo-COFECI nº 335/2018. Recte: CRÉDITO REAL IMÓVEIS E CONDOMÍNIOS S.A. - CRECI J-039. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. 7- Processo-COFECI nº 356/2018. Recte: REIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-ME - CRECI J-22997. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. 8- Processo-COFECI nº 224/2018. Recte: ANTÔNIO JÚLIO DE MELO - CRECI 25670. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 9- Processo-COFECI nº 308/2018. Recte: NANUQUE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-ME-CRECI J-4700. Recdo: CRECI 4ª Região/MG.

RELATOR: Conselheiro MANOEL CLAUDENIR DE ARAÚJO LIMA/AC

1- Processo-COFECI nº 1502/2017. Recte: LPS CAMPINAS CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-20207. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 2- Processo-COFECI nº 1503/2017. Recte: LPS CAMPINAS CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-20207. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 3- Processo-COFECI nº 1504/2017. Recte: LPS CAMPINAS CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-20207. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 4- Processo-COFECI nº 344/2018. Recte: JEFERSON SILVA DE SOUZA. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. 5- Processo-COFECI nº 345/2018. Recte: FABIANO HOMEM DEL REI. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. 6- Processo-COFECI nº 355/2018. Recte: EROLIMAR DA CUNHA MARIA - CRECI 14599. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. 7- Processo-COFECI nº 373/2018. Recte: CRISTIANO PERES FARIAS - CRECI 48734. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. 8- Processo-COFECI nº 309/2018. Recte: DIOGO GOMES MARTINS - CRECI 29106. Recdo: CRECI 4ª Região/MG.

Brasília-DF, 24 de junho de 2019.

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

3ª CÂMARA RECURSAL
(Mandato 2019 - Gestão 2019/2021)

PAUTA DE JULGAMENTOS

2ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS

DATA: 11 de julho de 2019.

INÍCIO: 08h30min.

LOCAL: Dependências do Delmar Hotel

Av. Santos Dumont, 1500 - Praia de Atalaia

49035-730 - Aracaju/SE - Tel: (79) 2106-9100

RELATOR: Conselheiro ANTÔNIO CARLOS MOREIRA DA SILVA/RJ

1 - Processo-COFECI nº 3030/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: FG IMÓVEIS ASS. & IMOB. LTDA-ME-CRECI J-19938. 2 - Processo-COFECI nº 3031/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: PATRICIA REGINA GONÇALVES-CRECI 71371. 3 - Processo-COFECI nº 3032/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ANTONIO JOSÉ BATISTA-CRECI 14969. 4 - Processo-COFECI nº 3033/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: FERNANDO RODRIGUES DE MATTOS-CRECI 95328. 5 - Processo-COFECI nº 3034/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: SOLANGE MARIA DA SILVA-CRECI 108463. 6 - Processo-COFECI nº 312/2018. Recte: OVÍDIO EDUARDO PEREIRA DE FREITAS-CRECI 30300. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 7 - Processo-COFECI nº 369/2018. Recte: ANDRÉ SILVEIRA DRESCH. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. 8 - Processo-COFECI nº 370/2018. Recte: DILON SILVA DE ANDRADE. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. 9 - Processo-COFECI nº 311/2018. Recte: ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS, ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM LTDA-ME - CRECI J-1280. Recdo: CRECI 4ª Região/MG.

RELATORA: Conselheira EDNEIDE ALBUQUERQUE DE CARVALHO/PE

1 - Processo-COFECI nº 2936/2016. Recte: LIL INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-19584. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 2 - Processo-COFECI nº 2937/2016. Recte: RICARDO MONTEIRO TEIXEIRA-CRECI 67389. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 3 - Processo-COFECI nº 2938/2016. Recte: ALLAN MITSUO ANDRADE KISI-CRECI 83914. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 4 - Processo-COFECI nº 2963/2016. Recte: LIL INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-19584. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 5 - Processo-COFECI nº 2964/2016. Recte: RICARDO MONTEIRO TEIXEIRA-CRECI 67389. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 6 - Processo-COFECI nº 2992/2016. Recte: LIL INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-19584. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 7 - Processo-COFECI nº 2993/2016. Recte: RICARDO MONTEIRO TEIXEIRA-CRECI 67389. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 8 - Processo-COFECI nº 2998/2016. Recte: LIL INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-19584. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 9 - Processo-COFECI nº 2999/2016. Recte: RICARDO MONTEIRO TEIXEIRA-CRECI 67389. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro CARLOS MAGNO DOS SANTOS/PA

1 - Processo-COFECI nº 3005/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: IMOBILIÁRIA SILVEIRA LTDA-CRECI J-20235. 2 - Processo-COFECI nº 3006/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: FAUSTINA DA SILVEIRA MERIGIO-CRECI 9457. 3 - Processo-COFECI nº 3007/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ALEXANDRE JOSÉ MERIGIO-CRECI 72945. 4 - Processo-COFECI nº 1231/2017. Recte: RODNEY MOISES CÂNDIDO PRADO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 5 - Processo-COFECI nº 1232/2017. Recte: AMAURI NONATO DE OLIVEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 6 - Processo-COFECI nº 301/2018. Recte: PRIME ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA-ME - CRECI J-5609. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 7 - Processo-COFECI nº 302/2018. Recte: RCA IMÓVEIS LTDA-CRECI J-1956. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 8 - Processo-COFECI nº 342/2018. Recte: NH BROKERS NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-23864. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. 9 - Processo-COFECI nº 391/2018. Recte: NOBERTO ALEXANDRE DOS SANTOS LOPES-ME - CRECI J-24140. Recdo: CRECI 3ª Região/RS.

RELATOR: Conselheiro AURÉLIO CÁPUA DALLAPÍCUL/ES

1 - Processo-COFECI nº 415/2018. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repda: ANDREIA LEÃO CAFFARO-CRECI 18687. 2 - Processo-COFECI nº 416/2018. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repda: ANDREIA LEÃO CAFFARO-CRECI 18687. 3 - Processo-COFECI nº 417/2018. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repda: ANDREIA LEÃO CAFFARO-CRECI 18687. 4 - Processo-COFECI nº 3035/2016. Recte: SRG NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-11755. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 5 - Processo-COFECI nº 3043/2016. Recte: JAIR RIBEIRO DA SILVA FILHO-CRECI 44577. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 6 - Processo-COFECI nº 1234/2017. Recte: IRENE ALVES DE SOUZA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 7 - Processo-COFECI nº 1235/2017. Recte: SOLANGE RIBEIRO DOS SANTOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 8 - Processo-COFECI nº 1236/2017. Recte: RENATO CRUZ SPIGOLON. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 9 - Processo-COFECI nº 1237/2017. Recte: JOSÉ BENEDITO SILVA FILHO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro AYRTON MARTINS JÚNIOR/CE

1 - Processo-COFECI nº 3017/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: FABIANE SERÓDIO MIRANDA-CRECI 97847. 2 - Processo-COFECI nº 2981/2016. Recte: LPS BRASIL CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/A-CRECI J-19585. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 3 - Processo-COFECI nº 2982/2016. Recte: RAQUEL BARBOSA PARPINELLE-CRECI 44397. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 4 - Processo-COFECI nº 2983/2016. Recte: LPS BRASIL CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/A-CRECI J-19585. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 5 - Processo-COFECI nº 2984/2016. Recte: RAQUEL BARBOSA PARPINELLE-CRECI 44397. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 6 - Processo-COFECI nº 3018/2016. Recte: LPS BRASIL CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/A-CRECI J-19585. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 7 - Processo-COFECI nº 3019/2016. Recte: RAQUEL BARBOSA PARPINELLE-CRECI 44397. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 8 - Processo-COFECI nº 3055/2016. Recte: LPS BRASIL CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/A-CRECI J-19585. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 9 - Processo-COFECI nº 3056/2016. Recte: RAQUEL BARBOSA PARPINELLE-CRECI 44397. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro ROBERTO CARLOS CORREIA PERES/RN

1 - Processo-COFECI nº 3037/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: REINALDO DA SILVA PAES-CRECI 47938. 2 - Processo-COFECI nº 3042/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ANA LÚCIA XAVIER DA SILVA-CRECI 44719. 3 - Processo-COFECI nº 3038/2016. Recte: DICON IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-7536. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 4 - Processo-COFECI nº 3039/2016. Recte: NILSON DUTRA DA ROSA-CRECI 1633. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 5 - Processo-COFECI nº 221/2018. Recte: SUSY HELENA DE ALENCAR-CRECI 16959. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 6 - Processo-COFECI nº 292/2018. Recte: JCL EMPREENDIMENTOS LTDA-ME. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. 7 - Processo-COFECI nº 368/2018. Recte: ANA LUISA DAS NEVES. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. 8 - Processo-COFECI nº 215/2018. Recte: MARCOS REIS FIRME-CRECI 23186. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 9 - Processo-COFECI nº 349/2018. Recte: INVEST IMÓVEIS PELOTAS LTDA-ME - CRECI J-24449. Recdo: CRECI 3ª Região/RS.

RELATOR: Conselheiro EDSON MEDEIROS DO NASCIMENTO/PB

1 - Processo-COFECI nº 2767/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ANDERSON IRINEU SOARES DE OLIVEIRA-CRECI 95786. 2 - Processo-COFECI nº 3008/2016. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-20363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 3 - Processo-COFECI nº 3009/2016. Recte: CLÁUDIA CAROLINA CORRÊA QUEZADA-CRECI 40089. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 4 - Processo-COFECI nº 3040/2016. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-20363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 5 - Processo-COFECI nº 3041/2016. Recte: CLÁUDIA CAROLINA CORRÊA QUEZADA-CRECI 40089. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 6 - Processo-COFECI nº 341/2018. Recte: ACAZA IMÓVEIS LTDA-ME. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. 7 - Processo-COFECI nº 343/2018. Recte: ALEXANDRE DA SILVA ÁVILA. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. 8 - Processo-COFECI nº 347/2018. Recte: RENATO VARGAS MICHELIN. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. 9 - Processo-COFECI nº 348/2018. Recte: THAÍS DOS SANTOS FONTOURA. Recdo: CRECI 3ª Região/RS.

RELATOR: Conselheiro SÉRGIO CABRAL DO NASCIMENTO/AL

1 - Processo-COFECI nº 2765/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: FRANCISCO ALEX MOREIRA DA SILVA-CRECI 88465. 2 - Processo-COFECI nº 2805/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: SUELI APARECIDA DO PRADO FARINA-CRECI 36419. 3 - Processo-COFECI nº 2912/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: WALT DISNEY DA SILVA-CRECI 91444. 4 - Processo-COFECI nº 2766/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: MARCELO ARMESTO TEIXEIRA-CRECI 48793. 5 - Processo-COFECI nº 995/2017. Recte: GENTIL COSTA DE CAMARGO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 6 - Processo-COFECI nº 1020/2017. Recte: SIMONE DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 7 - Processo-COFECI nº 1238/2017. Recte: MAURA LÚCIA DE SOUZA BUENO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 8 - Processo-COFECI nº 1239/2017. Recte: ANE CAROLINA SANTOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro MANOEL NOGUEIRA LIMA NETO/PI

1 - Processo-COFECI nº 2754/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: SOCCIL SOCIEDADE DE CORRETORES E INVESTIDORES LTDA-ME-CRECI J-21035. 2 - Processo-COFECI nº 2755/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: RICARDO TÚLIO MURO-CRECI 73018. 3 - Processo-COFECI nº 2760/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: LUCAS DE OLIVEIRA ROCHA-CRECI 112568. 4 - Processo-COFECI nº 2780/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: PAULO ROBERTO FERREIRA-CRECI 29156. 5 - Processo-COFECI nº 2901/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ANA CLÁUDIA VIEIRA PERES-CRECI 99562. 6 - Processo-COFECI nº 1016/2017. Recte: MARILEDE ALDINA ALVES VIANA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 7 - Processo-COFECI nº 1017/2017. Recte: BRUNO MASTER SAPORITO MARQUES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 8 - Processo-COFECI nº 1018/2017. Recte: LUCAS MOREIRA LIMA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

Brasília-DF, 24 de junho de 2019.

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho



4ª CÂMARA RECURSAL
(Mandato 2019 - Gestão 2019/2021)

PAUTA DE JULGAMENTOS

2ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS

DATA: 11 de julho de 2019.

INÍCIO: 08h30min.

LOCAL: Dependências do Delmar Hotel

Av. Santos Dumont, 1500 - Praia de Atalaia

49035-730 - Aracaju/SE - Tel: (79) 2106-9100

RELATOR: Conselheiro MARCELO BEZERRA WANDERLEY/PE

1 - Processo-COFECI nº 1210/2017. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: LUMINI & BAGIO CORRETORA ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-23350. 2 - Processo-COFECI nº 1211/2017. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: JANE MARY NAPOLIS PAVAN-CRECI 90299. 3 - Processo-COFECI nº 1326/2017. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA CEDANO-CRECI 122136. 4 - Processo-COFECI nº 1334/2017. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MARIA DAS GRAÇAS SILVA DOS REIS-CRECI 95259. 5 - Processo-COFECI nº 2769/2015. Recte: FERNANDO LUIZ FARIA FERREIRA-CRECI 9439. Recdo: CRECI 8ª Região/DF. 6 -Processo-COFECI nº 1754/2016. Recte: MARIA ELIZABETH NUNES NARCISO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 7 -Processo-COFECI nº 1758/2016. Recte: PATRICIA VITAL DE ARAÚJO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 8 -Processo-COFECI nº 1825/2016. Recte: SUELYN SILVA E GALDINO FERMINO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 9 -Processo-COFECI nº 2142/2016. Recte: PAULO ROGÉRIO DOS SANTOS DUTRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 10 -Processo-COFECI nº 2145/2016. Recte: GILLIANO DOS SANTOS FERNANDES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 11 -Processo-COFECI nº 2762/2016. Recte: AGUINALDO DEL GIUDICE-CRECI 43902. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 12 -Processo-COFECI nº 2777/2016. Recte: AGUINALDO DEL GIUDICE-CRECI 43902. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 13 -Processo-COFECI nº 3044/2016. Recte: FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-497. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 14 -Processo-COFECI nº 3045/2016. Recte: LUIZ FERNANDO GAMBI-CRECI 44981. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 15 -Processo-COFECI nº 670/2017. Recte: MARCOS ANTONIO QUEIROZ LOBO-CRECI 9629. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. 16 -Processo-COFECI nº 671/2017. Recte: MARCOS ANTONIO QUEIROZ LOBO-CRECI 9629. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. 17 -Processo-COFECI nº 672/2017. Recte: ANA LÚCIA OLIVEIRA REBOUÇAS-CRECI 4885. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. 18 -Processo-COFECI nº 673/2017. Recte: C & C REPRESENTAÇÕES LTDA-CRECI J-0754. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. 19 -Processo-COFECI nº 674/2017. Recte: JB IMOBILIÁRIA LTDA. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. 20 -Processo-COFECI nº 1010/2017. Recte: LUIZ FABIANO BATISTA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 21 -Processo-COFECI nº 1011/2017. Recte: KELLY CHRISTINA PEREIRA RIBEIRO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 22 -Processo-COFECI nº 1012/2017. Recte: PATRICIA DE ABREU SAMPAIO MOREIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 23 -Processo-COFECI nº 1013/2017. Recte: CÉLIA REGINA RAMOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 24 -Processo-COFECI nº 1325/2017. Recte: MARIA DAS GRAÇAS SILVA DOS REIS-CRECI 95259. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 25 -Processo-COFECI nº 1702/2016. Recte: MARIA SALETE DE OLIVEIRA SOUZA-CRECI 6515. Recdo: CRECI 15ª Região/CE.

RELATOR: Conselheiro NILSON RIBEIRO DE ARAÚJO/BA

1 - Processo-COFECI nº 2966/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ROBERTO LUIZ TEIXEIRA DIAS-CRECI 16518. 2 - Processo-COFECI nº 1465/2017. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: NILTON CARELLI-CRECI 60704. 3 - Processo-COFECI nº 1467/2017. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: SIMONE ROCHA OLIVEIRA-CRECI 67403. 4 - Processo-COFECI nº 2770/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ADEMILSON DOS SANTOS-CRECI 86422. 5 - Processo-COFECI nº 1466/2017. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: NILTON CARELLI-CRECI 60704. 6 - Processo-COFECI nº 291/2018. Recte: DIMOBI CIA IMOBILIÁRIA LTDA-ME - CRECI J-23499. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. 7 - Processo-COFECI nº 210/2018. Recte: ANTONIO MAGELA DOS SANTOS-CRECI 27358. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 8 - Processo-COFECI nº 216/2018. Recte: VANDERLEIA APOLINÁRIO DA SILVA-CRECI 24636. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 9 - Processo-COFECI nº 318/2018. Recte: GLADEMIR JOSÉ BERNARDELLI-CRECI 15440. Recdo: CRECI 3ª Região/RS.

RELATOR: Conselheiro CLÁUDIO MANOEL MIRANDA SMITH/ES

1 - Processo-COFECI nº 2948/2016. Recte: RICARDO MONTEIRO TEIXEIRA-CRECI 67389. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 2 - Processo-COFECI nº 2949/2016. Recte: HABITCASA CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-20004. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 3 - Processo-COFECI nº 2950/2016. Recte: RICARDO MONTEIRO TEIXEIRA-CRECI 67389. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 4 - Processo-COFECI nº 2953/2016. Recte: HABITCASA CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-20004. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 5 - Processo-COFECI nº 2954/2016. Recte: RICARDO MONTEIRO TEIXEIRA-CRECI 67389. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 6 - Processo-COFECI nº 234/2018. Recte: ANDERSON LUIZ CRUZ-CRECI 14169. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 7 - Processo-COFECI nº 306/2018. Recte: IMOBILIÁRIA PRESIDENTE DE VARGINHA LTDA-CRECI J-3934. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 8 - Processo-COFECI nº 310/2018. Recte: ALESSANDRA ALAIDE DUTRA-CRECI 22532. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 9 - Processo-COFECI nº 236/2018. Recte: TALITA DE CÁSSIA FONSECA-CRECI 15810. Recdo: CRECI 4ª Região/MG.

RELATOR: Conselheiro RENATO ALEXANDRE MACIEL G. NETTO/RN

1 - Processo-COFECI nº 1377/2017. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: RAUL MACEDO DOS SANTOS-CRECI 61167. 2 - Processo-COFECI nº 1468/2017. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: LUCIMARA DA SILVEIRA CARMO-CRECI 47893. 3 -Processo-COFECI nº 2776/2016. Recte: ÉLINA MARIA PANGONI DOS SANTOS-CRECI 63006. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 4 -Processo-COFECI nº 3047/2016. Recte: ARY PROENÇA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA-CRECI J-16862. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 5 -Processo-COFECI nº 3048/2016. Recte: PAULO CÉSAR GOMES PROENÇA-CRECI 36750. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 6 -Processo-COFECI nº 3049/2016. Recte: PLAZZA PRONTO CONSULTORIA E PLANEJAMENTO IMOBILIÁRIOS - EIRELI - CRECI J-24480. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 7 -Processo-COFECI nº 1008/2017. Recte: PAULO EDUARDO REGINO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 8 -Processo-COFECI nº 372/2018. Recte: VANDERLEI JOSÉ RAMA. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. 9 -Processo-COFECI nº 389/2018. Recte: ANA MARIA XAVIER GASPARONI-ME-CRECI J-24098. Recdo: CRECI 3ª Região/RS.

RELATOR: Conselheiro LUIZ FERNANDO PINTO BARCELLOS/MT

1 -Processo-COFECI nº 3051/2016. Recte: FRIAS NETO CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-18650. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 2 - Processo-COFECI nº 3052/2016. Recte: ÂNGELO FRIAS NETO-CRECI 34743. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 3 -Processo-COFECI nº 1505/2017. Recte: FRIAS NETO CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-18650. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 4 - Processo-COFECI nº 1506/2017. Recte: FRIAS NETO CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-18650. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 5 -Processo-COFECI nº 1507/2017. Recte: FRIAS NETO CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-18650. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 6 -Processo-COFECI nº 1508/2017. Recte: FRIAS NETO CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-18650. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 7 -Processo-COFECI nº 1509/2017. Recte: FRIAS NETO CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-18650. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 8 - Processo-COFECI nº 1510/2017. Recte: ÂNGELO FRIAS NETO-CRECI 34743. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 9 -Processo-COFECI nº 1511/2017. Recte: ÂNGELO FRIAS NETO-CRECI 34743. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 10 -Processo-COFECI nº 1512/2017. Recte: ÂNGELO FRIAS NETO-CRECI 34743. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 11 -Processo-COFECI nº 1513/2017. Recte: ÂNGELO FRIAS NETO-CRECI 34743. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 12 -Processo-COFECI nº 1514/2017. Recte: ÂNGELO FRIAS NETO-CRECI 34743. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro UBIRAJARA MARQUES DE A. LIMA JÚNIOR/PB.

1 - Processo-COFECI nº 3004/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: FRANCISCO ARESTIDES SIQUEIRA-CRECI 72974. 2 - Processo-COFECI nº 3061/2016. Recte: VIA REGGIA IMÓVEIS LTDA-CRECI J-18154. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 3 - Processo-COFECI nº 3062/2016. Recte: MAURICIO SCARPASSA-CRECI 60441. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 4 - Processo-COFECI nº 1002/2017. Recte: JOSÉ DONIZETI DE ASSUMPCÃO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 5 - Processo-COFECI nº 1009/2017. Recte: JURANDIR FERREIRA ROSA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 6 - Processo-COFECI nº 393/2018. Recte: FACE IMOB GESTÃO IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-23681. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. 7 - Processo-COFECI nº 219/2018. Recte: HILTON FRANKLIN ABREU FRANÇA JÚNIOR-CREC 31276. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 8 - Processo-COFECI nº 233/2018. Recte: FERNANDO INÁCIO DOS SANTOS-CRCI 27875. Recdo: CRECI 4ª Região/MG.

RELATOR: Conselheiro FERNANDO CÉSAR CASAL BATISTA/RO

1 - Processo-COFECI nº 2910/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: FAMILY IMOBILIÁRIA S/S LTDA-CRECI J-21493. 2 - Processo-COFECI nº 2911/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: DURVAL GOMES-CRECI 51217. 3 -Processo-COFECI nº 3053/2016. Recte: ROBERTO VILLANI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-9544. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 4 -Processo-COFECI nº 305/2016. Recte: ROBERTO VILLANI-CRECI 48966. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 5 -Processo-COFECI nº 3059/2016. Recte: J2M ASSESSORIA E ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-20152. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 6 -Processo-COFECI nº 3060/2016. Recte: JULIANA MOREIRA DE MAGALHÃES-CRECI 71348. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 7 -Processo-COFECI nº 367/2018. Recte: INGRIT MEDEIROS SEEHABER. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. 8 -Processo-COFECI nº 388/2018. Recte: KONIG NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA-ME - CRECI J-22324. Recdo: CRECI 3ª Região/RS.

RELATOR: Conselheiro FRANCISCO HÍGINO DA ROCHA MAIA/AC

1 - Processo-COFECI nº 3000/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: DENILSON SIQUEIRA-CRECI 105965. 2 - Processo-COFECI nº 1003/2017. Recte: ELIZANGELA GONÇALVES DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 3 - Processo-COFECI nº 1004/2017. Recte: LÚCIO FLÁVIO DA CRUZ. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 4 - Processo-COFECI nº 1417/2017. Recte: LIL INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-19584. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 5 - Processo-COFECI nº 1418/2017. Recte: RICARDO MONTEIRO TEIXEIRA-CRECI 67389. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 6 - Processo-COFECI nº 1419/2017. Recte: ROLANDO EDUARDO QUIROGA MALDONADO-CRECI 86410. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 7 - Processo-COFECI nº 223/2018. Recte: VERA APARECIDA DE LIMA PESSOA-CRECI 17972. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 8 - Processo-COFECI nº 352/2018. Recte: SANDRA MARIA DOS SANTOS VARGAS-CRECI 33821. Recdo: CRECI 3ª Região/RS.

Brasília-DF, 24 de junho de 2019.

JOÃO TEODORO DA SILVA

Presidente do Conselho

5ª CÂMARA RECURSAL
(Mandato 2019 - Gestão 2019/2021)

PAUTA DE JULGAMENTOS

2ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS

DATA: 11 de julho de 2019.

INÍCIO: 08h30min.

LOCAL: Dependências do Delmar Hotel

Av. Santos Dumont, 1500 - Praia de Atalaia

49035-730 - Aracaju/SE - Tel: (79) 2106-9100

RELATOR: Conselheiro LUIGI ANTÔNIO GERACE/RS

1- Processo-COFECI nº 1438/2017. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdo: WALLACE DA SILVA SOBREIRA - CRECI 8912. 2- Processo-COFECI nº 2430/2016. Recte: ZILMAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-7063. Recdo: CRECI 8ª Região/DF. 3- Processo-COFECI nº 2761/2016. Recte: RICARDO MONTEIRO TEIXEIRA - CRECI 67389. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 4- Processo-COFECI nº 2771/2016. Recte: RICARDO MONTEIRO TEIXEIRA - CRECI 67389. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 5- Processo-COFECI nº 2772/2016. Recte: HABITCASA CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-20004. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 6- Processo-COFECI nº 2773/2016. Recte: RICARDO MONTEIRO TEIXEIRA - CRECI 67389. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 7- Processo-COFECI nº 999/2017. Recte: KARINA BRITO DE OLIVEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 8- Processo-COFECI nº 1007/2017. Recte: PEDRO CAUE DA COSTA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 9- Processo-COFECI nº 2434/2016. Recte: ALZIRA MARIA MARRA (A DENUNCIANTE). Recdo: CRECI 8ª Região/DF. Assunto: TR - Absolvção em denúncia formulada contra a C.I. IRONILDA BORBA KICKEELHAUS - CRECI 9436.

RELATOR: Conselheiro FERNANDO LUIZ VIANA/MG

1- Processo-COFECI nº 2864/2016. Recte: FABIANO MACHADO NUNES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 2- Processo-COFECI nº 2865/2016. Recte: PAHOLA MELISSA BABY DOS SANTOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 3- Processo-COFECI nº 2866/2016. Recte: ARLETE DE AQUINO MARTINI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 4- Processo-COFECI nº 2867/2016. Recte: RODRIGO CRISTIANO DA CRUZ COTRIM. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 5- Processo-COFECI nº 2957/2016. Recte: NOVAEMP RIBEIRÃO PRETO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-20680. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 6- Processo-COFECI nº 2958/2016. Recte: ALVARO ANTÔNIO ALFREDO COELHO DA FONSECA - CRECI 38933. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 7- Processo-COFECI nº 2994/2016. Recte: NOVAEMP RIBEIRÃO PRETO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-20680. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 8- Processo-COFECI nº 2995/2016. Recte: ALVARO ANTÔNIO ALFREDO COELHO DA FONSECA - CRECI 38933. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 9- Processo-COFECI nº 3010/2016. Recte: ALVARO ANTÔNIO ALFREDO COELHO DA FONSECA - CRECI 38933. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 10- Processo-COFECI nº 1000/2017. Recte: CAMILO SPREAFICO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 11- Processo-COFECI nº 474/2018. Recte: SILVANO HUMBERTO RIBEIRO DA FONSECA - CRECI 7251. Recdo: CRECI 8ª Região/DF. 12- Processo-COFECI nº 478/2018. Recte: FRANCISCA NIDIA DE SOUSA BARROS - CRECI 13961. Recdo: CRECI 8ª Região/DF.

RELATOR: Conselheiro EDUARDO COELHO SEIXO DE BRITTO/GO

1- Processo-COFECI nº 1440/2017. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdo: EDMUNDO MORAES GUIMARAES FILHO - CRECI 7044. 2- Processo-COFECI nº 1448/2017. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdo: LOURIVAL LOURENCO DOS SANTOS FILHO - CRECI 2827. 3- Processo-COFECI nº 2774/2016. Recte: FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-497. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 4- Processo-COFECI nº 2775/2016. Recte: LUIZ FERNANDO GAMBI - CRECI 44981. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 5- Processo-COFECI nº 2947/2016. Recte: AGUINALDO DEL GIUDICE - CRECI 43902. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 6- Processo-COFECI nº 3046/2016. Recte: AGUINALDO DEL GIUDICE - CRECI 43902. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 7- Processo-COFECI nº 997/2017. Recte: MATEUS JOSIEL FERRAZ. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 8- Processo-COFECI nº 998/2017. Recte: JÚLIO CÉSAR ALVES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 9- Processo-COFECI nº 460/2018. Recte: WILLIAN ROSEMBERG LEITE - CRECI 9992. Recdo: CRECI 8ª Região/DF.

RELATOR: Conselheiro LOURENÇO HENRIQUE OLIVA/SC

1- Processo-COFECI nº 126/2016. Recte e Recdo: CRECI 8ª Região/DF "ex officio". Repdo: GERALDO ARRUDA DA SILVA - CRECI 18540. 2- Processo-COFECI nº 3024/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: HUNIDOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/S LTDA - ME - CRECI J-20981. 3- Processo-COFECI nº 3025/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: NEILDE FRANCISCA DA SILVA PEREIRA - CRECI 79330. 4- Processo-COFECI nº 2781/2016. Recte: VALÉRIA REGINA CORREA - CRECI 63924. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 5- Processo-COFECI nº 2816/2016. Recte: VALÉRIA REGINA CORREA - CRECI 63924. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 6- Processo-COFECI nº 990/2017. Recte: LUCIMAR DE FÁTIMA SE VICENTIN. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 7- Processo-COFECI nº 994/2017. Recte: MANOEL ANTÔNIO DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 8- Processo-COFECI nº 468/2018. Recte: FABIOLA COSTA - CRECI 16430. Recdo: CRECI 8ª Região/DF. 9- Processo-COFECI nº 470/2018. Recte: WESLEY DA CUNHA LUSTOSA GONÇALVES - CRECI 18530. Recdo: CRECI 8ª Região/DF.

RELATOR: Conselheiro ROBERTO DA CUNHA/MS

1- Processo-COFECI nº 1475/2017. Recte: LIV - INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20161. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 2- Processo-COFECI nº 1476/2017. Recte: RICARDO MONTEIRO TEIXEIRA - CRECI 67389. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 3- Processo-COFECI nº 1478/2017. Recte: LIV - INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20161. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 4- Processo-COFECI nº 1480/2017. Recte: RICARDO MONTEIRO TEIXEIRA - CRECI 67389. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 5- Processo-COFECI nº 1481/2017. Recte: LIV - INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20161. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 6- Processo-COFECI nº 1482/2017. Recte: RICARDO MONTEIRO TEIXEIRA - CRECI 67389. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 7- Processo-COFECI nº 1483/2017. Recte: EDUARDO CANALS ANTON - CRECI 90996. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 8- Processo-COFECI nº 1484/2017. Recte: LIV - INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI



J-20161. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 9- Processo-COFECI nº 1485/2017. Recte: RICARDO MONTEIRO TEIXEIRA - CRECI 67389. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 10- Processo-COFECI nº 1486/2017. Recte: LIV - INTERMEDIACÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20161. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 11- Processo-COFECI nº 1487/2017. Recte: RICARDO MONTEIRO TEIXEIRA - CRECI 67389. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 12- Processo-COFECI nº 1488/2017. Recte: LIV - INTERMEDIACÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20161. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 13- Processo-COFECI nº 1489/2017. Recte: RICARDO MONTEIRO TEIXEIRA - CRECI 67389. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 14- Processo-COFECI nº 1491/2017. Recte: EDUARDO CANALS ANTON - CRECI 90996. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 15- Processo-COFECI nº 1492/2017. Recte: LIV - INTERMEDIACÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20161. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 16- Processo-COFECI nº 1493/2017. Recte: RICARDO MONTEIRO TEIXEIRA - CRECI 67389. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro PAULO C. CARVALHO MOTA JÚNIOR/AM

1- Processo-COFECI nº 1432/2017. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdo: PAULO ROBERTO DA SILVA DIAS - CRECI 5077. 2- Processo-COFECI nº 2941/2016. Recte: UNIÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-13100. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 3- Processo-COFECI nº 2942/2016. Recte: JOSÉ ARNALDO LAZARINI - CRECI 40296. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 4- Processo-COFECI nº 2943/2016. Recte: UNIÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-13100. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 5- Processo-COFECI nº 2944/2016. Recte: JOSÉ ARNALDO LAZARINI - CRECI 40296. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 6- Processo-COFECI nº 3050/2016. Recte: JOSÉ ARNALDO LAZARINI - CRECI 40296. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 7- Processo-COFECI nº 1242/2017. Recte: RAFAEL GUSTAVO SVISSERO SANTANA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 8- Processo-COFECI nº 463/2018. Recte: WELLINGTON CARVALHO JAGUARIVEL - CRECI 8487. Recdo: CRECI 8ª Região/DF.

RELATOR: Conselheiro BENEDITO ODÁRIO CONCEIÇÃO E SILVA/MT

1- Processo-COFECI nº 1472/2017. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repda: VANIA NAZARÉ - CRECI 11030. 2- Processo-COFECI nº 2810/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ISABEL CRISTINA MARTINS - CRECI 75557. 3- Processo-COFECI nº 2812/2016. Recte: REIS IMÓVEIS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-15456. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 4- Processo-COFECI nº 2813/2016. Recte: JÚLIO CÉSAR RODRIGUES DOS REIS - CRECI 31064. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 5- Processo-COFECI nº 2814/2016. Recte: RICARDO RODRIGUES DOS REIS - CRECI 43804. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 6- Processo-COFECI nº 2815/2016. Recte: OTÁVIO AUGUSTO RODRIGUES DOS REIS - CRECI 52349. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 7- Processo-COFECI nº 1245/2017. Recte: ANTÔNIO SÉRGIO AQUINO RIBEIRO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 8- Processo-COFECI nº 479/2018. Recte: EDUARDO FONSECA PORTILHO - CRECI13451. Recdo: CRECI 8ª Região/DF.

RELATOR: Conselheiro VALDEMAR MARTINS DE LIMA/PI

1- Processo-COFECI nº 2763/2016. Recte: LPS BRASIL CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/A - CRECI J-19585. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 2- Processo-COFECI nº 2764/2016. Recte: RAQUEL BARBOSA PARPINELLE - CRECI 44397. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 3- Processo-COFECI nº 2906/2016. Recte: JAIR RIBEIRO DA SILVA FILHO - CRECI 44577. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 4- Processo-COFECI nº 2907/2016. Recte: JAIR RIBEIRO DA SILVA FILHO - CRECI 44577. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 5- Processo-COFECI nº 2939/2016. Recte: CONSTRUTORA TENDA S/A - CRECI J-19766. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 6- Processo-COFECI nº 2940/2016. Recte: ROSSI CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI 20006. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 8- Processo-COFECI nº 1241/2017. Recte: PAULO ROBERTO JERÔNIMO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 9- Processo-COFECI nº 467/2018. Recte: EDICHARLE LACERDA - CRECI 21801. Recdo: CRECI 8ª Região/DF.

Brasília-DF, 24 de junho de 2019.

JOÃO TEODORO DA SILVA

Presidente do Conselho

SESSÃO PLENARIA Nº 2/2019

(Mandato 2019 - Gestão 2019/2021)

PAUTA DE JULGAMENTOS

DATA: 10 de julho de 2019.

INÍCIO: 09 horas

LOCAL: Dependências do Delmar Hotel

Av. Santos Dumont, 1500 - Praia de Atalaia

49035-730 - Aracaju/SE - Tel: (79) 2106-9100

JULGAMENTO DE PROCESSOS

1 - Processo-COFECI nº 2745/2016. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos a C.I. HATUIE KOYANAGI-CRECI 43606, face a problemas de saúde: (Diabetes, hipertensão, e precária condição econômica). 2 - Processo-COFECI nº 101/2019. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. JOSÉ DE SOUSA-CRECI 76524, face a problemas de saúde: (Câncer de próstata e precária condição econômica). 3 - Processo-COFECI nº 2746/2016. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos concedidos a C.I. DORIS MAGGIE BOCATO RAYES-CRECI 78764, face a problemas de saúde: (Depressão e precária condição econômica). 4 - Processo-COFECI nº 2744/2016. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos concedidos ao C.I. SIZENANDO PEREIRA DA SILVA-CRECI 43426, face a precária condição econômica. 5 - Processo-COFECI nº 2743/2016. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos concedidos ao C.I. HAROLDO APARECIDO BARBOSA DOS SANTOS-CRECI 34516, face a problemas de saúde: (AVC, dificuldade na fala e precária condição econômica). 6 - Processo-COFECI nº 2742/2016. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos concedidos ao C.I. FRANCISCO ROBERTO CUTOLO-CRECI 29881, face a problemas de saúde: (Diabetes, refluxos gástricos, depressão, má circulação sanguínea e precária condição econômica). 7 - Processo-COFECI nº 2741/2016. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos concedidos a C.I. ELENICE DE MORAES CAGLIARI-CRECI 89019, face a problemas de saúde: (Portadora do vírus HIV e depressão profunda). 8 - Processo-COFECI nº 2740/2016. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos concedidos ao C.I. FRANCISCO MANUEL GONÇALVES FALCÃO-CRECI 21663, Face a precária condição econômica. 9 - Processo-COFECI nº 2739/2016. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos concedidos a C.I. DIRCE BORGES NOGUEIRA DE OLIVEIRA-CRECI 45291, Face a precária condição econômica. 10 - Processo-COFECI nº 2738/2016. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos concedidos a C.I. JULIANA MOREIRA LIMA-CRECI 69244, face a precária condição econômica. 11 - Processo-COFECI nº 2737/2016. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos concedidos ao C.I. RENY MATOS DE SOUZA-CRECI 53797, face a problemas de saúde: (Hipertensão, artrite, artrose com osteoporose marginal e precária condição econômica). 12 - Processo-COFECI nº 2736/2016. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos concedidos ao C.I. CARLOS ROBERTO VIEIRA-CRECI 42847, face a problemas de saúde: (Hipertensão, problemas pulmonares, dermatológico, gástrico, psiquiátrico e precária condição econômica). 13 - Processo-COFECI nº 2735/2016. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos concedidos ao C.I. JOAQUIM AURELIANO BORGES MONTEIRO-CRECI 84334, face a problemas de saúde: (Câncer na bexiga e idade avançada). 14 - Processo-COFECI nº 2734/2016. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos concedidos ao C.I. ADEMIR AGUIAR-CRECI 16376, face a problemas de saúde: (Câncer na bexiga e precária condição econômica). 15 - Processo-COFECI nº 2733/2016. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos concedidos ao C.I. FRANCISCO XAVIER DE

SOUZA-CRECI 68211, face a problemas de saúde: (Câncer no pâncreas e aposentado por invalidez). 16 - Processo-COFECI nº 2732/2016. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos concedidos ao C.I. LINEU ARAÚJO SOBRINHO-CRECI 17988, face a problemas de saúde: (Cardíaco e sofre de ansiedade). 17 - Processo-COFECI nº 007/2019. Origem: CRECI 20ª Região/MA. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos dos anos de 2017 e 2018 concedidos a C.I. ANA BEATRIZ SOUSA DE ABREU-CRECI 3472, face a problemas de saúde: (Câncer). 18- Processo-COFECI nº 449/2018. Recte: ELTON FERREIRA DO NASCIMENTO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 19- Processo-COFECI nº 086/2019. Recte: MÁRCIA MARGARIDA DE ABREU. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 20- Processo-COFECI nº 088/2019. Recte: PEDRO DURVAL DE MENEZES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

Brasília-DF, 24 de junho de 2019.

JOÃO TEODORO DA SILVA

Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO

DELIBERAÇÃO Nº 43, DE 16 DE MAIO DE 2019

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, por meio da CÂMARA DE CONTROLE INTERNO, no uso de suas atribuições, fundamentada no art 6º da Resolução CFC nº 1.370/2011. Conforme PROCESSO nº 2019/000096, delibera:

Aprovar a Prestação de Contas do exercício de 2018 do Conselho Regional de Contabilidade de Pernambuco, concluindo pela Regularidade, conforme decisão da Câmara de Controle Interno. INTERESSADO: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE PERNAMBUCO - ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2018. Relator: CT João Altair Caetano dos Santos. Ata CCI nº 312. Brasília-DF, 14/05/2019. Contadora Lucilene Florêncio Viana - Vice-Presidente de Controle Interno. HOMOLOGAÇÃO: Decisão aprovada pelo Egrégio Plenário do CFC. Ata nº 1051

ZULMIR IVÂNIO BREDAS

Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO Nº 172, DE 31 DE MAIO DE 2019

Aprova a Abertura de Creditos Adicionais no Orçamento de 2019

O Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, no uso de suas competências legais, em conformidade com o Inciso VI, Art.15 da Lei n 5.905/73, que trata da competência dos Conselhos Regionais de elaborar sua proposta orcamentaria anual e submete-la a aprovacao do Conselho Federal;

Considerando o Inciso X, Art.13 c/c o Inciso VI, Art.16 do Regimento Interno do Coren-DF que trata da competencia do Coren-DF de elaborar sua proposta orcamentaria anual e submete-la a aprovacao do Conselho Federal;

Considerando o constante do capitulo V - Dos Creditos Adicionais - Artigos 40 a 46, da Lei 4.320/64;

Considerando o constante do capitulo IV - Dos Creditos Adicionais - Artigos 85 a 91 do Regulamento da Administracao Financeira e Contabil do Sistema Cofen e Conselhos Regionais, aprovado pela Resolucao Cofen n 340/2008;

Considerando o Procedimento Administrativo n 167/2019 aberto pelo Coren-DF conforme estabelece o Art.6 da Resolucao Cofen n 0503/2016, que trata das pecas que deverao compor o processo das alteracoes orcamentarias;

Considerando a necessidade de adequar o orcamento para o exercicio corrente as novas politicas da administracao, com suplementacao de algumas dotacoes orcamentarias, para suporte das despesas que serao ordenadas; decide:

Art.1 Autorizar as Aberturas de Creditos Adicionais no valor de R\$ 196.681,40 (cento e noventa e seis mil, seiscentos e oitenta e um reais e quarenta centavos).

Art. 2 A fonte de recursos para abertura dos creditos adicionais provem do repasse de valor oriundo do Acordo Formal de Contribuicao N 016/2019 celebrado entre o Cofen e o Coren-DF em 29 de abril de 2019, com o objetivo de auxiliar o Coren-DF na realizacao da "II Semana de Enfermagem do Coren-DF".

Art. 3 Ficam como parte integrante da presente Decisao a Proposta de Alteracao no Valor Global do Orcamento de 2019.

Art. 4 O orcamento para o exercicio corrente, em face das alteracoes ora aprovadas, passara do valor de R\$ 13.995.445,09 (treze milhoes, novecentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e nove centavos)para o valor de R\$ 14.192.126,49 (quatorze milhoes, cento e noventa e dois mil, cento e vinte e seis reais e quarenta e nove centavos).

Art. 5 A presente Decisao entrara em vigor após a sua homologacao pelo Conselho Federal de Enfermagem e publicacao na imprensa oficial.

MARCOS WESLEY DE SOUSA FEITOSA

Presidente do Conselho

TIAGO PESSOA ALVES

Secretário

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

DECISÃO Nº 568, DE 29 DE MAIO DE 2019

Aprovar a 1ª Reformulação Orçamentária do Exercício de 2019.

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro - COREN/RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais; devidamente homologada pela Decisão Cofen nº 088/2019, e, Considerando: a) O Art. 165, §5º da Constituição Federal, que dispõe sobre a obrigatoriedade do orçamento na Administração Pública; b) Os Arts. 23, XXI e 24, IX, ambos do Regimento Interno do COREN/RJ, que atribuem à Diretoria a competência de elaborar a proposta de orçamento na Administração Pública; c) A Resolução COFEN nº 503/2016, que estabelece procedimentos para apresentação de Proposta e alterações orçamentárias e dá outras providências; d) O Parecer Controladoria Geral do COREN/RJ nº 320/2019; e) O deliberado na 556ª ROP; decide:

Art. 1º. Aprovar a 1ª Reformulação Orçamentária do exercício de 2019. §1º - A reformulação atribui-se ao Superávit Financeiro apurado no fechamento contábil do exercício de 2018 no valor de R\$ 3.976.800,00 (três milhões, novecentos e setenta e seis mil e oitocentos reais). §2º - A receita da proposta orçamentária para o exercício de 2019 passa do montante de R\$ 39.979.500,00 (trinta e nove milhões, novecentos e setenta e nove mil e quinhentos reais) para R\$ 43.956.300,00 (quarenta e três milhões, novecentos e cinquenta e seis mil e trezentos reais), e fixa a despesa em igual valor. §3º - A autorização contida no inciso 1º vale até 31/12/2019.

Art 2º. Remeter a 1ª Reformulação Orçamentária do Exercício de 2019 ao COFEN, nos termos da legislação vigente.

Art 3º. Esta Decisão entra em vigor após homologação do COFEN.

ANA LUCIA TELLES FONSECA

Presidente do Conselho

GLAUBER JOSÉ DE OLIVEIRA AMANCIO

1º Secretário



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

DECISÃO Nº 11, DE 29 DE MARÇO DE 2019

Dispõe sobre a Criação do Emprego em Comissão de Assessor III - Extinção do Emprego em Comissão- de Chefia do Departamento de Fiscalização - Criação da Função Gratificada de Chefia do Departamento de Fiscalização - Reformulação de Planos e Cargos e Salários do Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe - Coren-SE.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE - Coren-SE, aqui representado por seu Presidente, em conjunto com a Secretária, e demais membros que o compõem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e:

Considerando a Lei nº 5.905/73, em seu artigo 15;

Considerando a Lei nº 9.649/98, que em seu art. 58, 3º dispõe que os empregados de Conselhos de Fiscalização Profissional são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho;

Considerando a aplicação dos Princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade;

Considerando a necessidade de reforma das diretrizes do Plano de Cargos e Salários do Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe, aprovado em Julho/2013;

Considerando a deliberação do Plenário em sua 438ª Reunião Ordinária Plenária.

Considerando a necessidade de assessoramento em cargo de menor valor para atender às necessidades do Coren-SE, em conformidade com o art. 46 do Regimento Interno do COREN-SE;

Considerando a necessidade de Criação da Função Gratificada de Chefia para coordenar o Departamento de Fiscalização;

Considerando o art. 10 da Resolução COFEN 425/2012;

Considerando o teor da Decisão COFEN nº0061/2019, que recomenda a reestruturação dos requisitos necessários à ocupação dos cargos de Assessor I e Assessor II;

Considerando que a deliberação do Coren-SE que, em sua 439ª Reunião Plenária, realizou as alterações propostas pelo COFEN; decidem:

Art. 1º - Criar 1 (uma) vaga de Emprego Público em Comissão de Assessor III, com remuneração inicial de R\$ 2.310,00 (dois mil, trezentos e dez reais) sendo a gratificação correspondente a 50% do emprego em comissão, em caso do mesmo ser ocupado por empregado público efetivo, alterando o item III.3 do anexo "CARGOS DE LIVRE PROVIMENTO" da Decisão Coren-SE n.º 17/2013, bem como alterar os Requisitos Recomendados para ocupar os cargos já existentes de Assessor I e II, atendendo à recomendação da Decisão COFEN 0061/2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

"III - DOS REQUISITOS E DAS ATRIBUIÇÕES

3. Os requisitos a serem observados quando da designação ou contratação para o exercício de Cargo de Livre Provimto estão estabelecidos a seguir:

QUADRO 1. Requisitos recomendados para designações de Cargo de Livre Provimto

CARGOS DE LIVRE PROVIMENTO*	REQUISITOS RECOMENDADOS
Controlador Geral e Procurador Jurídico	Conhecimento especializado do Sistema COFEN/COREN e/ou experiência mínima de 3 (três) anos em atividades correlatas.
Chefe de Departamento	Conhecimento específico de gestão e/ou experiência mínima de 3 (três) anos, atuando em atividades correlatas.
Assessor I	Nível superior e/ou conhecimento especializado em assessoramento à gestão do COREN/SE e/ou experiência mínima de 02 (dois) anos em atividades correlatas, de acordo com o Regimento Interno do COREN/SE - art. 34.
Assessor II	Nível superior e/ou conhecimento especializado em assessoramento à gestão do COREN/SE e/ou experiência mínima de 01 (um) ano em atividades correlatas, de acordo com o Regimento Interno do COREN/SE - art. 40.
Assessor III	Nível superior e/ou conhecimento especializado em assessoramento à gestão do COREN/SE e/ou experiência mínima de 06 (seis) meses em atividades correlatas, de acordo com o Regimento Interno do COREN/SE - art. 49.
Assessoria de Informática	Conhecimento especializado em assessoramento à gestão do COREN/SE e/ou experiência mínima de 2 (dois) anos em atividades correlatas
Supervisor	Conhecimento especializado em supervisão à gestão do COREN/SE e/ou experiência mínima de 2 (dois) anos em atividades correlatas.
Presidente da CPL	Conhecimento especializado em licitações e contratos de acordo com a Lei 8666/93 e a Lei de Pregão presencial e eletrônico 10.520/2002.
Pregoeiro	Conhecimento especializado em licitações e contratos de acordo com a Lei 8666/93 e a Lei de Pregão presencial e eletrônico 10.520/2002.

(*) Desejável Ensino Superior completo de acordo com a área de atuação.

3.1. As descrições das principais atribuições estão apresentadas no Anexo II e têm por finalidade direcionar o desempenho dos ocupantes de Cargo de Livre Provimto na condução das atividades de gestão, visando ao alcance dos objetivos institucionais do COREN/SE."

Art. 2º - Extinguir o emprego público em comissão de "Chefia do Departamento de Fiscalização" e Criar a função gratificada de "Chefia do Departamento de Fiscalização" com gratificação de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) que deverá ser ocupada, exclusivamente, por empregado público com vínculo efetivo com o Sistema COFEN/Conselhos Regionais, alterando o item IV - DA TABELA DE CARGO DE LIVRE PROVIMENTO E FUNÇÕES GRATIFICADAS do anexo "CARGOS DE LIVRE PROVIMENTO" da Decisão Coren-SE n.º 17/2013 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"IV - DA TABELA DE CARGO DE LIVRE PROVIMENTO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

4. A tabela de salário e gratificação dos cargos de livre provimento fica assim estabelecida:

QUADRO 2. Tabela de salário e gratificação dos cargos de livre provimento

CARGOS DE LIVRE PROVIMENTO	SALÁRIO	GRATIFICAÇÃO
Procurador Jurídico	R\$ 8.955,90	R\$ 4.477,95
Controlador Geral e Chefe de Departamento	R\$ 5.373,58	R\$ 2.686,79
Assessor I	R\$ 3.582,40	R\$ 1.791,20
Assessor II	R\$ 2.686,79	R\$ 1.343,40
Assessor III	R\$ 2.310,00	R\$ 1.155,00
Assessoria de Informática	-	R\$ 1.343,40
Presidente da CPL	-	R\$ 572,62
Pregoeiro	-	R\$ 1.041,81
Supervisor	-	R\$ 572,62
Chefia do Departamento de Fiscalização		R\$ 2.500,00

4.1. Ao profissional contratado para o exercício exclusivo de Cargos de Livre Provimto será pago o valor correspondente fixado na coluna "Salário" da tabela, vedada a concessão de outra gratificação ou vantagem pecuniária como forma de remuneração.

4.2. Ao empregado ocupante de cargo do PCS, designado para o exercício de Cargos de Livre Provimto deverá ser pago o valor correspondente fixado na coluna "Gratificação".

4.3. A gratificação ou complemento do valor do salário base do PCS, paga pelo exercício temporário de Cargo de Livre Provimto, não se incorpora ao salário base da função do PCS e o direito ao seu recebimento cessa com a dispensa do Cargo de Livre Provimto.

4.4. A tabela de salário das funções de confiança será reajustada a critério da Diretoria/Plenário, Considerando as oscilações do mercado, a disponibilidade financeira do COREN/SE e as atualizações da Tabela Salarial do PCS.

4.5. A Assessoria de Informática somente será ocupada por empregado ocupante de cargo do PCS que preencha os requisitos para a referida assessoria, sendo paga a gratificação correspondente.

4.6. A Chefia do Departamento de Fiscalização será ocupada por um Enfermeiro Fiscal pertencente ao quadro efetivo com o Sistema COFEN/Conselhos Regionais."

Art. 3º - Alterar o item "VIII - DO VALOR TOTAL DE CARGOS DE LIVRE PROVIMENTO E FUNÇÕES GRATIFICADAS" anexo "CARGOS DE LIVRE PROVIMENTO" da Decisão Coren-SE n.º 17/2013 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"VIII - DO TOTAL DE CARGOS DE LIVRE PROVIMENTO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

12. O total de Cargo de Livre Provimto do COREN/SE está assim distribuído:

QUADRO 3. Quadro resumo de designações para os Cargos de Livre Provimto

CARGOS DE LIVRE PROVIMENTO	QUANTIDADE
Controlador Geral	1
Procurador Jurídico	1
Chefe de Departamento	2
Assessor I	1
Assessor II	3
Assessor III	1
Chefia de Fiscalização	1
Assessoria de Informática	1
Supervisor	2
Pregoeiro	1
Presidente da CPL	1
Membros da CPL	2
Total	17

12.1. A distribuição dos Cargos de Livre Provimto na estrutura organizacional (Organograma) está representada no Anexo I."

Art. 3 - Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário, encaminhada ao COFEN e aprovada de acordo com as alterações da Decisão Cofen n.º 0061/2019 (PAD Cofen n.º 0601/2019), estando em consonância com as alterações.

DIEGO RAFAEL DA SILVA BORGES
Presidente do Conselho

CLARICE FONSECA MANDARINO
Secretária

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 53, DE 6 DE MAIO DE 2019

Regulamenta os procedimentos para pagamento de Diária, Jeton e Auxílio de Representação, em obediência à Lei n.º 11.000/2004.

O Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará - CREMEC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, publicada em 1º de outubro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e pelo Decreto nº 6.821, de 14 de abril de 2009;

Considerando a necessidade de regulamentar e estabelecer critérios e procedimentos para pagamento de Diária, Jeton e Auxílio de Representação;

Considerando, o disposto no artigo 1º da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, que incluiu a alínea "I" ao artigo 5º da Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957;

Considerando que os mandatos dos membros dos Conselhos de Medicina são meramente honoríficos, não fazendo jus a qualquer remuneração por seu trabalho;

Considerando a Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 2.175/2017 que regulamenta a matéria;

Considerando o decidido pelo plenário do CREMEC em sessão realizada no dia 06 de maio de 2019, resolve:

Art. 1º - Os Conselheiros do CREMEC, quando no cumprimento de atividades do interesse do CREMEC, farão jus à percepção de Diária, Jeton e Auxílio de Representação, a depender de cada situação específica.

Art. 2º - Ficam assim definidos os critérios e os limites para Diária, Jeton e Auxílio de Representação em valores estabelecidos mediante portaria própria, instituindo-se o devido mecanismo de controle.

I - DIÁRIA: é a indenização para cobertura de despesas com pernoite, locomoção e refeição, quando houver deslocamento da cidade de origem.

II - JETON: é o valor pago pelo comparecimento dos Conselheiros Efetivos e Suplentes em sessões plenárias, reuniões de Diretoria, Encontros Nacionais dos Conselhos de Medicina, atividades judicantes, reuniões e atividades individuais dos membros das Comissões de Pareceres e de Tomada de Contas, e reuniões das câmaras de julgamento de sindicâncias e sessões de julgamento de processos ético-profissionais, limitado a um jeton por período (matutino, vespertino ou noturno) e nas quantidades abaixo, não podendo ultrapassar o total de 15 (quinze) Jetons/mês/conselheiro, sendo ainda vedada a transferência das presenças excedentes a este número para meses subsequentes.

a) Sessões plenárias: fica limitado o pagamento de 02 (dois) Jetons por dia, mediante lista de presença, limitada a um por período, para até 21 (vinte e um) Conselheiros, incluído neste número o Conselheiro indicado pela AMC;

b) Reuniões de Diretoria: fica limitado o pagamento de 02 (dois) Jetons por dia, mediante lista de presença;

c) Atividade judicante: fica limitado o pagamento de 02 (dois) Jetons por dia, mediante lista de presença;

d) Reuniões e atividades individuais dos membros das Comissões de Pareceres, de Fiscalização e de Tomada de Contas: fica limitado o pagamento de 02 (dois) Jetons por dia, mediante lista de presença, atividades individuais, ata ou relatório.

§ 1º - Independentemente do número de reuniões, fica limitada a dois a quantidade de Jetons por dia;

§ 2º - Não cabe pagamento de Jeton para os delegados das Seccionais Regionais do CREMEC e nem mesmo para os seus respectivos servidores. No entanto, no cumprimento das suas atividades, realizando deslocamento em áreas contíguas ou na região metropolitana cabe-lhes o ressarcimento dos gastos efetuados e devidamente comprovados.

§ 3º - Não haverá pagamento de Jetons para reuniões de Diretoria e das Comissões quando estas forem realizadas concomitantemente com os períodos de sessões Plenárias;

§ 4º - As excepcionalidades serão dirimidas pelo Presidente e Tesoureiro do CREMEC;

III - AUXÍLIO DE REPRESENTAÇÃO: é a indenização para cobertura de despesas com locomoção e refeição na cidade de origem e nos Municípios que fizerem parte da Região Metropolitana de Fortaleza, não acumulável com a Diária, quando da participação, através de convocação ou convite, em eventos, reuniões internas ou externas, palestras/aulas de interesse dos Conselhos de Medicina, diligências em fiscalização, sindicância e/ou processo ético-profissional, específica para Conselheiro Efetivo e



Suplente, delegado regional, membro de comissão, membro de grupo de trabalho e convidado, limitado a um auxílio por turno, não podendo ultrapassar 30 (trinta) auxílios/mês.

a) O pagamento do auxílio de representação ficará vinculado à apresentação de ata ou de relatório de participação, detalhando todas as atividades desenvolvidas e não poderá ser destinado a pessoas que possuem vínculo empregatício com o CREMEC.

b) Não poderá ultrapassar 30 (trinta) auxílios/mês e 02 (dois) auxílios/dia, em turnos diferentes, para Conselheiros; 10 (dez) auxílios/mês e 01 (um) auxílio/dia para os delegados das Seccionais Regionais do CREMEC;

c) As atividades diárias que serão computadas para fins de percepção de auxílio de representação, no caso dos delegados das Seccionais Regionais do CREMEC são: cumprimento de diligências requeridas pela Diretoria, Corregedoria, Departamento de Fiscalização e Tribunal de Ética; realização de audiências em processos ético-profissionais, representação do CREMEC por designação da Diretoria;

d) O Presidente do CREMEC se encarregará de designar, por meio de despacho, o delegado da Seccional que cumprirá a tarefa, devendo este mensalmente, até o dia 20 de cada mês, elaborar relatório das atribuições executadas encaminhando-o à Diretoria, a fim de serem contabilizados os devidos pagamentos.

Art. 3º - As despesas com Jeton e Auxílio de Representação, definidas nos incisos II e III do artigo 2º serão estabelecidas em moeda corrente do País, aprovadas em reunião de Diretoria de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º - As despesas com Diária nacional e internacional, definidas no inciso I do artigo 2º, serão estabelecidas em moeda corrente do país, seguindo os critérios abaixo relacionados:

§ 1º - Os Conselheiros, delegados das Seccionais, convidados, consultores, assessores e servidores do CREMEC, em viagem nacional, conforme inciso I, do art. 2º, farão jus à percepção de Diária nos critérios previstos abaixo:

§ 2º - O valor das Diárias, quando em viagem internacional, quando convocados pelo CFM, é o estabelecido na Resolução do Conselho Federal de Medicina que trata sobre o tema.

§ 3º - Os valores das Diárias, quando não houver pernoite, serão reduzidos a 50% (cinquenta por cento).

Art. 5º - A despesa com locomoção por meio próprio será ressarcida mediante requerimento e autorização do Tesoureiro e obedecidos os seguintes critérios:

a) Quando o convocado utilizar meio próprio de locomoção, entendendo-se como tal veículo automotor particular, utilizado à sua conta e risco, o ressarcimento de despesas com combustível observará o valor correspondente ao resultado da multiplicação do valor padronizado de ressarcimento de transporte pela distância rodoviária, em quilômetros, existentes entre os municípios percorridos;

b) Para fins de cálculo, será considerado o consumo médio de combustível de 07 (sete) Km/L;

c) O valor do litro de combustível utilizado será o preço médio estadual fornecido no site da Agência Nacional do Petróleo - ANP;

d) A distância entre o município de origem e o de destino será definida com base em informações prestadas pelo Google Maps (mapa via internet);

e) No caso de existência de pedágios e outras tarifas no trajeto, esses serão ressarcidos mediante comprovantes de pagamento.

Art. 6º - A concessão de Diárias quando o afastamento tiver início na sexta-feira, ou inclua sábados, domingos e feriados, somente será autorizada quando justificada a efetiva necessidade de atividade nesses dias.

Art. 7º - A emissão de passagem aérea ou terrestre e os pagamentos de Diária, Jeton e Auxílio de Representação serão autorizados mediante o Ato de Concessão e emissão de recibo.

§ 1º - Os atos de concessão deverão ser encaminhados à Tesouraria com antecedência e deverão contemplar as seguintes informações:

- a) Convite ou motivação;
- b) Número do projeto;
- c) Diretor solicitante;
- d) Nome do participante, cargo e/ou função;
- e) Contato do participante (e-mail e telefone);
- f) Descrição do(s) motivo(s) da viagem;
- g) Indicação do local e horário da atividade a ser realizado;
- h) Período de afastamento;
- i) Trecho da viagem;
- j) Despesas e respectivas quantidades;
- k) Assinaturas dos ordenadores;

§ 2º - Sem o Ato de Concessão, a Tesouraria não tomará nenhuma providência em relação à viagem, e a inobservância de qualquer item do §1º deste artigo resultará na devolução do Ato de Concessão ao setor solicitante.

§ 3º - A emissão das passagens e a contagem de Diárias devem ter como prazo inicial e final, no máximo, um dia antes e um dia após as atividades correspondentes.

§ 4º - Qualquer alteração de percurso, data ou horário de deslocamento será de inteira responsabilidade do passageiro, salvo quando de interesse da instituição ou por motivo de força maior e com a devida autorização do Presidente ou Tesoureiro do CREMEC.

§ 5º - A viagem para o exterior deverá ser previamente aprovada pela Diretoria e pelo Plenário, e a definição do trecho e data ficam a cargo do Presidente e Tesoureiro do CREMEC.

§ 6º - A prestação de contas da viagem deverá ser apresentada à Tesouraria no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da data do retorno da viagem, e deverão constar os seguintes documentos:

- I - Cartão de embarque ou recibo de passageiro, quando da realização de check-in via internet, ou declaração fornecida pela empresa de transporte aéreo;
- II - Relatório de participação, ou lista de presença, ou certificado, ou ata, ou diploma;

III - No caso de viagem internacional, o relatório de participação é obrigatório e deverá ser apresentado à Tesouraria no prazo máximo de 15 dias corridos, contados da data do retorno da viagem.

§ 7º - A falta da prestação de contas no prazo estabelecido impedirá o pagamento em relação à próxima viagem.

Art. 8º - As Diárias, Jetons e Auxílio de Representação, quando recebidos indevidamente, deverão ser restituídos ao CREMEC, no prazo máximo de cinco dias, contados da data do retorno da viagem.

Parágrafo Único - Caso não ocorra a restituição, o pagamento em relação à próxima viagem será retido, sem prejuízo de outras medidas cabíveis para ressarcimento do CREMEC.

Art. 9º - Os valores e quantidades de Diárias, de Jeton e de Auxílio de Representação não poderão ultrapassar os limites estabelecidos por esta Resolução.

Art. 10º - As atividades descritas nesta Resolução devem ocorrer em caráter eventual ou transitório, de modo que os valores e as quantidades de verbas recebidas não configurem pagamento de remuneração e devem pautar-se pelo crivo da razoabilidade, do interesse público e da economicidade dos atos de gestão, bem como pelos demais princípios que regem a Administração Pública.

Art. 11 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do CREMEC.

Art. 12 - Fica revogada a Resolução CREMEC n.º 49/2017 e as demais disposições em contrário.

Art. 13 - Esta resolução tem vigência a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HELVÉCIO NEVES FEITOSA
Presidente do Conselho

MARCELO ESMERALDO HOLANDA
Tesoureiro

RESOLUÇÃO Nº 54, DE 13 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre os procedimentos para a eleição dos delegados titulares e suplentes das seccionais do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará.

O Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará - CREMEC, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, publicada em 1º de outubro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e Decreto nº 6.821, de 14 de abril de 2009;

Considerando o disposto no art. 7º e seus parágrafos, da Resolução CFM N.º 2.161/2017 que dispõe sobre as instruções para a eleição dos delegados titulares e suplentes dos Conselhos Regionais de Medicina - Gestão 2018-2023;

Considerando a Resolução CREMEC Nº 50/2018 que aprovou o Regimento Interno do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará;

Considerando a Resolução CREMEC n.º 02/1991, que dispõe sobre a criação de seccionais no âmbito regional do Estado do Ceará e cria a seccional do Cariri;

Considerando a Resolução CREMEC n.º 10/1997, que criou a seccional da Zona Norte;

Considerando a Resolução CFM nº 2.182/2018, no que se refere aos médicos estrangeiros;

Considerando a Resolução CREMEC n.º 41/2010, que criou a Seccional Centro Sul;

Considerando o decidido pelo plenário em sessão realizada no dia 13/05/2019, resolve:

Art. 1º - A Comissão Eleitoral será composta por um Presidente e dois secretários, cujos membros serão aprovados em sessão plenária do CREMEC e nomeados através de Portaria expedida pelo Presidente.

Parágrafo único - Os membros da Comissão Eleitoral não podem concorrer às eleições.

Art. 2º - Nos termos do §4º do artigo 7º da Resolução CFM nº. 2.161/2017, combinada com a Resolução CREMEC N.º 49/2017, fica estipulado o valor de auxílio representação aos membros da Comissão Eleitoral, por dia de serviços prestados ao CREMEC.

Art. 3º - Aprovar as instruções para a eleição dos delegados titulares e suplentes das seccionais do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará - Gestão 2019-2024.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigência na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Homologada na sessão plenária realizada em 13 de maio de 2019.

HELVÉCIO NEVES FEITOSA
Presidente do Conselho

ROBERTO DA JUSTA PIRES NETO
Secretário-Geral

ANEXO

INSTRUÇÕES PARA AS ELEIÇÕES DAS SECCIONAIS DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ

Art.1º - A escolha dos delegados das seccionais será realizada de forma presencial, por voto direto e secreto, não sendo permitido o uso de procuração, sendo eleitos por maioria simples.

Art. 2º Serão eleitos delegados titulares e suplentes para cada seccional, nos termos do §1º do artigo 15 da Resolução CREMEC nº 50/2018, composta como abaixo:

- I. Seccional do Cariri: 06 delegados efetivos e 06 suplentes;
- II. Seccional Zona Norte: 06 delegados efetivos e 06 suplentes;
- III. Seccional Centro Sul: 03 delegados efetivos e 03 suplentes.

Art. 3º - O mandato dos delegados das seccionais do CREMEC terá a duração de cinco anos e será meramente honorífico e serão assim distribuídos: Presidente - 1º Secretário - 2º Secretário e demais delegados.

§ 1º - As vagas que se verificarem na Diretoria serão escolhidas entre os eleitos em sua primeira reunião ordinária posterior à eleição.

§ 2º - A diretoria deverá ser composta pelos delegados titulares eleitos.

Art. 4º - O mandato dos novos delegados das seccionais do CREMEC terá início após a homologação do resultado da eleição pela plenária.

Art. 5º - Só poderão votar e ser votados os médicos quites com o CREMEC e que exerçam a profissão na área de jurisdição da Seccional.

Art. 6º - A convocação das eleições será feita pelo CREMEC através de edital, em jornal de grande circulação da Região, a ser divulgado com pelo menos 40 (quarenta) dias de antecedência, estabelecendo data, local, horário e duração da votação.

Art. 7º - A inscrição dos nomes deverá ser feita junto à Comissão Eleitoral até 15 (quinze) dias antes da eleição.

Art. 8º- São elegíveis os médicos regularmente registrados, com inscrição primária ou secundária, no CREMEC e que:

- a) sejam brasileiros natos ou naturalizados ou estrangeiros;
- b) estejam quites com o CREMEC até o momento da inscrição;
- c) firmem termo de aquiescência da candidatura;
- d) não tenham sentença transitada em julgado constante nas certidões negativas criminais fornecidas pelos órgãos de distribuição da Justiça Eleitoral, Federal e Estadual; e
- e) residam na Região abrangida pela seccional.

§ 1º - É vedada a inscrição para concorrer às eleições em mais de uma seccional do CREMEC.

§ 2º - O médico inscrito exclusivamente como médico militar, nos termos do art. 4º da Lei nº 6.681/79, é impedido de votar e de ser votado.

Art. 9º - Os médicos inscritos poderão indicar, no ato da inscrição, um fiscal para o acompanhamento do processo eleitoral e fiscalização da apuração.

Art. 10 - O processo eleitoral será aberto e encerrado pelo Presidente da Comissão Eleitoral, através de livro Ata, devidamente rubricado e numerado pelo Presidente do CREMEC, onde constarão anotados todos os atos pertinentes ao mesmo.

Art. 11 - A eleição ocorrerá em data e horário definidos pela Plenária e publicados através de edital.

§ 1º - Iniciada a votação, cada eleitor, por ordem de chegada, após entregar ao presidente da mesa um documento de identidade pessoal, receberá do mesário a cédula rubricada, assinará a folha de votantes e se dirigirá à cabine onde assinalará seu voto, para em seguida depositá-lo na urna.

§ 2º- Nos casos em que seja apresentado outro tipo de documento pessoal, o médico receberá do presidente da mesa, um comprovante do exercício do voto.

§ 3º - Esgotado o prazo estabelecido para a eleição, o presidente da Comissão Eleitoral declarará encerrada a votação.

Art. 12 - A apuração será procedida imediatamente ao encerramento da eleição.



Art. 13 - Antes de ser iniciada a apuração, o presidente da Comissão Eleitoral deverá estar de posse do número de médicos aptos a votar, incluindo nesta lista os médicos que quitaram as anuidades até o final do horário das eleições.

Art. 14- A apuração de votos de cada urna terá início pela contagem das cédulas oficiais, visando verificar se seu número coincide com o de votantes.

§ 1º - Não serão computadas as cédulas rasuradas e as que contiverem qualquer vício, que possibilite a violação do sigilo do voto.

§ 2º- Correspondendo o número de cédulas oficiais ao de votantes, proceder-se-á a contagem dos votos.

§ 3º- A não coincidência entre o número de votantes e o de cédulas oficiais encontradas na urna não constituirá motivo de nulidade da votação, desde que não resulte de fraude comprovada.

§ 4 - Seguirá a contagem dos votos atribuídos a cada um dos nomes registrados, dos votos brancos e nulos, considerando-se eleitos os nomes mais votados, para o total de vagas em cada seccional.

§ 5º - Em cada Seccional será respeitada à ordem de números dos mais votados.

§ 6º - Em caso de empate, o eleito será o mais velho dentre os mais votados.

Art. 15 - O presidente da Comissão Eleitoral proclamará o resultado do pleito, fazendo lavar a ata em duas vias. Este documento consignará essencialmente o local e a data do início e término dos trabalhos; o número de médicos inscritos na respectiva região, aptos a votar e constantes da folha de votantes; o número de votantes; o total de cédulas apuradas, o de cédulas anuladas e o de cédulas em branco; o número de votos atribuídos a cada candidato, os nomes dos respectivos candidatos, protestos e ocorrências outras relacionadas com o pleito e, finalmente, a relação nominal dos candidatos eleitos.

Art. 16 - Os protestos referentes ao pleito, em qualquer de suas fases, serão apresentados, sucintamente e por escrito, por qualquer eleitor, no uso do seu direito, e devem constar quando da lavratura da ata.

Art. 17- Encerrados os trabalhos de apuração, o presidente da Comissão Eleitoral encaminhará, imediatamente, todo o material referente ao processo eleitoral ao presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará.

Art. 18- Incumbe aos delegados da Seccional do CREMEC:

I - Determinar a organização, para os devidos feitos, do processo da eleição, que deverá constar das seguintes peças:

a) cópia da ata da sessão plenária do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará que designou a Comissão Eleitoral, contendo a composição desta;

b) exemplar dos jornais com a publicação do edital, de que trata o art. 6º destas instruções;

c) requerimento de registro dos candidatos;

d) folha de votantes;

e) atas da eleição (votação e apuração);

f) protestos apresentados em qualquer fase do processo eleitoral;

g) exemplar da cédula única.

II - Remeter ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará, dentro de 05 (cinco) dias úteis após a realização do pleito, cópia do processo de eleição, com exceção do item "d", que deverá permanecer arquivado na Seccional até o pronunciamento final do Conselho sobre o processo eleitoral.

Art. 19- O Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará apreciará o processo eleitoral, para efeito de homologação, na sessão plenária seguinte ao recebimento da documentação citada no artigo anterior, devidamente registrada em Ata.

Art. 20 - Tão logo sejam homologados os respectivos resultados pelo CREMEC, os delegados eleitos serão empossados.

Art. 21- Os casos omissos ou dúvidas serão decididos pelo Presidente da Comissão Eleitoral, na conformidade dos princípios gerais de Direito, ad referendum da Diretoria do CREMEC.

RESOLUÇÃO Nº 55, DE 13 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre as Câmaras Técnicas

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO CEARÁ - CREMEC, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e,

Considerando o aumento populacional do País e do Estado e o número crescente de médicos e clínicas legalmente habilitados para o exercício da medicina;

Considerando que as atribuições dos Conselhos de Medicina têm sofrido crescente demanda, em desproporção com o número fixo e imutável de Conselheiros eleitos, a totalizar quarenta (40) apenas, como determina a Lei 3.268, de 30 de setembro de 1957;

Considerando a necessidade de o CREMEC aprimorar o embasamento técnico do seu corpo de Conselheiros nas inúmeras especialidades existentes, facultando melhor tomada de decisões nos expedientes que recebe, bem como nos processos que instaura;

Considerando a necessidade de se promover a aproximação da classe médica com o Conselho, trazendo para isso médicos de elevada competência ético-científica para participarem das atividades do CREMEC;

Considerando o disposto na Resolução CFM nº 1.998/2012 que aprova o Regimento Interno do Conselho Federal de Medicina;

Considerando o disposto no artigo 53 da Resolução CFM nº 2.145/2016, que aprova o Código de Processo Ético-Profissional (CPEP) no âmbito do Conselho Federal de Medicina (CFM) e Conselhos Regionais de Medicina (CRMs);

Considerando o disposto na Resolução CFM nº 2.221/2018 que homologa a Portaria CME nº 1/2018, que atualiza a relação de especialidades e áreas de atuação médicas aprovadas pela Comissão Mista de Especialidades;

Considerando o disposto no artigo 117 da Resolução CFM Nº 2.217/2018, que aprova o Código de Ética Médica;

Considerando o disposto na Resolução CREMEC nº 34/2005, que dispõe sobre as Câmaras Técnicas;

Considerando o disposto nos artigos 14, 24 e 46 da Resolução CREMEC Nº 50/2018, que aprova o Regimento Interno do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará;

Considerando o decidido na Sessão Plenária de 13 de maio de 2019,, resolve:

Art. 1º - As Câmaras Técnicas são juntas de especialistas criadas e nomeadas por decisão do Plenário, tendo por finalidade emitir pareceres técnicos em questões envolvendo as diversas especialidades médicas ou ainda atender a outras finalidades.

§ 1º - As Câmaras Técnicas serão compostas no mínimo por 03 (três) membros de notório conhecimento da especialidade, exigindo-se registro de qualificação da especialidade, nos termos de Resolução específica do Conselho Federal de Medicina.

§ 2º - As Câmaras reunir-se-ão com um mínimo de dois membros.

Art. 2º - Compete ao Vice-Presidente a Coordenadoria das câmaras técnicas de especialidades.

Art. 3º - A escolha dos integrantes das câmaras técnicas ocorrerá por designação do Presidente, homologada pelo pleno e formalizada por meio de portaria.

§ 1º - Somente poderá integrar a Câmara Técnica o médico regular com as obrigações junto ao Conselho.

§ 2º - As atividades exercidas por membros das Câmaras Técnicas são honoríficas.

Art. 4º - Os membros das Câmaras Técnicas serão empossados sempre em Sessão Plenária, com o devido registro em ata.

Art. 5º - O mandato dos membros das Câmaras Técnicas expirará ao término da gestão dos Conselheiros.

Parágrafo único - Serão fornecidos diplomas, ao término do mandato, aos membros de cada Câmara Técnica.

Art. 6º - Os membros das Câmaras Técnicas atuarão por convocação:

§ 1º - do Vice-Presidente do CREMEC, ou por delegação, em despacho, quando se tratar de emissão de parecer ou consulta.

§ 2º - do Corregedor quando se tratar de matéria processual em atenção às solicitações dos conselheiros instrutores ou relatores.

§ 3º - do Vice-Corregedor em atenção às solicitações dos conselheiros sindicantes.

Art. 7º - Os membros das Câmaras Técnicas devem declarar de ofício seu impedimento, quando houver.

Art. 8º - Os pareceres emitidos pelas Câmaras Técnicas deverão, obrigatoriamente, ser assinados por no mínimo dois dos seus componentes.

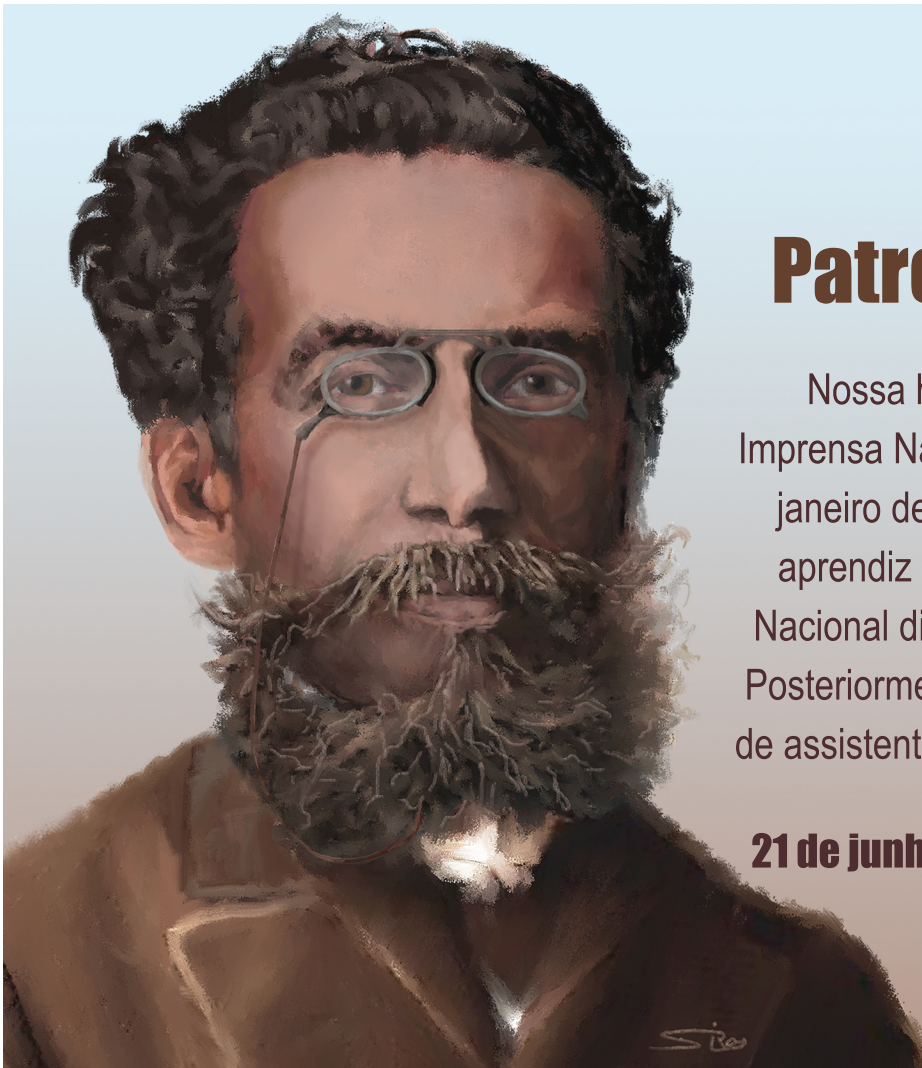
Art. 9º - O membro de Câmara Técnica que não atender às convocações do Conselho, sem justificativa, perderá o mandato.

Art. 10º - Os membros das Câmaras Técnicas terão acesso aos expedientes, sindicâncias e processos éticos concernentes às atividades específicas, guardando sempre o sigilo da Lei.

Art. 11º - Esta Resolução revoga a Resolução CREMEC nº 34/2005 e entrará em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO NEVES FEITOSA
Presidente do Conselho

INÊS TAVARES VALE E MELO
Vice-Presidente



MACHADO DE ASSIS

Patrono da Imprensa Nacional

Nossa homenagem ao maior escritor brasileiro e patrono da Imprensa Nacional, título conferido por decreto presidencial de 13 de janeiro de 1997. Aqui ele iniciou sua atividade profissional como aprendiz de tipógrafo, entre 1856 e 1858, na então Typographia Nacional dirigida pelo também escritor Manuel Antonio de Almeida. Posteriormente, Machado de Assis regressou para exercer a função de assistente do Diretor do Diário Oficial, no período de 1867 a 1874.

21 de junho, aniversário de nascimento de Machado de Assis

